



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Lei n.º 24-D/2022**

**de 30 de dezembro**

*Sumário: Orçamento do Estado para 2023.*

### **Orçamento do Estado para 2023**

A Assembleia da Repúblíca decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## **TÍTULO I**

### **Disposições gerais**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições preliminares**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2023, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
- b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
- c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
- d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
- e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
- f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
- g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
- k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
- l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
- m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
- n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.



2 — O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

#### **Artigo 2.º**

##### **Valor reforçado**

1 — Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do regime excepcional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades reguladoras, da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, que aprova a lei de programação militar, da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, que aprova a lei das infraestruturas militares, da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições fundamentais da execução orçamental**

#### **Artigo 3.º**

##### **Utilização condicionada das dotações orçamentais**

Mantém-se em vigor:

a) O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com as seguintes adaptações:

- i) No n.º 2, onde se lê «2017», deve ler-se «2021» e, excepcionalmente para 2023, onde se lê «2 %», deve ler-se «7,5 %»;
- ii) No n.º 13, onde se lê «2019», deve ler-se «2023»;

b) O disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consignação de receitas ao capítulo 70**

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.



**Artigo 5.º**

**Afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis**

1 — O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

- a) Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b) 10 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), ou até 95 % para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;
- c) 5 % para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público.

2 — A DGTF fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

3 — A afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

- a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b) 5 % para a DGTF, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

- a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;
- b) O estatuído na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto;
- c) O estatuído no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;
- d) O disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;
- e) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- f) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

5 — O remanescente da afetação do produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis, decorrente da aplicação do disposto nos números anteriores, quando exista, constitui receita do Estado.

6 — Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros,



de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

- a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m<sup>2</sup>/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;
- b) O período disponível para utilização por terceiros;
- c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;
- d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

7 — A afetação do produto da utilização de curta duração tem a seguinte distribuição, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- a) Até 50 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;
- b) Até 20 % para o programa orçamental do ministério com a tutela do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;
- c) 10 % para o FRCP, ou até 80 % para o FSPC quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;
- d) 10 % para a DGTF;
- e) 10 % para a receita geral do Estado.

8 — Nas instituições de ensino superior e nas demais instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como as entidades de natureza cultural, a afetação do produto da utilização de curta duração prevista na alínea c) do número anterior reverte para estas entidades.

9 — As operações imobiliárias referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, são sempre onerosas, tendo por referência o valor apurado por avaliação promovida por uma comissão composta por três peritos avaliadores, nomeada para o efeito pela DGTF, que não carece de homologação.

10 — Às aquisições e ao arrendamento de imóveis no estrangeiro pelo Estado e pelos institutos públicos aplica-se o disposto no número anterior, podendo a consulta ao mercado, prevista nos artigos 34.º e seguintes do regime jurídico do património imobiliário público, ser realizada, sempre que possível, de forma simplificada.

11 — O montante das contrapartidas correspondente à afetação a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 7 é transferido pelo serviço ou organismo para a conta de *homebanking* da DGTF, até ao 10.º dia útil do semestre seguinte àquele a que respeita a utilização, ficando a DGTF autorizada a realizar a despesa correspondente a essa afetação.

12 — O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

## **Artigo 6.º**

### **Transferência de património edificado**

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e a Casa Pia de Lisboa, I. P., (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida, e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações



a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 — A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento a custos acessíveis.

4 — Os imóveis existentes nas urbanizações denominadas Bairro do Dr. Mário Madeira e Bairro de Santa Maria, inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

5 — O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

6 — O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como dos denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

7 — O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.

8 — O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

9 — A DGTF e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público.

10 — As instituições de segurança social podem transferir a propriedade e demais património das Casas do Povo que não estejam afetas exclusivamente a fins de Segurança Social, referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho, para as respetivas autarquias locais.

11 — As transferências referidas no número anterior efetuam-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, ficando isentas de qualquer contrapartida, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

12 — A DGTF pode transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) a propriedade dos imóveis onde se encontram integradas as respostas sociais que passaram para a SCML ao abrigo do Decreto n.º 15 778, de 25 de julho de 1928, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

13 — A transferência de património prevista no número anterior efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo registo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Transferências orçamentais**

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.



**Artigo 8.º**

**Alterações orçamentais**

1 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos programas orçamentais;

b) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais, bem como a assegurar a gestão do Programa Orçamental da Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime.

2 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 — As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, do mar, das infraestruturas e da habitação e da agricultura, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020, Portugal 2030 e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 e 2021-2027, nos orçamentos dos programas orçamentais que necessitem de reforços, face ao valor inscrito no orçamento de 2022, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e das finanças ou, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), do membro do Governo responsável pela área das finanças e, respetivamente, das áreas da agricultura ou do mar, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 — Relativamente ao disposto no número anterior, e quando esteja em causa o Mar 2020 ou o PDR 2020, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e Portugal 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento, das finanças, da agricultura e da alimentação e, quando aplicável, da economia e do mar.

6 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das migrações ou pelas áreas da administração interna e das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ou entidade que lhe venha a suceder, quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.



7 — O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da igualdade, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.

8 — O Governo fica igualmente autorizado a:

a) Mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e das finanças, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e Portugal 2030, do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e dos instrumentos financeiros enquadrados no *Next Generation EU*, nomeadamente a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o PRR, independentemente de envolverem diferentes programas;

b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o PDR 2020, o Programa da Rede Rural Nacional e o Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;

c) Efetuar as alterações orçamentais, do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio;

d) Transferir, do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei;

e) Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da LEO, e no artigo 110.º da presente lei.

9 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais aos mapas que integram a presente lei, designadamente aos que evidenciam as receitas e as despesas dos serviços e fundos autónomos, bem como ao mapa da despesa correspondente a programas, necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio.

10 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

11 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

12 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 — Finanças e o programa orçamental P006 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).



13 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo, por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.

14 — Os procedimentos iniciados durante o ano de 2022, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2023 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do orçamento.

15 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes, principalmente, de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado destinadas, sobretudo, ao reembolso de operações de crédito.

16 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

17 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação Social — Violência Doméstica — Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

18 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas orçamentais, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento, das finanças, e pela respetiva área setorial, resultantes da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, realizados:

- a) Pela administração central;
- b) Pelas autarquias locais, pelas entidades intermunicipais e pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;
- c) Pelas instituições de ensino superior;
- d) Pelas entidades, estruturas e redes a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
- e) Pelas instituições sem fins lucrativos;
- f) Pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), quando atue como beneficiário intermediário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, no que se refere a projetos em que os beneficiários finais sejam associações privadas sem fins lucrativos que tenham por objeto atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e que tenham celebrado contratos de âmbito nacional ou europeu com organismos públicos nacionais, ou com a Comissão Europeia ou outros Estados, podendo receber as transferências, na qualidade de substituto do respetivo beneficiário final, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, com as necessárias adaptações, incluindo nas situações em que estes não se enquadrem no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- g) Pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores.



19 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas orçamentais, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes de:

a) Outras operações, designadamente da receita e da despesa inerentes à gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo e subsequente utilização da verba resgatada, bem como decorrentes do conflito armado na Ucrânia, incluindo os compromissos do Ministério da Defesa Nacional com a projeção de forças nacionais destacadas associadas ao reforço do flanco leste da Organização do Tratado do Atlântico Norte e no respeito pelo direito internacional;

b) Operações não previstas no orçamento inicial de entidades públicas destinadas ao financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez das empresas, das medidas excepcionais adotadas pela República Portuguesa decorrentes da pandemia da doença COVID-19, para pagamento do encerramento das compensações reconhecidas até 2022.

20 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro.

21 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a reforçar o orçamento da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, por contrapartida de dotações disponíveis em fontes de financiamento nacional de entidades que integram o Programa Orçamental do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar.

22 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para dotar o orçamento da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.), prevista no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, por contrapartida das dotações de serviços e/ou organismos pertencentes ao programa orçamental da saúde, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

#### **Artigo 9.º**

##### **Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuam serviço público de transporte de passageiros**

1 — É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuam serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 — As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

#### **Artigo 10.º**

##### **Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental**

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, em matéria de contribuições e impostos e resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus.

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



4 — Quando a informação tipificada na LEO, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 — Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

#### **Artigo 11.º**

##### **Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas**

1 — As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas de impostos são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do programa orçamental a que pertence ou de outra entidade designada para o efeito.

2 — As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da LEO, que não constem dos mapas anexos à presente lei, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

#### **Artigo 12.º**

##### **Transferências para fundações**

1 — As transferências para fundações por entidades públicas dependem da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Validação da regularidade da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e de inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º;

b) Parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se transferência todo e qualquer apoio financeiro nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

3 — O montante global de transferências a realizar em 2023 para todas as fundações, por parte de cada entidade pública, não pode exceder a soma da totalidade das transferências realizadas pela mesma em 2022.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o disposto no presente artigo é aplicável a todas as fundações, independentemente do tipo de decisão de que tenham sido alvo nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, à exceção das que não responderam ou responderam de forma incompleta ao censo desenvolvido nos termos do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

5 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo as transferências realizadas:

a) Para pagamento de apoios cofinanciados previstos em instrumentos da Política Agrícola Comum (PAC), bem como as ajudas nacionais pagas no âmbito de medidas de financiamento à agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos, definidas a nível nacional;

b) Para as instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, previstas no capítulo vi do título iii da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

c) Pelos institutos públicos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, e pelos serviços e organismos na esfera de competências dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação e da saúde, quando se encontrem ao abrigo de protocolo de cooperação celebrado com as uniões representativas das instituições de solidariedade social;



d) No âmbito de programas nacionais ou europeus, de protocolos de gestão dos rendimentos sociais de inserção, da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do Fundo de Socorro Social, bem como outros no âmbito do subsistema de ação social;

e) Na área da cultura, da língua e da cooperação e desenvolvimento, quando os apoios sejam atribuídos por via de novos concursos abertos e competitivos, em que as fundações concorram com entidades com diversa natureza jurídica;

f) Na sequência de processos de financiamento por concursos abertos e competitivos para projetos científicos, nomeadamente os efetuados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), para centros de investigação por esta reconhecidos como parte do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

g) No âmbito de protocolos de cooperação, as associadas a contratos plurianuais de parcerias em execução ao abrigo do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e as que tenham origem em financiamento europeu ou em apoios competitivos que não se traduzam em contratos de prestação ou de venda de serviços à comunidade;

h) Pelos serviços e organismos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área da educação, ao abrigo de protocolos e contratos celebrados com entidades privadas e com entidades do setor social e solidário e da economia social, nos domínios da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo as modalidades especiais de educação;

i) Pelos serviços e organismos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área da saúde, ao abrigo de protocolos celebrados com entidades do setor social e solidário e da economia social;

j) Ao abrigo de protocolos celebrados com fundações, desde que exista um interesse público relevante, reconhecido em ato legislativo ou despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, e decorram de um procedimento aberto e competitivo;

k) Para as fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que tenham sido objeto de decisão de manutenção de apoios financeiros públicos associados a contratos plurianuais de parcerias em execução, as quais podem beneficiar de transferências associadas a novos contratos e a contratos em execução, no mesmo montante, ou no âmbito de projetos e programas cofinanciados por fundos europeus;

l) Para as fundações abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, no âmbito de protocolos, projetos e respostas na área da igualdade e migrações, designadamente em matéria de violência doméstica e de género, tráfico de seres humanos, igualdade de género e não discriminação, migrações e minorias étnicas;

m) Para a Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturst, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, Fundação Museu do Douro, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves, Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa e para a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado;

n) Pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), quando financiadas por fundos europeus, e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no âmbito da aplicação das medidas ativas de emprego e formação profissional.

### **Artigo 13.º**

#### **Cessação da autonomia financeira**

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da LEO, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 27.º



**Artigo 14.º**

**Orçamento com perspetiva de género**

1 — O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens.

2 — No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas nos termos do número anterior, os serviços e organismos procedem à publicitação de dados administrativos desagregados por sexo.

**CAPÍTULO III**

**Disposições relativas à Administração Pública**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 15.º**

**Duração da mobilidade**

1 — As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2023 podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2023.

2 — A prorrogação excepcional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerce poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.

5 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedência de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

**Artigo 16.º**

**Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras**

Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

**Artigo 17.º**

**Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos**

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas



de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

#### **Artigo 18.º**

##### **Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos**

1 — Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR):

- a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da participação dos trabalhadores na gestão dos serviços, da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;
- b) Medidas previstas no programa SIMPLEX e no Orçamento Participativo Portugal (OPP) cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;
- c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados como objetivos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %, do qual pelo menos metade corresponde à alínea c) do número anterior.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos promovem a utilização de modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas, designadamente através do teletrabalho, garantindo ainda que estes não agudizam as assimetrias de género e que podem potenciar a coesão territorial.

4 — O Governo disponibiliza a informação relativa às medidas adotadas pelos serviços de todas as áreas governativas, com a finalidade de promover a replicação de boas práticas, nomeadamente no domínio da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

#### **SECÇÃO II**

##### **Outras disposições sobre trabalhadores**

#### **Artigo 19.º**

##### **Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão**

1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo implica a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.

4 — A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.



5 — Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

#### **Artigo 20.º**

##### **Prémios de desempenho**

1 — Podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — Ao setor empresarial do Estado e às entidades administrativas independentes aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

#### **Artigo 21.º**

##### **Exercício de funções públicas na área da cooperação**

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

2 — O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.

#### **Artigo 22.º**

##### **Magistraturas**

O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.

#### **Artigo 23.º**

##### **Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados**

Mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

#### **Artigo 24.º**

##### **Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas**

1 — No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, até ao



limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2022, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado, desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2022.

2 — Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto.

3 — Para além do disposto no número anterior, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da FCT, I. P., receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando fora do âmbito do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excepcionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender.

5 — A aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, está dispensada de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior.

6 — Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

## **Artigo 25.º**

### **Aplicação de regimes laborais especiais na saúde**

1 — Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar e trabalho em dias feriados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.

4 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — Em situações excepcionais e delimitadas no tempo, designadamente de calamidade pública, reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros, o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP pode ser aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.).

6 — O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

**Artigo 26.º****Contratação de médicos aposentados**

1 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas, mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3 — Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.

4 — O presente artigo aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

5 — A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 298/2007, de 22 de agosto, 52/2022, de 4 de agosto, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.

7 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também exercer atividade destinada a assegurar o funcionamento das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, bem como no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, ainda que não em regime de exclusividade.

8 — Para efeitos do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o exercício das funções previstas na parte final do número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

9 — Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

10 — O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no Hospital das Forças Armadas, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), na ADSE, I. P., e no INEM, I. P., nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.

11 — O regime constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é aplicável sem sujeição aos limites de idade previstos no Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

**Artigo 27.º****Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho**

1 — As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de saúde e de acidentes pessoais, desde que destinados



à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — As entidades previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, podem contratar ou renovar seguros de saúde, apenas em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

#### **Artigo 28.º**

##### **Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial**

1 — As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com exceção das referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego sem termo ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

4 — A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 — As pessoas coletivas de direito público de natureza local e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis.

6 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

7 — Até à entrada em vigor do novo decreto-lei de execução orçamental, mantém-se em vigor as disposições previstas nos n.ºs 3 a 7 do artigo 40.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

#### **Artigo 29.º**

##### **Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais**

Para conclusão do processo de descentralização, mantém-se em vigor o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 30.º**

##### **Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura**

1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.



2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;
- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 — Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.

6 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

#### **Artigo 31.º**

##### **Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais**

1 — Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo celebrado há, pelo menos, um ano, pertencentes às empresas em processo de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais por motivos de interesse público, podem transitar, mediante acordo escrito tripartido, para um mapa de pessoal afeto à respetiva autarquia, mantendo integralmente o seu estatuto remuneratório, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Em 2023, encontrarem-se em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os referidos serviços;
- b) Estarem afetos à prossecução direta desses serviços; e
- c) Serem considerados necessários para a prossecução desses serviços.

2 — O mapa de pessoal referido no número anterior mantém-se com caráter residual, extinguindo-se os respetivos postos de trabalho quando vagarem.

3 — Os trabalhadores a que se refere o n.º 1 podem candidatar-se aos procedimentos concursais previstos nos números seguintes.

4 — Os municípios que integram serviços municipalizados criados no âmbito de processos de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, por motivos de interesse público, podem constituir vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, necessários à satisfação de necessidades permanentes ou transitórias que decorram da internalização da atividade, expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.



5 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelos serviços municipalizados a que se refere o n.º 1.

6 — O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador se encontra a executar, no âmbito da internalização prevista no n.º 1, quando necessários à satisfação de necessidades permanentes expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

7 — Para efeitos dos n.ºs 4 e 5, são considerados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo os celebrados durante o período que medeia o início do processo de instalação dos serviços municipalizados e a abertura do concurso.

8 — Para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo podem ser prorrogados até ao termo do respetivo procedimento concursal.

9 — São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário às necessidades reconhecidas pelo conselho de administração dos serviços.

### **Artigo 32.º**

#### **Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas**

O disposto no artigo 63.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor.

### **Artigo 33.º**

#### **Formação em direitos humanos para funções de atendimento ao público**

Em 2023, o Governo cria um plano de formação profissional certificado em matéria de direitos humanos direcionado a funcionários públicos, da administração central, regional e local, que desempenhem funções de atendimento ao público, que seja interseccional, incluindo conteúdos sobre deficiência, igualdade de género, pertença étnica, multiculturalidade, LGBTI+, migrações e asilo e vulnerabilidade social.

## **SECÇÃO III**

### **Disposições sobre empresas públicas**

#### **Artigo 34.º**

#### **Gastos operacionais das empresas públicas**

1 — As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

#### **Artigo 35.º**

#### **Endividamento das empresas públicas**

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, calculado nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.



2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

**Artigo 36.º**

**Recuperação financeira das empresas públicas**

1 — Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

2 — No âmbito do saneamento financeiro das empresas públicas é ainda admissível a realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital, aplicando-se, em caso de conversão de empréstimos do Estado a entidades do setor público empresarial, os n.ºs 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 9 de setembro.

**Artigo 37.º**

**Pagamentos em atraso nas empresas públicas**

1 — Entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final do ano há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final do ano anterior.

2 — Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número seguinte, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à IGF e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

3 — O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e resulta na não atribuição de incentivos à gestão e na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

4 — O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 2, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

**Artigo 38.º**

**Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade**

1 — Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.

2 — O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.



## **SECÇÃO IV**

### **Aquisição de serviços**

#### **Artigo 39.º**

##### **Encargos com contratos de aquisição de serviços**

1 — O artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantém-se em vigor no ano de 2023, com as seguintes adaptações:

- a) Nos n.ºs 2 e 14, onde se lê «2020» deve ler-se «2023»;
- b) No n.º 1, onde se lê «2019» deve ler-se «2022 acrescidos de 2 %»;
- c) No n.º 2, onde se lê «2019» deve ler-se «2022» e, na parte final, deve ler-se «2022 acrescido de 2 %»;
- d) No n.º 3, onde se lê «2019» deve ler-se «2022»;
- e) Na alínea b) do n.º 7, inclui-se a referência ao MFEEE 2021-2027 e ao Portugal 2030;
- f) No n.º 12, inclui-se a referência a projetos de investimento no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, quando financiados através do REACT-EU.

2 — Excluem-se do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, os encargos globais tidos com contratos de aquisição de serviços financiados pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, ou pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

3 — Excluem-se do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, as autarquias locais e entidades intermunicipais, assim como as empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado.

#### **Artigo 40.º**

##### **Estudos, pareceres, projetos e consultoria**

1 — Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 — A decisão de contratar a aquisição de serviços ao setor privado, cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excepcionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo da área setorial, podendo esta competência ser delegada no dirigente máximo do serviço.

3 — Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, à Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e ao Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), respetivamente.

4 — No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao JurisAPP, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, ou, nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, através da comunicação da contratação.

5 — O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com exceção das instituições de ensino superior e das demais instituições de investigação científica, bem como do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito



da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e das empresas públicas financeiras.

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou fundos europeus equivalentes no âmbito da programação financeira plurianual para 2021-2027, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027.

7 — A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 — O presente artigo, com exceção dos n.ºs 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### **Artigo 41.º**

##### **Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença**

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças e, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste último, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 — No caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo:

a) As aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.;

b) As aquisições de serviços médicos, de medicina e práticas conexas no âmbito da realização de perícias médico-legais e forenses por parte do INMLCF, I. P.;

c) As aquisições de serviços de profissionais de saúde para prestação de cuidados de saúde, por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, à população reclusa



detida em estabelecimentos prisionais e a jovens internados em centros educativos, no âmbito do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e da Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro;

*d) As aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;*

*e) Os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, e no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P., situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto;*

*f) As aquisições de serviços que respeitem diretamente a serviços de formação profissional, no âmbito de ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação, a desenvolver por estabelecimentos de ensino público, instituições do ensino superior, organismos do Ministério da Educação e pessoas coletivas da administração local, no âmbito de projetos com contratos cofinanciados por fundos estruturais, desde que nas operações cofinanciadas a contrapartida pública nacional seja assegurada pelos encargos dos ativos em formação.*

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.

7 — A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços nos termos da alínea *f*) do n.º 5 é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, não podendo, em caso algum, ultrapassar os encargos globais pagos em 2022.

8 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### **Artigo 42.º**

##### **Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços**

1 — Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 — Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

3 — No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março,



é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repringido pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

#### **Artigo 43.º**

##### **Concretização da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas**

Durante o ano de 2023, de forma a assegurar a implementação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE), o Governo garante:

- a) A formação dos trabalhadores que exercem funções no âmbito da aplicação da ENCPE;
- b) A divulgação da ENCPE, bem como o acompanhamento e monitorização da sua implementação;
- c) A avaliação do grau de inclusão de critérios ambientais nas aquisições públicas;
- d) A criação de sistemas de acompanhamento do cumprimento das correspondentes cláusulas contratuais para todas as entidades que utilizaram critérios ambientais nos procedimentos de aquisição;
- e) A implementação de critérios e a divulgação de informação para a avaliação dos impactos da ENCPE.

#### **SECÇÃO V**

##### **Proteção social e aposentação ou reforma**

#### **Artigo 44.º**

##### **Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade**

1 — Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 — No que respeita à GNR, à PSP e ao SEF, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.



## **CAPÍTULO IV**

### **Finanças regionais**

#### **Artigo 45.º**

##### **Transferências orçamentais para as regiões autónomas**

1 — Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 186 367 543 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 181 235 924 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 102 502 149 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 45 308 981 €, para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2023, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

4 — As verbas previstas nos n.os 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

#### **Artigo 46.º**

##### **Estudo sobre a implementação de um plano de contingência no Aeroporto da Madeira**

Em 2023, o Governo solicita à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que realize um estudo sobre a implementação de um plano de contingência no Aeroporto da Madeira, incluindo a utilização do Aeroporto do Porto Santo e uma ligação marítima para a Madeira, definindo concretamente as fontes de financiamento e a responsabilidade dos intervenientes.

#### **Artigo 47.º**

##### **Necessidades de financiamento das regiões autónomas**

1 — Ao abrigo do artigo 29.º da LEO, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e no n.º 5 do artigo 81.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.):

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEI ou fundos europeus equivalentes no âmbito da programação financeira plurianual para 2021-2027, ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;



b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2024.

3 — As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 € por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

#### **Artigo 48.º**

##### **Suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas**

Atendendo aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas regiões autónomas, fica suspensa a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

#### **Artigo 49.º**

##### **Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores**

1 — A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até 10 052 445 €.

2 — O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

#### **Artigo 50.º**

##### **Aeroporto da Horta**

1 — O Governo promove os procedimentos necessários para antecipação da ampliação da pista do Aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

2 — O Governo participa, através da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., o pagamento do projeto de ampliação da pista do Aeroporto da Horta, para lançamento do respetivo concurso, a executar nos termos definidos pelo grupo de trabalho para o estudo e avaliação da melhoria da pista do Aeroporto da Horta.

#### **Artigo 51.º**

##### **Descontaminação na ilha Terceira**

1 — O Governo assegura a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e concretizando a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio.

2 — O Governo fica autorizado a aplicar verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público no concelho.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, é fixado como critério de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória, a concretizar mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental, o valor despendido em 2022 pelo município da Praia da Vitória, através da câmara municipal ou da empresa municipal Praia Ambiente, E. M., com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público no concelho.



**Artigo 52.º**

**Novo estabelecimento prisional de São Miguel**

O Governo inicia, em 2023, os procedimentos relativos à segunda fase do empreendimento respeitante à construção do novo estabelecimento prisional da ilha de São Miguel.

**Artigo 53.º**

**Cadeia de Apoio da Horta**

O Governo inicia as obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta.

**Artigo 54.º**

**Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas**

O Governo, nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, tendo em vista o reforço do financiamento plurianual e a capacitação institucional da Universidade dos Açores (UA), implementa o contrato-programa acordado com o Governo Regional dos Açores, Fundação Luso Americana e a UA, devidamente atualizado.

**CAPÍTULO V**

**Finanças locais**

**Artigo 55.º**

**Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

- a) Uma subvenção geral fixada em 2 328 098 713 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- b) Uma subvenção específica fixada em 215 258 056 € para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, fixada em 650 136 688 €, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;
- d) Uma participação de 7,5 % na receita do IVA nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada em 61 341 426 €.

2 — A DGAL deve, obrigatoriamente, até 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, comunicar a cada município os elementos, parâmetros, dados de suporte e valores apurados referentes à repartição dos recursos públicos a que se refere o número anterior, sem e com o efeito do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — O produto da participação no IRS referido na alínea c) e a participação na receita do IVA referida na alínea d), ambas do n.º 1, são transferidos do orçamento do subsetor Estado para os municípios, nos termos do artigo seguinte.

4 — Nos casos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, a distribuir conforme o ano anterior.



5 — O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 293 206 709 €.

6 — A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

**Artigo 56.º**

**Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares  
e na receita do imposto sobre o valor acrescentado**

1 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 25.º e 26.º e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:

a) O montante de 524 540 075 €, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;

b) O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

**Artigo 57.º**

**Amortização dos contratos de empréstimo**

1 — É facultada aos municípios com empréstimos de assistência financeira a decorrer, nos termos dos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a possibilidade de beneficiarem de uma moratória excepcional e não prorrogável, até 31 de dezembro de 2023, da amortização do capital vencido e vincendo até 2023.

2 — A aplicação do disposto no número anterior determina a distribuição do montante da moratória pelas prestações de capital remanescentes do empréstimo.

**Artigo 58.º**

**Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia**

1 — É distribuído um montante de 30 679 214 € pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no sítio na Internet do Portal Autárquico.

**Artigo 59.º**

**Transferências para as freguesias do município de Lisboa**

1 — O montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, é de 75 292 808 €.

2 — As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

a) Do FEF;

b) De participação variável do IRS;



- c) Da participação na receita do IVA;
- d) Da derrama de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- e) Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

3 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e transferida mensalmente para a DGAL.

**Artigo 60.º**

**Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais**

As transferências para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante.

**Artigo 61.º**

**Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências**

1 — Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não aumente a dívida total do município; e
- b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2 — A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excepcionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.

3 — Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.

4 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março de 2014.

5 — Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

6 — Não constitui impedimento à contratação pelos municípios dos fornecimentos previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o facto de o município não ser o titular do direito de propriedade das infraestruturas escolares ou das licenças de exploração das respetivas instalações, nomeadamente, elétricas.



**Artigo 62.º**

**Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local**

1 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas *i), ii) e iv)* da alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas *a), b) e d)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2022, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea *iv)* da alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea *vi)* da alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *f)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — As autarquias locais que, em 2022, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2022, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 — São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2022, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — As exclusões previstas nos n.ºs 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2022, face a setembro de 2021.

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais, sendo que:

a) No caso do n.º 5, a exclusão mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites;

b) No caso do n.º 6, a exclusão produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

**Artigo 63.º**

**Redução dos pagamentos em atraso**

1 — Até ao final de 2023, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2022, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.



2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

3 — No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar a retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

4 — O montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### **Artigo 64.º**

##### **Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão**

1 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excepcionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou

b) Ao pagamento do valor da indemnização determinado pela entidade concedente na decisão administrativa de resgate de contrato de concessão, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 — A celebração do contrato mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e

b) No momento da contração de empréstimo em causa, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2023.

3 — Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2023 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa.

4 — Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2022 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 — Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 — A possibilidade prevista nos n.ºs 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.



8 — O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

**Artigo 65.º**

**Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais**

O quadro legal fixado no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, é aplicável às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

**Artigo 66.º**

**Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências**

1 — O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, até ao valor total de 1 204 852 860 €, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:

- a) Saúde, até ao valor de 127 869 661 €;
- b) Educação, até ao valor de 1 019 646 426 €;
- c) Cultura, até ao valor de 1 222 895 €;
- d) Ação social, até ao valor de 56 113 878 €.

2 — A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, através do FFD, as dotações correspondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante do anexo II à presente lei.

3 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e dos encargos relativos ao exercício das competências transferidas.

4 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Governo regulamenta, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, através de decreto regulamentar, os termos e condições da comunicação das transferências, os procedimentos a adotar em caso de dedução de verbas e as condições de reporte e de acesso à plataforma eletrónica.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas para refletir a definição final e efetiva das diferentes fórmulas de financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área das autarquias locais.

6 — Para efeitos da atualização prevista no número anterior, o Governo fica autorizado a reafetar, em cada domínio de competências, as dotações do FFD por município, considerando o enquadramento legal subjacente à atribuição do apoio e a validação do reporte previsto no n.º 3, através da reafetação dos montantes entre municípios.

7 — Após esgotado o mecanismo de reafetação previsto no número anterior, pode a atualização prevista ser efetuada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área



das finanças, pela área governativa cujas competências são descentralizadas e pela área das autarquias locais.

8 — O Governo fica ainda autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências transferidas ou delegadas no domínio da administração interna, inscritas no programa orçamental 05 — segurança interna.

9 — A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

10 — A DGAL fica ainda autorizada a transferir mensalmente, até ao quinto dia útil de cada mês, um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o programa orçamental 10 — cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que, na ausência da pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, prevista no seu n.º 3, permaneçam na gestão dos serviços da administração direta do Estado.

#### **Artigo 67.º**

##### **Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira**

1 — É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 6 000 000 € para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 — O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se aplica às transferências, por parte da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:

- a) De contratos ou protocolos celebrados com a Rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
- b) De contratos ou protocolos que incluam reembolsos de despesa realizada pelas autarquias locais por conta da administração central ou de outros organismos da Administração Pública;
- c) Da execução de programas nacionais complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

3 — A verba prevista no n.º 1 pode ser utilizada para financiamento das despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 realizadas pelas freguesias em 2020 que se encontrem validadas.

4 — A definição das condições, das regras e do período temporal para aplicação da verba prevista no número anterior, é determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

5 — A verba prevista no n.º 1 pode ainda ser utilizada para projetos de apoio à formação no âmbito da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), desde que desenvolvidos por entidades que, independentemente da sua natureza e forma, integrem o subsetor local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, e que constem da última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada pela autoridade estatística nacional.



**Artigo 68.º**

**Fundo de Emergência Municipal**

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em 3 000 000 €.

2 — É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excepcionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

3 — Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo anterior para o FEM.

4 — É permitido o recurso ao FEM pelos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-B/2017, de 12 de julho, 102/2020, de 20 de novembro, e 83/2022, de 27 de setembro, para execução dos apoios selecionados.

**Artigo 69.º**

**Fundo de Regularização Municipal**

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

**Artigo 70.º**

**Despesas urgentes e inadiáveis**

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

**Artigo 71.º**

**Liquidão das sociedades Polis**

1 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidão das sociedades Polis.

2 — Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidão das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2023, dispensado do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2023 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2023.

3 — O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.



**Artigo 72.º**

**Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis  
e extinção das sociedades Polis**

1 — Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final do terceiro trimestre de 2023.

2 — As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

3 — A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre a Sociedade Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.

4 — Após extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do Programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

5 — De acordo com um plano de transferência de operações, a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;

b) Para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), as operações nas suas áreas de competência;

c) Para a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., as operações nas suas áreas de competência;

d) Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, as operações nas suas áreas de competência;

e) Para as administrações portuárias, as operações nas suas áreas de competência.

6 — As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, considerando-se estas substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.

7 — O disposto nos n.ºs 4 e 5 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

8 — A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

9 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.



**Artigo 73.º**

**Integração dos trabalhadores das sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

1 — Os trabalhadores das sociedades Polis, cujo processo de liquidação se venha a concluir até ao final do terceiro trimestre de 2023, são integrados, após a liquidação, com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da APA, I. P., estabelecido para 2023, no âmbito das competências transitadas para esta agência, aplicando-se o disposto no contrato coletivo de trabalho em vigor até à sua substituição livremente negociado entre as partes.

2 — Até ao registo da liquidação, os trabalhadores asseguram as tarefas necessárias ao funcionamento das sociedades Polis.

3 — Os processos de vinculação efetuam-se mediante procedimento concursal exclusivamente aberto para estes trabalhadores.

**Artigo 74.º**

**Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis**

1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2024, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excepcionalmente, de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

**Artigo 75.º**

**Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana**

1 — Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados, no âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.

2 — O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em programas de arrendamento urbano e em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, bem como o valor de empréstimos financiados com fundos reembolsáveis do PRR e destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, não é considerado para efeito de apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os contratos de empréstimo celebrados entre os beneficiários finais e o IHRU, I. P., no âmbito do financiamento do PRR com fundos reembolsáveis, destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, estão isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sendo-lhe remetidos no prazo de 30 dias a contar do início da sua execução.

**Artigo 76.º**

**Linha BEI PT 2020 — Autarquias**

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**Artigo 77.º**

**Transferência de recursos dos municípios para as freguesias**

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II à presente lei.

**Artigo 78.º**

**Dedução às transferências para as autarquias locais**

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

**Artigo 79.º**

**Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais**

1 — Podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com as adaptações decorrentes do regime introduzido pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e as referências a 31 de dezembro de 2019 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2022.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 — Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 — As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.

6 — Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do resarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 — A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.



8 — Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9 — Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

10 — Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2021 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, ou quando a dívida objeto do acordo de regularização já se encontrava contabilisticamente reconhecida até 31 de dezembro de 2021, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excepcionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática.

11 — Pode ainda ser emitido despacho a autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

13 — O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de acordos de regularização de dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2022, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

#### **Artigo 80.º**

##### **Aumento de margem de endividamento**

A margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 100 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

#### **Artigo 81.º**

##### **Integração do saldo de execução orçamental**

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

#### **Artigo 82.º**

##### **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local**

1 — Todas as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o SNC-AP.

2 — A elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local.



**Artigo 83.º**

**Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais**

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não são contabilizados os resultados apurados nos exercícios de 2020 e 2021 das empresas intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, constituídas a partir de 2019.

**CAPÍTULO VI**

**Segurança social**

**Artigo 84.º**

**Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente**

1 — Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, acrescido de 25 %, para efeitos de condição de recursos, para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;

b) Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento dos demais requisitos legalmente previstos para efeitos da verificação da condição de recursos.

3 — Em tudo o que não contrarie o disposto no presente artigo, é aplicável o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

**Artigo 85.º**

**Orçamento da segurança social**

Fica o Governo autorizado:

a) Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções ou divisões de funções, no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social com possibilidade de subdelegação;

b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do programa do Ministério das Finanças ou do programa do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

c) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e das autarquias locais, a proceder a alterações orçamentais que reflitam o aumento total das despesas do orçamento da segurança social por contrapartida do FFD, em função da efetiva adesão dos municípios à descentralização no âmbito da ação social.



**Artigo 86.º**

**Majoração do abono de família**

1 — O montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 50 % no 1.º escalão de rendimentos e em 42,5 % entre os 2.º e 4.º escalões de rendimentos.

2 — A majoração prevista no número anterior produz efeitos a partir de 1 de abril de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023.

**Artigo 87.º**

**Atualização de pensões**

O Governo atualiza, através de portaria, as pensões e demais prestações acima das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, em função da evolução do Índice de Preços no Consumidor (IPC) e do crescimento do PIB.

**Artigo 88.º**

**Pensão de velhice dos marítimos das embarcações de investigação**

O Governo alarga o âmbito de aplicação do regime de antecipação da pensão de velhice dos inscritos marítimos da marinha do comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e de pesca, com exceção dos profissionais de pesca, aos inscritos marítimos que desenvolvam a sua atividade profissional a bordo de embarcações de investigação quando estas naveguem em alto mar ou ao longo das costas em idênticas condições de navegação das embarcações de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira.

**Artigo 89.º**

**Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**

1 — O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

**Artigo 90.º**

**Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social**

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos e débitos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorre da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

**Artigo 91.º**

**Saldos de gerência do orçamento da segurança social**

Os saldos de gerência resultantes de verbas com origem no Orçamento do Estado para as medidas excepcionais e temporárias em virtude da doença COVID-19 recebidas diretamente ou



transferidas através do orçamento da segurança social são aplicados em títulos representativos de dívida pública portuguesa subscritos pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), sendo excluídos para efeitos do apuramento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1273/2004, de 7 de outubro.

**Artigo 92.º****Transferências para capitalização**

1 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade, são transferidos para o FEFSS.

2 — Com vista a dar execução às Grandes Opções do Plano, deve o FEFSS participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

3 — Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

4 — A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

5 — Aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., localizados em territórios de baixa densidade populacional que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem ocupados ou a ser utilizados sem contrato de arrendamento ou sem cumprimento do pagamento do princípio de onerosidade, ainda que por entidades sem fins lucrativos, e desde que afetos à prossecução de fins de relevante interesse público ou social, aplica-se a bonificação prevista no decreto-lei de execução orçamental.

**Artigo 93.º****Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

O FEFSS fica autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro.

**Artigo 94.º****Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional**

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

- a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 801 780 806 €;
- b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 3 617 413 €;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 36 725 983 €;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 5 265 290 €;
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 2 445 360 €.



2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente 11 248 229 € e 13 130 291 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

3 — Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

**Artigo 95.º**

**Medidas de transparência contributiva**

1 — É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

2 — A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.

3 — A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração.

4 — A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

5 — A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

7 — Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

**Artigo 96.º**

**Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social**

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para o orçamento da segurança social o montante de 1 028 484 629 €.

**Artigo 97.º**

**Consulta direta em processo executivo**

1 — O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da



consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 — Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

#### **Artigo 98.º**

##### **Notificações eletrónicas**

1 — Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços da segurança social ficam autorizados a efetuar comunicações, no âmbito do mesmo processo, incluindo a decisão, através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

2 — Sempre que pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, se candidatem a fundos europeus aplica-se, salvo indicação expressa em contrário dos candidatos, o mecanismo de notificação eletrónica previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO VII**

### **Operações ativas, regularizações e garantias**

#### **Artigo 99.º**

##### **Concessão de empréstimos e outras operações ativas**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 5 000 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2023.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 — Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 3 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março.



5 — O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos fundos europeus, ficando estes sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

**Artigo 100.º**

**Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação e do programa especial de autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;

f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — Nas operações de recuperação de créditos que envolvam a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações por confusão.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:

a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) Anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;

f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 — A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através



do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

5 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

#### **Artigo 101.º**

##### **Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças a:

a) Adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) Assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) Assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;

d) Regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP), pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) e pelo Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), referentes a campanhas anteriores a 2021;

e) Regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

#### **Artigo 102.º**

##### **Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas**

Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

#### **Artigo 103.º**

##### **Limite das prestações de operações de locação**

O Governo fica autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de 32 624 000 € em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.



Artigo 104.º

**Antecipação de fundos europeus e encerramento do PT 2020**

1 — As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, o encerramento do Portugal 2020, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos assuntos internos, o financiamento da PAC e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no *Next Generation EU*, nomeadamente o REACT-EU, o PRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no n.º 5, para os quais fica dispensada a aplicação do n.º 5 da Portaria n.º 958/99 (2.ª série), de 7 de setembro, consoante o que ocorra primeiro.

2 — As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no *Next Generation EU*, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ e por iniciativas europeias, 3 000 000 000 €;

b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, 1 350 000 000 €;

c) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI e o Fundo para a Segurança Interna, 35 000 000 €;

d) Relativamente aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, na componente a financiar por reembolsos, 300 000 000 €, excepcionalmente, e desde que respeitem a candidaturas aprovadas em cumprimento da Deliberação n.º 8/2019 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020.

3 — Os montantes referidos nas alíneas a) a c) do número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2022 e o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 inclui, até ao limite 801 000 000 € a antecipação de valores em dívida pelos beneficiários e cuja recuperação seja viável e se encontre em curso, quando os valores em questão forem imprescindíveis para garantir a plena execução do PT 2020, mediante o escalonamento de reembolsos previstos por parte da AD&C e demonstração das diligências efetuadas para a respetiva regularização.

5 — As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas, nos termos da legislação aplicável, aquando do respetivo reembolso pela União Europeia ou, excepcionalmente, da respetiva recuperação junto das entidades beneficiárias.

6 — As operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à Direção-Geral do Orçamento (DGO), com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

7 — As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo.

8 — O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do Tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

9 — As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2024, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.



**Artigo 105.º**

**Princípio da unidade de tesouraria**

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da LEO, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, E. P. E.

2 — O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

- a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da LEO;
- b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.

4 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho.

5 — O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

6 — Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

7 — Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

8 — Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;

b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;

c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

9 — A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF.

10 — A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.



**Artigo 106.º**

**Limites máximos para a concessão de garantias**

1 — O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 3 500 000 000 €.

2 — Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de 1 250 000 000 €.

3 — O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 350 000 000 €, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 1 000 000 000 €.

5 — Sem prejuízo do número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a garantir, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual.

6 — O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por Entidades da Economia Social sempre que tal contribua para o reforço da função destas, e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de 48 500 000 €, podendo haver lugar a resarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

7 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1 e 4, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

8 — Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excepcional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 10 % da dívida total de cada uma das regiões autónomas referente ao ano de 2021, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

9 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excepcional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, que concorrem para o limite máximo garantido no âmbito da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e do Despacho n.º 8425-A/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2022.

10 — Excepcionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID — So-



ciedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 15 000 000 € para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

**Artigo 107.º**

**Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado**

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2024 desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2023 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 22 de fevereiro de 2024.

**Artigo 108.º**

**Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado**

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 14 de fevereiro de 2024, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2023 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 21 de fevereiro de 2024.

**Artigo 109.º**

**Encargos de liquidação**

1 — O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas, após avaliação da sua efetividade e da sua natureza, nas situações em que, em sede de partilha, foi transmitido para o Estado o ativo restante da liquidação, até à concorrência do valor transferido.

2 — É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.

3 — Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

4 — A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.



## CAPÍTULO VIII

### **Financiamento do Estado e gestão da dívida pública**

#### **Artigo 110.º**

##### **Financiamento do Orçamento do Estado**

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 16 000 000 000 €.

2 — Entende-se por endividamento líquido global direto o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 — O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 — Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

#### **Artigo 111.º**

##### **Financiamento de habitação e de reabilitação urbana**

1 — O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos, até ao limite de € 85 000 000 para o período de 2023 a 2026, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

3 — No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é de cinco anos.

#### **Artigo 112.º**

##### **Prorrogação do prazo suspensivo de novas licenças para alojamento local**

No caso de o prazo previsto no n.º 6 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, cessar durante o ano de 2023, pode o mesmo ser prorrogado até ao final do ano, nos termos da referida norma.

#### **Artigo 113.º**

##### **Condições gerais do financiamento**

1 — O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 110.º e 117.º;



*b)* Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

*c)* Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), como aplicação de receitas das privatizações, não são consideradas para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

#### **Artigo 114.º**

##### **Dívida denominada em moeda diferente do euro**

1 — A exposição cambial em moeda diferente do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

#### **Artigo 115.º**

##### **Dívida flutuante**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

#### **Artigo 116.º**

##### **Compra em mercado e troca de títulos de dívida**

1 — Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 — As operações referidas no número anterior devem:

*a)* Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;

*b)* Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

#### **Artigo 117.º**

##### **Gestão da dívida pública direta do Estado**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

*a)* Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;  
*b)* Reforço das dotações para amortização de capital;



c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;  
d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — O Governo fica ainda autorizado a:

a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;  
b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como pode o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 — O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 € o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 110.º

## CAPÍTULO IX

### Outras disposições

Artigo 118.º

#### **Formação de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023**

1 — Para a celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas de obras públicas e que se destinem à organização, programação, conceção e implementação da Jornada Mundial da Juventude 2023, incluindo as intervenções necessárias nos locais dos eventos e a eventual relocalização de instalações existentes, as entidades adjudicantes podem adotar procedimentos de ajuste direto quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.os 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, não são aplicáveis as limitações constantes do n.º 1 do artigo 32.º do CCP, nem as exigências de fundamentação previstas no n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

3 — Os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos adotados ao abrigo do disposto no n.º 1 ficam dispensados de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo ser remetidos eletronicamente a este tribunal para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a sua celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.

4 — A remessa prevista no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente de ter sido, ou não, reduzido a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

5 — Os encargos decorrentes da celebração de contratos ao abrigo do disposto no n.º 1 não são considerados para efeitos do limite da dívida estabelecida no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, entendendo-se por encargos todas as despesas correntes e de investimento, bem como os empréstimos que sejam contratados com a finalidade específica de lhes dar cobertura.

6 — O n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é aplicável a empréstimos já contraídos ou a contrair que se destinem exclusivamente à cobertura de todas as despesas referidas no número anterior.



**Artigo 119.º**

**Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025**

1 — O Governo prossegue a implementação do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 — Portugal contra o Racismo (PNCRD 2021-2025), competindo a cada área governativa envolvida na execução das ações e atividades que integram o PNCRD 2021-2025 assegurar a sua implementação e os encargos resultantes das mesmas.

2 — O Governo consolida a autonomização institucional das matérias referentes ao combate à discriminação racial do tratamento das questões migratórias.

3 — O Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia promove a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento e a criação de parcerias de investigação em matéria de racismo, discriminação e discurso de ódio nas várias áreas e setores abrangidos pelo PNCRD 2021-2025, em articulação com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, apresentando um relatório anual à Assembleia da República.

**Artigo 120.º**

**Livro branco sobre trabalho sexual e prostituição**

Em 2023, o Governo encomenda, a uma entidade independente, um livro branco sobre trabalho sexual e prostituição que avalie as necessidades e caminhos de regulamentação, tendo por base o direito comparado e a auscultação a diversas entidades da sociedade civil, em particular as que representem as pessoas envolvidas nesta atividade.

**Artigo 121.º**

**Reforço da prevenção e combate à violência contra as pessoas idosas**

1 — Em 2023, o Governo desenvolve estratégias de prevenção e combate à violência contra pessoas idosas, de forma a garantir a intervenção precoce junto dos destinatários.

2 — No âmbito das estratégias de prevenção e combate referidas no número anterior, é elaborado um plano intersetorial de formação especializada, sujeito a uma avaliação semestral que contenha as recomendações que se considerem necessárias, sendo estas remetidas às entidades competentes para a sua implementação.

**Artigo 122.º**

**Proteção dos trabalhadores vítimas de violência doméstica**

O Governo garante os meios materiais e humanos e as transferências financeiras necessárias para que a ACT preste informação às entidades empregadoras e aos trabalhadores sobre a legislação relativa à proteção dos trabalhadores vítimas de violência doméstica.

**Artigo 123.º**

**Violência contra pessoas com deficiência**

Em 2023, o Governo envida os esforços necessários para:

- a) Recolher e tratar regularmente dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência em Portugal;
- b) Prever dotação orçamental específica para um estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada.



**Artigo 124.º**

**Reforço de meios para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos**

Durante o ano de 2023, o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos, nomeadamente:

- a) Melhorar e intensificar os esforços para identificar proativamente as vítimas no País, incluindo portugueses, através de formação especializada sistemática de todos os agentes envolvidos, especialmente, magistrados, elementos das forças e serviços de segurança e inspetores da ACT;
- b) Promover ações de fiscalização e implementar orientações para a supervisão do trabalho de empresas de recrutamento, nomeadamente para explorações agrícolas;
- c) Promover campanhas de informação e ações de sensibilização dirigidas a cidadãos imigrantes recém-chegados a Portugal para os informar sobre os riscos de exploração de que podem ser vítimas.

**Artigo 125.º**

**Espaço Gisberta — Resposta integrada de apoio à vítima LGBTI+**

1 — Durante o ano de 2023, o Governo promove a criação de um espaço de atendimento e acompanhamento especializado para respostas integradas de apoio e intervenção para pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI+) vítimas de violência doméstica e/ou de violência de género, designado «Espaço Gisberta».

2 — O espaço previsto no número anterior é dotado de elementos de órgãos de polícia criminal e de técnicos com formação específica, em articulação com as diversas entidades com atuação no âmbito da violência doméstica e/ou violência de género LGBTI+, nomeadamente, serviços sociais de emergência, autarquias locais, unidades de saúde familiar, segurança social e organizações não-governamentais LGBTI+.

3 — O espaço previsto no n.º 1 deve promover atividades de caráter preventivo, informativo e de sensibilização.

4 — Durante o ano de 2023, o Governo avalia, em articulação com as organizações não-governamentais LGBTI+, as necessidades de atendimento e de resposta integrada de apoio à vítima LGBTI+ em todo o território nacional, com vista ao alargamento do espaço previsto no n.º 1.

5 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à implementação do disposto no presente artigo.

**Artigo 126.º**

**Estudo sobre o impacto da «taxa rosa» em Portugal**

Em 2023, o Governo elabora e apresenta à Assembleia da República um estudo sobre o impacto da «taxa rosa» em Portugal, com o objetivo de estimar as diferenças de preço que os consumidores masculinos e femininos enfrentam na compra de produtos com características semelhantes.

**Artigo 127.º**

**Inquérito nacional de caracterização sociodemográfica da população com deficiência**

No ano de 2023, o Governo promove um inquérito sociodemográfico da população com deficiência em Portugal para complementar os dados recolhidos nas operações censitárias.



**Artigo 128.º**

**Eliminação de barreiras arquitetónicas**

Em 2023, o Governo toma as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras arquitetónicas e efetuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada.

**Artigo 129.º**

**Assistentes de residência nas ações de cooperação técnico-militares**

Nas ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, podem ser contratados trabalhadores para funções civis, aplicando-se-lhes o regime dos trabalhadores que exercem funções nas residências oficiais do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, com as necessárias adaptações.

**Artigo 130.º**

**Missões de proteção civil e formação de bombeiros**

1 — A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 — O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, é de 31 704 074,67 €.

3 — A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

4 — O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

**Artigo 131.º**

**Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados**

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, aplicável por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 — Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.



**Artigo 132.º**

**Valor das custas processuais**

Mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2022.

**Artigo 133.º**

**Custas de parte de entidades e serviços públicos**

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

**Artigo 134.º**

**Lojas de cidadão**

1 — São efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 6 000 000 €, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

2 — A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da DGTF é realizada pela AMA, I. P., em representação de todas as entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço.

3 — Não são objeto do parecer emitido pela DGTF os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, não incluem qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

**Artigo 135.º**

**Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal**

1 — É aprovado, por resolução do Conselho de Ministros, o lançamento de uma nova edição do OPP, a decorrer durante o ano de 2023, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, cuja verba é inscrita em dotação específica centralizada na área governativa das finanças.

2 — A verba a que se refere o número anterior é distribuída por grupos de projetos da seguinte forma:

- a) 835 000 €, para o grupo de projetos de âmbito nacional;
- b) 833 000 €, para cada uma das cinco regiões NUT II do território nacional continental e respetivos grupos de projetos.

3 — A afetação da dotação prevista no OPP pode ser processada mediante transferências para quaisquer entidades, públicas ou privadas, decorrentes de protocolos a estabelecer entre estas e as entidades públicas responsáveis pelo acompanhamento e execução de cada projeto.

4 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada no Ministério das Finanças a que se refere o n.º 1, independentemente de envolverem diferentes programas.

5 — Relativamente às verbas do OPP 2017 e do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP) 2017, bem como às verbas do OPP 2018, do OPJP 2018 e do OPJP 2019 que tenham sido transferidas para as entidades gestoras ou coordenadoras dos projetos aprovados, é aplicável,



respetivamente, o regime decorrente do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

6 — O Governo fica autorizado a proceder às transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP referida no n.º 1, após a aprovação de cada projeto beneficiário.

#### **Artigo 136.º**

##### **Programas operacionais que integram o Portugal 2020 e o Portugal 2030**

1 — No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas operacionais que integram o Portugal 2020 e que venham a integrar o Portugal 2030, a verificação do cumprimento do requisito economia, eficiência e eficácia da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 — Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão, compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

#### **Artigo 137.º**

##### **Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados**

1 — A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE ou em regulamento aplicável ao PT 2030.

2 — O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com comparticipação do FEADER ou em regulamento aplicável ao PT 2030.

#### **Artigo 138.º**

##### **Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

1 — Os imóveis que integram o anexo III do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, ou os imóveis do anexo II do mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do regime jurídico do património imobiliário público, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da ciência, tecnologia e ensino superior e pela respetiva área setorial.

2 — O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

3 — No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.



**Artigo 139.º**

**Atualização do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

O Governo atualiza o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior 2018-2030 tendo em conta a identificação das necessidades de adaptação dos alojamentos para estudantes com deficiência.

**Artigo 140.º**

**Reforço do complemento de alojamento para estudantes do ensino superior**

1 — O complemento de alojamento a estudantes bolseiros do ensino superior deslocados, que não tenham obtido alojamento em residência dos serviços de ação social, previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, corresponde ao valor mensal igual ao do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 55 % do indexante dos apoios sociais (IAS), a partir de 1 de janeiro de 2023.

2 — Para suportar os encargos previstos no número anterior, quando elegíveis, é garantida prioridade a financiamento através do recurso a fundos europeus.

**Artigo 141.º**

**Conclusão da residência da Escola Superior de Desporto de Rio Maior**

O orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior assegura a transferência de uma verba de 1 500 000 € para o Instituto Politécnico de Santarém para a conclusão das obras da residência da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

**Artigo 142.º**

**Límite mínimo do valor da propina**

No ano letivo de 2023-2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

**Artigo 143.º**

**Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo**

1 — No ano letivo de 2023-2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2022-2023 no mesmo ciclo de estudos.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às instituições de ensino superior público que tenham reduzido o valor das propinas no ano letivo de 2020-2021, nos ciclos de estudos não integrados conferentes dos graus de mestre e doutor, caso em que o valor das propinas para o ano letivo de 2023-2024 não pode ultrapassar o valor fixado para o ano letivo de 2019-2020.

**Artigo 144.º**

**Realização de estudo sobre os estágios curriculares**

O Governo promove, durante o ano de 2023, um estudo sobre os estágios curriculares e as despesas incorridas pelos estudantes pela sua frequência obrigatória.



**Artigo 145.º**

**Reforço do apoio psicológico nas instituições de ensino**

O Governo desenvolve programas de parceria, entre o Estado e as instituições de ensino básico e secundário e as instituições de ensino superior, tendo em vista a disponibilização de serviços de apoio psicológico em proximidade e o desenvolvimento de estratégias de promoção de saúde mental.

**Artigo 146.º**

**Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade**

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação, atualmente designada por Agência Nacional Erasmus+Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, e com mandato prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 113/2021, de 18 de agosto, e 115/2021, de 23 de agosto, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

**Artigo 147.º**

**Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional**

1 — Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais públicas e escolas profissionais geridas por empresas municipais a financiar pelo orçamento municipal, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-014 — Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017 — Educação — Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 — O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito de instrumentos de financiamento da União Europeia, pode ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar a:

- a) Contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;
- b) Disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;
- c) Utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

4 — Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excepcionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

5 — O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 3 e 4.



6 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento.

**Artigo 148.º**

**Antecipação dos resultados do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público**

Em 2023, o Governo antecipa a divulgação dos resultados do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para o ano letivo de 2023-2024, de modo a permitir que os estudantes colocados准备em adequadamente o início do ano letivo.

**Artigo 149.º**

**Programa Escolhas**

1 — A dotação do Programa Escolhas é reforçada até 3,7 % face ao orçamento de 2022.

2 — A nova geração do Programa Escolhas tem em conta a necessidade de alargar o âmbito e dimensão dos projetos financiados.

**Artigo 150.º**

**Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais**

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, são suspensos, sendo represtadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

**Artigo 151.º**

**Contratos-programa na área da saúde**

1 — Os contratos-programa a celebrar pela DE-SNS, I. P., pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e pelas unidades de saúde, E. P. E., e unidades de saúde integradas no setor público administrativo, nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e da alínea c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, bem como com os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do artigo 58.º do mesmo diploma, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.

4 — O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação, comunicação e mecanismos de racionalização de compras, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.



5 — De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode haver lugar a um adiantamento até 25 % do valor do último ano do contrato-programa aprovado, e até ao limite de 25 % do orçamentado, a distribuir durante os três primeiros meses do ano, num valor mensal correspondente aos duodécimos, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.

6 — Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

7 — Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

#### **Artigo 152.º**

##### **Base de dados sobre juntas médicas e estudo sobre a dispensa de avaliação**

1 — Em 2023, o Governo cria um grupo de trabalho que avalie as circunstâncias que devem dispensar a realização de junta médica de avaliação de incapacidade tendo em vista a emissão de atestado médico de incapacidade multiúso, atendendo às condições congénitas ou outras que conferem grau de incapacidade permanente.

2 — Em 2023, o Governo implementa uma base de dados centralizada na qual as administrações regionais de saúde registam obrigatoriamente a informação relacionada com as juntas médicas, designadamente a data e o local em que são requeridas e realizadas, bem como a data e natureza do atestado emitido, podendo, para o efeito, recorrer a fundos do PRR ou a outros instrumentos de financiamento da União Europeia.

#### **Artigo 153.º**

##### **Prescrição de medicamentos**

1 — A prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.

2 — O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova, por portaria, a regulamentação necessária à concretização do disposto no número anterior.

#### **Artigo 154.º**

##### **Alargamento do acesso aos sistemas híbridos de perfusão subcutânea contínua de insulina**

O Governo cria um grupo de trabalho para avaliar a comparticipação e as condições de alargamento do acesso aos sistemas híbridos de perfusão subcutânea contínua de insulina aos doentes diabéticos tipo 1, dando prioridade a crianças, jovens e a outras pessoas especialmente vulneráveis, e assegurando ainda sessões de formação para os beneficiários, familiares e cuidadores.

#### **Artigo 155.º**

##### **Alargamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral**

Em 2023, o Governo, no âmbito do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, procede à avaliação técnica das necessidades de acesso a tratamentos de reabilitação oral através de prótese dentária.



**Artigo 156.º**

**Alargamento da oferta de profilaxia pré-exposição**

Em 2023, o Governo inicia o processo de alargamento da oferta de profilaxia pré-exposição para a infecção por VIH aos cuidados de saúde primários, em articulação com as organizações de base comunitária, adequando às condições existentes.

**Artigo 157.º**

**Medidas de combate à pobreza menstrual**

1 — Durante o ano de 2023, o Governo desenvolve, em articulação com as autarquias locais e organizações não governamentais, um programa-piloto de distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contraindicações e condições da sua utilização.

2 — Em 2023, o Governo assegura a concretização de um estudo de âmbito nacional sobre o impacto da menstruação na qualidade de vida das pessoas e das famílias, que afira, entre outros aspetos, a incidência de doenças, como a endometriose, as várias tipologias de sintomas associados à menstruação, a pobreza menstrual e o grau de literacia da população sobre o tema.

**Artigo 158.º**

**Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde**

1 — São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro;
- b) Dos serviços próprios de assistência na doença (SAD) da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;
- c) Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

2 — Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

3 — Os saldos da execução orçamental de 2022 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte e a SPMS, E. P. E., são integrados automaticamente no orçamento de 2023 da ACSS, I. P.

4 — Os saldos da execução orçamental de 2022 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2023 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, os quais transitam para a ACSS, I. P.

**Artigo 159.º**

**Encargos com nutrição entérica e parentérica**

Em 2023, o Governo estuda a viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial dos encargos com nutrição entérica e parentérica fora do contexto hospitalar.



**Artigo 160.º**

**Comparticipação de leites, fórmulas infantis e vacinas destinadas  
a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca**

1 — Em 2023, o Governo estuda a viabilidade do alargamento do âmbito do regime excepcional de comparticipação no preço das fórmulas extensamente hidrolisadas que se destinem especificamente a crianças com alergias às proteínas do leite de vaca.

2 — O Governo fica autorizado a contemplar, no orçamento do SNS, uma verba destinada a suportar a 100 % os encargos com os leites e fórmulas infantis e com a vacina antialérgica, desde que devidamente justificados por indicação médica, abrangendo todas as crianças com alergias às proteínas do leite de vaca.

3 — O Governo altera, até final de 2023, o regime excepcional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca, enquanto beneficiárias do SNS, estabelecido através da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, alargando-o às vacinas antialérgicas e permitindo que a prescrição seja feita em consultas de outras especialidades além da pediatria.

**Artigo 161.º**

**Receitas do Serviço Nacional de Saúde**

1 — O Ministério da Saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.

2 — A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Ministério da Saúde pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 — Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.

5 — Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

**Artigo 162.º**

**Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.,  
dos Serviços de Assistência na Doença  
e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas**

Os saldos apurados na execução orçamental de 2022 da ADSE, I. P., dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2023.

**Artigo 163.º**

**Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde**

1 — Os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde através do Despacho n.º 5269/2019, de 29 de maio, são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2022 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, nos termos a definir por despacho pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.



2 — Os prazos de referência previstos nas subalíneas *i*), *ii*) e *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa, são alargados para o dobro.

**Artigo 164.º**

**Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados  
e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde**

1 — As autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de captação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, a 1 de janeiro de 2022, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos trabalhadores dos municípios abrangidos pelo processo de transferência de competências no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 21/2019, 22/2019 e 23/2019, todos de 30 de janeiro.

**Artigo 165.º**

**Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados  
e empresas locais aos serviços regionais de saúde**

1 — As autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de captação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, a 1 de janeiro de 2023, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

**Artigo 166.º**

**Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais**

1 — Os municípios podem adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

2 — A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, só podendo, contudo, ter lugar quando seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual.



3 — Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:

- a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
- b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
- c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;
- d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

4 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.

5 — Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 — Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses a contar da concretização formal daquela, aplicando-se o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações.

7 — A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8 — Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite do n.º 1 artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5.

#### **Artigo 167.º**

##### **Transportes**

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

#### **Artigo 168.º**

##### **Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes**

1 — A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 — O montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 31 225 005 €.

3 — A transferência a que se refere o número anterior é financiada, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário, por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do Código do IVA;
- d) Da derrama do IRC;
- e) Do IMI.



4 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista no número anterior é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

5 — A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

| Município                     | Valor        |
|-------------------------------|--------------|
| Alcochete . . . . .           | 351 380 €    |
| Almada . . . . .              | 1 810 011 €  |
| Amadora . . . . .             | 1 582 983 €  |
| Barreiro . . . . .            | 360 362 €    |
| Cascais . . . . .             | 1 152 550 €  |
| Lisboa . . . . .              | 3 487 088 €  |
| Loures . . . . .              | 2 570 952 €  |
| Mafra . . . . .               | 1 533 700 €  |
| Moita . . . . .               | 792 498 €    |
| Montijo . . . . .             | 1 024 440 €  |
| Odivelas . . . . .            | 1 348 748 €  |
| Oeiras . . . . .              | 2 070 478 €  |
| Palmela . . . . .             | 1 256 620 €  |
| Seixal . . . . .              | 1 947 497 €  |
| Sesimbra . . . . .            | 990 000 €    |
| Setúbal . . . . .             | 2 061 275 €  |
| Sintra . . . . .              | 4 476 852 €  |
| Vila Franca de Xira . . . . . | 2 407 571 €  |
|                               | 31 225 005 € |

6 — As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.

7 — Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

#### **Artigo 169.º**

##### **Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos**

1 — O financiamento do PART nos transportes públicos é de 138 600 000 €, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

2 — Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais 50 000 000 €, para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excepcional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

3 — Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais 60 000 000 €, através de consignação de receitas ao Fundo Ambiental, para assegurar os níveis de oferta nos sistemas de transporte público abrangidos pelo PART, ainda afetados pelos efeitos da perda de procura decorrente da pandemia, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

4 — O Governo garante a atribuição de uma verba de 20 000 000 € ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.

#### **Artigo 170.º**

##### **Passe ferroviário nacional**

1 — Até ao final do segundo trimestre de 2023, o Governo cria um passe ferroviário nacional no valor mensal de até 49 €, que dá acesso a todos os comboios regionais.



2 — Até ao final do terceiro trimestre de 2023, o Governo, em conjunto com as restantes autoridades de transportes, apresenta um estudo sobre a revisão do tarifário dos serviços ferroviários ao abrigo de obrigações de serviço público, que preveja a sua simplificação e os moldes em que se pode fazer o alargamento do passe ferroviário nacional às restantes categorias de serviços.

**Artigo 171.º**

**Promoção do transporte escolar e da mobilidade flexível, polivalente e ecológica**

1 — Em 2023, o Governo promove a elaboração de um estudo de diagnóstico e avaliação do transporte escolar e da mobilidade flexível, polivalente e ecológica.

2 — O estudo previsto no número anterior deve:

- a) Considerar as boas práticas, os modelos de gestão e os projetos existentes, bem como a realidade dos territórios de baixa densidade populacional e a articulação com os transportes públicos;
- b) Apresentar os impactos financeiros e climáticos, as consequências na economia e nas dinâmicas familiares e os resultados na segurança rodoviária;
- c) Prever a realização subsequente de um projeto-piloto num município ou comunidade intermunicipal num território de baixa densidade populacional.

**Artigo 172.º**

**Plano de proteção e despoluição do rio Paiva**

Em 2023, o Governo cria um grupo de trabalho, englobando as autarquias locais, organizações não-governamentais e comunidade científica, para a execução e implementação de um plano de monitorização, despoluição, valorização e defesa da sustentabilidade do rio Paiva e afluentes, em conformidade com a Resolução da Assembleia da República n.º 261/2021, de 22 de outubro.

**Artigo 173.º**

**Despoluição da bacia hidrográfica do rio Lis**

Durante o ano de 2023, o Governo diligencia no sentido da realização de estudos técnicos e económico-financeiros que permitam encontrar uma solução integrada para a recolha, tratamento e valorização de todos os efluentes do rio Lis, em especial dos agropecuários e agroindustriais, mitigadora dos impactos ambientais negativos, adequada à proteção da ribeira dos Milagres e dos rios Lis e Lena e que vise a defesa da saúde pública e da qualidade de vida das populações daquela região, prevendo o tipo de financiamento para a mesma.

**Artigo 174.º**

**Programa de remoção de amianto**

1 — O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 — São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no n.º 1, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, ou a trabalhos de selagem ou confinamento, se for essa a indicação, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.



3 — As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.

4 — A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP.

5 — Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é o seguinte:

- a) Até 100 % nas intervenções de «Prioridade 1»;
- b) Até 80 % nas intervenções de «Prioridade 2»;
- c) Até 70 % nas intervenções de «Prioridade 3».

6 — A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.

7 — As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto», na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

8 — O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

9 — As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

#### **Artigo 175.º**

##### **Estratégia Nacional e Programa para a Remoção de Infraestruturas Hidráulicas obsoletas**

1 — Em 2023, o Governo atualiza a avaliação das infraestruturas hidráulicas existentes em território nacional.

2 — Em 2023, o Governo elabora a Estratégia Nacional para a Remoção de Infraestruturas Hidráulicas, à qual associa um programa de remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas, prevendo dotação orçamental específica.

3 — Na elaboração da Estratégia e na implementação do programa, o Governo envolve a comunidade científica e organizações não-governamentais de ambiente para participarem na monitorização dos processos de remoção das infraestruturas e no estudo da evolução dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos e das características hidromorfológicas e físico-químicas.

#### **Artigo 176.º**

##### **Atlas de risco das alterações climáticas**

Durante o ano de 2023, o Governo promove, em articulação com as autarquias locais, a realização de um atlas de risco das alterações climáticas, de âmbito nacional, regional e local, podendo para o efeito recorrer à cooperação com instituições de ensino superior e organizações não governamentais do ambiente.



**Artigo 177.º**

**Fundo Ambiental**

1 — É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo das subalíneas i) e ii) da alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

**Artigo 178.º**

**Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões**

1 — No âmbito das medidas da ação climática, é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

2 — O incentivo previsto no número anterior é extensível às bicicletas de carga, a motociclos de duas rodas e velocípedes, convencionais ou elétricos, e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como enduro, *trial*, ou com *sidecar*.

**Artigo 179.º**

**Regulamentação dos sistemas de depósito de embalagens não reutilizáveis**

O Governo define, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, através de portaria, os termos e critérios do sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizável, conforme previsto no artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

**Artigo 180.º**

**Adaptação das zonas ajardinadas públicas às alterações climáticas**

Em 2023, o Governo, através do Ministério do Ambiente e Ação Climática, no âmbito do Fundo Ambiental, cria um projeto-piloto que visa o financiamento da adaptação dos espaços verdes às alterações climáticas nos municípios mais afetados pela seca de 2019/2020 e 2021/2022.

**Artigo 181.º**

**Programa 3C — Casa, Conforto e Clima**

1 — Em 2023, o Governo determina a alocação de, pelo menos, 20 % do plano RePowerEU para o Programa 3C — Casa, Conforto e Clima.

2 — Em 2023, o Governo alarga o âmbito do Programa 3C — Casa, Conforto e Clima, no caso dos edifícios para fins habitacionais e para as categorias de mais baixos rendimentos, através da atribuição do número de vales de eficiência necessário para cobrir os custos do projeto de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética.

3 — O Governo compromete-se a estudar a criação de um crédito fiscal a atribuir a todos os aderentes ao Programa 3C — Casa, Conforto e Clima de até 10 % do valor despendido por projeto.

4 — O Governo cria um serviço de preparação de candidaturas ao Programa 3C — Casa, Conforto e Clima, bem como a todos os programas que venham a ser criados no âmbito da melho-



ria da eficiência energética do edificado, que antecipe necessidades identificadas, principalmente junto de cidadãos economicamente vulneráveis, mediante um portal eletrónico e em articulação com as juntas e uniões de freguesia através da ANAFRE.

#### **Artigo 182.º**

##### **Combate à poluição luminosa**

1 — O Governo legisla sobre luz artificial no exterior, incluindo iluminação pública e publicidade iluminada, estabelecendo limites à emissão de luz no que respeita à quantidade, à qualidade, aos locais e aos períodos de emissão, de acordo com as melhores práticas e conhecimento científico.

2 — O Governo estabelece uma comissão multidisciplinar, técnica e científica, para avaliar e apresentar propostas de mitigação da poluição luminosa e controlo da luz artificial exterior e para definir metas nacionais de redução de contaminação luminosa.

3 — O Governo promove e divulga um estudo nacional sobre poluição luminosa, aferindo o grau de contaminação provocado pela luz artificial e o seu impacto na biodiversidade, na saúde humana, na qualidade de vida e do céu noturno.

#### **Artigo 183.º**

##### **Atualização de taxas ambientais**

São atualizadas automaticamente, por aplicação do IPC no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 184.º**

##### **Taxa de carbono sobre as viagens aéreas em aeronaves**

1 — O Governo introduz, a partir de julho de 2023, uma taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas em aeronaves com capacidade máxima de até 19 lugares, cujo valor é encontrado através da aplicação da seguinte fórmula:  $valor\ final = TC \times CP \times L \times (D + 1)$ .

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se:

a) «TC», o valor da taxa de carbono criada pelo artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e regulamentada pela portaria prevista no n.º 5 do mesmo artigo;

b) «CP», o coeficiente de poluição *per capita* agravado, cujo valor se fixa em 10;

c) «L», a capacidade máxima de lugares da aeronave utilizada, segundo a configuração de fábrica; e

d) «D», a unidade de milhar da distância percorrida, em quilómetros, entre o aeroporto de partida em território nacional e o aeroporto de destino final, arredondado à primeira casa decimal.

3 — A taxa mencionada no n.º 1 incide sobre cada voo comercial e não comercial com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português em aeronaves com capacidade máxima para passageiros de até 19 lugares.

4 — A taxa é cobrada e liquidaada pelos proprietários de aeronave ou pelos operadores de aeronave ou pelas transportadoras aéreas que realizem os voos e procedam à comercialização do voo.

5 — A receita da taxa reverte para o Fundo Ambiental, sem prejuízo do direito a uma participação por parte das entidades que participem na cobrança da taxa, para ações de financiamento na área da ferrovia, dos passes de transportes públicos e na redução de emissões de CO<sub>2</sub> dos transportes coletivos, incluindo da aviação, designadamente na aplicação em políticas públicas de apoio à investigação pública para a transição energética do setor.

6 — A taxa prevista no presente artigo não se aplica às aeronaves totalmente elétricas, aos serviços de transporte abrangidos por obrigações de serviço público, aos voos de Estado, de



instrução, de emergência médica e de busca e salvamento e às descolagens na sequência de aterragens por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar.

7 — Compete ao membro do Governo responsável pela área da aviação aprovar, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, a nova regulamentação e as adaptações à regulamentação existente necessárias ao cumprimento do disposto no presente artigo.

**Artigo 185.º**

**Gestão sustentável de *habitats* agrícolas**

Durante o ano de 2023, o Governo dá continuidade ao previsto no artigo 257.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e promove as diligências necessárias à implementação e execução de um programa de incentivos à gestão sustentável de *habitats* agrícolas, no âmbito das medidas agroambientais, com vista à efetiva preservação dos ecossistemas.

**Artigo 186.º**

**Atualização da caracterização e diagnóstico do estado de conservação dos valores naturais em áreas protegidas**

1 — O Governo promove o processo de atualização da caracterização e diagnóstico do estado de conservação dos valores naturais nos territórios integrados em áreas protegidas, coordenado pelo ICNF.

2 — Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, o orçamento do ICNF é reforçado em 1 000 000 €.

3 — O processo de atualização previsto no presente artigo envolve, para cada área protegida, a análise, pelo menos, dos seguintes aspetos:

a) Elementos de base constantes dos planos de ordenamento em vigor e identificação das alterações registadas no território integrado em cada área protegida em termos de uso do solo e de atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais;

b) Identificação dos impactes das alterações ao uso do solo e atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais, sobre os valores naturais, infraestruturas e qualidade de vida das populações;

c) Avaliação da influência das alterações referidas nas alíneas a) e b) sobre os objetivos de conservação da natureza e biodiversidade definidos para cada área protegida;

d) Identificação, qualificação e quantificação das pressões e ameaças à salvaguarda dos valores naturais, da operacionalidade de infraestruturas e qualidade de vida das populações;

e) Atualização da cartografia de *habitats* e valores naturais inseridos na Rede Natura 2000, e de condicionantes ao uso do solo e atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais, com identificação de áreas prioritárias para a conservação da natureza a integrar nos instrumentos de gestão territorial em vigor.

4 — Para cada área protegida são estabelecidas capacidades de carga admissíveis relativas às diversas atividades económicas, excluindo as atividades tradicionais, e à utilização de serviços e infraestruturas, que induzam impactes negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida das populações, tendo por base os resultados da caracterização atual do território, os objetivos de conservação da natureza e a promoção das atividades tradicionais.

5 — A capacidade de carga admissível para cada tipologia de projeto ou setor de atividade é estabelecida considerando a análise das pressões sobre o ambiente, os valores naturais, a qualidade de vida das populações, incluindo infraestruturas e acesso a serviços públicos e a influência sobre as atividades tradicionais.

6 — O processo de atualização da caracterização e diagnóstico do estado das áreas protegidas e estabelecimento de capacidades de carga é coordenado pelo ICNF em articulação com a APA, I. P., com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competentes e com as autarquias locais cujo território esteja inserido em áreas protegidas.



**Artigo 187.º**

**Apoios para o arranque e controlo de eucaliptos de crescimento espontâneo**

Em 2023, o Governo reverte os apoios destinados à plantação de eucaliptos, com vista à sua diminuição e ao desincentivo à sua plantação e garante a majoração das medidas tendentes a incentivar a plantação ou replantação de árvores autóctones.

**Artigo 188.º**

**Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 — A receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e Mar 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

2 — Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do ISP, a receita parcial do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de 30 000 000 € anuais, ao Fundo Ambiental e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

3 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

**Artigo 189.º**

**Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado**

Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação, de 0,06 € por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

**Artigo 190.º**

**Programa de Mobilidade Sustentável Casa-Trabalho**

Em 2023, o Governo avalia, no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social, formas e mecanismos de incentivar a mobilidade ativa e sustentável por parte dos cidadãos, designadamente no que se refere às deslocações entre a casa e os locais de trabalho.

**Artigo 191.º**

**Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e à extração de sal marinho**

1 — Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.



2 — O subsídio à pequena pesca artesanal e costeira referido no número anterior é aplicado, nas mesmas condições, ao gás de petróleo liquefeito (GPL), correspondendo a um desconto no preço final do GPL consumido equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

3 — O Governo estende o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 às empresas com CAE — extração de sal marinho.

4 — O Governo procede à regulamentação do disposto nos números anteriores, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para a concessão do mesmo.

#### **Artigo 192.º**

##### **Melhoria dos procedimentos consulares no pedido de registo de mudança da menção do sexo e do nome próprio**

Durante o ano de 2023, tendo em vista assegurar a igualdade para as pessoas trans, nacionais residentes no estrangeiro, no acesso e celeridade do pedido de registo de mudança da menção do sexo e do nome próprio, o Governo diligencia para uniformizar os procedimentos nos postos da rede consular, nomeadamente quanto ao preenchimento do requerimento e reconhecimento da assinatura, para que os cidadãos sejam autónomos no envio do requerimento para os Serviços Centrais do Instituto dos Registos e Notariado (IRN).

#### **Artigo 193.º**

##### **Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal**

1 — O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 € nos seguintes termos:

a) 5 900 000 € para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas e rede de serviços públicos veterinários, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 1 000 000 € para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED (Captura, Esterilização e Devolução), inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;

c) 3 200 000 € ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) 3 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) 200 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 € destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) 3 000 000 € através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.



2 — As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e enviá-los para o ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 — O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 — Em 2023, o Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 — Em 2023, o Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 — Em 2023, os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

#### **Artigo 194.º**

##### **Centros de recuperação de animais selvagens**

1 — Em 2023, o Governo garante uma linha de investimento adicional para os centros de recuperação de animais selvagens no valor de 1 000 000 €.

2 — Na linha de investimento adicional prevista no número anterior é destinada uma verba específica para a adaptação dos serviços e espaços para o tratamento e alojamento de animais de espécies não autóctones.

#### **Artigo 195.º**

##### **Campanha anual de identificação gratuita dos animais de companhia**

Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com as autarquias locais e as associações de proteção animal, promove uma campanha de identificação gratuita de animais de companhia adotados e que integrem agregados em situação de carência económica.

#### **Artigo 196.º**

##### **Plano anual de formação sobre bem-estar animal**

1 — Em 2023, o Governo aprova e inicia a execução de um plano anual de formação sobre bem-estar animal destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo:

a) Cria uma comissão técnica multidisciplinar, tendo em vista a apresentação de um relatório com propostas tendentes, designadamente, à concretização do reforço e diversificação dos modelos



de formação, integrando módulos e ações comuns, envolvendo organizações não-governamentais e associações de proteção animal, os órgãos de polícia criminal e as magistraturas;

b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da administração interna e da justiça, elabora um plano anual de formação para a definição de conteúdos e de metodologias formativas, baseadas na promoção da proteção e bem-estar animal.

**Artigo 197.º****Plano de Ação Nacional para a Gestão e Conservação de Tubarões e Raias**

Em 2023, o Governo prevê a criação de um grupo de trabalho, coordenado pelo ICNF, para a execução do Plano de Ação Nacional para a Gestão e Conservação de Tubarões e Raias, em articulação com as organizações não-governamentais de ambiente, comunidade científica e organizações representativas da pesca.

**Artigo 198.º****Capturas indevidas de mamíferos e aves marinhas pelas redes de pesca e reforço da monitorização**

Em 2023, o Governo, em articulação com a comunidade académica e científica e as organizações não-governamentais de ambiente, promove a realização de um estudo científico anual sobre a captura indevida de espécies de mamíferos marinhos e aves marinhas pelas redes de pesca na plataforma marítima continental portuguesa e o impacto no declínio das espécies.

**Artigo 199.º****Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo**

1 — No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas, e designadamente para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

**Artigo 200.º****Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**

1 — Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2022, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro estende-se aos serviços integrados.

2 — A prestação de contas relativa ao ano de 2022 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, com exceção das entidades do subsetor da administração local, pode ser efetuada no mesmo referencial contabilístico prestado relativamente às contas do ano de 2021.

3 — As entidades públicas asseguram as condições para a prestação de contas em SNC-AP, em 2024, relativamente às contas do ano de 2023.



**Artigo 201.º**

**Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República**

1 — Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 — Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1, a gestão do orçamento da CNPD, incluindo as doações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao mesmo regime aplicável ao orçamento da Assembleia da República, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

4 — A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

**Artigo 202.º**

**Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

1 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

4 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;



c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5 — Os processos dos contratos celebrados ao abrigo dos n.os 1 e 2 do presente artigo são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização sucessiva e concomitante.

**Artigo 203.º**

**Interconexão de dados**

1 — É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;

c) SCML, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Startup Portugal — Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo — SPAPPE, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:

i) Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;

ii) À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados no ISS, I. P.;

e) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;

f) Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.



2 — A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.

3 — Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

4 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

#### **Artigo 204.º**

##### **Portal Mais Transparência**

1 — O Governo atualiza o Portal Mais Transparência criando secções que permitam:

- a) O acompanhamento da implementação do Orçamento do Estado;
- b) A disponibilização de toda a informação referente aos apoios concedidos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

2 — O Governo assegura a manutenção e desenvolvimento do Portal Mais Transparência, de modo a garantir a disponibilização das informações previstas no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 205.º**

##### **Acessibilidade do Portal da Queixa Eletrónica**

Em 2023, o Governo, através do Ministério da Administração Interna, atualiza o Portal da Queixa Eletrónica para implementar a opção de autenticação da submissão da queixa eletrónica através da assinatura digital com recurso ao cartão do cidadão, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro.

#### **Artigo 206.º**

##### **Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais**

1 — É criada uma dotação centralizada na Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 750 000 €, para financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública para as instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

2 — A dotação centralizada referida no número anterior destina-se a assegurar todos os encargos das entidades empregadoras com os respetivos trabalhadores destacados, independentemente do tipo de carreira ou vínculo laboral, incluindo remunerações, suplementos e contribuições para regime de proteção social, durante o período em que durar o destacamento nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

3 — Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte podem, com dispensa de quaisquer formalidades ou autorizações, proceder à contratação externa, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo, dos trabalhadores necessários para substituir os trabalhadores destacados, enquanto durar o respetivo destacamento, desde que os encargos com os trabalhadores contratados a termo não excedam os encargos assumidos com os trabalhadores destacados.



4 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da presidência, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 2, independentemente de envolverem diferentes programas.

5 — O Governo fica ainda autorizado a financiar através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) O programa de formação especializada com vista à preparação dos candidatos portugueses aos concursos de acesso a postos de trabalho nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte;

b) O Programa de Bolsas Mário Soares, para financiar a frequência, por alunos portugueses, do Colégio da Europa ou outras instituições internacionais de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

#### **Artigo 207.º**

##### **Concessão e renovação simplificada de autorizações de residência**

1 — Até que a Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo (APMA) e o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), assumam as competências em matéria de concessão e de renovação de autorizações de residência, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, mantém-se em vigor, para 2023, um procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão e de renovação de autorizações de residência.

2 — O procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão de autorização de residência com dispensa de visto, previsto no n.º 2 do artigo 88.º e no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, prevê as seguintes diligências:

a) Consulta às bases de dados relevantes, necessárias para confirmar que o requerente:

i) Não se encontra no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;

ii) Não está indicado para efeitos de não admissão ou recusa de entrada e de permanência no Sistema de Informação Schengen por qualquer Estado-Membro da União Europeia ou no Sistema Integrado de Informações do SEF; e

iii) Não está condenado por crime que, em Portugal, seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida ou a sua execução tenha sido suspensa;

b) Os documentos apresentados conjuntamente com o pedido de dispensa de visto fazem prova dos factos neles atestados, independentemente do seu prazo de validade, desde que estivessem válidos na data da apresentação;

c) Além das consultas referidas na alínea a), deve ser verificada, através de informação obtida nos termos do n.º 9 do artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, a inscrição na administração fiscal e, se aplicável, a regularidade da sua situação contributiva na segurança social.

3 — Os pedidos pendentes de concessão de autorização de residência por motivo diferente dos referidos no número anterior, com exceção dos previstos no artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, devem ser instruídos com o documento comprovativo da finalidade da residência, sem prejuízo das diligências referidas no número anterior.

4 — O procedimento simplificado para a decisão dos pedidos pendentes de renovação de autorizações de residência, incluindo autorizações de residência para investimento e títulos dos familiares reagrupados, prevê as seguintes diligências:

a) Consulta às bases de dados relevantes, necessárias para confirmar que o requerente não foi condenado em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa;



*b) Consulta às bases de dados necessárias para aferir do cumprimento, pelo requerente, das suas obrigações fiscais e perante a segurança social.*

5 — As consultas às bases de dados previstas no presente artigo devem ser realizadas, sempre que possível, através de soluções automáticas que visem a interoperabilidade entre sistemas informáticos através da plataforma Interoperabilidade da Administração Pública.

6 — Os documentos comprovativos de dados na posse da Administração Pública, destinados à instrução dos atos, devem ser dispensados sempre que o respetivo titular requeira a utilização do mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

7 — Mantém-se a possibilidade de adesão à Chave Móvel Digital nos postos de atendimento do SEF, mediante protocolo a celebrar com a AMA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea *d*) do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, no sentido de dotar os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal de um meio de identificação eletrónica para acederem aos serviços públicos digitais.

8 — Estão isentos do pagamento de taxas os títulos a emitir na sequência de decisões dos pedidos que se enquadrem no âmbito objetivo do presente artigo e que respeitem a menores, com exceção dos relativos ao reagrupamento de titulares de autorização de residência para investimento.

#### **Artigo 208.º**

##### **Transferência para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural**

1 — Em 2023, o Governo dota o FSPC de 5 000 000 €, tendo em vista a eliminação da Lotaria do Património.

2 — A verba a que se refere o número anterior acresce às demais fontes de financiamento do FSPC, incluindo fundos europeus.

#### **Artigo 209.º**

##### **Promoção da língua mirandesa**

1 — Em 2023, o Governo, após um processo de consulta envolvendo a autarquia de Miranda do Douro, a Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa e as escolas com ensino de Mirandês, define e operacionaliza estratégias de proteção e promoção da língua mirandesa como língua viva, bem como a criação de uma unidade orgânica própria.

2 — Para os efeitos do número anterior, o Governo prevê uma dotação orçamental de até 100 000 €.

#### **Artigo 210.º**

##### **Incentivo aos hábitos de leitura nos jovens adultos**

Durante o ano de 2023, o Governo estabelece um programa de cheque livro, em cumprimento do disposto da alínea *b*) do artigo 250.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 211.º**

##### **Cartão «+Cultura +Cidadania»**

1 — Em 2023, o Governo estuda a implementação do Cartão «+Cultura +Cidadania», mediante recolha de contributos por um grupo de trabalho constituído por entidades do setor da cultura, artistas e organizações da sociedade civil.

2 — O estudo previsto no número anterior é regulamentado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

3 — A implementação do Cartão «+Cultura +Cidadania» operacionaliza-se em 2024 para comemoração dos 50 anos do 25 de Abril.



**Artigo 212.º**

**Custos com a tarifa social do gás**

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás, definido como tal na alínea y) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, do Despacho n.º 3229/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de abril de 2017, e do Regulamento n.º 385/2018, de 21 de junho, são suportados pelos operadores das redes de transportes, operadores da rede de distribuição e comercializadores de gás, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

**Artigo 213.º**

**Reforço da dotação para o apoio «Bilha Solidária»**

Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334-A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.

**Artigo 214.º**

**Apoio às cooperativas de habitação**

1 — No âmbito dos instrumentos de financiamento existentes no Programa Nacional de Habitação, é criado um apoio às cooperativas de habitação que, tendo em vista a construção, reabilitação, manutenção e gestão de imóveis para habitação a preços acessíveis aos seus membros, praticam o regime de propriedade coletiva dos prédios e frações destinados à habitação própria e permanente.

2 — O Governo adota medidas de estímulo e apoio às cooperativas de habitação, aos seus profissionais e membros, e aos cidadãos interessados na sua constituição, designadamente apoio técnico, legislativo e institucional, instrumentos de financiamento e condições de cedência de propriedade pública, que não pode ser inferior a 75 anos.

3 — No que respeita aos instrumentos de financiamento, deve ser assegurada a existência de linhas de empréstimo mais atrativas e compatíveis com a condição socioeconómica das famílias, bem como mais vantajosas para cooperativas de habitação de propriedade coletiva.

4 — Em caso de reabilitação do parque cooperativo existente, o mecanismo de apoio prioritário passa pela respetiva previsão dos agregados nas estratégias locais de habitação dos municípios onde se inserem, nos termos previstos no Programa 1.º Direito.

5 — O Governo procede à identificação, de entre os imóveis integrados no inventário do património imobiliário do Estado com aptidão para uso habitacional, dos imóveis que podem ser mobilizados para as cooperativas de habitação, desde que respondam aos objetivos enunciados no n.º 1.

**Artigo 215.º**

**Reforço de meios para concretização das políticas públicas de habitação**

Em 2023, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço de meios para a concretização das políticas públicas de habitação, através da formação dos recursos humanos existentes e a integrar, bem como dos demais intervenientes nos programas de apoio à construção e acesso à habitação pública.

**Artigo 216.º**

**Preferência de venda de imóveis a autarquias locais**

1 — O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cum-



primento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a AT está obrigada a comunicar ao município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:

- a) Preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;
- b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e
- c) Demais condições de venda.

3 — O município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.

4 — Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85 % do valor base do imóvel, o município tem de ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.

#### **Artigo 217.º**

##### **Apoio à emergência demográfica**

O Governo procede à mobilização de fundos europeus para financiamento de projetos de apoio à emergência demográfica em territórios de baixa densidade com variações significativas e rápidas da população residente.

## **TÍTULO II**

### **Disposições fiscais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Impostos diretos**

###### **SECÇÃO I**

###### **Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

###### **Artigo 218.º**

###### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 4.º, 5.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 22.º, 24.º, 31.º, 43.º, 49.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 78.º-F, 99.º, 99.º-C, 101.º e 101.º-B do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

###### **«Artigo 4.º**

**[...]**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....



- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

o) Operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

**Artigo 5.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....

u) Quaisquer formas de remuneração decorrentes de operações relativas a criptoativos.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....

11 — Os rendimentos previstos na alínea u) do n.º 2, quando assumam a forma de criptoativos, são tributados como mais-valia no momento da alienação dos criptoativos recebidos.



**Artigo 10.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k) Alienação onerosa de criptoativos que não constituam valores mobiliários.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

a) Pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, sendo caso disso, nas situações previstas nas alíneas a), b), c), i), j) e k) do n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 19;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

13 — .....

14 — .....

15 — .....

16 — .....

17 — Para efeitos do presente Código, considera-se criptoativo toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outra semelhante.

18 — Excluem-se do disposto no número anterior os criptoativos únicos e não fungíveis com outros criptoativos.

19 — São excluídos os ganhos obtidos, bem como as perdas incorridas, resultantes das operações previstas na alínea k) do n.º 1 relativas a criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias.

20 — Quando não se aplique o disposto no número anterior e a contraprestação das alienações previstas na alínea k) do n.º 1, incluindo as relativas a criptoativos recebidos nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 5.º, assuma a forma de criptoativos, não há lugar a tributação,



atribuindo-se aos criptoativos recebidos o valor de aquisição dos criptoativos entregues, determinado nos termos deste Código.

21 — O disposto nos n.os 19 e 20 não se aplica aos rendimentos auferidos por sujeitos passivos ou devidos por qualquer pessoa ou entidade quando uns ou outros não forem residentes para efeitos fiscais noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

22 — Para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1, a perda da qualidade de residente em território português é equiparada a uma alienação onerosa.

**Artigo 12.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....

11 — São excluídos, até ao limite de 1000 €, os rendimentos anuais resultantes das seguintes atividades:

a) Transação da energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada;

b) Transação da energia produzida em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada.

**Artigo 12.º-B**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — A isenção a que se refere o n.º 1 é de 50 % no primeiro ano, 40 % no segundo ano, 30 % no terceiro e no quarto ano e de 20 % no último ano, com os limites de 12,5 vezes o valor do IAS, 10 vezes o valor do IAS, 7,5 vezes o valor do IAS e 5 vezes o valor do IAS, respetivamente.

- 6 — .....  
7 — .....  
8 — .....

**Artigo 22.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....



3 — .....

a) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português, com exceção das mais-valias previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 10.º que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado e sem prejuízo do disposto nos n.os 13 e 14 do artigo 72.º;

b) .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — Sempre que a lei imponha o englobamento de rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português são tidos em consideração, para efeitos de determinação da taxa a aplicar de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º, todos os rendimentos auferidos, incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.

**Artigo 24.º**

[...]

1 — A equivalência pecuniária dos rendimentos em espécie, incluindo quando assumam a forma de criptoativos, faz-se de acordo com as seguintes regras, de aplicação sucessiva:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

**Artigo 31.º**

[...]

1 — .....

a) 0,15 às vendas de mercadorias e produtos, às operações com criptoativos, com exceção da referida na alínea d), bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;

b) .....

c) .....

d) 0,95 aos rendimentos provenientes da mineração de criptoativos, de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico,



aos rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, ao resultado positivo de rendimentos prediais, ao saldo positivo das mais e menos-valias e aos restantes incrementos patrimoniais;

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

13 — .....

14 — .....

15 — .....

16 — .....

17 — Tratando-se de rendimentos decorrentes de operações com criptoativos, previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1, os mesmos consideram-se obtidos no momento da alienação onerosa dos criptoativos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 20 do artigo 10.º

18 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é equiparada a uma alienação onerosa:

a) A cessação de atividade;

b) A perda da qualidade de residente em território português.

#### **Artigo 43.º**

[...]

1 — .....

2 — O saldo referido no número anterior, respeitante às transmissões previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º, positivo ou negativo, é:

a) .....

b) .....

3 — .....

4 — .....

5 — Para apuramento do saldo positivo ou negativo referido no n.º 1, respeitante às operações efetuadas por residentes previstas nas alíneas b), e), f), g) e k) do n.º 1 do artigo 10.º, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita a um regime fiscal a que se referem o n.º 1 ou o n.º 5 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária.

6 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....



f) .....  
g) Tratando-se de criptoativos, os alienados são os adquiridos há mais tempo.

7 — Para efeitos do disposto nas alíneas d) e g) do número anterior, quando os valores mobiliários ou criptoativos estejam depositados em mais do que uma instituição de crédito, sociedade financeira ou prestador de serviço de criptoativos, as regras aí previstas são aplicáveis por referência a cada uma dessas entidades.

8 — .....  
9 — .....

10 — Nas situações previstas no n.º 22 do artigo 10.º, o rendimento é determinado pela diferença positiva entre o valor de mercado à data da perda da qualidade de residente e o valor de aquisição, acrescido das importâncias necessárias e efetivamente suportadas inerentes à aquisição.

#### **Artigo 49.º**

[...]

Nos casos previstos nas alíneas c), e), h) e j) do n.º 1 do artigo 10.º, o valor de aquisição, quando efetuada a título oneroso, é constituído pelo preço pago pelo alienante, documentalmente provado.

#### **Artigo 51.º**

[...]

1 — .....  
a) .....  
b) As despesas necessárias e efetivamente suportadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações previstas nas alíneas b), c) e k) do n.º 1 do artigo 10.º

2 — .....  
3 — .....

#### **Artigo 52.º**

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

4 — Quando se trate de criptoativos, presume-se que o valor de alienação é o valor de mercado à data da alienação.

#### **Artigo 55.º**

[...]

1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) O saldo negativo apurado num determinado ano, relativo às operações previstas nas alíneas b), c), e), f), g), h) e k) do n.º 1 do artigo 10.º, pode ser reportado para os cinco anos seguintes quando o sujeito passivo opte pelo englobamento.



2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....

## Artigo 68.º

[...]

1 — .....

| Rendimento coletável<br>(euros)    | Taxas (percentagem) |              |
|------------------------------------|---------------------|--------------|
|                                    | Normal<br>(A)       | Média<br>(B) |
| Até 7 479 .....                    | 14,50               | 14,500       |
| De mais de 7 479 até 11 284 .....  | 21,00               | 16,692       |
| De mais de 11 284 até 15 992 ..... | 26,50               | 19,579       |
| De mais de 15 992 até 20 700 ..... | 28,50               | 21,608       |
| De mais de 20 700 até 26 355 ..... | 35,00               | 24,482       |
| De mais de 26 355 até 38 632 ..... | 37,00               | 28,460       |
| De mais de 38 632 até 50 483 ..... | 43,50               | 31,991       |
| De mais de 50 483 até 78 834 ..... | 45,00               | 36,669       |
| Superior a 78 834 .....            | 48,00               |              |

2 — O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7479 €, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

## Artigo 70.º

[...]

1 — O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre  $10\,640$  e  $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ .

2 — No apuramento do rendimento coletável, para os titulares de rendimentos brutos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela constante do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com exceção do código 15, ou em pensões é abatido um montante por mínimo de existência, por titular, nos seguintes termos:

a) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja igual ou inferior ao valor de referência, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre o valor de referência e a soma das deduções específicas com Límite despesas gerais,  
Taxa 1.º escalão

b) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja superior ao valor de referência e igual ou inferior a L, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre o valor de referência  $- 1,75 \times (\text{rendimentos brutos} - \text{valor de referência})$  e a soma das deduções específicas com Límite despesas gerais,  
Taxa 1.º escalão

c) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja superior a L, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre  $L - \text{limite do 1.º escalão} - 0,9 \times (\text{rendimentos brutos} - L)$  e a soma das deduções específicas;



d) O montante do abatimento por mínimo de existência tem como valor mínimo zero e não pode ser superior à diferença entre os rendimentos brutos e as deduções específicas.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se que:

$$L = \text{valor de referência} - \frac{\text{Limite despesas gerais}}{\text{Taxa 1.º escalão} \times 2,75} + \frac{\text{Limite 1.º escalão}}{2,75}$$

4 — O abatimento referido no n.º 2 não se aplica a qualquer dos titulares quando:

a) A soma dos rendimentos brutos de todos os titulares é superior a  $2,2 \times 14 \times \text{IAS}$  multiplicado pelo número de sujeitos passivos;

b) A soma dos rendimentos não englobados e tributados a taxas liberatórias, obtidos pelos sujeitos passivos e dependentes constantes da declaração a que se refere o artigo 57.º, é superior a  $14 \times \text{IAS}$  multiplicado pelo número desses sujeitos passivos.

5 — Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) «Rendimentos brutos», a soma de todos os rendimentos do ano, ainda que isentos ou excluídos de tributação, de todas as categorias, declarados na declaração a que se refere o artigo 57.º, considerando-se, no caso das mais-valias, o saldo apurado entre as mais e as menos-valias, quando positivo, e no caso dos rendimentos prediais, o respetivo resultado positivo;

b) «Deduções específicas», o montante total de deduções específicas das quais o titular de rendimentos beneficie, previstas nos artigos 25.º, 27.º, 53.º e 54.º, e as que resultem da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 10 do artigo 31.º;

c) «Limite despesas gerais», o montante do limite global, para cada sujeito passivo, da dedução de despesas gerais familiares, conforme definido no n.º 1 do artigo 78.º-B, considerando-se o valor de zero no caso de titulares dependentes;

d) «Taxa 1.º escalão», a taxa normal do 1.º escalão de IRS, em percentagem, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º; e

e) «Limite do 1.º escalão», o limite do 1.º escalão de IRS, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º

6 — AAT publicita no seu sítio na Internet, durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, os valores das variáveis utilizadas para o cálculo do mínimo de existência e as fórmulas simplificadas correspondentes ao previsto nos n.ºs 2, 3 e 4.

#### **Artigo 71.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

7 — Quando os rendimentos a que se refere o n.º 5 forem auferidos a título de trabalho suplementar, o limite previsto no n.º 5 é aplicável autonomamente em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 50 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa prevista no n.º 4 à parte que exceda aquele limite ou número de horas.

- 8 — (Anterior n.º 7.)
- 9 — (Anterior n.º 8.)
- 10 — (Anterior n.º 9.)
- 11 — (Anterior n.º 10.)
- 12 — (Anterior n.º 11.)



- 13 — (Anterior n.º 12.)  
14 — (Anterior n.º 13.)  
15 — (Anterior n.º 14.)

16 — A apresentação do requerimento referido no n.º 13 implica a comunicação espontânea ao Estado de residência do contribuinte do teor do pedido de devolução formulado e do respetivo montante.

- 17 — (Anterior n.º 16.)

**Artigo 72.º**

[...]

1 — .....

a) (Revogada.)

b) .....

c) O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, resultante das operações previstas nas alíneas b), c), e), f), g), h) e k) do n.º 1 do artigo 10.º;

d) .....

e) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

13 — .....

14 — .....

15 — Os residentes noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, podem optar, relativamente aos rendimentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 1 e no n.º 6, pela tributação desses rendimentos à taxa que, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º, seria aplicável no caso de serem auferidos por residentes em território português.

16 — .....

17 — .....

18 — .....

19 — .....

20 — .....

21 — .....

22 — .....

**Artigo 78.º-A**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Quando exista mais de um dependente, à dedução prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 somam-se os montantes de € 300 e € 150, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes



que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente.

4 — .....

**Artigo 78.º-F**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 100 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais ou de bilhetes para utilização de transportes públicos coletivos, emitidos por operadores de transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º 1.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente à totalidade do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas relativas a aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas), incluindo digitais, tributados à taxa reduzida do IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE — Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

a) Secção J, classe 58130 — Edição de jornais;

b) Secção J, classe 58140 — Edição de revistas e de outras publicações periódicas.

**Artigo 99.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — Até ao momento do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos referidos no n.º 1, as entidades pagadoras devem apresentar a taxa efetiva mensal de retenção na fonte no documento do qual conste o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte, sendo esta calculada pelo rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

**Artigo 99.º-C**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....



5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....

10 — A taxa de retenção autónoma a aplicar à remuneração referente a trabalho suplementar, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 8, é reduzida em 50 % a partir da 101.ª hora, inclusive.

**Artigo 101.º**

[...]

1 — .....  
2 — .....

a) Às entidades devedoras dos rendimentos referidos nos n.ºs 1 e 4 e na alínea c) do n.º 17 do artigo 71.º;

b) Às entidades que paguem ou coloquem à disposição os rendimentos referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 17 do artigo 71.º;

c) .....

3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....

**Artigo 101.º-B**

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

5 — Não obstante o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º, os rendimentos previstos na alínea u) do n.º 2 do artigo 5.º estão dispensados de retenção na fonte.»

**Artigo 219.º**

**Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

É aditado ao Código do IRS, o artigo 124.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 124.º-A

**Declaração de comunicação de operações com criptoativos**

As pessoas singulares ou coletivas, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros



ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, através de modelo oficial, as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a criptoativos.»

**Artigo 220.º**

**Norma transitória em matéria de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares**

Para efeitos do disposto no n.º 18 do artigo 10.º do Código do IRS, o período de detenção dos criptoativos adquiridos antes da data da entrada em vigor da presente lei é considerado para efeitos de contagem do período de detenção referido naquele artigo.

**Artigo 221.º**

**Adaptação dos sistemas de retenção na fonte**

Durante o ano de 2023, os sistemas de pagamento de salários e pensões devem ser adaptados ao novo sistema de retenções na fonte de IRS, aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, de forma a permitir a aplicação de taxas de retenção na fonte mais adequadas à situação tributária dos sujeitos passivos.

**Artigo 222.º**

**Revisão das taxas de retenção para trabalhadores independentes**

O Governo compromete-se a rever as taxas de retenção na fonte aplicáveis aos trabalhadores independentes, durante o ano de 2023.

**Artigo 223.º**

**Redução das retenções na fonte para titulares de crédito à habitação**

1 — Em 2023, a retenção na fonte sobre rendimentos da categoria A de IRS é reduzida para a taxa do escalão imediatamente inferior à correspondente à remuneração mensal e situação familiar aplicável ao respetivo titular de rendimentos, nos termos do despacho a que se refere o artigo 99.º-F do Código do IRS, verificadas as seguintes condições cumulativas:

- a) O sujeito passivo é devedor de um crédito à habitação que tem como objeto a sua habitação própria e permanente; e
- b) O sujeito passivo aufera uma remuneração mensal que não ultrapasse 2700 €.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo comunica à entidade devedora dos rendimentos, em momento anterior ao seu pagamento ou colocação à disposição, a opção de redução da retenção na fonte prevista, através de declaração acompanhada dos elementos indispensáveis à verificação das condições referidas, bem como qualquer outra informação fiscalmente relevante ocorrida posteriormente.

**Artigo 224.º**

**Mínimo de existência relativo aos rendimentos auferidos em 2022**

1 — No apuramento do rendimento coletável, para os titulares de rendimentos brutos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela constante



do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com exceção do código 15, ou em pensões é abatido um montante por mínimo de existência, por titular, nos seguintes termos:

a) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja igual ou inferior a 9870 €, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre 9870 € e a soma das deduções específicas com Despesas gerais,  
Taxa 1.º escalão,

b) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja superior a 9870 €, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre 9870 –  $3 \times (\text{rendimentos brutos} - 9870)$  € e a soma das deduções específicas com Despesas gerais,  
Taxa 1.º escalão,

c) O montante do abatimento por mínimo de existência tem como valor mínimo zero e não pode ser superior à diferença entre os rendimentos brutos e as deduções específicas.

2 — O abatimento referido no número anterior não se aplica a qualquer dos titulares quando a soma dos rendimentos brutos de todos os titulares é superior a 11 620 € multiplicado pelo número de sujeitos passivos.

3 — Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) «Rendimentos brutos», a soma de todos os rendimentos do ano, ainda que isentos ou excluídos de tributação, de todas as categorias, declarados na declaração a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS, considerando-se, no caso das mais-valias, o saldo apurado entre as mais e as menos-valias, quando positivo, e no caso dos rendimentos prediais, o respetivo resultado positivo;

b) «Deduções específicas», o montante total de deduções específicas das quais o titular de rendimentos beneficie, previstas nos artigos 25.º, 27.º, 53.º e 54.º do Código do IRS, e as que resultem da alínea b) do n.º 1 e dos n.os 2 e 10 do artigo 31.º do Código do IRS;

c) «Despesas gerais», o montante da dedução à coleta por despesas gerais a que o sujeito passivo tenha direito, conforme definido no n.º 1 do artigo 78.º-B do Código do IRS, considerando-se o valor de zero no caso de titulares dependentes;

d) «Taxa 1.º escalão», a taxa normal do 1.º escalão de IRS, em percentagem, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS.

4 — O regime previsto no presente artigo aplica-se aos rendimentos obtidos em 2022, exceto se da sua aplicação resultar um montante de imposto superior ao que resultaria da aplicação do disposto no artigo 70.º do Código do IRS, na redação anterior à entrada em vigor da presente lei, caso em que se aplica este último.

#### **Artigo 225.º**

##### **Mínimo de existência relativo aos rendimentos auferidos em 2023**

No apuramento do rendimento coletável dos residentes em território português titulares de rendimentos brutos auferidos em 2023 predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela constante do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com exceção do código 15, ou em pensões aplica-se o disposto no artigo 70.º do Código do IRS, com as seguintes alterações:

a) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja superior ao valor de referência e igual ou inferior a L, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre o valor de referência –  $2,3 \times (\text{rendimentos brutos} - \text{valor de referência})$  e a soma das deduções específicas com Limite despesas gerais,  
Taxa 1.º escalão,

b) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja superior a L, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre  $L - \text{limite do 1.º escalão} - 1,3 \times (\text{rendimentos brutos} - L)$  e a soma das deduções específicas;



c) Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que:

$$L = \text{valor de referência} - \frac{\text{Limite despesas gerais}}{\text{Taxa 1.º escalão} \times 3,3} + \frac{\text{Limite 1.º escalão}}{3,3}$$

**Artigo 226.º**

**Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares  
ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

1 — Constitui receita do FEFSS a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao englobamento obrigatório dos rendimentos previstos no n.º 14 do artigo 72.º do Código do IRS.

2 — A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso dos rendimentos obrigatoriamente englobados nos termos do artigo referido no número anterior, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.

**SECÇÃO II**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

**Artigo 227.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

Os artigos 43.º, 52.º, 53.º, 54.º-A, 67.º, 69.º, 71.º, 72.º, 75.º, 86.º, 86.º-B, 87.º, 88.º, 92.º e 97.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 43.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....

15 — Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 150 %.

**Artigo 52.º**

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos períodos de tributação posteriores.



2 — A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65 % do respetivo lucro tributável, não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições, nos períodos de tributação posteriores.

3 — Nos períodos de tributação em que tiver lugar o apuramento do lucro tributável com base em métodos indiretos, os prejuízos fiscais não são dedutíveis, não ficando, porém, prejudicada a dedução nos períodos de tributação posteriores.

4 — .....

5 — .....

6 — *(Revogado.)*

7 — .....

8 — O previsto no n.º 1 deixa de ser aplicável quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto, exceto quando se conclua que a operação não teve como principal objetivo, ou como um dos principais objetivos, a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

9 — .....

10 — *(Revogado.)*

11 — .....

12 — *(Revogado.)*

13 — *(Revogado.)*

14 — *(Revogado.)*

15 — .....

#### **Artigo 53.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

a) Os prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas, só podem ser deduzidos, nos termos e condições da parte aplicável do artigo 52.º, aos rendimentos da mesma categoria num ou mais dos períodos de tributação posteriores;

b) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

#### **Artigo 54.º-A**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos lucros imputáveis ao estabelecimento estável, incluindo os derivados da alienação ou da afetação a outros fins dos ativos afetos a esse estabelecimento, até ao montante dos prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável que concorreram para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo nos 12 períodos de tributação anteriores.



5 — Em caso de transformação do estabelecimento estável em sociedade, o disposto nos artigos 51.º e 51.º-C e no n.º 3 do artigo 81.º não é aplicável aos lucros e reservas distribuídos ao sujeito passivo por esta sociedade, nem às mais-valias decorrentes da transmissão onerosa das partes de capital ou da liquidação dessa sociedade, até ao montante dos prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável que concorreram para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo nos 12 períodos de tributação anteriores.

- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

a) Não concorrem para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo os prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável, incluindo os derivados da alienação ou da afetação a outros fins dos ativos afetos a esse estabelecimento, até ao montante dos lucros imputáveis ao estabelecimento estável que não concorreram para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo nos 12 períodos de tributação anteriores;

b) Em caso de transformação do estabelecimento estável em sociedade, não é aplicável o disposto nos artigos 51.º e 51.º-C e no n.º 3 do artigo 81.º aos lucros e reservas distribuídos, nem às mais-valias decorrentes da transmissão onerosa das partes de capital e da liquidação dessa sociedade, respetivamente, até ao montante dos lucros imputáveis ao estabelecimento estável que não concorreram para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo nos 12 períodos de tributação anteriores.

- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....

**Artigo 67.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

8 — O previsto nos n.ºs 2 e 3 deixa de ser aplicável quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução ou acrescido o limite, que, em relação àquele a que respeitam os gastos de financiamento líquidos ou a parte do limite não utilizada, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto do sujeito passivo, salvo no caso de ser aplicável o disposto no n.º 9 do artigo 52.º ou quando se conclua que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....



**Artigo 69.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....  
14 — .....  
15 — .....

16 — Nas situações em que todas as sociedades do grupo tenham a sua sede e direção efectiva numa mesma região autónoma e não possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria noutra circunscrição, o requisito previsto na parte final da alínea a) do n.º 3 considera-se cumprido quando todas as sociedades do grupo estejam sujeitas à taxa de IRC mais elevada aplicável na região autónoma respetiva.

**Artigo 71.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....

3 — Quando a nova sociedade dominante opte pela continuidade da aplicação do regime especial de tributação dos grupos nos termos do n.º 10 do artigo 69.º, os prejuízos fiscais do grupo verificados durante os períodos de tributação anteriores em que o regime se aplicou podem ser dedutíveis ao lucro tributável do novo grupo.

4 — No caso em que a sociedade dominante de um grupo de sociedades (nova sociedade dominante) adquire o domínio de uma sociedade dominante de um outro grupo de sociedades (anterior sociedade dominante) e a nova sociedade dominante opte pela continuidade da aplicação do regime especial de tributação dos grupos nos termos do n.º 10 do artigo 69.º, as quotas-partes dos prejuízos fiscais do grupo imputáveis às sociedades do grupo da nova sociedade dominante e que integrem o grupo da anterior sociedade dominante são dedutíveis nos termos da alínea a) do n.º 1.

- 5 — .....  
6 — .....

7 — O previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 não é aplicável quando se conclua que a operação teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação não tenha sido realizada por razões económicas válidas.

**Artigo 72.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....



3 — Para efeitos do disposto no número anterior, no exercício em que ocorre a transformação deve determinar-se separadamente o lucro correspondente aos períodos anterior e posterior a esta, podendo os prejuízos anteriores à transformação, apurados nos termos deste Código, ser deduzidos nos lucros tributáveis da sociedade resultante da transformação.

4 — .....

**Artigo 75.º**

[...]

1 — Os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos aos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

**Artigo 86.º**

[...]

1 — .....

2 — Quando seja aplicável o regime estabelecido no n.º 1 do artigo 38.º do Código do IRS, os prejuízos fiscais relativos ao exercício pela pessoa singular de atividade empresarial ou profissional e ainda não deduzidos ao lucro tributável podem ser deduzidos aos lucros tributáveis da nova sociedade até à concorrência de 50 % de cada um desses lucros tributáveis.

**Artigo 86.º-B**

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) 0,95 dos rendimentos provenientes da mineração de criptoativos, de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, dos outros rendimentos de capitais, do resultado positivo de rendimentos prediais, do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais;

f) .....

g) .....

h) .....

i) 0,15 dos rendimentos relativos a criptoativos, excluindo os decorrentes da mineração, que não sejam considerados rendimentos de capitais, nem resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....



7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....

**Artigo 87.º**

[...]

1 — .....

2 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

**Artigo 88.º**

[...]

1 — .....

2 — .....  
3 — São tributados autonomamente os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motociclos, às seguintes taxas:

a) .....  
b) .....  
c) .....

4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....  
14 — .....  
15 — .....  
16 — .....  
17 — .....

18 — No caso de viaturas ligeiras de passageiros híbrida *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de



50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO<sub>2</sub>/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV), as taxas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 são, respetivamente, de 2,5 %, 7,5 % e 15 %.

19 — (Revogado.)

20 — Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica apenas são sujeitos a tributação, à taxa autónoma de 10 %, caso o custo de aquisição destes veículos exceda o definido na portaria a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º

21 — (Anterior n.º 20.)

22 — (Anterior n.º 21.)

23 — (Anterior n.º 22.)

**Artigo 92.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) O regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, previsto no artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**Artigo 97.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) Rendimentos provenientes da propriedade intelectual referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º, quando obtidos por sociedades que tenham por objeto a criação, edição, produção, promoção, licenciamento, gestão ou distribuição de obras ou prestações ou outros conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos, incluindo publicações de imprensa.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

»

**Artigo 228.º**

**Disposição transitória em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

1 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IRC, não prejudica a aplicação do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho,



e é aplicável à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso na data da entrada em vigor da presente lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o previsto no n.º 1 do artigo 52.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IRC não se aplica aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 em que se tenha verificado uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (REAUD), aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicando-se aos prejuízos fiscais apurados nestes períodos de tributação o prazo de dedução em vigor em 31 de dezembro de 2022.

3 — O disposto no número anterior aplica-se aos prejuízos fiscais apurados nos termos do artigo 70.º do Código do IRC, sempre que o grupo integre um sujeito passivo em que se tenha verificado uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º do REAUD.

#### **Artigo 229.º**

##### **Regime transitório de aplicação da taxa reduzida de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em operações de reestruturação**

A taxa de IRC prevista no n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRC é aplicável nos dois exercícios posteriores a operações de fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais, realizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, em que a totalidade dos sujeitos passivos se qualifique como pequena, média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, nas situações em que, por força da operação, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

#### **Artigo 230.º**

##### **Regime excepcional no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:

a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;

b) Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

#### **Artigo 231.º**

##### **Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás**

1 — Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, dos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento estável e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada (categoria B), podem ser majorados em 20 % os gastos e perdas previstos nos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se elegíveis os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação anterior, deduzidos de eventuais apoios recebidos nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril.

3 — A majoração a que se refere o n.º 1 é aplicável ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.



4 — No caso de sujeitos passivos que iniciem a atividade durante o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021 os gastos e perdas incorridos a considerar para efeitos dos números anteriores devem ser proporcionais ao período de atividade do sujeito passivo nesse ano.

5 — Excluem-se do disposto no n.º 1 os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50 % do volume de negócios no domínio da:

- a) Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
- b) Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

6 — O benefício fiscal previsto nos números anteriores não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.

#### **Artigo 232.º**

##### **Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola**

1 — Para efeitos de determinação do lucro tributável, relativo aos períodos de tributação com início em 2022 e 2023, dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, dos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento estável e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada (categoria B), podem ser majorados em 40 % os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição dos seguintes bens, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

- a) Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- b) Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no *Codex Alimentarius*, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana;
- c) Água para rega;
- d) Garrafas de vidro.

2 — A majoração a que se refere o número anterior é aplicável ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

3 — O benefício fiscal previsto nos números anteriores está sujeito às regras de auxílios *de minimis*.

#### **Artigo 233.º**

##### **Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

1 — Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC.

2 — A consignação a que se refere o número anterior é efetuada nos seguintes termos:

a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2022, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 285.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, deduzido da transferência efetuada naquele ano;

b) 50 % da receita de IRC consignada nos termos do número anterior, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa 5 anexo à presente lei.

3 — As transferências a que se refere o presente artigo são realizadas para o FEFSS, com as necessárias adaptações.



**Artigo 234.º**

**Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas  
a programas, projetos e ações de cooperação**

1 — É transferido para o Camões, I. P., o valor correspondente a 20 000 000 € decorrente de receitas de IRC suportado por sujeitos passivos com investimento estrangeiro, com o objetivo de implementação de programas, projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento.

2 — Todas as áreas governativas identificam junto da área governativa responsável pela área da cooperação, até 31 de janeiro de 2023, as verbas que estimam despender em 2023 com a execução de programas, projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento.

**CAPÍTULO II**

**Impostos indiretos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 235.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 27.º, 41.º, 53.º e 59.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 27.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

10 — O prazo de entrega do montante de imposto exigível, nos termos da alínea a) do n.º 1, relativo ao mês de junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1, relativo ao segundo trimestre, é prolongado até 25 de setembro.

**Artigo 41.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....



9 — As declarações periódicas, nos termos da alínea a) do n.º 1, relativas ao mês de junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1, relativas ao segundo trimestre, devem ser enviadas até 20 de setembro.

**Artigo 53.º**

[...]

1 — Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 15 000 €.

2 — .....

a) Com um volume de negócios superior a 10 000 €, mas inferior a 15 000 €, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas;

b) Que, não tendo atingido um volume de negócios superior a 15 000 € no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

**Artigo 59.º-D**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

a) Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 15 000 €;

b) .....

c) .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

»

**Artigo 236.º**

**Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

São alteradas as verbas 1.3.2, 1.4.3, 1.4.9. 2.25 e 2.31 da lista I anexa ao Código do IVA, que passam a ter a seguinte redação:

«1.3.2 — Conservas à base de peixes e moluscos (inteiros, em filetes ou pedaços, em água, azeite, óleo ou outros molhos, em caldeirada, escabeche, recheadas e similares, em qualquer embalagem), com teor de peixe ou molusco superior a 50 %, com exceção do peixe fumado, do espadarte e do esturjão, quando secos, salgados ou em conserva e preparados de ovais (caviar).

1.4.3 — Manteiga, margarina e creme vegetal para barrar obtido a partir de gorduras de origem vegetal, com ou sem adição de outros produtos.

1.4.9 — Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.



2.25 — As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas atividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20 %, desde que certificadas pelo IHRU, I. P., ou, quando promovidas na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, pelo IHM ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores, respetivamente.

2.31 — Aquisição e reparação de velocípedes.»

#### **Artigo 237.º**

##### **Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

São aditadas as verbas 2.39, 2.40 e 2.41 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«2.39 — Acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares.

2.40 — Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica.

2.41 — Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.»

#### **Artigo 238.º**

##### **Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional**

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.

2 — O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

3 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do n.º 1 é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

## **SECÇÃO II**

### **Imposto do selo**

#### **Artigo 239.º**

##### **Alteração ao Código do Imposto do Selo**

Os artigos 1.º a 5.º, 42.º e 63.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — .....  
2 — .....



3 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) Criptoativos, tal como definidos nos n.ºs 17 e 18 do artigo 10.º do Código do IRS.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

## Artigo 2.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

s) .....

t) .....

u) Os prestadores de serviços de criptoativos, nas operações previstas na verba n.º 30 da Tabela Geral, salvo se estes não forem domiciliados em território nacional, caso em que os sujeitos passivos do imposto são:

i) Os prestadores de serviços de criptoativos domiciliados em território nacional que tenham intermediado as operações;

ii) Os representantes que, para o efeito, são obrigatoriamente nomeados em Portugal, caso as operações não tenham sido intermediadas pelas entidades referidas na subalínea anterior.

2 — .....

3 — .....

4 — .....



5 — .....  
6 — .....

Artigo 3.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....  
i) .....  
j) .....  
k) .....  
l) .....  
m) .....  
n) .....  
o) .....  
p) .....  
q) .....  
r) .....  
s) .....  
t) .....  
u) .....  
v) .....

w) Nas operações realizadas por ou com intermediação de prestador de serviços de criptativos, o cliente destes;

x) .....

4 — .....

Artigo 4.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....



e) Os valores monetários e os criptoativos depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, ou, não se tratando de valores monetários ou criptoativos depositados:

i) Nas sucessões por morte, quando o autor da transmissão tenha domicílio em território nacional;

ii) Nas restantes transmissões gratuitas, quando o beneficiário tenha domicílio em território nacional;

f) .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — Nas operações previstas na verba n.º 30 da Tabela Geral, o imposto é devido sempre que o prestador de serviços de criptoativos, ou o cliente desses serviços, sejam domiciliados em território nacional, considerando-se domicílio a residência, sede, direção efetiva, filial, sucursal ou estabelecimento estável.

**Artigo 5.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

s) .....

t) .....

u) .....

v) .....

w) .....

x) Nas operações previstas na verba n.º 30 da Tabela Geral, no momento da cobrança das comissões e outras contraprestações.

2 — .....



**Artigo 42.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Tratando-se das operações referidas nas alíneas *i*), *j*), *l*) e *u*) do n.º 1 do artigo 2.º, a entidade a quem os serviços são prestados é sempre responsável solidariamente com as entidades emitentes das apólices e com as instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades nelas referidas.

4 — .....

**Artigo 63.º-A**

[...]

1 — Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode autorizar o levantamento de quaisquer depósitos de valores monetários, participações sociais, valores mobiliários, títulos, certificados de dívida pública e criptoativos que lhe tenham sido confiados, que hajam constituído objeto de uma transmissão gratuita, por ela de qualquer forma conhecida, sem que se mostre pago o imposto do selo relativo a esses bens, ou, verificando-se qualquer isenção, sem que se mostre cumprida a respetiva obrigação declarativa a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º

2 — .....

**Artigo 240.º**

**Aditamento ao Código do Imposto do Selo**

É aditado ao Código do Imposto do Selo o artigo 14.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

**Valor tributável dos criptoativos**

1 — O valor tributável dos criptoativos determina-se de acordo com as seguintes regras e pela ordem indicada:

- a) Por aplicação de regras específicas previstas no presente Código;
- b) Pelo valor da cotação oficial, quando exista;
- c) Pelo valor declarado pelo cabeça-de-casal ou pelo beneficiário, devendo, tanto quanto possível, aproximar-se do valor de mercado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, quando a Autoridade Tributária e Aduaneira considere fundamentadamente que pode haver uma divergência entre o valor declarado e o valor de mercado, tem a faculdade de proceder à determinação do valor tributável com base no valor de mercado.»

**Artigo 241.º**

**Aditamento à Tabela Geral do Imposto do Selo**

É aditada à Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, a verba n.º 30, com a seguinte redação:

«30 — Criptoativos — Comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos — sobre o valor cobrado: 4 %.»



**Artigo 242.º**

**Alteração em sede de imposto do selo**

1 — Estão isentas de imposto do selo, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida, as seguintes operações:

- a) Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- b) Prorrogação do prazo;
- c) A celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida.

2 — A isenção prevista no número anterior abrange as garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea c) do número anterior e na alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, quando, em qualquer dos casos, o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários.

3 — As isenções previstas nos números anteriores aplicam-se aos factos tributários ocorridos entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

**SECÇÃO III**

**Impostos especiais de consumo**

**Artigo 243.º**

**Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

Os artigos 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 87.º-C, 93.º-A, 103.º, 103.º-A, 104.º, 104.º-A, 104.º-B, 104.º-C, 105.º e 105.º-A do Código dos IEC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 71.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

- a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 3,5 % vol. de álcool adquirido, 8,76 €/hl;
- b) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 7.º plato, 10,96 €/hl;
- c) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 7.º plato e inferior ou igual a 11.º plato, 17,54 €/hl;
- d) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 11.º plato e inferior ou igual a 13.º plato, 21,94 €/hl;
- e) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 13.º plato e inferior ou igual a 15.º plato, 26,32 €/hl;
- f) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 15.º plato, 30,77 €/hl.

**Artigo 73.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — A taxa do imposto aplicável às outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes é de 10,96 €/hl.
- 3 — .....



**Artigo 74.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de 79,93 €/hl.

**Artigo 76.º**

[...]

- 1 — .....  
2 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de 1456,83 €/hl.  
3 — .....

**Artigo 87.º-C**

[...]

- 1 — .....  
2 — .....

a) 1,05 €/hl, quanto às bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro;

b) 6,32 €/hl, quanto às bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro;

c) 8,42 €/hl, quanto às bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro;

d) 21,07 €/hl, quanto às bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro;

e) Quanto aos concentrados previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A:

i) Na forma líquida, 6,32 €/hl, 37,93 €/hl, 50,56 €/hl e 126,42 €/hl, consoante o teor de açúcar seja, respetivamente, inferior a 25 gramas por litro, inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro, inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro, ou igual ou superior a 80 gramas por litro;

ii) Apresentados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas, 10,54 €/hl, 63,21 €/hl, 84,28 €/hl e 210,71 €/hl por 100 quilogramas de peso líquido, consoante o teor de açúcar seja, respetivamente, inferior a 25 gramas por litro, inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro, inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro, ou igual ou superior a 80 gramas por litro.

**Artigo 93.º-A**

**Reembolso parcial para gasóleo e gás profissional**

1 — É parcialmente reembolsável o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos suportado pelas empresas de transporte de mercadorias e de transporte coletivo de passageiros, com sede ou estabelecimento estável num Estado-Membro, relativamente ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48 e 2710 20 11 a 2710 20 19 e relativamente ao gás classificado pelos códigos NC 2711 11 00 e 2711 21 00, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquelas atividades.

2 — .....

3 — O reembolso previsto nos números anteriores é apenas aplicável:

a) Às viaturas com um peso total em carga permitido não inferior a 7,5 toneladas matriculadas num Estado-Membro e, no caso das empresas de transporte de mercadorias, às viaturas tributadas



em sede de imposto único de circulação ou tributação equivalente noutro Estado-Membro, nos escalões definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia;

b) No caso das empresas de transporte coletivo de passageiros, além das condições previstas na alínea anterior, aos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros com lotação não inferior a 22 lugares, nos escalões definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia.

4 — Os valores unitários do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e demais imposições a reembolsar nos termos do presente artigo são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, respeitando o limiar mínimo de tributação estabelecido nos artigos 7.º e 15.º da Diretiva n.º 2003/96/CE, do Conselho, de 27 de outubro de 2003.

5 — A portaria referida no número anterior fixa também o valor máximo de abastecimento anual, por veículo, elegível para reembolso, entre 25 000 e 40 000 litros, no caso do gasóleo, e entre 1500 e 2000 gigajoules, no caso do gás.

6 — O reembolso parcial do imposto é devido ao adquirente, sendo processado com observância do limite previsto no n.º 4 do artigo 15.º atendendo aos abastecimentos mensais, através da comunicação por via eletrónica, a efetuar pelos emitentes de cartões frota ou outro mecanismo de controlo certificado à AT, dos seguintes dados:

- a) .....
- b) .....

c) O número de identificação fiscal (NIF) do adquirente do combustível, que seja proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor da viatura abastecida e devidamente licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou para o transporte coletivo de passageiros;

- d) O volume de litros ou gigajoules abastecidos e o respetivo preço de venda;
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....

7 — .....

8 — Os procedimentos de controlo deste mecanismo de reembolso são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das finanças e da energia, na qual se determinam designadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

9 — .....

10 — .....

**Artigo 103.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....



4 — .....

- a) Elemento específico — 112,5 €;
- b) Elemento *ad valorem* — 12 %.

5 — .....

6 — Para efeitos do número anterior, o imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano (n) é apurado no ano anterior (n - 1) e corresponde a 101 % do somatório dos montantes que resultarem da aplicação das taxas do imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro do ano n - 2 e o dia 30 de novembro do ano n - 1.

7 — .....

8 — .....

**Artigo 103.º-A**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

- a) Elemento específico — 0,0896 €/g;

b) .....

5 — O imposto relativo ao tabaco aquecido resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a 0,193 €/g.

6 — .....

**Artigo 104.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

- a) Charutos — 432,87 € por milheiro;

b) Cigarrilhas — 64,93 € por milheiro.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

**Artigo 104.º-A**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

- a) Elemento específico — 0,087 €/g;

b) .....



5 — O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, e restantes tabacos de fumar, ao rapé e ao tabaco de mascar, resultante da aplicação do número anterior, não pode ser inferior a 0,188 €/g.

6 — .....

**Artigo 104.º-B**

[...]

1 — .....

2 — A taxa aplicável é de 75 %.

**Artigo 104.º-C**

[...]

1 — .....

2 — A taxa do imposto é de 0,336 €/ml.

3 — .....

**Artigo 105.º**

[...]

1 — .....

a) Elemento específico — 35,36 €;

b) .....

2 — Os cigarros ficam sujeitos, no mínimo, a 80 % do montante do imposto que resulte da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º

**Artigo 105.º-A**

[...]

1 — .....

a) Elemento específico — 64,01 €;

b) .....

2 — Os cigarros ficam sujeitos, no mínimo, a 87 % do montante do imposto que resulta da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º

3 — .....

a) Elemento específico — 22,47 €;

b) ..... »

**Artigo 244.º**

**Consignação da receita ao setor da saúde**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da LEO, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 — A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à promoção da saúde e à sustentabilidade do SNS centralizada



na ACSS, I. P., e nos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 — Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de captação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os Governos Regionais.

4 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

**Artigo 245.º**

**Eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos**

1 — Os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 — Em 2023, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

3 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas, a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

- a) 75 % em 2024;
- b) 100 % em 2025.

4 — Em 2023, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 40 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 40 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 — As percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de 2024 para 50 %.

6 — Em 2023, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 30 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

7 — Até ao ano de 2025, a percentagem prevista no número anterior é alterada, a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

- a) 65 % em 2024;
- b) 100 % em 2025.

8 — A taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> não é aplicável aos produtos previstos nos n.ºs 1, 2, 4 e 6, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE.

9 — O disposto nos n.ºs 1 a 7 não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.



10 — A receita decorrente da aplicação dos números anteriores, relativa a introduções no consumo ocorridas em território continental, é consignada ao Fundo Ambiental nos seguintes termos:

- a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança;
- b) 50 % para as restantes finalidades e objetivos do Fundo Ambiental.

11 — A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática.

12 — A receita decorrente da aplicação do n.º 6 é consignada ao Fundo Ambiental.

13 — As receitas previstas na alínea b) do n.º 10 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

14 — Em 2023, o disposto no n.º 4, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2711 11 00 e 2711 21 00, não é aplicável, sem prejuízo da trajetória gradual prevista para os anos subsequentes.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Imposto sobre veículos**

###### **Artigo 246.º**

###### **Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 7.º, 10.º e 45.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

###### **«Artigo 7.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

**TABELA A**

###### **Componente cilindrada**

| Escalão de cilindrada<br>(em centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros cúbicos<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|---|---|--------------------------------|
| Até 1 000 .....                                   | 1,04  | 808,60                         |
| Entre 1 001 e 1 250 .....                         | 1,12  | 810,18                         |
| Mais de 1 250 .....                               | 5,34  | 5 899,89                       |

###### **Componente ambiental**

Aplicável a veículos com emissões de CO<sub>2</sub> resultantes dos testes realizados ao abrigo do Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado (*New European Driving Cycle — NEDC*)

###### **Veículos a gasolina**

| Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|--|---------------------|--------------------------------|
| Até 99 .....   | 4,40                | 406,67                         |
| De 100 a 115 .....                                       | 7,70                | 715,23                         |



| Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|--|---------------------|--------------------------------|
| De 116 a 145 .....                                       | 50,06               | 5 622,80                       |
| De 146 a 175 .....                                       | 58,32               | 6 800,16                       |
| De 176 a 195 .....                                       | 148,54              | 22 502,16                      |
| Mais de 195 .....  | 195,86              | 31 800,11                      |

#### **Veículos a gasóleo**

| Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|--|---------------------|--------------------------------|
| Até 79 .....   | 5,50                | 418,13                         |
| De 80 a 95 .....   | 22,33               | 1 760,55                       |
| De 96 a 120 .....  | 75,45               | 6 852,98                       |
| De 121 a 140 .....                                       | 167,36              | 18 023,73                      |
| De 141 a 160 .....                                       | 186,12              | 20 686,59                      |
| Mais de 160 .....  | 255,64              | 31 855,14                      |

#### **Componente ambiental**

Aplicável a veículos com emissões de CO<sub>2</sub> resultantes dos testes realizados ao abrigo do Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (*Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure — WLTP*)

#### **Veículos a gasolina**

| Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|--|---------------------|--------------------------------|
| Até 110 .....  | 0,42                | 40,97                          |
| De 111 a 115 .....                                       | 1,05                | 110,29                         |
| De 116 a 120 .....                                       | 1,31                | 140,75                         |
| De 121 a 130 .....                                       | 5,02                | 589,69                         |
| De 131 a 145 .....                                       | 6,08                | 726,41                         |
| De 146 a 175 .....                                       | 39,56               | 5 542,44                       |
| De 176 a 195 .....                                       | 48,93               | 6 902,28                       |
| De 196 a 235 .....                                       | 183,82              | 32 562,40                      |
| Mais de 235 .....  | 222,68              | 39 915,20                      |

#### **Veículos a gasóleo**

| Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|--|---------------------|--------------------------------|
| Até 110 .....  | 1,64                | 10,95                          |
| De 111 a 120 .....                                       | 18,06               | 1 815,42                       |
| De 121 a 140 .....                                       | 61,94               | 7 010,33                       |
| De 141 a 150 .....                                       | 121,33              | 15 314,83                      |
| De 151 a 160 .....                                       | 153,15              | 20 167,68                      |
| De 161 a 170 .....                                       | 211,13              | 27 835,60                      |
| De 171 a 190 .....                                       | 261,03              | 35 226,65                      |
| Mais de 190 .....  | 268,90              | 36 448,88                      |



TABELA B

**Componente cilindrada**

| Escalão de cilindrada<br>(em centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros<br>cúbicos<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|---|--|--------------------------------|
| Até 1 250 .....                                   | 5,05   | 3 173,03                       |
| Mais de 1 250 .....                               | 11,98  | 11 560,45                      |

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

**Artigo 10.º**

[...]

[...]

TABELA C

| Escalão de cilindrada<br>(em centímetros cúbicos) | Valor<br>(em euros) |
|---|---------------------|
| De 120 até 250.....                               | 70,27               |
| De 251 até 350.....                               | 87,27               |
| De 351 até 500.....                               | 116,73              |
| De 501 até 750.....                               | 175,67              |
| Mais de 750 .....                                 | 233,47              |

**Artigo 45.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — As isenções previstas no presente capítulo são aplicáveis a veículos adquiridos em sistema de locação financeira ou locação operacional de veículos, desde que dos documentos do veículo conste a identificação do locatário.

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

»



## CAPÍTULO III

### **Impostos locais**

#### SECÇÃO I

##### **Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis**

###### **Artigo 247.º**

###### **Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

Os artigos 7.º, 12.º, 17.º e 20.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

###### **«Artigo 7.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se que o sujeito passivo exerce normal e habitualmente a atividade quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, quando daquela certidão constar que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

4 — .....

###### **Artigo 12.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

a) .....

b) O valor dos móveis, incluindo criptoativos, dados em troca, a determinar nos termos do Código do Imposto do Selo;

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

6 — O disposto na regra 4.ª do n.º 4 fica sem efeito relativamente aos bens imóveis que sejam transmitidos no prazo de um ano a contar da data da permuta, caso em que o primitivo permutante que transmitiu o imóvel deve apresentar declaração de modelo oficial, no serviço de finanças competente, no prazo de 30 dias a contar da data da transmissão.



## Artigo 17.º

[...]

1 — .....

a) .....

| Valor sobre que incide o IMT<br>(em euros) | Taxas percentuais |           |
|--|-------------------|-----------|
|  | Marginal          | Média (*) |
| Até 97 064 .....                           | [...]             | [...]     |
| De mais de 97 064 e até 132 774 .....      | [...]             | [...]     |
| De mais de 132 774 e até 181 034 .....     | [...]             | [...]     |
| De mais de 181 034 e até 301 688 .....     | [...]             | [...]     |
| De mais de 301 688 e até 603 269 .....     | [...]             | [...]     |
| Superior a 603 269 e até 1 050 400 .....   | [...]             | [...]     |
| Superior a 1 050 400 .....                 | [...]             | [...]     |

(\*) No limite superior do escalão.

b) .....

| Valor sobre que incide o IMT<br>(em euros) | Taxas percentuais |           |
|--|-------------------|-----------|
|  | Marginal          | Média (*) |
| Até 97 064 .....                           | [...]             | [...]     |
| De mais de 97 064 e até 132 774 .....      | [...]             | [...]     |
| De mais de 132 774 e até 181 034 .....     | [...]             | [...]     |
| De mais de 181 034 e até 301 688 .....     | [...]             | [...]     |
| De mais de 301 688 e até 578 598 .....     | [...]             | [...]     |
| Superior a 578 598 e até 1 050 400 .....   | [...]             | [...]     |
| Superior a 1 050 400 .....                 | [...]             | [...]     |

(\*) No limite superior do escalão.

c) .....

d) .....

2 — .....

3 — Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto for superior ao limite do 1.º escalão, é dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, nas permutas de imóveis é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na alínea b) do n.º 6.



**Artigo 20.º**

[...]

1 — .....

a) A identificação dos imóveis ou a indicação de estarem omissos nas matrizes, bem como o valor de cada prédio, da parte indivisa ou do direito a que o ato ou contrato respeitar, devendo também mencionar-se o valor global dos bens ou direitos transmitidos;

b) .....

c) .....

d) .....

2 — .....

3 — .....

4 — ..... »

**SECÇÃO II**

**Imposto municipal sobre imóveis**

**Artigo 248.º**

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

Os artigos 112.º e 112.º-B do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 112.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;

b) .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

13 — .....

14 — .....

15 — .....

16 — .....

17 — .....



18 — .....

19 — Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos:

a) Até 100 % nos casos em que estejam afetos a alojamento local;

b) Até 25 % nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

20 — A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

#### **Artigo 112.º-B**

[...]

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:

a) .....

b) .....

2 — .....

3 — O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em:

a) 25 % sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo;

b) 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.»

### **SECÇÃO III**

#### **Imposto único de circulação**

#### **Artigo 249.º**

##### **Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação**

Os artigos 9.º a 15.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

##### **«Artigo 9.º**

[...]

| Combustível utilizado                  |   | Eletroicidade<br>voltagem total | Imposto anual segundo o ano da matrícula<br>(em euros) |                   |                   |
|--|---|---------------------------------|--|-------------------|-------------------|
| Gasolina cilindrada (cm <sup>3</sup> ) | Outros produtos cilindrada (cm <sup>3</sup> ) |                                 | Posterior<br>a 1995                                    | De 1990<br>a 1995 | De 1981<br>a 1989 |
| Até 1 000 .....                        | Até 1 500 .....                               | Até 100 .....                   | 19,34  | 12,20             | 8,55              |
| Mais de 1 000 até 1 300 .....          | Mais de 1 500 até 2 000 .....                 | Mais de 100...                  | 38,82  | 21,82             | 12,20             |



| Combustível utilizado                  |   | Eletroicidade<br>voltagem total | Imposto anual segundo o ano da matrícula<br>(em euros) |                   |                   |
|--|---|---------------------------------|--|-------------------|-------------------|
| Gasolina cilindrada (cm <sup>3</sup> ) | Outros produtos cilindrada (cm <sup>3</sup> ) |                                 | Posterior<br>a 1995                                    | De 1990<br>a 1995 | De 1981<br>a 1989 |
| Mais de 1 300 até 1 750 .....          | Mais de 2 000 até 3 000 .....                 |                                 | 60,64  | 33,89             | 17,00             |
| Mais de 1 750 até 2 600 .....          | Mais de 3 000 .....                           |                                 | 153,85   | 81,14             | 35,07             |
| Mais de 2 600 até 3 500 .....          |   |                                 | 279,39   | 152,13            | 77,47             |
| Mais de 3 500 .....                    |   |                                 | 497,79   | 255,69            | 117,49            |

**Artigo 10.º**

[...]

**1 — .....**

| Escalão de cilindrada<br>(em centímetros cúbicos) | Taxas<br>(em euros) | Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) |                           | Taxas<br>(em euros) |
|---|---------------------|--|---------------------------|---------------------|
|   |                     | NEDC   | WLTP                      |                     |
| Até 1 250 .....                                   | 30,87               | Até 120 .....  | Até 140 .....             | 63,32               |
| Mais de 1 250 até 1 750 .....                     | 61,94               | Mais de 120 até 180 .....                                | Mais de 140 até 205 ..... | 94,88               |
| Mais de 1 750 até 2 500 .....                     | 123,76              | Mais de 180 até 250 .....                                | Mais de 205 até 260 ..... | 206,07              |
| Mais de 2 500 .....                               | 423,55              | Mais de 250 .....  | Mais de 260 .....         | 353,01              |

**2 — .....**

| Escalão de CO <sub>2</sub><br>(em gramas por quilómetro) |                           | Taxas<br>(em euros) |
|--|---------------------------|---------------------|
| NEDC   | WLTP                      |                     |
| Mais de 180 até 250 .....                                | Mais de 205 até 260 ..... | 30,87               |
| Mais de 250 .....  | Mais de 260 .....         | 61,94               |

**3 — .....**

**Artigo 11.º**

[...]

**Veículos de peso bruto inferior a 12 t**

| Escalões de peso bruto (em quilogramas) | Taxas anuais<br>(em euros) |
|---|----------------------------|
| Até 2 500 .....                         | 34,16                      |
| De 2 501 a 3 500 .....                  | 56,57                      |
| De 3 501 a 7 500 .....                  | 135,54                     |
| De 7 501 a 11 999 .....                 | 219,86                     |



## Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                    |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
|--|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|
|  | Até 1990 (inclusive)                    |                             | Entre 1991 e 1993                       |                             | Entre 1994 e 1996                       |                             | Entre 1997 e 1999                       |                             | 2000 e após                             |                             |
|  | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão |
|  | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             |
| 2 Eixos:                                   |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| 12 000 . . . . .                           | 238                                     | 246                         | 220                                     | 231                         | 209                                     | 219                         | 202                                     | 209                         | 200                                     | 207                         |
| De 12 001 a 12 999 . . . . .               | 338                                     | 398                         | 314                                     | 368                         | 301                                     | 352                         | 289                                     | 339                         | 286                                     | 337                         |
| De 13 000 a 14 999 . . . . .               | 341                                     | 404                         | 316                                     | 374                         | 304                                     | 356                         | 292                                     | 343                         | 290                                     | 341                         |
| De 15 000 a 17 999 . . . . .               | 381                                     | 423                         | 353                                     | 396                         | 338                                     | 378                         | 323                                     | 361                         | 321                                     | 358                         |
| >= 18 000 . . . . .                        | 483                                     | 538                         | 447                                     | 498                         | 428                                     | 476                         | 413                                     | 456                         | 410                                     | 450                         |
| 3 Eixos:                                   |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 15 000 . . . . .                         | 238                                     | 338                         | 220                                     | 313                         | 209                                     | 300                         | 201                                     | 289                         | 200                                     | 286                         |
| De 15 000 a 16 999 . . . . .               | 335                                     | 379                         | 311                                     | 350                         | 297                                     | 337                         | 285                                     | 321                         | 283                                     | 318                         |
| De 17 000 a 17 999 . . . . .               | 335                                     | 387                         | 311                                     | 358                         | 297                                     | 342                         | 285                                     | 329                         | 283                                     | 326                         |
| De 18 000 a 18 999 . . . . .               | 435                                     | 480                         | 405                                     | 445                         | 387                                     | 426                         | 369                                     | 411                         | 365                                     | 407                         |
| De 19 000 a 20 999 . . . . .               | 436                                     | 480                         | 407                                     | 445                         | 389                                     | 431                         | 372                                     | 411                         | 368                                     | 412                         |
| De 21 000 a 22 999 . . . . .               | 438                                     | 487                         | 408                                     | 449                         | 392                                     | 485                         | 374                                     | 414                         | 369                                     | 460                         |
| >= 23 000 . . . . .                        | 490                                     | 545                         | 454                                     | 508                         | 436                                     | 485                         | 417                                     | 463                         | 415                                     | 460                         |
| >= 4 Eixos:                                |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 23 000 . . . . .                         | 336                                     | 376                         | 312                                     | 348                         | 297                                     | 335                         | 286                                     | 318                         | 283                                     | 316                         |
| De 23 000 a 24 999 . . . . .               | 423                                     | 477                         | 396                                     | 443                         | 378                                     | 423                         | 361                                     | 408                         | 358                                     | 405                         |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .               | 435                                     | 480                         | 405                                     | 445                         | 387                                     | 426                         | 369                                     | 411                         | 365                                     | 407                         |
| De 26 000 a 26 999 . . . . .               | 798                                     | 904                         | 742                                     | 841                         | 707                                     | 802                         | 679                                     | 769                         | 674                                     | 761                         |
| de 27 000 a 28 999 . . . . .               | 808                                     | 925                         | 751                                     | 860                         | 717                                     | 822                         | 691                                     | 791                         | 684                                     | 783                         |
| >= 29 000 . . . . .                        | 832                                     | 938                         | 771                                     | 872                         | 737                                     | 835                         | 707                                     | 801                         | 702                                     | 796                         |



## Veículos articulados e conjuntos de veículos

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                    |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
|--|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|
|  | Até 1990 (inclusive)                    |                             | Entre 1991 e 1993                       |                             | Entre 1994 e 1996                       |                             | Entre 1997 e 1999                       |                             | 2000 e após                             |                             |
|  | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão |
|  | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             |
| 2+1 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| 12 000 . . . . .                           | 237                                     | 239                         | 219                                     | 222                         | 208                                     | 211                         | 201                                     | 203                         | 199                                     | 202                         |
| De 12 001 a 17 999 . . . . .               | 328                                     | 404                         | 308                                     | 374                         | 295                                     | 355                         | 285                                     | 342                         | 283                                     | 340                         |
| De 18 000 a 24 999 . . . . .               | 435                                     | 512                         | 408                                     | 476                         | 392                                     | 453                         | 378                                     | 437                         | 373                                     | 434                         |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .               | 469                                     | 524                         | 441                                     | 489                         | 421                                     | 464                         | 408                                     | 446                         | 406                                     | 443                         |
| >= 26 000 . . . . .                        | 875                                     | 964                         | 822                                     | 896                         | 784                                     | 855                         | 755                                     | 821                         | 751                                     | 813                         |
| 2+2 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 23 000 . . . . .                         | 323                                     | 372                         | 306                                     | 345                         | 292                                     | 329                         | 282                                     | 316                         | 281                                     | 314                         |
| De 23 000 a 25 999 . . . . .               | 418                                     | 473                         | 395                                     | 441                         | 374                                     | 421                         | 362                                     | 406                         | 360                                     | 402                         |
| De 26 000 a 30 999 . . . . .               | 799                                     | 910                         | 748                                     | 847                         | 712                                     | 808                         | 692                                     | 776                         | 685                                     | 769                         |
| De 31 000 a 32 999 . . . . .               | 862                                     | 934                         | 809                                     | 868                         | 771                                     | 832                         | 747                                     | 798                         | 742                                     | 791                         |
| >= 33 000 . . . . .                        | 918                                     | 1 108                       | 862                                     | 1 032                       | 823                                     | 983                         | 798                                     | 946                         | 791                                     | 936                         |
| 2+3 Eixos:                                 | 0                                       | 0                           | 0                                       | 0                           | 0                                       | 0                           | 0                                       | 0                           | 0                                       | 0                           |
| < 36 000 . . . . .                         | 812                                     | 915                         | 760                                     | 851                         | 728                                     | 812                         | 705                                     | 781                         | 699                                     | 772                         |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .               | 898                                     | 973                         | 843                                     | 912                         | 805                                     | 870                         | 777                                     | 843                         | 770                                     | 837                         |
| >= 38 000 . . . . .                        | 930                                     | 1 095                       | 870                                     | 1 029                       | 834                                     | 980                         | 806                                     | 950                         | 800                                     | 941                         |
| 3+2 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 36 000 . . . . .                         | 806                                     | 889                         | 755                                     | 826                         | 723                                     | 791                         | 699                                     | 756                         | 694                                     | 755                         |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .               | 826                                     | 941                         | 776                                     | 875                         | 742                                     | 837                         | 713                                     | 802                         | 708                                     | 801                         |
| De 38 000 a 39 999 . . . . .               | 828                                     | 1 002                       | 777                                     | 930                         | 743                                     | 888                         | 717                                     | 852                         | 709                                     | 850                         |
| >= 40 000 . . . . .                        | 964                                     | 1 239                       | 905                                     | 1 152                       | 862                                     | 1 100                       | 837                                     | 1 057                       | 829                                     | 1 056                       |
| >= 3+3 Eixos:                              |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 36 000 . . . . .                         | 753                                     | 893                         | 706                                     | 832                         | 675                                     | 792                         | 653                                     | 759                         | 646                                     | 754                         |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .               | 888                                     | 986                         | 835                                     | 917                         | 797                                     | 887                         | 769                                     | 842                         | 761                                     | 835                         |
| De 38 000 a 39 999 . . . . .               | 898                                     | 1 005                       | 842                                     | 932                         | 804                                     | 891                         | 776                                     | 855                         | 769                                     | 849                         |
| >= 40 000 . . . . .                        | 917                                     | 1 019                       | 859                                     | 950                         | 822                                     | 905                         | 797                                     | 868                         | 788                                     | 862                         |



Artigo 12.º

[...]

.....

**Veículos de peso bruto inferior a 12 t**

| Escalões de peso bruto (em quilogramas) | Taxas anuais<br>(em euros) |
|---|----------------------------|
| Até 2 500 .....                         | 8,99                       |
| De 2 501 a 3 500 .....                  | 15,33                      |
| De 3 501 a 7 500 .....                  | 34,87                      |
| De 7 501 a 11 999 .....                 | 58,12                      |



## Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Taxas anuais (em euros)                 |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
|--|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|
|  | Até 1990 (inclusive)                    |                             | Entre 1991 e 1993                       |                             | Entre 1994 e 1996                       |                             | Entre 1997 e 1999                       |                             | 2000 e após                             |                             |
|  | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão |
|  | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             |
| 2 Eixos:                                   |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| 12 000 . . . . .                           | 69                                      | 71                          | 64                                      | 67                          | 60                                      | 63                          | 58                                      | 59                          | 57                                      | 59                          |
| De 12 001 a 12 999 . . . . .               | 79                                      | 103                         | 75                                      | 97                          | 72                                      | 93                          | 70                                      | 90                          | 69                                      | 89                          |
| De 13 000 a 14 999 . . . . .               | 80                                      | 104                         | 76                                      | 98                          | 73                                      | 94                          | 71                                      | 90                          | 70                                      | 89                          |
| De 15 000 a 17 999 . . . . .               | 99                                      | 144                         | 93                                      | 133                         | 89                                      | 128                         | 85                                      | 124                         | 84                                      | 123                         |
| >= 18 000 . . . . .                        | 116                                     | 180                         | 108                                     | 170                         | 104                                     | 162                         | 100                                     | 156                         | 99                                      | 155                         |
| 3 Eixos:                                   |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 15 000 . . . . .                         | 68                                      | 81                          | 63                                      | 76                          | 59                                      | 73                          | 57                                      | 71                          | 57                                      | 71                          |
| De 15 000 a 16 999 . . . . .               | 80                                      | 105                         | 76                                      | 98                          | 73                                      | 94                          | 71                                      | 92                          | 70                                      | 90                          |
| De 17 000 a 17 999 . . . . .               | 80                                      | 105                         | 76                                      | 98                          | 73                                      | 94                          | 71                                      | 92                          | 70                                      | 90                          |
| De 18 000 a 18 999 . . . . .               | 97                                      | 138                         | 92                                      | 129                         | 86                                      | 124                         | 84                                      | 120                         | 83                                      | 119                         |
| De 19 000 a 20 999 . . . . .               | 97                                      | 138                         | 92                                      | 129                         | 86                                      | 124                         | 84                                      | 120                         | 83                                      | 119                         |
| De 21 000 a 22 999 . . . . .               | 98                                      | 148                         | 93                                      | 138                         | 88                                      | 131                         | 84                                      | 127                         | 84                                      | 126                         |
| >= 23 000 . . . . .                        | 147                                     | 183                         | 138                                     | 173                         | 131                                     | 165                         | 127                                     | 158                         | 126                                     | 157                         |
| = 4 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 23 000 . . . . .                         | 80                                      | 103                         | 76                                      | 97                          | 73                                      | 71                          | 71                                      | 89                          | 70                                      | 89                          |
| De 23 000 a 24 999 . . . . .               | 114                                     | 136                         | 106                                     | 128                         | 101                                     | 123                         | 99                                      | 119                         | 98                                      | 119                         |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .               | 129                                     | 151                         | 122                                     | 141                         | 116                                     | 133                         | 113                                     | 130                         | 112                                     | 129                         |
| De 26 000 a 26 999 . . . . .               | 210                                     | 263                         | 198                                     | 245                         | 188                                     | 236                         | 181                                     | 227                         | 180                                     | 226                         |
| de 27 000 a 28 999 . . . . .               | 211                                     | 263                         | 199                                     | 248                         | 189                                     | 236                         | 182                                     | 228                         | 181                                     | 226                         |
| >= 29 000 . . . . .                        | 238                                     | 354                         | 223                                     | 333                         | 213                                     | 318                         | 206                                     | 308                         | 204                                     | 305                         |



## Veículos articulados e conjuntos de veículos

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                    |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
|--|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-----------------------------|
|  | Até 1990 (inclusive)                    |                             | Entre 1991 e 1993                       |                             | Entre 1994 e 1996                       |                             | Entre 1997 e 1999                       |                             | 2000 e após                             |                             |
|  | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão | Com suspensão pneumática ou equivalente | Com outro tipo de suspensão |
|  | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             | Taxas anuais (em euros)                 |                             |
| 2+1 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| 12 000.....                                | 68                                      | 68                          | 63                                      | 63                          | 59                                      | 59                          | 57                                      | 57                          | 57                                      | 57                          |
| De 12 001 a 17 999 .....                   | 79                                      | 102                         | 75                                      | 96                          | 72                                      | 92                          | 70                                      | 89                          | 69                                      | 88                          |
| De 18 000 a 24 999 .....                   | 103                                     | 134                         | 97                                      | 126                         | 89                                      | 121                         | 89                                      | 118                         | 89                                      | 116                         |
| De 25 000 a 25 999 .....                   | 129                                     | 191                         | 122                                     | 179                         | 113                                     | 171                         | 113                                     | 166                         | 112                                     | 164                         |
| >= 26 000 .....                            | 197                                     | 262                         | 183                                     | 245                         | 170                                     | 234                         | 170                                     | 227                         | 168                                     | 225                         |
| 2+2 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| < 23 000 .....                             | 79                                      | 102                         | 75                                      | 96                          | 72                                      | 93                          | 70                                      | 89                          | 69                                      | 88                          |
| De 23 000 a 24 999 .....                   | 97                                      | 128                         | 92                                      | 121                         | 86                                      | 115                         | 83                                      | 112                         | 82                                      | 111                         |
| De 25 000 a 25 999 .....                   | 113                                     | 135                         | 105                                     | 127                         | 101                                     | 122                         | 98                                      | 119                         | 97                                      | 118                         |
| De 26 000 a 28 999 .....                   | 162                                     | 226                         | 152                                     | 212                         | 145                                     | 203                         | 140                                     | 197                         | 139                                     | 196                         |
| De 29 000 a 30 999 .....                   | 194                                     | 258                         | 181                                     | 242                         | 174                                     | 231                         | 168                                     | 224                         | 167                                     | 222                         |
| De 31 000 a 32 999 .....                   | 229                                     | 304                         | 215                                     | 286                         | 206                                     | 271                         | 200                                     | 263                         | 198                                     | 261                         |
| >=33 000.....                              | 306                                     | 356                         | 287                                     | 335                         | 274                                     | 319                         | 264                                     | 309                         | 262                                     | 307                         |
| 2+3 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| <36 000.....                               | 225                                     | 258                         | 211                                     | 242                         | 201                                     | 230                         | 196                                     | 223                         | 193                                     | 222                         |
| De 36 000 a 37 999 .....                   | 240                                     | 338                         | 226                                     | 317                         | 215                                     | 303                         | 208                                     | 293                         | 206                                     | 291                         |
| >=38 000.....                              | 331                                     | 366                         | 311                                     | 343                         | 296                                     | 328                         | 287                                     | 317                         | 285                                     | 315                         |
| 3+2 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| <36 000.....                               | 190                                     | 222                         | 178                                     | 209                         | 171                                     | 200                         | 165                                     | 192                         | 164                                     | 191                         |
| De 36 000 a 37 999 .....                   | 228                                     | 298                         | 214                                     | 280                         | 205                                     | 267                         | 199                                     | 258                         | 198                                     | 256                         |
| De 38 000 a 39 999 .....                   | 300                                     | 350                         | 282                                     | 330                         | 268                                     | 315                         | 260                                     | 305                         | 257                                     | 302                         |
| >= 40 000 .....                            | 415                                     | 484                         | 389                                     | 453                         | 371                                     | 433                         | 360                                     | 418                         | 356                                     | 415                         |
| 3+3 Eixos:                                 |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |   |                             |
| <36 000.....                               | 158                                     | 206                         | 149                                     | 194                         | 142                                     | 185                         | 138                                     | 178                         | 136                                     | 177                         |
| De 36 000 a 37 999 .....                   | 208                                     | 258                         | 197                                     | 242                         | 187                                     | 231                         | 180                                     | 224                         | 179                                     | 222                         |
| De 38 000 a 39 999 .....                   | 242                                     | 262                         | 228                                     | 244                         | 217                                     | 234                         | 211                                     | 226                         | 209                                     | 225                         |
| >=40 000.....                              | 250                                     | 353                         | 234                                     | 332                         | 223                                     | 317                         | 216                                     | 307                         | 214                                     | 304                         |



**Artigo 13.º**

[...]

| Escalão de cilindrada<br>(em centímetros cúbicos) | Taxa anual em euros<br>(segundo o ano da matrícula do veículo) |                   |
|---|--|-------------------|
|   | Posterior a 1996   | Entre 1992 e 1996 |
| De 120 até 250 .....                              | 6,02   | 0,00              |
| Mais de 250 até 350 .....                         | 8,51   | 6,02              |
| Mais de 350 até 500 .....                         | 20,58  | 12,18             |
| Mais de 500 até 750 .....                         | 61,83  | 36,41             |
| Mais de 750 .....                                 | 134,26   | 65,85             |

**Artigo 14.º**

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de 2,87 €/kW.

**Artigo 15.º**

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de 0,73 €/kg, tendo o imposto o limite de 13 319 €.»

## **CAPÍTULO IV**

### **Benefícios fiscais**

**Artigo 250.º**

#### **Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 41.º-B, 44.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º-B

[...]

1 — Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 50 000 € de matéria coletável.

2 — .....

3 — .....

4 — (Revogado.)

5 — .....

6 — Para determinação do lucro tributável das empresas a que se refere o n.º 1, os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho são considerados em 120 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.



7 — Para efeitos do número anterior considera-se:

a) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa e a média mensal do exercício anterior;

b) «Encargos», os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade.

8 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 7 apenas são considerados os postos de trabalho referentes a trabalhadores a tempo indeterminado que auferam rendimentos de trabalho dependente que residam, para efeitos fiscais, em territórios do interior, sendo excluídos do cômputo do número de postos de trabalho:

a) Os trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário, no que respeita às respetivas entidades utilizadoras;

b) Os trabalhadores em regime de cedência ocasional, no que respeita à entidade cessionária;

c) Os trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores, quando o empregador que representa os demais no âmbito da relação de trabalho não preencha as condições previstas nos n.ºs 1 e 2.

9 — (Anterior n.º 6.)

10 — (Anterior n.º 7.)

11 — No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior identificado na portaria a que se refere o n.º 10, ou em estabelecimentos de ensino situados nas regiões autónomas, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, sendo o limite global aí estabelecido elevado para 1000 € quando a diferença seja relativa a estas despesas.

12 — A dedução à coleta do IRS a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS tem o limite de 1000 € durante três anos, sendo o primeiro o da celebração do contrato, no caso de os encargos aí previstos resultarem da transferência da residência permanente para um território do interior identificado na portaria a que se refere o n.º 10.

13 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 11 e 12, os sujeitos passivos devem indicar no Portal das Finanças:

a) No prazo previsto no n.º 6 do artigo 58.º-A do Código do IRS, os membros do agregado familiar que frequentam estabelecimentos de ensino situados em território do interior ou das regiões autónomas e o valor total das respetivas despesas suportadas;

b) As faturas ou outro documento que sejam relativos a arrendamento de que resulte a transferência da residência permanente para um território do interior.

#### **Artigo 44.º**

[...]

1 — .....  
2 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....

d) Relativamente às situações previstas na alínea n), no ano, inclusive, em que ocorra a classificação ou se verifique o reconhecimento da isenção pelo município, consoante os casos;  
e) .....



3 — .....

4 — .....

5 — A isenção a que se refere a alínea *n*) do n.º 1 vigora mesmo que os prédios venham a ser transmitidos e é:

*a*) Automática e comunicada pela Direção-Geral do Património Cultural à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos casos das classificações como monumentos nacionais ou como imóveis de interesse público;

*b*) Dependente de reconhecimento pelo município, nos casos das classificações como imóveis de interesse municipal, operando mediante a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 — A isenção a que se refere a alínea *q*) do n.º 1 é automática e é aplicada aos prédios que, de acordo com a comunicação da Direção-Geral das Atividades Económicas à Autoridade Tributária e Aduaneira, integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, vigorando mesmo que os prédios venham a ser transmitidos.

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — Os benefícios do n.º 1 cessam:

*a*) Nos casos das alíneas *b*) a *m*), *o*) e *p*), logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

*b*) Nos casos da alínea *n*), no ano, inclusive, em que os prédios venham a ser desclassificados ou em que o benefício deixe de estar reconhecido pelo município, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

*c*) Nos casos da alínea *q*), no ano, inclusive, em que os prédios deixem de estar reconhecidos pelo município e integrados no inventário nacional de estabelecimentos e entidades com interesse histórico e cultural ou social local, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

11 — .....

12 — .....

13 — O disposto na alínea *n*) do n.º 1 não é aplicável aos prédios individualmente considerados que integrem conjuntos ou sítios classificados como monumentos nacionais, sem prejuízo dos poderes tributários próprios dos municípios e do reconhecimento e da comunicação pelo município competente à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### **Artigo 71.º**

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....



10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....  
14 — .....  
15 — .....  
16 — .....  
17 — .....  
18 — .....  
19 — .....  
20 — .....  
21 — .....  
22 — .....  
23 — .....  
24 — .....  
25 — .....  
26 — .....

27 — Ficam isentos de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respetivos contratos, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil, sendo, para efeitos de IRS, os rendimentos isentos obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, quando o sujeito passivo opte pelo englobamento dos rendimentos prediais.

28 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se:

a) «Programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis», os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido nas tabelas 1 e 2 do anexo I à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho;

b) «Programas municipais de oferta para alojamento estudantil», os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento dirigido a estudantes deslocados e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido pela portaria a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.

29 — .....  
30 — ..... »

#### **Artigo 251.º**

##### **Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

São aditados ao EBF os artigos 19.º-B e 43.º-D, com a seguinte redação:

##### **«Artigo 19.º-B**

##### **Incentivo fiscal à valorização salarial**

1 — Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes ao aumento determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 150 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.



2 — Estão excluídos do presente regime os sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior.

3 — Apenas são considerados os encargos:

a) Relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1 % entre o último dia do período de tributação do exercício em causa e o último dia do período de tributação do exercício anterior;

b) Acima da remuneração mínima mensal garantida aplicável no último dia do período de tributação do exercício em causa.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se:

a) «Encargos», os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;

b) «Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica», a outorga ou renovação de instrumento de regulação coletiva de trabalho concluída há menos de três anos;

c) «Leque salarial», a diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores, apurada no último dia do período de tributação do exercício em causa.

5 — O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não são considerados:

a) Os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal;

b) Os membros de órgãos sociais do sujeito passivo de IRC;

c) Os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50 % do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo de IRC.

#### **Artigo 43.º-D**

##### **Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas**

1 — Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5 % ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

2 — A taxa prevista no número anterior é majorada em 0,5 pontos percentuais caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

3 — Para efeitos da dedução prevista no n.º 1, o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde à soma algébrica dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores, considerando-se que o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde a zero nas situações em que o resultado dessa soma algébrica for negativo.

4 — A dedução prevista nos números anteriores não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

a) 2 000 000 €; ou

b) 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC.

5 — A parte da dedução que excede o limite previsto na alínea b) do número anterior é dedutível na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores, após a dedução relativa a esse mesmo período, com os limites previstos no número anterior.



6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 8, para efeitos do presente regime considera-se:

a) «Aumentos de capitais próprios elegíveis»:

i) As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

ii) As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;

iii) Os prémios de emissão de participações sociais;

iv) Os lucros contabilísticos do período de tributação quando sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital;

b) «Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis», os aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se exclusivamente aos sujeitos passivos que, no exercício em causa, exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam qualificados como instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas;

b) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;

c) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e

d) Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

8 — Para efeitos do presente regime não são considerados os aumentos de capitais próprios elegíveis que resultem de:

a) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade;

b) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais;

c) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por uma entidade que não seja residente para efeitos fiscais noutra Estado-Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu ou noutra Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

9 — Para efeitos do apuramento do montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados nos nove períodos de tributação anteriores, nos termos do n.º 3, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023.»

## Artigo 252.º

### Regime transitório no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — Para efeitos do disposto no artigo 43.º-D do EBF, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios que ocorram nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2023.



2 — Às entradas realizadas até à data da entrada em vigor da presente lei continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até essa mesma data, o disposto no artigo 41.º-A do EBF na redação anterior à entrada em vigor da presente lei.

**Artigo 253.º**

**Alteração ao Código Fiscal do Investimento**

O artigo 23.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 23.º**

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- 1) .....
- i) 30 % das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de 15 000 000 €;
- ii) .....
- 2) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — ..... »

**CAPÍTULO V**

**Lei Geral Tributária**

**Artigo 254.º**

**Alteração à Lei Geral Tributária**

O artigo 63.º da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 63.º**

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....



- c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) Aceder aos dados constantes do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
  
  - 2 — .....
  - 3 — .....
  - 4 — .....
  - 5 — .....
  - 6 — .....
  - 7 — .....
  - 8 — .....
- »

## **CAPÍTULO VI**

### **Outras disposições de caráter fiscal**

#### **Artigo 255.º**

##### **Não atualização da contribuição para o audiovisual**

Não são atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

#### **Artigo 256.º**

##### **Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais**

No prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Governo regulamenta, por decreto-lei, a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais.

#### **Artigo 257.º**

##### **Contribuição sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 258.º**

##### **Adicional de solidariedade sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

#### **Artigo 259.º**

##### **Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 260.º**

##### **Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.



**Artigo 261.º**

**Contribuição extraordinária sobre o setor energético**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com as seguintes alterações:

- a) Todas as referências ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de 2023, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo I a que se referem os n.os 6 e 7 do artigo 3.º do regime;
- b) A referência ao ano de 2017 constante do n.º 4 do artigo 7.º do regime considera-se feita ao ano de 2023.

**Artigo 262.º**

**Adicional de imposto único de circulação**

Mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

**Artigo 263.º**

**Outras disposições de caráter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento**

1 — Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E. P. E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do número anterior, o IGCP, E. P. E., deve deter comprovação da qualidade de não residente no momento da subscrição, nos seguintes termos:

a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, comprova-se através dos seguintes elementos:

i) A respetiva identificação fiscal;

ii) Certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou

iii) Declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a Administração Pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, comprova-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação.



3 — A comprovação a que se refere o número anterior pode ainda efetuar-se, alternativamente, através de:

- a) Certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais;
- b) Documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro;
- c) Documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a Administração Pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado, ou pela entidade gestora do sistema de registo e liquidação das obrigações no mercado doméstico da República Popular da China.

4 — Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção prevista no n.º 1 sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português ao qual seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na declaração periódica a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS ou o artigo 120.º do Código do IRC, consoante os casos.

#### **Artigo 264.º**

##### **Mecanismo para a mobilidade sustentável e coesão territorial**

1 — No primeiro semestre de 2023, as áreas governativas das finanças, do ambiente e ação climática, das infraestruturas e da coesão territorial, avaliam e determinam a criação de um mecanismo que promova a mobilidade sustentável e a coesão territorial, financiado por reafetação das reduções fiscais da receita proveniente do ISP, incluindo o adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas governativas referidas determinam soluções relativas às seguintes matérias:

- a) Renovação do parque automóvel e da infraestrutura subjacente, atendendo a critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- b) Âmbito dos atuais regimes de descontos aplicáveis a portagens nos territórios de baixa densidade no interior do país;
- c) Incentivo a programas de mobilidade sustentável como o PART e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público.

#### **Artigo 265.º**

##### **Jornada Mundial da Juventude**

1 — Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ — Lisboa 2023, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude, a realizar em 2023, em Lisboa, são considerados gastos do período para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140 % do respetivo total.

2 — São dedutíveis à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 30 % dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade referida no número anterior por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como gastos do período.

3 — Os donativos previstos nos números anteriores não dependem de reconhecimento prévio, ficando a entidade beneficiária sujeita às obrigações acessórias estabelecidas no artigo 66.º do EBF.

4 — Em tudo o que não estiver disposto no presente artigo, aplicam-se os artigos 61.º a 66.º do EBF.

5 — O regime previsto no presente artigo vigora até à conclusão do evento a que se refere o n.º 1.



**Artigo 266.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio**

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 20.º**

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

a) .....

i) .....

ii) Ao dia 31 de julho de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 no que respeita às informações relativas aos períodos de tributação iniciados a 1 de janeiro de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente;

iii) Ao dia 31 de maio de 2023 e dos anos subsequentes, no que respeita às informações relativas a períodos de tributação seguintes;

b) .....

4 — .....

5 — ..... »

**Artigo 267.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) As instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional, relativamente a:

i) Instrumentos, equipamentos, reagentes, consumíveis e licenças específicos adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA; e

ii) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindível à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, na medida em que sejam considerados custos diretos elegíveis para financiamento por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

2 — ..... »



## **TÍTULO III**

### **Alterações legislativas**

#### **Artigo 268.º**

##### **Alteração ao Estatuto dos Eleitos Locais**

O artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — O exercício de funções a meio tempo por membros das juntas de freguesia pode ser acumulado com o exercício de funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, mediante comunicação escrita do eleito local à entidade empregadora.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)»

#### **Artigo 269.º**

##### **Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

O artigo 29.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) Nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;

b) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

»

#### **Artigo 270.º**

##### **Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

É aditado ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social o artigo 23.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 23.º-B

##### **Diferimento e suspensão de prazos**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, bem como dos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º, a respeito da comunicação da admissão de trabalhadores, as obrigações



no âmbito da relação jurídica contributiva e de regularização de dívida à segurança social cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

2 — O prazo para entrega em agosto, das declarações de remunerações previstas no artigo 40.º, é estendido até ao dia 25 desse mês, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

3 — Os prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social são suspensos durante o mês de agosto.»

**Artigo 271.º**

**Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

O artigo 38.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 38.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) Criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas, excetuando-se as associações que prossigam fins não lucrativos nos seguintes casos:

i) Associações de representação dos agentes do setor de atividade económica em que atua a empresa local;

ii) Associações de promoção da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável das organizações;

iii) Associações de caráter intermunicipal que tenham como fim o intercâmbio cultural, científico e tecnológico e a promoção de oportunidades económicas e sociais entre os municípios associados.

2 — .....

**Artigo 272.º**

**Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto**

O artigo 46.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 46.º**

[...]

1 — .....

2 — A título excepcional, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até sete anos, para os pagamentos decorrentes de ações judiciais identificadas no n.º 10 do artigo 23.º e condicionado à comprovação dos factos que lhe dão origem, nomeadamente o trânsito em julgado de sentenças condenatórias.

3 — .....

4 — .....

5 — .....



**Artigo 273.º**

**Alteração à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro**

Os artigos 3.º e 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[...]

1 — .....

2 — Aos rendimentos aos quais se aplique uma das taxas especiais previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 72.º do CIRS, são aplicáveis os coeficientes de apoio constantes da tabela seguinte, após as deduções a que se refere o artigo 41.º do mesmo Código:

|           | [...] | [...] |
|-----------|-------|-------|
|           | [...] | [...] |
|           | [...] | [...] |
|           | [...] | [...] |
|           | [...] | [...] |
|           | [...] | [...] |
| 21 %..... |       | 0,87  |
| 20 %..... |       | 0,87  |
| 19 %..... |       | 0,86  |
| 18 %..... |       | 0,85  |
| 16 %..... |       | 0,82  |
| 14 %..... |       | 0,79  |
| 10 %..... |       | 0,70  |

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — Sempre que os contratos de arrendamento a cujos rendimentos seja aplicado o disposto no n.º 2 cessem os seus efeitos antes de decorridos os prazos de duração dos mesmos ou das suas renovações por motivo imputável ao senhorio ou, no caso do direito de habitação duradoura, por acordo das partes, extingue-se o direito à aplicação dos coeficientes previstos na presente lei, sendo aplicável a regra prevista no n.º 20 do artigo 72.º do CIRS.

**Artigo 6.º**

[...]

1 — .....

2 — Durante o ano de 2023 é permitido o reembolso parcial ou total do valor dos planos-poupança referidos no número anterior para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de cinco anos para mobilização sem a penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)»



**Artigo 274.º**

**Alteração ao Código Civil**

O artigo 1076.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1076.º

[...]

1 — O pagamento da renda pode ser antecipado, havendo acordo escrito, por período não superior a dois meses.

2 — As partes podem caucionar, por qualquer das formas legalmente previstas, o cumprimento das obrigações respetivas, até ao valor correspondente a duas rendas.»

**Artigo 275.º**

**Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados**

1 — Os artigos 12.º-A e 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

5 — O contabilista certificado deve, no prazo máximo de 20 dias contados da data-limite do cumprimento das obrigações declarativas fiscais previstas no n.º 3, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, os seguintes documentos:

a) .....

b) Para as situações previstas na alínea c) do n.º 1, o certificado de incapacidade emitido pelas entidades competentes do Serviço Nacional de Saúde que comprove que se trata de uma situação que impossibilita o contabilista certificado de dar cumprimento às obrigações declarativas do cliente ou indicar um contabilista certificado suplente;

c) .....

d) (Revogada.)

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

**Artigo 12.º-B**

[...]

1 — Nas situações de doença prolongada ou de gozo de licença parental por período superior ao previsto nas alíneas c) e d) do artigo anterior, respetivamente, o contabilista certificado procede, em conjunto com as entidades a quem presta serviços e no prazo de 30 dias contados da data-limite a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, à avocação ou à nomeação, caso ainda não tenha sido efetuada, do contabilista certificado suplente previsto no artigo 12.º



2 — Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, sempre que, em resultado de condição médica provocada por doença prolongada, o contabilista certificado se encontre impossibilitado de confirmar a avocação ou a nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços avoca ou nomeia um contabilista certificado suplente provisório, podendo solicitar à Ordem apoio para esse efeito, o qual assume imediatamente as suas funções até que seja comunicado o término do impedimento prolongado nos termos do n.º 5 do presente artigo.

3 — .....

4 — O contabilista certificado suplente deve, no prazo de 30 dias após a data-limite a que se refere o n.º 1, proceder ao cumprimento de todas as obrigações declarativas cujo prazo de vencimento se verificou durante o período de justo impedimento do contabilista substituído, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4, 6 e 9 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

5 — O contabilista certificado suplente cessa funções após a comunicação pelo contabilista substituído do término do impedimento prolongado.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o contabilista certificado deve, no prazo de 20 dias contados da data-limite de avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, o documento comprovativo do impedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 2, aquando da avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços deve comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias contados da respetiva data-limite e sob o compromisso de honra, que se encontram reunidos os respetivos pressupostos.

9 — Em caso de morte do contabilista certificado, no prazo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a entidade a quem este prestou serviço deve nomear um contabilista no prazo de 30 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, aplicando-se o disposto no n.º 4, com as necessárias adaptações.»

2 — As alterações a que se refere o número anterior produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023, relativamente a obrigações cujo prazo legal geral se verifique a partir desta data.

3 — A redação dada pela presente lei à alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados tem natureza interpretativa.

#### **Artigo 276.º**

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, passa a ter a seguinte redação:

##### **«Artigo 14.º**

**[...]**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 50 %.

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

»



**Artigo 277.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho**

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 16.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, o disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às entidades da administração pública regional tendo em vista a elaboração de uma conta-corrente, a qual serve de base a transferências que venham a ser feitas pelos orçamentos regionais.»

**Artigo 278.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro**

O artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 196.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Considera-se economicamente vulnerável o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a 6272,64 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não auflira qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.

- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

»

**Artigo 279.º**

**Aditamento à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro**

É aditado à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, o artigo 27.º-A, com a seguinte redação:

**«Artigo 27.º-A**

**Diferimento e suspensão de prazos**

Os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, bem como ao exercício do direito de audição ou de defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito à redução de coimas, dispensa de coima, bem como de pagamento antecipado de coimas, ou de esclarecimentos solicitados pelas instituições de segurança social ou ACT, que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.»



**Artigo 280.º**

**Aditamento à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto**

É aditado à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho, o artigo 11.º-C, com a seguinte redação:

**«Artigo 11.º-C**

**Diferimento e suspensão de prazos**

Sem prejuízo das regras gerais e especiais de caducidade, as obrigações no âmbito da relação com o FCT, ME e o FGCT e de regularização de dívida aos referidos fundos cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.»

**TÍTULO IV**

**Disposições finais**

**Artigo 281.º**

**Norma revogatória**

São revogados:

- a) Os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;
- b) Os n.ºs 6, 10 e 12 a 14 do artigo 52.º, o n.º 2 do artigo 60.º e o n.º 19 do artigo 88.º do Código do IRC;
- c) O artigo 41.º-A e o n.º 4 do artigo 41.º-B do EBF;
- d) Os artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- e) A alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS;
- f) O Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro;
- g) A alínea d) do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.

**Artigo 282.º**

**Produção de efeitos e vigência**

1 — A redação dada pela presente lei ao artigo 70.º do Código do IRS produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

2 — O artigo 19.º-B do EBF, aditado pela presente lei, cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

3 — O montante a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º-D do Código do IVA é de 13 500 €, em 2023, e de 14 500 €, em 2024.

4 — As verbas 2.39 e 2.40 da lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.

5 — A redação dada pela presente lei ao n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.



**Artigo 283.º**

**Prorrogação de efeitos**

1 — A produção de efeitos prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos FEEI para o período de 2014-2020, é prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2024.

2 — A Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis, vigora até 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 284.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Aprovada em 25 de novembro de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

Promulgada em 28 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 29 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**ANEXO I**

**Mapa de alterações e transferências orçamentais**

(a que se refere o artigo 7.º)

**Diversas alterações e transferências**

- |   |   |
|---|---|
| 1 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE)», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro.   |
| 2 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. A GAFMNE sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas ora transferidas para a GAFMNE. |
| 3 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.   |



|    |   |
|----|---|
| 4  | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.   |
| 5  | Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituisse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.  |
| 6  | Transferência de uma verba de 1 000 000 € inscrita no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P.   |
| 7  | Transferência de verbas inscritas, no orçamento do FRI, I. P., para o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.   |
| 8  | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral da Administração Interna, no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Policial, e para a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça.   |
| 9  | Transferência de uma verba até 3 500 000 € do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo, a afetar ao desenvolvimento turístico regional e ao reforço da atratividade e da promoção dos territórios do interior, em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P., e a formalizar em contratos a celebrar entre as partes, tendo em vista dar cumprimento à recomendação n.º 10 da Resolução da Assembleia da República n.º 63/2020, de 5 de agosto.   |
| 10 | Transferência de uma verba até 5 900 000 €, nos termos do protocolo de cedência de colaboradores e de pagamento de despesas de promoção entre o Turismo de Portugal, I. P., e a AICEP, E. P. E., a contratualizar entre as duas entidades.  |
| 11 | Transferência de uma verba até 11 000 000 €, dos quais 3 500 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e do mar, com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratualizar entre as duas entidades.   |
| 12 | Transferência de uma verba até 11 500 000 € do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos contratualizados entre as duas entidades.  |
| 13 | Reforço para a AICEP, E. P. E., destinado a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas resultantes de autorização plurianual de despesa.   |
| 14 | Transferência da verba inscrita no capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), para encargos decorrentes de mecanismos multilaterais de apoio humanitário, até ao montante máximo de 1 657 782 €.  |
| 15 | Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial. |
| 16 | Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.   |
| 17 | Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004, de 5 de junho, e 3/2009, de 13 de janeiro.  |
| 18 | Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho.   |
| 19 | Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca.  |
| 20 | Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50) para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.  |



|    |  |
|----|--|
| 21 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais.   |
| 22 | Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do programa orçamental e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.  |
| 23 | Transferência de verbas, até ao montante de 160 000 €, inscritas no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior para entidades que desenvolvam atividades enquadradas no movimento Exarp, o qual visa a valorização de práticas positivas de integração de estudantes no ensino superior.  |
| 24 | Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), até ao limite de 2 000 000 €, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.  |
| 25 | Transferência de saldos de gerência do IVV, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado, no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.  |
| 26 | Transferência da verba inscrita no capítulo 60, para as entidades responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.  |
| 27 | Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril.  |
| 28 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação.   |
| 29 | Transferência, até ao limite máximo de 1 500 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD — Portugal Defence, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da economia da defesa e da promoção da investigação e desenvolvimento e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.  |
| 30 | Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível no ano de 2020, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e das finanças, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.  |
| 31 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e do trabalho, solidariedade e segurança social.   |
| 32 | Transferência de receitas próprias do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.  |
| 33 | Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de 24 000 000 €, destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 392 894 €, destinada a financiar o Centro de Controlo e Monitorização do SNS, e até ao limite de 8 266 844 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.  |
| 34 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até 4 500 000 €, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e da agricultura e da alimentação.  |
| 35 | Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a DGTF, das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul. |
| 36 | Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €.   |



- 
- 37 Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 76 500 €.
- 38 Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 27 702 561 €, para o ICNF, I. P., para efeitos de desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, pagamentos a equipas de sapadores florestais, gabinetes técnicos florestais, agrupamento de baldios e outros que se venham a revelar necessários nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
- 39 Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 21 000 000 €, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.
- 40 Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 6 000 000 €, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
- 41 Transferência de verbas, até ao montante de 522 000 € do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca para a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.
- 42 Transferência de uma verba até ao montante de 2 000 000 € do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
- 43 Transferência de uma verba de 800 000 € do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
- 44 Transferências inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.
- 45 Transferência do Fundo Ambiental para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, até ao valor de 2 000 000 €, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.
- 46 Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
- 47 Transferência da verba inscrita no capítulo 60, gerida pela DGTF, para remissão de lucros obtidos no Programa de Compra de Ativos e ao abrigo do Acordo sobre Ativos Financeiros Líquidos, até ao montante máximo de 4 160 000 €.
- 48 Transferência de verbas a favor do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no montante de 586 200 000 €, no âmbito de políticas de promoção de habitação, financiadas por receitas provenientes de fundos comunitários no montante de 453 600 000 € e por receitas provenientes de empréstimos do Banco Europeu de Investimento e transferências da DGTF no montante de 132 600 000 €.
- 49 Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., até ao limite de 53 850 000 €, para financiamento do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa e da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 45-B/2021, de 28 de abril, e 88/2021, de 2 de julho.
- 50 Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S. A., até ao limite de 38 000 000 €, para financiamento do projeto de expansão da rede e da aquisição de material circulante, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 168-A/2018, de 7 de dezembro, e 21/2022, de 9 de fevereiro.
- 51 Transferência de verbas do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., até ao limite de 14 858 918 €, para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2021, de 28 de abril.
- 52 Transferência de receitas do Fundo Ambiental de até 91 900 000 € para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 98/2021 e 100/2021, ambas de 27 de julho, podendo concorrer para este montante financiamento europeu.
- 53 Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, ou para o Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospectiva da Administração Pública (PlanAPP), para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março, independentemente de envolver outros programas orçamentais, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da presidência do Conselho de Ministros.
- 54 Transferência de verbas, no âmbito do modelo de Serviços Partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.



|    |   |
|----|---|
| 55 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, por via das <i>lump sums</i> nominativas existentes, para o ACM, I. P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.  |
| 56 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e das migrações.   |
| 57 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis, até um montante máximo de 2 500 000 €, de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.  |
| 58 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de 1 100 000 €.   |
| 59 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.  |
| 60 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de 3 500 000 € para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto.   |
| 61 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, nos termos de Resolução do Conselho de Ministros, até ao limite de 22 300 000 €.  |
| 62 | Transferência até 180 000 000 € inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e das finanças.   |
| 63 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Transição Digital para a Agência Nacional de Inovação, S. A., no âmbito das contribuições do Estado Português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia.  |
| 64 | Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de 800 000 €, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.   |
| 65 | Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de 452 059 €, provenientes do orçamento da FCT, I. P., nos termos dos protocolos de abertura da Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua contratualizada entre o Programa Operacional de Capital Humano, a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.  |
| 66 | Transferência de uma verba de 400 000 € do orçamento da segurança social para a Direção-Geral de Segurança Social para desenvolvimento das suas atribuições, no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo sobre novas formas de proteção social, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social, do desenvolvimento das atribuições com o mecanismo de defesa dos cidadãos e contribuintes e na prossecução de novas políticas públicas.   |
| 67 | Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às transferências para as regiões autónomas, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.   |
| 68 | Transferência de verbas, até ao montante de 450 000 €, do orçamento da Administração do Porto de Lisboa, S. A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar, das infraestruturas e da habitação e da agricultura e da alimentação.  |
| 69 | Transferência de receitas do Fundo Ambiental para o Fundo de Conservação e Reabilitação Patrimonial, no âmbito da política de remoção de amianto.   |
| 70 | Transferência de verbas dos organismos intermédios dos sistemas de incentivos ou das entidades gestoras dos instrumentos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), e desta para os respetivos organismos intermédios ou para os beneficiários finais, correspondentes aos reembolsos de beneficiários de fundos europeus, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou decreto-lei que defina as regras gerais de aplicação dos programas financiados pelos fundos europeus do PT 2030 e nos respetivos termos e a reembolsos de instrumentos financeiros nos termos definidos em legislação própria, mediante calendarização aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Presidência do Conselho de Ministros, das finanças e da economia e do mar. |
| 71 | Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 400 000 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua competência nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.   |
| 72 | Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) para o Metro — Mondego, S. A., até ao valor de 3 514 648 €, para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego.   |



|    |  |
|----|--|
| 73 | Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., até ao limite de 2 000 000 €, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário.   |
| 74 | Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., até ao limite de 4 500 000 €, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.  |
| 75 | Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de 1 147 980 €, para financiamento das autoridades de transportes.   |
| 76 | Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de 912 420 €, para o financiamento das autoridades de transportes.   |
| 77 | Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de 3 000 000 €, para financiamento das autoridades de transportes.  |
| 78 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para os orçamentos da GNR e da PSP, destinadas a suportar encargos para despesas referentes ao pagamento dos retroativos dos suplementos não pagos em período de férias aos elementos das Forças de Segurança, previsto no Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho, até aos montantes de 16 357 207 € e 12 161 768 €, respetivamente.  |
| 79 | Transferência de verbas, até ao montante de 50 000 €, do orçamento da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., para o IPMA, I. P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar e da agricultura e da alimentação.   |
| 80 | Transferência, até ao limite de 75 500 €, através da Direção-Geral da Educação, para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do Júri Nacional de Exames das Regiões Autónomas, relativos ao ano de 2023.  |
| 81 | Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.   |
| 82 | Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à CP, E. P. E., e à Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos ao ano de 2021 e que sejam devidos nos termos do contrato de serviço público da CP, E. P. E., e no âmbito do novo contrato de serviço público da IP, S. A.   |
| 83 | Transferência de verbas do IGeFE, I. P., para a Parque Escolar, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas do concelho de Lisboa, da Escola Europeia Acreditada, da Escola Portuguesa de S. Paulo e para financiamento do projeto de reconstrução de escolas na Ucrânia.   |
| 84 | Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, os apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a título de empréstimos contraídos pelo Estado Português junto da União Europeia são refletidos no orçamento da receita administrada pela DGTF e destinada, designadamente, a empréstimos a conceder, através do capítulo 60, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR objeto de contratualização e sob proposta da estrutura de missão «Recuperar Portugal». |
| 85 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, até ao montante de 3 720 000 €, essencialmente para investimento em sistemas de informação.  |
| 86 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, até ao montante de 10 000 000 €, em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização.   |
| 87 | Transferência até 10 000 000 € inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Força Aérea Portuguesa referentes à participação nacional na aquisição de meios aéreos de combate aos incêndios rurais previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2021, de 22 de março.   |
| 88 | Constitui receita do IHRU, I. P., a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao agravamento do coeficiente para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção.  |
| 89 | Transferência da dotação inscrita no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da verba de 8 316 458 €, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/ Lisboa — Colégio de Campolide, nos termos do Despacho Conjunto n.º 291/2004, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio de 2004.   |
| 90 | Transferência de verbas inscritas no orçamento da ACSS, I. P., para o SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, a título de reembolso dos gastos incorridos com a execução de tarefas de interesse público no âmbito da testagem, certificação e colocação de ventiladores e outro equipamento de apoio nas entidades do SNS, até ao limite de 500 000 €.  |
| 91 | Transferência do Ministério das Finanças para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura até ao montante de 2 000 000 €, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, até ao montante não coberto pelas contribuições efetuadas pelos beneficiários.   |
| 92 | Transferência para o Laboratório Nacional do Medicamento (LNM) de verbas de dotação do Ministério da Defesa a favor do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., destinadas ao pagamento de despesas relativas ao fornecimento de ajudas técnicas e produtos de apoio aos deficientes militares, até ao montante de 2 653 280 €.   |



|     |   |
|-----|---|
| 93  | Transferência de verbas até ao montante de 2 439 316 €, com origem no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e até ao montante de 609 829 €, com origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a favor do LNM, destinadas a investimento.  |
| 94  | Transferência de verbas do Ministério da Defesa, até ao montante de 647 284 €, para o LNM destinadas a dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Estatuto do Laboratório Nacional do Medicamento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, relativamente à implementação da centralização das atividades de compras e logística sanitária no setor da defesa.   |
| 95  | Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para o orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais e com o recenseamento a decorrer no ano de 2023 e implementação das alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.º 3/2020, de 11 de novembro, e 1/2021, de 4 de junho.   |
| 96  | Transferência de até 100 000 € do Programa Orçamental da Cultura para a Direção-Geral de Educação a afetar ao Plano Nacional de Leitura para concretização do Plano Nacional de Literacia Mediática.  |
| 97  | Transferência do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 148 295 €, com vista ao cumprimento do protocolo de cooperação «Sentinela Atlântica», celebrado entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Governo Regional da Madeira, a Universidade da Madeira e a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado ao desenvolvimento de sistemas robóticos, sensores remotos, veículos aéreos não tripulados e veículos subaquáticos autónomos, para a vigilância e monitorização ambiental. |
| 98  | Transferência de uma verba até ao montante de 12 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus, e de uma verba de 2 000 000 €, proveniente do Fundo de Fomento Cultural, para aplicação no reforço do capital do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho.   |
| 99  | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o reforço do orçamento de juros da AD&C, não previstos no seu orçamento inicial, decorrentes das operações específicas do Tesouro a que se refere o artigo 104.º da presente lei.   |
| 100 | Transferência de uma verba até 500 000 € da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., para a Direção-Geral das Artes no âmbito do programa de apoio em parceria destinado à sensibilização e prevenção de incêndios.  |
| 101 | Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental.   |
| 102 | Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito Fundo Ambiental.  |
| 103 | Transferência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), enquanto executor de uma política integrada e descentralizada nas áreas do desporto e da juventude, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos.  |
| 104 | Transferência do Fundo Ambiental para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), no âmbito da concretização da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa, de uma verba de até 1 000 000 €.  |
| 105 | Transferência do IMT, I. P., enquanto promotor e supervisor da concretização da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa, de dotações inscritas no seu orçamento, para entidades, serviços e organismos responsáveis por cada uma das medidas que nela constam, com vista a suportar os respetivos encargos de execução.   |
| 106 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 9 000 000 €.   |
| 107 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para os orçamentos das empresas públicas reclassificadas, destinadas a compensar os impactos equivalentes ao cumprimento de disposições legais aplicáveis às administrações públicas em matéria de atualizações salariais.  |
| 108 | Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, a favor do Ministério da Saúde para assegurar encargos com aquisição de vacinas COVID.  |

**ANEXO II**

(a que se refere o artigo 60.º)

**Transferências para áreas metropolitanas e associações de municípios****(Euros)**

| AM/CIM             | Transf. OE/2023 |
|--------------------|-----------------|
| AM de Lisboa ..... | 927 085         |
| AM do Porto .....  | 1 445 620       |



| AM/CIM                                      | (Euros)           |
|---|-------------------|
|   | Transf. OE/2023   |
| CIM do Alentejo Central . . . . .           | 435 114           |
| CIM da Lezíria do Tejo . . . . .            | 358 498           |
| CIM do Alentejo Litoral . . . . .           | 234 338           |
| CIM do Algarve . . . . .                    | 278 200           |
| CIM do Alto Alentejo . . . . .              | 431 220           |
| CIM do Ave . . . . .                        | 456 274           |
| CIM do Baixo Alentejo . . . . .             | 492 034           |
| CIM do Cávado . . . . .                     | 359 631           |
| CIM do Médio Tejo . . . . .                 | 430 518           |
| CIM do Oeste . . . . .                      | 279 938           |
| CIM do Tâmega e Sousa . . . . .             | 650 395           |
| CIM do Douro . . . . .                      | 601 358           |
| CIM do Alto Minho . . . . .                 | 421 102           |
| CIM do Alto Tâmega . . . . .                | 281 627           |
| CIM da Região de Leiria . . . . .           | 308 407           |
| CIM da Beira Baixa . . . . .                | 272 299           |
| CIM das Beiras e Serra da Estrela . . . . . | 623 945           |
| CIM da Região de Coimbra . . . . .          | 570 378           |
| CIM das Terras de Trás-os-Montes . . . . .  | 409 417           |
| CIM da Região Viseu Dão Lafões . . . . .    | 453 279           |
| CIM da Região de Aveiro . . . . .           | 319 276           |
| <b>Total geral . . . . .</b>                | <b>11 039 953</b> |

**MAPA**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º)

**Fundo de Financiamento da Descentralização**

| Município                    | Saúde     | Educação   | Cultura | AÇÃO social | Total      |
|------------------------------|-----------|------------|---------|-------------|------------|
| Abrantes . . . . .           | 771 980   | 3 256 256  | 0       | 215 690     | 4 243 926  |
| Águeda . . . . .             | 450 357   | 4 778 906  | 0       | 464 421     | 5 693 684  |
| Aguiar da Beira . . . . .    | 162 815   | 808 639    | 0       | 51 530      | 1 022 984  |
| Alandroal . . . . .          | 190 813   | 814 079    | 0       | 89 474      | 1 094 366  |
| Albergaria-a-Velha . . . . . | 287 396   | 2 383 807  | 0       | 153 863     | 2 825 066  |
| Albufeira . . . . .          | 460 117   | 7 351 221  | 0       | 148 712     | 7 960 050  |
| Alcácer do Sal . . . . .     | 0         | 1 573 176  | 0       | 124 840     | 1 698 016  |
| Alcanena . . . . .           | 296 878   | 1 535 993  | 0       | 93 921      | 1 926 792  |
| Alcobaça . . . . .           | 321 520   | 4 792 716  | 0       | 164 780     | 5 279 016  |
| Alcochete . . . . .          | 254 759   | 1 829 975  | 0       | 180 356     | 2 265 090  |
| Alcoutim . . . . .           | 111 398   | 726 746    | 0       | 23 551      | 861 695    |
| Alenquer . . . . .           | 641 953   | 4 382 281  | 0       | 229 646     | 5 253 880  |
| Alfândega da Fé . . . . .    | 0         | 551 675    | 0       | 46 023      | 597 698    |
| Alijó . . . . .              | 436 260   | 1 271 820  | 0       | 127 769     | 1 835 849  |
| Aljezur . . . . .            | 106 951   | 580 514    | 0       | 42 709      | 730 174    |
| Aljustrel . . . . .          | 0         | 1 210 432  | 0       | 26 541      | 1 236 973  |
| Almada . . . . .             | 2 313 682 | 17 437 385 | 0       | 1 757 337   | 21 508 404 |
| Almeida . . . . .            | 0         | 1 036 617  | 14 943  | 96 921      | 1 148 481  |
| Almeirim . . . . .           | 405 560   | 3 389 638  | 0       | 72 017      | 3 867 215  |
| Almodôvar . . . . .          | 0         | 853 096    | 0       | 25 779      | 878 875    |
| Alpiarça . . . . .           | 70 422    | 1 192 328  | 0       | 38 008      | 1 300 758  |
| Alter do Chão . . . . .      | 0         | 782 585    | 0       | 39 804      | 822 389    |
| Alvaiázere . . . . .         | 69 729    | 641 781    | 0       | 25 720      | 737 230    |
| Alvito . . . . .             | 0         | 455 623    | 0       | 23 659      | 479 282    |
| Amadora . . . . .            | 2 195 123 | 15 450 718 | 0       | 980 537     | 18 626 378 |
| Amarante . . . . .           | 583 748   | 4 080 649  | 0       | 256 492     | 4 920 889  |
| Amares . . . . .             | 459 509   | 2 496 601  | 0       | 102 054     | 3 058 164  |
| Anadia . . . . .             | 419 979   | 2 017 494  | 0       | 56 746      | 2 494 219  |



(Euros)

| Município                      | Saúde     | Educação   | Cultura | Ação social | Total      |
|--------------------------------|-----------|------------|---------|-------------|------------|
| Ansião . . . . .               | 170 918   | 1 339 964  | 0       | 47 764      | 1 558 646  |
| Arcos de Valdevez . . . . .    | 0         | 2 826 322  | 0       | 223 546     | 3 049 868  |
| Arganil . . . . .              | 356 335   | 1 636 602  | 0       | 27 918      | 2 020 855  |
| Armamar . . . . .              | 254 181   | 1 500 407  | 0       | 57 963      | 1 812 551  |
| Arouca . . . . .               | 810 414   | 2 348 076  | 0       | 175 389     | 3 333 879  |
| Arraiolos . . . . .            | 105 561   | 605 381    | 0       | 68 419      | 779 361    |
| Arronches . . . . .            | 0         | 626 347    | 0       | 48 963      | 675 310    |
| Arruda dos Vinhos . . . . .    | 271 866   | 876 115    | 0       | 29 904      | 1 177 885  |
| Aveiro . . . . .               | 879 832   | 7 181 680  | 410 706 | 792 815     | 9 265 033  |
| Avis . . . . .                 | 0         | 485 087    | 0       | 45 561      | 530 648    |
| Azambuja . . . . .             | 445 934   | 2 467 776  | 0       | 33 548      | 2 947 258  |
| Baião . . . . .                | 576 509   | 2 537 306  | 0       | 308 795     | 3 422 610  |
| Barcelos . . . . .             | 1 584 249 | 9 236 620  | 0       | 427 214     | 11 248 083 |
| Barrancos . . . . .            | 0         | 417 377    | 0       | 23 255      | 440 632    |
| Barreiro . . . . .             | 1 166 849 | 8 628 020  | 0       | 640 766     | 10 435 635 |
| Batalha . . . . .              | 73 627    | 1 856 058  | 0       | 30 280      | 1 959 965  |
| Beja . . . . .                 | 0         | 3 485 876  | 0       | 330 661     | 3 816 537  |
| Belmonte . . . . .             | 112 770   | 768 880    | 15 845  | 37 000      | 934 495    |
| Benavente . . . . .            | 724 036   | 2 958 247  | 0       | 335 096     | 4 017 379  |
| Bombarral . . . . .            | 194 376   | 1 329 766  | 0       | 48 085      | 1 572 227  |
| Borba . . . . .                | 139 219   | 1 033 898  | 0       | 96 450      | 1 269 567  |
| Boticas . . . . .              | 215 519   | 689 894    | 0       | 95 594      | 1 001 007  |
| Braga . . . . .                | 2 618 434 | 21 975 976 | 0       | 1 085 394   | 25 679 804 |
| Bragança . . . . .             | 0         | 4 343 806  | 0       | 149 355     | 4 493 161  |
| Cabeceiras de Basto . . . . .  | 617 722   | 2 585 265  | 0       | 136 828     | 3 339 815  |
| Cadaval . . . . .              | 289 548   | 1 138 817  | 0       | 99 833      | 1 528 198  |
| Caldas da Rainha . . . . .     | 656 444   | 4 817 401  | 151 441 | 162 336     | 5 787 622  |
| Caminha . . . . .              | 0         | 1 870 162  | 0       | 108 864     | 1 979 026  |
| Campo Maior . . . . .          | 0         | 1 285 827  | 0       | 166 415     | 1 452 242  |
| Cantanhede . . . . .           | 410 932   | 2 911 504  | 0       | 39 794      | 3 362 230  |
| Carrazeda de Ansiães . . . . . | 0         | 693 654    | 0       | 25 253      | 718 907    |
| Carregal do Sal . . . . .      | 160 704   | 1 586 242  | 0       | 52 376      | 1 799 322  |
| Cartaxo . . . . .              | 475 150   | 3 680 393  | 0       | 74 733      | 4 230 276  |
| Cascais . . . . .              | 2 157 317 | 14 324 512 | 0       | 1 217 864   | 17 699 693 |
| Castanheira de Pera . . . . .  | 158 027   | 467 897    | 0       | 23 753      | 649 677    |
| Castelo Branco . . . . .       | 0         | 5 665 920  | 263 816 | 231 876     | 6 161 612  |
| Castelo de Paiva . . . . .     | 338 676   | 1 838 041  | 0       | 82 238      | 2 258 955  |
| Castelo de Vide . . . . .      | 0         | 514 029    | 0       | 36 709      | 550 738    |
| Castro Daire . . . . .         | 163 490   | 1 633 008  | 0       | 111 394     | 1 907 892  |
| Castro Marim . . . . .         | 89 415    | 744 146    | 0       | 25 546      | 859 107    |
| Castro Verde . . . . .         | 0         | 1 250 762  | 0       | 25 878      | 1 276 640  |
| Celorico da Beira . . . . .    | 0         | 898 642    | 0       | 103 776     | 1 002 418  |
| Celorico de Basto . . . . .    | 989 951   | 2 483 116  | 0       | 164 146     | 3 637 213  |
| Chamusca . . . . .             | 298 999   | 829 824    | 0       | 95 890      | 1 224 713  |
| Chaves . . . . .               | 843 425   | 4 280 374  | 0       | 590 212     | 5 714 011  |
| Cinfães . . . . .              | 629 424   | 3 340 597  | 0       | 284 702     | 4 254 723  |
| Coimbra . . . . .              | 1 717 240 | 13 520 430 | 0       | 696 473     | 15 934 143 |
| Condeixa-a-Nova . . . . .      | 214 668   | 1 377 626  | 0       | 31 149      | 1 623 443  |
| Constância . . . . .           | 157 224   | 666 633    | 0       | 33 089      | 856 946    |
| Coruche . . . . .              | 433 708   | 2 129 114  | 0       | 139 450     | 2 702 272  |
| Covilhã . . . . .              | 666 647   | 5 575 802  | 0       | 129 527     | 6 371 976  |
| Crato . . . . .                | 0         | 429 379    | 0       | 51 977      | 481 356    |
| Cuba . . . . .                 | 0         | 662 976    | 0       | 24 717      | 687 693    |
| Elvas . . . . .                | 0         | 2 713 881  | 38 994  | 217 349     | 2 970 224  |
| Entroncamento . . . . .        | 264 039   | 2 360 216  | 0       | 135 892     | 2 760 147  |
| Espinho . . . . .              | 554 613   | 4 306 063  | 0       | 327 781     | 5 188 457  |
| Eposende . . . . .             | 471 102   | 3 764 153  | 0       | 69 995      | 4 305 250  |
| Estarreja . . . . .            | 453 567   | 2 473 158  | 0       | 193 097     | 3 119 822  |
| Estremoz . . . . .             | 423 256   | 1 676 864  | 17 575  | 175 714     | 2 293 409  |
| Évora . . . . .                | 677 850   | 5 782 677  | 1 430   | 312 017     | 6 773 974  |
| Fafe . . . . .                 | 584 066   | 6 625 035  | 0       | 325 276     | 7 534 377  |



(Euros)

| Município                             | Saúde     | Educação   | Cultura | Ação social | Total      |
|---------------------------------------|-----------|------------|---------|-------------|------------|
| Faro . . . . .                        | 669 030   | 8 176 018  | 0       | 240 648     | 9 085 696  |
| Felgueiras . . . . .                  | 775 489   | 6 678 556  | 0       | 297 709     | 7 751 754  |
| Ferreira do Alentejo . . . . .        | 0         | 747 683    | 0       | 26 325      | 774 008    |
| Ferreira do Zêzere . . . . .          | 123 441   | 736 359    | 0       | 43 328      | 903 128    |
| Figueira da Foz . . . . .             | 652 696   | 5 950 206  | 0       | 434 409     | 7 037 311  |
| Figueira de Castelo Rodrigo . . . . . | 0         | 871 889    | 0       | 28 436      | 900 325    |
| Figueiró dos Vinhos . . . . .         | 112 416   | 1 057 942  | 0       | 25 216      | 1 195 574  |
| Fornos de Algodres . . . . .          | 0         | 698 123    | 0       | 75 603      | 773 726    |
| Freixo de Espada à Cinta . . . . .    | 0         | 634 477    | 0       | 24 080      | 658 557    |
| Fronteira . . . . .                   | 0         | 512 309    | 0       | 50 549      | 562 858    |
| Fundão . . . . .                      | 404 874   | 2 779 365  | 0       | 35 663      | 3 219 902  |
| Gavião . . . . .                      | 0         | 507 003    | 13 711  | 40 653      | 561 367    |
| Góis . . . . .                        | 91 424    | 676 153    | 0       | 24 334      | 791 911    |
| Golegã . . . . .                      | 82 662    | 603 455    | 0       | 65 107      | 751 224    |
| Gondomar . . . . .                    | 2 018 602 | 13 716 720 | 0       | 1 190 997   | 16 926 319 |
| Gouveia . . . . .                     | 0         | 1 739 998  | 0       | 186 633     | 1 926 631  |
| Grândola . . . . .                    | 0         | 2 028 378  | 0       | 97 746      | 2 126 124  |
| Guarda . . . . .                      | 0         | 5 234 217  | 151 245 | 486 850     | 5 872 312  |
| Guimarães . . . . .                   | 1 771 333 | 19 397 918 | 0       | 708 212     | 21 877 463 |
| Idanha-a-Nova . . . . .               | 0         | 671 808    | 0       | 26 477      | 698 285    |
| Ílhavo . . . . .                      | 444 169   | 3 368 995  | 0       | 306 949     | 4 120 113  |
| Lagoa . . . . .                       | 311 144   | 2 712 544  | 0       | 171 365     | 3 195 053  |
| Lagos . . . . .                       | 334 965   | 3 159 738  | 0       | 178 303     | 3 673 006  |
| Lamego . . . . .                      | 481 748   | 3 301 157  | 0       | 281 337     | 4 064 242  |
| Leiria . . . . .                      | 1 041 804 | 11 551 935 | 0       | 460 390     | 13 054 129 |
| Lisboa . . . . .                      | 7 810 832 | 39 525 617 | 0       | 0           | 47 336 449 |
| Loulé . . . . .                       | 736 654   | 11 021 770 | 0       | 240 166     | 11 998 590 |
| Loures . . . . .                      | 2 880 178 | 23 208 171 | 0       | 714 330     | 26 802 679 |
| Lourinhã . . . . .                    | 507 737   | 2 958 088  | 0       | 35 144      | 3 500 969  |
| Lousã . . . . .                       | 259 661   | 1 992 638  | 0       | 30 917      | 2 283 216  |
| Lousada . . . . .                     | 549 597   | 7 132 107  | 0       | 176 870     | 7 858 574  |
| Mação . . . . .                       | 159 976   | 802 058    | 0       | 25 570      | 987 604    |
| Macedo de Cavaleiros . . . . .        | 0         | 1 337 302  | 0       | 97 553      | 1 434 855  |
| Mafra . . . . .                       | 1 391 082 | 10 142 696 | 0       | 266 901     | 11 800 679 |
| Maia . . . . .                        | 1 784 501 | 9 888 929  | 0       | 525 244     | 12 198 674 |
| Mangualde . . . . .                   | 340 959   | 2 026 726  | 0       | 108 969     | 2 476 654  |
| Manteigas . . . . .                   | 0         | 527 579    | 0       | 37 286      | 564 865    |
| Marco de Canaveses . . . . .          | 581 234   | 6 590 341  | 0       | 527 800     | 7 699 375  |
| Marinha Grande . . . . .              | 504 831   | 3 881 987  | 0       | 136 598     | 4 523 416  |
| Marvão . . . . .                      | 0         | 662 997    | 0       | 37 207      | 700 204    |
| Matosinhos . . . . .                  | 0         | 16 231 897 | 0       | 571 354     | 16 803 251 |
| Mealhada . . . . .                    | 218 489   | 1 970 321  | 0       | 149 792     | 2 338 602  |
| Mêda . . . . .                        | 0         | 776 668    | 8 731   | 49 588      | 834 987    |
| Melgaço . . . . .                     | 0         | 948 883    | 0       | 55 955      | 1 004 838  |
| Mértola . . . . .                     | 0         | 897 070    | 0       | 25 510      | 922 580    |
| Mesão Frio . . . . .                  | 149 116   | 790 489    | 0       | 112 673     | 1 052 278  |
| Mira . . . . .                        | 187 839   | 1 620 000  | 0       | 28 296      | 1 836 135  |
| Miranda do Corvo . . . . .            | 138 675   | 1 430 555  | 0       | 28 719      | 1 597 949  |
| Miranda do Douro . . . . .            | 0         | 1 098 254  | 0       | 25 844      | 1 124 098  |
| Mirandela . . . . .                   | 0         | 2 289 540  | 0       | 103 882     | 2 393 422  |
| Mogadouro . . . . .                   | 0         | 797 547    | 0       | 26 638      | 824 185    |
| Moimenta da Beira . . . . .           | 689 462   | 2 037 126  | 0       | 92 701      | 2 819 289  |
| Moita . . . . .                       | 691 216   | 6 153 343  | 0       | 801 219     | 7 645 778  |
| Monção . . . . .                      | 0         | 2 576 284  | 0       | 166 759     | 2 743 043  |
| Monchique . . . . .                   | 150 718   | 750 031    | 0       | 41 199      | 941 948    |
| Mondim de Basto . . . . .             | 178 677   | 749 722    | 0       | 102 432     | 1 030 831  |
| Monforte . . . . .                    | 0         | 580 071    | 1 189   | 50 159      | 631 419    |
| Montalegre . . . . .                  | 622 922   | 2 435 721  | 0       | 97 588      | 3 156 231  |
| Montemor-o-Novo . . . . .             | 473 990   | 1 442 293  | 0       | 66 652      | 1 982 935  |
| Montemor-o-Velho . . . . .            | 279 890   | 1 912 445  | 0       | 105 576     | 2 297 911  |
| Montijo . . . . .                     | 355 645   | 4 900 486  | 0       | 427 889     | 5 684 020  |
| Mora . . . . .                        | 146 039   | 597 202    | 0       | 66 584      | 809 825    |



(Euros)

| Município                      | Saúde     | Educação   | Cultura | Ação social | Total      |
|--------------------------------|-----------|------------|---------|-------------|------------|
| Mortágua .....                 | 130 388   | 1 375 674  | 0       | 26 824      | 1 532 886  |
| Moura .....                    | 0         | 1 754 496  | 0       | 129 143     | 1 883 639  |
| Mourão .....                   | 82 660    | 986 402    | 0       | 23 656      | 1 092 718  |
| Murça .....                    | 221 960   | 773 734    | 0       | 25 153      | 1 020 847  |
| Murtosa .....                  | 188 960   | 1 231 411  | 0       | 70 212      | 1 490 583  |
| Nazaré .....                   | 214 226   | 952 470    | 102 009 | 60 068      | 1 328 773  |
| Nelas .....                    | 242 790   | 1 717 803  | 0       | 106 797     | 2 067 390  |
| Nisa .....                     | 0         | 627 366    | 496     | 52 171      | 680 033    |
| Óbidos .....                   | 133 281   | 1 591 625  | 0       | 28 240      | 1 753 146  |
| Odemira .....                  | 0         | 3 036 404  | 0       | 133 144     | 3 169 548  |
| Odivelas .....                 | 1 489 991 | 14 838 460 | 0       | 394 000     | 16 722 451 |
| Oeiras .....                   | 2 216 127 | 14 438 851 | 0       | 624 679     | 17 279 657 |
| Oleiros .....                  | 0         | 585 707    | 0       | 24 937      | 610 644    |
| Olhão .....                    | 532 036   | 7 715 697  | 0       | 289 724     | 8 537 457  |
| Oliveira de Azeméis .....      | 810 718   | 6 801 217  | 0       | 277 907     | 7 889 842  |
| Oliveira de Frades .....       | 150 748   | 1 142 217  | 0       | 31 564      | 1 324 529  |
| Oliveira do Bairro .....       | 223 325   | 2 404 913  | 0       | 160 642     | 2 788 880  |
| Oliveira do Hospital .....     | 283 418   | 2 563 707  | 0       | 182 939     | 3 030 064  |
| Ourém .....                    | 555 173   | 4 190 287  | 0       | 190 324     | 4 935 784  |
| Ourique .....                  | 0         | 866 713    | 670     | 24 744      | 892 127    |
| Ovar .....                     | 779 392   | 4 682 362  | 0       | 434 757     | 5 896 511  |
| Paços de Ferreira .....        | 554 591   | 7 165 498  | 0       | 318 435     | 8 038 524  |
| Palmela .....                  | 832 106   | 5 355 464  | 0       | 327 191     | 6 514 761  |
| Pampilhosa da Serra .....      | 164 134   | 494 718    | 0       | 24 446      | 683 298    |
| Paredes .....                  | 1 150 331 | 8 009 219  | 0       | 651 423     | 9 810 973  |
| Paredes de Coura .....         | 0         | 994 250    | 0       | 71 023      | 1 065 273  |
| Pedrógão Grande .....          | 113 236   | 460 443    | 0       | 24 138      | 597 817    |
| Penacova .....                 | 186 051   | 1 386 366  | 0       | 29 276      | 1 601 693  |
| Penafiel .....                 | 1 137 748 | 6 790 750  | 0       | 405 912     | 8 334 410  |
| Penalva do Castelo .....       | 98 841    | 1 073 624  | 0       | 25 992      | 1 198 457  |
| Penamacor .....                | 0         | 596 153    | 0       | 24 832      | 620 985    |
| Penedono .....                 | 145 835   | 528 586    | 0       | 40 614      | 715 035    |
| Penela .....                   | 150 944   | 558 437    | 0       | 25 133      | 734 514    |
| Peniche .....                  | 304 658   | 3 141 333  | 0       | 106 198     | 3 552 189  |
| Peso da Régua .....            | 433 331   | 2 485 340  | 0       | 379 893     | 3 298 564  |
| Pinhel .....                   | 0         | 1 307 397  | 0       | 172 267     | 1 479 664  |
| Pombal .....                   | 458 354   | 3 890 819  | 0       | 105 079     | 4 454 252  |
| Ponte da Barca .....           | 0         | 2 487 953  | 0       | 178 561     | 2 666 514  |
| Ponte de Lima .....            | 0         | 6 458 480  | 0       | 303 225     | 6 761 705  |
| Ponte de Sor .....             | 0         | 2 521 954  | 0       | 175 209     | 2 697 163  |
| Portalegre .....               | 0         | 3 000 645  | 0       | 130 546     | 3 131 191  |
| Portel .....                   | 160 347   | 759 498    | 0       | 52 139      | 971 984    |
| Portimão .....                 | 738 718   | 6 973 087  | 0       | 403 687     | 8 115 492  |
| Porto .....                    | 5 209 190 | 19 581 623 | 0       | 1 926 472   | 26 717 285 |
| Porto de Mós .....             | 210 026   | 3 162 204  | 0       | 103 720     | 3 475 950  |
| Póvoa de Lanhoso .....         | 284 813   | 2 303 000  | 0       | 49 799      | 2 637 612  |
| Póvoa de Varzim .....          | 707 942   | 6 537 528  | 0       | 259 409     | 7 504 879  |
| Proença-a-Nova .....           | 0         | 882 861    | 0       | 26 098      | 908 959    |
| Redondo .....                  | 134 848   | 748 306    | 0       | 55 086      | 938 240    |
| Reguengos de Monsaraz .....    | 288 878   | 1 564 630  | 0       | 61 021      | 1 914 529  |
| Resende .....                  | 355 301   | 2 403 485  | 0       | 124 508     | 2 883 294  |
| Ribeira de Pena .....          | 359 092   | 939 932    | 0       | 91 507      | 1 390 531  |
| Rio Maior .....                | 362 943   | 2 499 033  | 0       | 95 032      | 2 957 008  |
| Sabrosa .....                  | 209 174   | 679 076    | 0       | 181 655     | 1 069 905  |
| Sabugal .....                  | 0         | 1 075 342  | 0       | 33 841      | 1 109 183  |
| Salvaterra de Magos .....      | 297 312   | 1 604 387  | 0       | 146 281     | 2 047 980  |
| Santa Comba Dão .....          | 158 104   | 1 137 467  | 0       | 27 640      | 1 323 211  |
| Santa Maria da Feira .....     | 3 066 847 | 9 312 808  | 0       | 796 201     | 13 175 856 |
| Santa Marta de Penaguião ..... | 246 438   | 549 066    | 0       | 125 522     | 921 026    |
| Santarém .....                 | 1 115 583 | 8 351 755  | 10 745  | 627 279     | 10 105 362 |
| Santiago do Cacém .....        | 0         | 3 558 420  | 0       | 104 849     | 3 663 269  |
| Santo Tirso .....              | 922 391   | 6 576 774  | 0       | 271 534     | 7 770 699  |



(Euros)

| Município                        | Saúde     | Educação   | Cultura | Ação social | Total      |
|----------------------------------|-----------|------------|---------|-------------|------------|
| São Brás de Alportel .....       | 195 489   | 1 372 632  | 0       | 94 390      | 1 662 511  |
| São João da Madeira .....        | 319 853   | 3 484 522  | 0       | 185 512     | 3 989 887  |
| São João da Pesqueira .....      | 224 478   | 924 570    | 0       | 72 252      | 1 221 300  |
| São Pedro do Sul .....           | 456 022   | 1 877 953  | 0       | 36 684      | 2 370 659  |
| Sardoal .....                    | 187 924   | 761 742    | 0       | 24 291      | 973 957    |
| Sátão .....                      | 177 798   | 1 840 572  | 0       | 28 182      | 2 046 552  |
| Seia .....                       | 0         | 2 613 130  | 0       | 246 031     | 2 859 161  |
| Seixal .....                     | 1 717 576 | 12 634 825 | 0       | 1 397 161   | 15 749 562 |
| Sernancelhe .....                | 224 754   | 539 998    | 0       | 61 322      | 826 074    |
| Serpa .....                      | 0         | 2 813 598  | 0       | 29 554      | 2 843 152  |
| Sertã .....                      | 0         | 1 652 807  | 0       | 29 706      | 1 682 513  |
| Sesimbra .....                   | 593 504   | 5 413 353  | 0       | 206 027     | 6 212 884  |
| Setúbal .....                    | 1 377 254 | 9 473 173  | 0       | 1 684 683   | 12 535 110 |
| Sever do Vouga .....             | 156 164   | 1 179 668  | 0       | 120 460     | 1 456 292  |
| Silves .....                     | 423 966   | 5 025 138  | 0       | 120 598     | 5 569 702  |
| Sines .....                      | 0         | 3 362 872  | 0       | 99 835      | 3 462 707  |
| Sintra .....                     | 4 146 754 | 32 061 163 | 0       | 900 908     | 37 108 825 |
| Sobral de Monte Agraço .....     | 243 265   | 1 010 073  | 0       | 42 290      | 1 295 628  |
| Soure .....                      | 305 448   | 1 247 755  | 0       | 30 990      | 1 584 193  |
| Sousel .....                     | 0         | 685 334    | 0       | 64 367      | 749 701    |
| Tábua .....                      | 132 260   | 1 436 507  | 0       | 111 277     | 1 680 044  |
| Tabuaço .....                    | 143 974   | 631 435    | 0       | 59 343      | 834 752    |
| Tarouca .....                    | 200 341   | 1 463 778  | 0       | 50 241      | 1 714 360  |
| Tavira .....                     | 563 459   | 2 315 222  | 0       | 148 810     | 3 027 491  |
| Terras de Bouro .....            | 190 270   | 1 694 177  | 0       | 36 899      | 1 921 346  |
| Tomar .....                      | 476 447   | 4 427 285  | 0       | 270 080     | 5 173 812  |
| Tondela .....                    | 271 528   | 2 953 761  | 0       | 107 986     | 3 333 275  |
| Torre de Moncorvo .....          | 0         | 877 530    | 0       | 26 259      | 903 789    |
| Torres Novas .....               | 663 668   | 3 422 333  | 0       | 198 231     | 4 284 232  |
| Torres Vedras .....              | 1 311 132 | 9 130 550  | 0       | 282 542     | 10 724 224 |
| Trancoso .....                   | 0         | 1 567 478  | 0       | 110 997     | 1 678 475  |
| Trofa .....                      | 405 494   | 4 384 139  | 0       | 225 586     | 5 015 219  |
| Vagos .....                      | 338 201   | 2 421 041  | 0       | 104 316     | 2 863 558  |
| Vale de Cambra .....             | 343 072   | 1 875 369  | 0       | 199 866     | 2 418 307  |
| Valença .....                    | 0         | 1 923 828  | 0       | 123 956     | 2 047 784  |
| Valongo .....                    | 1 271 847 | 10 308 169 | 0       | 627 345     | 12 207 361 |
| Valpaços .....                   | 341 667   | 1 942 592  | 0       | 228 002     | 2 512 261  |
| Vendas Novas .....               | 272 665   | 1 250 215  | 0       | 52 863      | 1 575 743  |
| Viana do Alentejo .....          | 149 045   | 1 084 485  | 15 349  | 78 256      | 1 327 135  |
| Viana do Castelo .....           | 0         | 9 060 008  | 0       | 592 326     | 9 652 334  |
| Vidigueira .....                 | 0         | 950 257    | 0       | 25 162      | 975 419    |
| Vieira do Minho .....            | 297 340   | 1 470 748  | 0       | 28 329      | 1 796 417  |
| Vila de Rei .....                | 0         | 535 291    | 0       | 24 084      | 559 375    |
| Vila do Bispo .....              | 112 708   | 631 784    | 0       | 41 097      | 785 589    |
| Vila do Conde .....              | 949 122   | 11 496 690 | 0       | 404 658     | 12 850 470 |
| Vila Flor .....                  | 0         | 995 666    | 0       | 25 446      | 1 021 112  |
| Vila Franca de Xira .....        | 2 130 026 | 13 385 091 | 0       | 256 783     | 15 771 900 |
| Vila Nova da Barquinha .....     | 274 612   | 1 363 107  | 0       | 60 956      | 1 698 675  |
| Vila Nova de Cerveira .....      | 0         | 960 541    | 0       | 72 823      | 1 033 364  |
| Vila Nova de Famalicão .....     | 1 246 272 | 11 365 587 | 0       | 477 539     | 13 089 398 |
| Vila Nova de Foz Côa .....       | 0         | 1 620 273  | 500     | 60 901      | 1 681 674  |
| Vila Nova de Gaia .....          | 3 744 103 | 20 420 927 | 0       | 1 897 133   | 26 062 163 |
| Vila Nova de Paiva .....         | 52 882    | 951 241    | 0       | 24 778      | 1 028 901  |
| Vila Nova de Poiares .....       | 180 282   | 825 901    | 0       | 25 870      | 1 032 053  |
| Vila Pouca de Aguiar .....       | 400 923   | 1 154 615  | 0       | 131 475     | 1 687 013  |
| Vila Real .....                  | 1 452 603 | 4 892 050  | 0       | 679 276     | 7 023 929  |
| Vila Real de Santo António ..... | 352 018   | 2 641 300  | 0       | 138 416     | 3 131 734  |
| Vila Velha de Ródão .....        | 0         | 593 557    | 0       | 24 008      | 617 565    |
| Vila Verde .....                 | 684 643   | 4 736 558  | 0       | 198 879     | 5 620 080  |
| Vila Viçosa .....                | 200 154   | 1 176 860  | 0       | 43 037      | 1 420 051  |
| Vimioso .....                    | 0         | 786 728    | 3 500   | 37 821      | 828 049    |
| Vinhais .....                    | 0         | 993 604    | 0       | 26 324      | 1 019 928  |



(Euros)

| Município           | Saúde       | Educação      | Cultura   | Ação social | Total         |
|---------------------|-------------|---------------|-----------|-------------|---------------|
| Viseu .....         | 898 338     | 9 349 649     | 0         | 639 246     | 10 887 233    |
| Vizela .....        | 317 714     | 2 508 422     | 0         | 46 350      | 2 872 486     |
| Vouzela .....       | 222 804     | 1 569 700     | 0         | 31 327      | 1 823 831     |
| <i>Totais</i> ..... | 127 869 661 | 1 019 646 426 | 1 222 895 | 56 113 878  | 1 204 852 860 |

MAPA

(a que se refere o artigo 77.º)

**Transferências para as freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril**

(Euros)

| Freguesia/município/distrito                            | Valor a transferir<br>2023 |
|---|----------------------------|
| Alquerubim .....  | 56 807,04                  |
| Angeja .....  | 41 684,04                  |
| Branca .....  | 128 616,00                 |
| Ribeira de Fráguas .....                                | 83 912,04                  |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior .....                     | 110 082,96                 |
| São João de Loure e Frossos .....                       | 50 246,04                  |
| <i>Albergaria-a-Velha (total do município)</i> .....    | 471 348,12                 |
| Aradas .....  | 132 900,00                 |
| Cacia .....   | 139 491,00                 |
| Esgueira .....  | 176 834,00                 |
| Oliveirinha .....                                       | 70 826,00                  |
| São Bernardo .....                                      | 106 310,00                 |
| Santa Joana .....                                       | 132 951,00                 |
| Eixo e Eirol .....                                      | 110 738,00                 |
| Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz .....         | 150 053,00                 |
| União das Freguesias de Glória e Vera Cruz .....        | 58 240,00                  |
| <i>Aveiro (total do município)</i> .....                | 1 078 343,00               |
| Fornos .....  | 18 597,42                  |
| Real .....  | 28 692,17                  |
| Santa Maria de Sardoura .....                           | 23 037,33                  |
| São Martinho de Sardoura .....                          | 19 885,60                  |
| União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso ..... | 55 300,74                  |
| União das Freguesias de Sobrado e Bairros .....         | 34 486,73                  |
| <i>Castelo de Paiva (total do município)</i> .....      | 179 999,99                 |
| Espinho .....   | 368 782,62                 |
| Paramos .....   | 100 634,84                 |
| Silvalde .....  | 178 964,80                 |
| União das Freguesias de Anta e Guetim .....             | 250 117,74                 |
| <i>Espinho (total do município)</i> .....               | 898 500,00                 |
| Avanca .....  | 72 426,00                  |
| Pardilhó .....  | 52 184,00                  |
| Salreu .....  | 55 087,00                  |
| União das Freguesias de Beduído e Veiros .....          | 76 297,00                  |
| União das Freguesias de Canelas e Fermelã .....         | 53 121,00                  |
| <i>Estarreja (total do município)</i> .....             | 309 115,00                 |
| Argoncilhe .....  | 102 427,47                 |
| Arrifana .....  | 84 155,47                  |
| Escapões .....  | 52 287,99                  |
| Fiães .....   | 87 179,28                  |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)  |
|---|--|
|   | Valor a transferir<br>2023                                 |
| Fornos . . . . .  | 33 923,72  |
| Lourosa . . . . .   | 93 917,95  |
| Milheirós de Poiares . . . . .  | 55 130,83  |
| Mozelos . . . . .   | 77 132,53  |
| Nogueira da Regedoura . . . . .   | 53 053,07  |
| São Paio de Oleiros . . . . .   | 40 749,23  |
| Paços de Brandão . . . . .  | 70 974,29  |
| Rio Meão . . . . .  | 58 952,11  |
| Romariz . . . . .   | 80 081,34  |
| Sanguedo . . . . .  | 58 980,77  |
| Santa Maria de Lamas . . . . .  | 79 861,55  |
| São João de Ver . . . . .   | 125 448,72   |
| União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros . . . . .                      | 74 744,17  |
| União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior . . . . .                           | 202 658,30   |
| União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande . . . . .                     | 153 352,27   |
| União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo . . . . .   | 192 899,74   |
| União das Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô . . . . .                      | 92 504,74  |
|   | <i>Santa Maria da Feira (total do município) . . . . .</i> |
|   | 1 870 415,54   |
| Gafanha da Encarnação . . . . .   | 44 250,00  |
| Gafanha da Nazaré . . . . .   | 114 250,00   |
| Gafanha do Carmo . . . . .  | 24 000,00  |
| Ilhavo (São Salvador) . . . . .   | 127 500,00   |
|   | <i>Ilhavo (total do município) . . . . .</i>               |
|   | 310 000,00   |
| Bunheiro . . . . .  | 100 000,00   |
| Monte . . . . .   | 83 500,00  |
| Murtosa . . . . .   | 101 000,00   |
| Torreira . . . . .  | 119 000,00   |
|   | <i>Murtosa (total do município) . . . . .</i>              |
|   | 403 500,00   |
| Oiã . . . . .   | 79 094,00  |
| Oliveira do Bairro . . . . .  | 62 421,00  |
| Palhaça . . . . .   | 39 059,00  |
| União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa . . . . .                       | 81 575,00  |
|   | <i>Oliveira do Bairro (total do município) . . . . .</i>   |
|   | 262 149,00   |
| Cortegaça . . . . .   | 140 388,78   |
| Esmoriz . . . . .   | 302 061,99   |
| Maceda . . . . .  | 141 320,07   |
| Válega . . . . .  | 146 756,13   |
| União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã . . . . . | 353 615,98   |
|   | <i>Ovar (total do município) . . . . .</i>                 |
|   | 1 084 142,95   |
| Couto de Esteves . . . . .  | 68 242,00  |
| Pessegueiro do Vouga . . . . .  | 54 766,00  |
| Rocas do Vouga . . . . .  | 90 667,00  |
| Sever do Vouga . . . . .  | 53 811,00  |
| Talhadas . . . . .  | 73 095,00  |
| União das Freguesias de Cedrim e Paradela . . . . .                                   | 74 243,00  |
| União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas . . . . .                             | 126 919,00   |
|   | <i>Sever do Vouga (total do município) . . . . .</i>       |
|   | 541 743,00   |
| Arões . . . . .   | 64 915,48  |
| São Pedro de Castelões . . . . .  | 81 708,95  |
| Cepelos . . . . .   | 39 677,75  |
| Junqueira . . . . .   | 38 142,57  |
| Macieira de Cambra . . . . .  | 59 835,46  |



|   | (Euros)  |
|---|--|
| Freguesia/município/distrito  |  |
|   | Valor a transferir<br>2023                                 |
| Roge . . . . .  | 40 037,38  |
| União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho . . . . .                               | 100 682,41   |
|   | <i>Vale de Cambra (total do município) . . . . .</i>       |
|   | 425 000,00   |
|   | <i>Aveiro (total do distrito) . . . . .</i>                |
|   | 7 834 256,60   |
| Rosário . . . . .   | 25 900,00  |
| Santa Cruz . . . . .  | 28 120,00  |
| São Barnabé . . . . .   | 28 280,00  |
| Aldeia dos Fernandes . . . . .  | 24 910,00  |
| União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões . . . . .   | 61 800,00  |
| União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires . . . . .                                      | 52 950,00  |
|   | <i>Almodôvar (total do município) . . . . .</i>            |
| Barrancos . . . . .   | 221 960,00   |
|   | <i>Barrancos (total do município) . . . . .</i>            |
|   | 30 000,00  |
| Entradas . . . . .  | 30 000,00  |
| Santa Bárbara de Padrões . . . . .  | 57 500,00  |
| São Marcos da Ataboeira . . . . .   | 87 500,00  |
| União das Freguesias de Castro Verde e Casével . . . . .  | 47 500,00  |
|   | <i>Castro Verde (total do município) . . . . .</i>         |
|   | 143 500,00   |
| Figueira dos Cavaleiros . . . . .   | 336 000,00   |
| Odivelas . . . . .  | 37 000,00  |
| União das Freguesias de Alfundão e Peroguarda . . . . .   | 30 500,00  |
| União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros . . . . .                                     | 31 000,00  |
|   | <i>Ferreira do Alentejo (total do município) . . . . .</i> |
|   | 31 750,00  |
| Alcaria Ruiva . . . . .   | 130 250,00   |
| Corte do Pinto . . . . .  | 17 592,82  |
| Espírito Santo . . . . .  | 21 687,43  |
| Mértola . . . . .   | 8 545,30   |
| Santana de Cambas . . . . .   | 27 047,37  |
| São João dos Caldeireiros . . . . .   | 15 087,35  |
| União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros . . . . . | 11 066,05  |
|   | <i>Mértola (total do município) . . . . .</i>              |
|   | 23 570,53  |
|   | 124 596,85   |
| Amareleja . . . . .   | 29 862,53  |
| Póvoa de São Miguel . . . . .   | 14 863,55  |
| Sobral da Adiça . . . . .   | 12 586,64  |
| União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração . . . . .                                  | 24 433,60  |
|   | <i>Moura (total do município) . . . . .</i>                |
|   | 81 746,32  |
| Relíquias . . . . .   | 58 167,69  |
| Sabóia . . . . .  | 70 031,93  |
| São Luís . . . . .  | 82 512,96  |
| São Martinho das Amoreiras . . . . .  | 72 396,17  |
| Vila Nova de Milfontes . . . . .  | 210 171,57   |
| Luzianes-Gare . . . . .   | 48 691,07  |
| Boavista dos Pinheiros . . . . .  | 64 098,71  |
| Longueira/Almograve . . . . .   | 88 757,47  |
| Colos . . . . .   | 73 808,02  |
| Santa Clara-a-Velha . . . . .   | 72 775,64  |
| São Salvador e Santa Maria . . . . .  | 69 272,18  |
| São Teotónio . . . . .  | 237 963,70   |
| Vale de Santiago . . . . .  | 58 755,43  |
|   | <i>Odemira (total do município) . . . . .</i>              |
|   | 1 207 402,54   |
|   | <i>Beja (total do distrito) . . . . .</i>                  |
|   | 2 131 955,71   |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| Abade de Neiva .....  | 30 528,00                  |
| Aborim .....  | 24 287,40                  |
| Adães .....   | 23 719,80                  |
| Airó .....  | 23 719,80                  |
| Aldreu .....  | 23 719,80                  |
| Alvelos .....   | 30 591,60                  |
| Arcozelo .....  | 80 590,80                  |
| Areias .....  | 24 027,00                  |
| Balugães .....  | 23 719,80                  |
| Barcelinhos .....   | 27 349,20                  |
| Barqueiros .....  | 30 664,80                  |
| Cambeses .....  | 24 358,20                  |
| Carapeços .....   | 32 747,40                  |
| Carvalhal .....   | 25 013,40                  |
| Carvalhas .....   | 23 719,80                  |
| Cossourado .....  | 24 418,20                  |
| Cristelo .....  | 30 205,80                  |
| Fornelos .....  | 23 719,80                  |
| Fragoso .....   | 34 507,80                  |
| Gilmonde .....  | 27 075,00                  |
| Lama .....  | 24 302,40                  |
| Lijó .....  | 30 522,60                  |
| Macieira de Rates .....   | 31 198,20                  |
| Manhente .....  | 27 025,20                  |
| Martim .....  | 31 650,60                  |
| Moure .....   | 23 719,80                  |
| Oliveira .....  | 24 625,80                  |
| Palme .....   | 25 944,00                  |
| Panque .....  | 23 719,80                  |
| Paradela .....  | 24 614,40                  |
| Pereira .....   | 25 371,60                  |
| Perelhal .....  | 28 500,00                  |
| Pousa .....   | 32 543,40                  |
| Remelhe .....   | 26 880,60                  |
| Roriz .....   | 30 802,20                  |
| Rio Covo (Santa Eugénia) .....  | 24 302,40                  |
| Galegos (Santa Maria) .....   | 33 219,00                  |
| Galegos (São Martinho) .....  | 26 771,40                  |
| Tamel (São Veríssimo) .....   | 35 332,20                  |
| Silva .....   | 23 719,80                  |
| Ucha .....  | 25 795,20                  |
| Várzea .....  | 25 448,40                  |
| Vila Seca .....   | 25 945,20                  |
| União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova .....   | 40 078,20                  |
| União das Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto .....                       | 52 357,20                  |
| União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados .....                                    | 40 804,80                  |
| União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) ..... | 93 538,20                  |
| União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins) .....                                  | 38 037,60                  |
| União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta .....  | 40 234,80                  |
| União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral .....                  | 80 994,00                  |
| União das Freguesias de Creixomil e Mariz .....   | 38 037,60                  |
| União das Freguesias de Durrães e Tregosa .....   | 38 037,60                  |
| União das Freguesias de Gamil e Midões .....  | 38 037,60                  |
| União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria .....                                | 52 459,80                  |
| União das Freguesias de Negreiros e Chavão .....  | 42 576,60                  |
| União das Freguesias de Quintiães e Aguiar .....  | 38 037,60                  |
| União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão) .....                   | 52 357,20                  |
| União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) .....                            | 39 383,40                  |
| União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte .....                         | 38 037,60                  |
| União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães .....             | 72 316,80                  |
| União das Freguesias de Vila Cova e Feitos .....  | 45 603,00                  |
| <i>Barcelos (total do município) .....</i>  | <i>2 101 567,20</i>        |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)    |
|--|------------|
| Abadim . . . . .   | 15 140,00  |
| Basto . . . . .  | 10 000,00  |
| Bucos . . . . .  | 11 000,00  |
| Cabeceiras de Basto . . . . .  | 22 000,00  |
| Cavez . . . . .  | 22 500,00  |
| Faia . . . . .   | 10 000,00  |
| Pedraça . . . . .  | 11 000,00  |
| Rio Douro . . . . .  | 22 500,00  |
| União das Freguesias de Alvite e Passos . . . . .                      | 17 500,00  |
| União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune . . . . .           | 25 500,00  |
| União das Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas . . . . .           | 20 000,00  |
| União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela . . . . . | 41 510,00  |
| <i>Cabeceiras de Basto (total do município) . . . . .</i>              |            |
|  | 228 650,00 |
| Armil . . . . .  | 28 432,50  |
| Estorãos . . . . .   | 44 414,50  |
| Fornelos . . . . .   | 27 936,38  |
| Golães . . . . .   | 36 871,56  |
| Medelo . . . . .   | 34 415,30  |
| Passos . . . . .   | 33 372,97  |
| Quinchães . . . . .  | 43 482,61  |
| Regadas . . . . .  | 34 586,13  |
| Revelhe . . . . .  | 30 621,10  |
| Ribeiros . . . . .   | 28 690,52  |
| Arões (Santa Cristina) . . . . .                                       | 34 282,73  |
| São Gens . . . . .   | 41 525,88  |
| Silvares (São Martinho) . . . . .                                      | 27 371,11  |
| Arões (São Romão) . . . . .  | 46 984,02  |
| Travassós . . . . .  | 42 190,25  |
| Vinhós . . . . .   | 31 247,25  |
| União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído . . . . .  | 42 492,18  |
| União de Freguesias de Agrela e Serafão . . . . .                      | 46 693,25  |
| União de Freguesias de Antime e Silvares (São Clemente) . . . . .      | 35 378,91  |
| União de Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões . . . . .           | 42 525,75  |
| União de Freguesias de Cepães e Fareja . . . . .                       | 40 502,18  |
| União de Freguesias de Freitas e Vila Cova . . . . .                   | 35 655,00  |
| União de Freguesias de Monte e Queimadela . . . . .                    | 36 735,00  |
| União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova . . . . .          | 54 175,25  |
| <i>Fafe (total do município) . . . . .</i>                             |            |
|  | 900 582,33 |
| Aldão . . . . .  | 5 130,77   |
| Azurém . . . . .   | 23 701,90  |
| Barco . . . . .  | 6 607,28   |
| Brito . . . . .  | 16 661,57  |
| Caldelas . . . . .   | 18 698,37  |
| Costa . . . . .  | 15 347,64  |
| Creixomil . . . . .  | 26 678,22  |
| Fermentões . . . . .   | 16 874,52  |
| Gonça . . . . .  | 8 271,14   |
| Gondar . . . . .   | 8 980,89   |
| Guardizela . . . . .   | 9 198,20   |
| Infantas . . . . .   | 9 593,50   |
| Longos . . . . .   | 9 992,98   |
| Lordelo . . . . .  | 14 604,97  |
| Mesão Frio . . . . .   | 14 569,78  |
| Moreira de Cónegos . . . . .   | 16 085,10  |
| Nespereira . . . . .   | 9 875,79   |
| Pencelo . . . . .  | 5 489,51   |
| Polvoreira . . . . .   | 11 846,46  |
| Ponte . . . . .  | 21 040,95  |
| Ronfe . . . . .  | 15 421,92  |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| Prazins (Santa Eufémia) .....   | 5 310,34                   |
| Selho (São Cristóvão) .....   | 8 134,47                   |
| Selho (São Jorge) .....   | 18 573,08                  |
| Sande (São Martinho) .....  | 9 843,87                   |
| São Torcato .....   | 16 961,40                  |
| Serzedelo .....   | 13 337,74                  |
| Silvares .....  | 9 619,25                   |
| Urgezes .....   | 16 379,78                  |
| União das Freguesias de Abaçao e Gémeos .....                                   | 11 958,23                  |
| União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil .....        | 15 092,08                  |
| União das Freguesias de Arosa e Castelões .....                                 | 6 874,51                   |
| União das Freguesias de Atães e Rendufe .....                                   | 15 942,67                  |
| União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim .....                   | 10 742,97                  |
| União das Freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia ..... | 12 463,57                  |
| União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos .....                    | 11 880,47                  |
| União das Freguesias de Conde e Gandarela .....                                 | 9 246,95                   |
| União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo .....                     | 10 859,62                  |
| União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite .....                     | 8 635,55                   |
| União das Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar .....                      | 10 065,19                  |
| União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente .....              | 14 757,31                  |
| União das Freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães .....                    | 9 197,46                   |
| União das Freguesias de Serzedelo e Calvos .....                                | 9 574,17                   |
| União das Freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar .....  | 16 909,04                  |
| União das Freguesias de Tabuadelo e São Faustino .....                          | 10 623,40                  |
| <i>Guimarães (total do município) .....</i>                                     | <i>567 654,58</i>          |
| Covelas .....   | 11 244,00                  |
| Ferreiros .....   | 15 336,00                  |
| Galegos .....   | 12 816,00                  |
| Garfe .....   | 26 052,00                  |
| Geraz do Minho .....  | 17 712,00                  |
| Lanhoso .....   | 22 812,00                  |
| Monsul .....  | 15 204,00                  |
| Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo) .....                                | 51 444,00                  |
| Rendufinho .....  | 29 268,00                  |
| Santo Emilião .....   | 12 576,00                  |
| São João de Rei .....   | 18 852,00                  |
| Serzedelo .....   | 34 836,00                  |
| Sobradelo da Goma .....   | 36 264,00                  |
| Taíde .....   | 32 424,00                  |
| Travassos .....   | 18 852,00                  |
| Vilela .....  | 17 748,00                  |
| União das Freguesias de Águas Santas e Moure .....                              | 15 888,00                  |
| União das Freguesias de Calvos e Frades .....                                   | 30 600,00                  |
| União das Freguesias de Campos e Louredo .....                                  | 24 996,00                  |
| União das Freguesias de Esperança e Brunhais .....                              | 30 192,00                  |
| União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira .....                           | 44 184,00                  |
| União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude .....                            | 35 232,00                  |
| <i>Póvoa de Lanhoso (total do município) .....</i>                              | <i>554 532,00</i>          |
| Eira Vedra .....  | 8 000,00                   |
| Guilhofrei .....  | 8 000,00                   |
| Mosteiro .....  | 8 000,00                   |
| Parada do Bouro .....   | 5 289,40                   |
| Rossas .....  | 14 000,00                  |
| Vieira do Minho .....   | 20 000,00                  |
| União das Freguesias de Anissó e Soutelo .....                                  | 10 578,81                  |
| União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão .....                             | 11 010,60                  |
| União das Freguesias de Caniçada e Soengas .....                                | 10 600,00                  |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)           |
|--|-------------------|
| União das Freguesias de Ruivães e Campos . . . . .                               | 14 182,95         |
| União das Freguesias de Ventosa e Cova . . . . .                                 | 10 578,81         |
| <i>Vieira do Minho (total do município) . . . . .</i>                            | <b>120 240,57</b> |
| Bairro . . . . .   | 10 388,24         |
| Brufe . . . . .  | 4 556,20          |
| Castelões . . . . .  | 5 510,80          |
| Cruz . . . . .   | 4 778,80          |
| Delães . . . . .   | 9 396,20          |
| Fadelos . . . . .  | 17 338,20         |
| Gavião . . . . .   | 8 223,60          |
| Joane . . . . .  | 10 520,00         |
| Landim . . . . .   | 5 974,72          |
| Louro . . . . .  | 8 073,40          |
| Lousado . . . . .  | 14 613,84         |
| Mogege . . . . .   | 6 365,92          |
| Nine . . . . .   | 8 098,20          |
| Pedome . . . . .   | 3 080,00          |
| Pousada de Saramagos . . . . .   | 3 568,20          |
| Requião . . . . .  | 10 654,60         |
| Riba de Ave . . . . .  | 8 036,00          |
| Ribeirão . . . . .   | 19 495,84         |
| Oliveira (Santa Maria) . . . . .   | 7 007,88          |
| Vale (São Martinho) . . . . .  | 5 170,00          |
| Oliveira (São Mateus) . . . . .  | 5 777,20          |
| Vermoim . . . . .  | 7 334,80          |
| Vilarinho das Cambas . . . . .   | 8 699,20          |
| União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim . . . . .                       | 11 395,72         |
| União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures . . . . . | 10 065,00         |
| União das Freguesias de Avidos e Lagoa . . . . .                                 | 7 216,44          |
| União das Freguesias de Carreira e Bente . . . . .                               | 5 945,24          |
| União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos . . . . .                            | 10 576,40         |
| União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz . . . . .                   | 10 035,52         |
| União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei . . . . .                    | 9 052,40          |
| União das Freguesias de Ruivães e Novais . . . . .                               | 7 953,00          |
| União das Freguesias de Seide . . . . .  | 6 608,60          |
| União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela . . . . .            | 14 836,80         |
| União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário . . . . .            | 23 895,60         |
| <i>Vila Nova de Famalicão (total do município) . . . . .</i>                     | <b>310 242,56</b> |
| Atiães . . . . .   | 15 175,68         |
| Cabanelas . . . . .  | 33 917,00         |
| Cervães . . . . .  | 59 585,25         |
| Coucieiro . . . . .  | 33 752,25         |
| Dossãos . . . . .  | 18 695,00         |
| Freiriz . . . . .  | 20 723,18         |
| Gême . . . . .   | 13 254,40         |
| Lage . . . . .   | 64 152,40         |
| Lanhas . . . . .   | 15 754,63         |
| Loureira . . . . .   | 23 484,20         |
| Moure . . . . .  | 29 092,75         |
| Oleiros . . . . .  | 29 754,13         |
| Parada de Gatim . . . . .  | 13 492,80         |
| Pico . . . . .   | 12 994,35         |
| Ponte . . . . .  | 22 409,38         |
| Sabariz . . . . .  | 17 445,00         |
| Vila de Prado . . . . .  | 86 758,93         |
| Prado (São Miguel) . . . . .   | 17 973,13         |
| Soutelo . . . . .  | 76 008,24         |
| Turiz . . . . .  | 55 330,50         |
| Valdreu . . . . .  | 43 083,25         |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)<br>Valor a transferir<br>2023 |
|---|---------------------------------------|
| Aboim da Nóbrega e Gondomar . . . . .   | 34 961,48                             |
| União das Freguesias da Ribeira do Neiva . . . . .                                  | 124 535,50                            |
| União das Freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago) . . . . .     | 18 871,00                             |
| União das Freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho) . . . . .     | 29 918,03                             |
| União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós . . . . .                  | 30 528,23                             |
| União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo . . . . .                              | 23 247,10                             |
| União das Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel) . . . . .          | 21 025,00                             |
| União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós . . . . .                 | 43 160,18                             |
| União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide . . . . .                 | 47 815,13                             |
| União das Freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho) . . . . . | 32 047,73                             |
| União das Freguesias do Vade . . . . .  | 69 512,00                             |
| Vila Verde e Barbudo . . . . .  | 74 884,68                             |
| <i>Vila Verde (total do município) . . . . .</i>                                    | <b>1 253 342,51</b>                   |
| <i>Braga (total do distrito) . . . . .</i>  | <b>6 036 811,75</b>                   |
| Alfaião . . . . .   | 10 604,81                             |
| Babe . . . . .  | 12 904,32                             |
| Baçal . . . . .   | 13 834,32                             |
| Carragosa . . . . .   | 12 714,32                             |
| Castro de Avelãs . . . . .  | 11 445,43                             |
| Coelhoso . . . . .  | 13 824,32                             |
| Donai . . . . .   | 13 332,41                             |
| Espinhosela . . . . .   | 14 814,71                             |
| França . . . . .  | 17 160,48                             |
| Gimonde . . . . .   | 12 449,32                             |
| Gondesende . . . . .  | 11 849,09                             |
| Gostei . . . . .  | 12 129,32                             |
| Grijó de Parada . . . . .   | 13 140,72                             |
| Macedo do Mato . . . . .  | 12 504,09                             |
| Mós . . . . .   | 10 479,81                             |
| Nogueira . . . . .  | 12 474,09                             |
| Outeiro . . . . .   | 16 197,13                             |
| Parâmio . . . . .   | 12 534,32                             |
| Pinela . . . . .  | 14 419,32                             |
| Quintanilha . . . . .   | 12 459,32                             |
| Quintela de Lampaças . . . . .  | 12 904,32                             |
| Rabal . . . . .   | 10 004,81                             |
| Rebordãos . . . . .   | 17 127,19                             |
| Salsas . . . . .  | 14 324,02                             |
| Samil . . . . .   | 12 794,32                             |
| Santa Comba de Rossas . . . . .   | 16 489,09                             |
| São Pedro de Sarracenos . . . . .   | 12 674,09                             |
| Sendas . . . . .  | 12 129,32                             |
| Serapicos . . . . .   | 13 739,32                             |
| Sortes . . . . .  | 12 709,32                             |
| Zoio . . . . .  | 11 934,32                             |
| União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor . . . . .                             | 35 109,24                             |
| União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo . . . . .                             | 23 398,96                             |
| União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova . . . . .                  | 45 628,30                             |
| União das Freguesias de Parada e Fáilde . . . . .                                   | 36 136,17                             |
| União das Freguesias de Rebordainhos e Pombaras . . . . .                           | 18 663,33                             |
| União das Freguesias de Rio Frio e Milhão . . . . .                                 | 29 616,14                             |
| União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão . . . . .                   | 30 364,23                             |
| União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo . . . . .                         | 12 463,93                             |
| <i>Bragança (total do município) . . . . .</i>                                      | <b>639 482,07</b>                     |
| Duas Igrejas . . . . .  | 33 298,75                             |
| Genísio . . . . .   | 13 817,63                             |
| Malhadas . . . . .  | 18 721,89                             |
| Miranda do Douro . . . . .  | 23 590,67                             |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)             |
|--|---------------------|
| Palaçoulo . . . . .  | 30 756,99           |
| Picote . . . . .   | 17 179,87           |
| Póvoa . . . . .  | 14 014,63           |
| São Martinho de Angueira . . . . .                                       | 18 102,49           |
| Vila Chã de Braciosa . . . . .   | 18 580,70           |
| União das Freguesias de Constantim e Cicouro . . . . .                   | 14 904,37           |
| União das Freguesias de Ifanes e Paradela . . . . .                      | 19 267,31           |
| União das Freguesias de Sendim e Atenor . . . . .                        | 103 282,32          |
| União das Freguesias de Silva e Águas Vivas. . . . .                     | 21 239,08           |
| <i>Miranda do Douro (total do município) . . . . .</i>                   | <b>346 756,70</b>   |
| Abambres . . . . .   | 15 481,50           |
| Abreiro . . . . .  | 16 623,50           |
| Agueiras. . . . .  | 15 029,50           |
| Alvites . . . . .  | 15 481,50           |
| Bouça . . . . .  | 14 875,00           |
| Cabanelas . . . . .  | 15 481,50           |
| Caravelas . . . . .  | 14 875,00           |
| Carvalhais. . . . .  | 20 561,00           |
| Cedães . . . . .   | 19 034,00           |
| Cobre . . . . .  | 14 875,00           |
| Fradizela . . . . .  | 14 875,00           |
| Frechas . . . . .  | 18 320,50           |
| Lamas de Orelhão . . . . .   | 16 454,50           |
| Mirandela . . . . .  | 284 123,00          |
| Múrias. . . . .  | 16 176,00           |
| Passos . . . . .   | 15 481,50           |
| São Pedro Velho. . . . .   | 17 393,50           |
| São Salvador . . . . .   | 14 875,00           |
| Suçães . . . . .   | 24 929,50           |
| Torre de Dona Chama . . . . .  | 67 183,00           |
| Vale de Asnes. . . . .   | 16 146,50           |
| Vale de Gouvinhas . . . . .  | 15 481,50           |
| Vale de Salgueiro . . . . .  | 15 479,00           |
| Vale de Telhas . . . . .   | 15 116,00           |
| União das Freguesias de Avantos e Romeu . . . . .                        | 28 232,50           |
| União das Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira . . . . .            | 36 926,50           |
| União das Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa . . . . . | 45 763,50           |
| União das Freguesias de Franco e Vila Boa . . . . .                      | 28 846,00           |
| União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde . . . . .                  | 22 253,50           |
| <i>Mirandela (total do município) . . . . .</i>                          | <b>876 374,00</b>   |
| União das Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos . . . . .         | <b>23 780,00</b>    |
| <i>Torre de Moncorvo (total do município) . . . . .</i>                  | <b>23 780,00</b>    |
| Benlhevai . . . . .  | 6 666,00            |
| Freixiel . . . . .   | 17 310,00           |
| Rios . . . . .   | 5 000,00            |
| Samões . . . . .   | 9 762,00            |
| Sampaio . . . . .  | 5 000,00            |
| Santa Comba de Vilariça . . . . .  | 11 418,00           |
| Seixo de Manhoses . . . . .  | 12 906,00           |
| Trindade . . . . .   | 5 238,00            |
| Vale Frechoso. . . . .   | 5 000,00            |
| União das Freguesias de Assares e Lodões . . . . .                       | 6 684,00            |
| União das Freguesias de Candombe e Carvalho de Egas . . . . .            | 7 428,00            |
| União das Freguesias de Valtorno e Mourão . . . . .                      | 10 086,00           |
| União das Freguesias de Vila Flor e Nabo . . . . .                       | 8 100,00            |
| União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas . . . . .     | 18 816,00           |
| <i>Vila Flor (total do município) . . . . .</i>                          | <b>129 414,00</b>   |
| <i>Bragança (total do distrito) . . . . .</i>                            | <b>2 015 806,77</b> |



| Freguesia/município/distrito                                       | (Euros)                    |
|--|----------------------------|
|  | Valor a transferir<br>2023 |
| Caria . . . . .  | 99 884,28                  |
| União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre . . . . .      | 180 000,00                 |
| <i>Belmonte (total do município) . . . . .</i>                     | <b>279 884,28</b>          |
| Alcains . . . . .  | 128 500,00                 |
| Almaceda . . . . .   | 21 250,00                  |
| Benquerenças . . . . .   | 17 500,00                  |
| Castelo Branco . . . . .   | 23 030,00                  |
| Lardosa . . . . .  | 22 500,00                  |
| Louriçal do Campo . . . . .  | 16 875,00                  |
| Malpica do Tejo . . . . .  | 15 250,00                  |
| Monforte da Beira . . . . .  | 15 250,00                  |
| Salgueiro do Campo . . . . .                                       | 21 875,00                  |
| Santo André das Tojeiras . . . . .                                 | 21 250,00                  |
| São Vicente da Beira . . . . .                                     | 27 500,00                  |
| Sarzedas . . . . .   | 30 000,00                  |
| Tinalhas . . . . .   | 16 250,00                  |
| União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo . . . . .        | 33 310,00                  |
| União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata . . . . .          | 30 875,00                  |
| União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa . . . . .          | 30 875,00                  |
| União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo . . . . .       | 29 250,00                  |
| União das Freguesias de Ninho do Aço e Sobral do Campo . . . . .   | 29 250,00                  |
| União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede . . . . . | 29 250,00                  |
| <i>Castelo Branco (total do município) . . . . .</i>               | <b>559 840,00</b>          |
| Aldeia de São Francisco de Assis . . . . .                         | 42 077,37                  |
| Boidobra . . . . .   | 101 914,78                 |
| Cortes do Meio . . . . .   | 54 281,65                  |
| Dominguizo . . . . .   | 38 777,36                  |
| Erada . . . . .  | 58 191,75                  |
| Ferro . . . . .  | 57 461,32                  |
| Orjais . . . . .   | 44 290,55                  |
| Paul . . . . .   | 62 418,20                  |
| Peraboa . . . . .  | 53 544,66                  |
| São Jorge da Beira . . . . .                                       | 64 679,32                  |
| Sobral de São Miguel . . . . .                                     | 45 598,70                  |
| Tortosendo . . . . .   | 150 626,20                 |
| Unhais da Serra . . . . .  | 75 890,15                  |
| Verdelhos . . . . .  | 50 959,12                  |
| União das Freguesias de Barco e Coutada . . . . .                  | 54 326,45                  |
| União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho . . . . .   | 118 708,20                 |
| União das Freguesias de Casegas e Ourondo . . . . .                | 90 789,15                  |
| União das Freguesias de Covilhã e Canhoso . . . . .                | 103 097,80                 |
| União das Freguesias de Peso e Vales do Rio . . . . .              | 64 569,30                  |
| União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo . . . . .                | 164 731,13                 |
| União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto . . . . .   | 42 372,10                  |
| <i>Covilhã (total do município) . . . . .</i>                      | <b>1 539 305,26</b>        |
| Alcaide . . . . .  | 11 287,44                  |
| Alcaria . . . . .  | 14 051,80                  |
| Alcongosta . . . . .   | 9 762,48                   |
| Alpedrinha . . . . .   | 17 434,42                  |
| Barroca . . . . .  | 13 724,25                  |
| Bogas de Cima . . . . .  | 15 504,13                  |
| Capinha . . . . .  | 14 946,52                  |
| Castelejo . . . . .  | 15 226,41                  |
| Castelo Novo . . . . .   | 13 894,40                  |
| Fatela . . . . .   | 10 662,83                  |
| Lavacolhos . . . . .   | 11 112,39                  |
| Orca . . . . .   | 18 212,00                  |
| Pêro Viseu . . . . .   | 13 009,81                  |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)           |
|---|-------------------|
| Silvares . . . . .  | 21 597,68         |
| Soalheira . . . . .   | 16 165,57         |
| Souto da Casa . . . . .   | 20 103,81         |
| Telhado . . . . .   | 12 008,66         |
| Enxames . . . . .   | 12 147,66         |
| Três Povos . . . . .  | 21 766,88         |
| União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo . . . . .                                | 25 740,70         |
| União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo . . . . . | 44 573,36         |
| União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo . . . . .                             | 19 198,26         |
| União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha . . . . .                               | 24 083,69         |
| <i>Fundão (total do município) . . . . .</i>  | <b>396 215,15</b> |
| Aldeia de Santa Margarida . . . . .   | 21 950,00         |
| Ladoeiro . . . . .  | 31 350,00         |
| Medelim . . . . .   | 16 325,00         |
| Oledo . . . . .   | 14 475,00         |
| Penha Garcia . . . . .  | 23 125,00         |
| Proença-a-Velha . . . . .   | 15 725,00         |
| Rosmaninhal . . . . .   | 27 625,00         |
| São Miguel de Acha . . . . .  | 17 025,00         |
| Toulões . . . . .   | 13 625,00         |
| União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes . . . . .                                       | 15 125,00         |
| União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo . . . . .                             | 32 375,00         |
| União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha . . . . .                                       | 28 450,00         |
| União das Freguesias de Zebreira e Segura . . . . .   | 34 200,00         |
| <i>Idanha-a-Nova (total do município) . . . . .</i>   | <b>291 375,00</b> |
| Aranhas . . . . .   | 26 750,00         |
| Benquerença . . . . .   | 41 750,00         |
| Meimão . . . . .  | 28 500,00         |
| Meimoa . . . . .  | 26 750,00         |
| Penamacor . . . . .   | 22 500,00         |
| Salvador . . . . .  | 30 475,00         |
| Vale da Senhora da Póvoa . . . . .  | 28 000,00         |
| União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires . . . . .                   | 52 000,00         |
| União das Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta . . . . .                                | 35 750,00         |
| <i>Penamacor (total do município) . . . . .</i>   | <b>292 475,00</b> |
| Montes da Senhora . . . . .   | 4 608,00          |
| São Pedro do Esteval . . . . .  | 4 608,00          |
| União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral . . . . .  | 17 664,00         |
| União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira . . . . .                              | 12 288,00         |
| <i>Proença-a-Nova (total do município) . . . . .</i>  | <b>39 168,00</b>  |
| Cabeçudo . . . . .  | 12 321,75         |
| Carvalhal . . . . .   | 7 883,10          |
| Castelo . . . . .   | 17 055,63         |
| Pedrógão Pequeno . . . . .  | 25 398,68         |
| Sertã . . . . .   | 57 753,63         |
| Troviscal . . . . .   | 31 941,00         |
| Várzea dos Cavaleiros . . . . .   | 19 767,75         |
| União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais . . . . .                       | 63 705,66         |
| União das Freguesias de Cumeada e Marmeleteiro . . . . .  | 21 527,50         |
| União das Freguesias de Ermida e Figueiredo . . . . .   | 22 910,60         |
| <i>Sertã (total do município) . . . . .</i>   | <b>280 265,30</b> |
| Fratel . . . . .  | 21 570,73         |
| Perais . . . . .  | 13 606,23         |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)   |
|--|---|
|  | Valor a transferir<br>2023                            |
| Sarnadas de Ródão .....  | 13 620,91   |
| Vila Velha de Ródão .....  | 25 926,47   |
|  | <i>Vila Velha de Ródão (total do município) .....</i> |
|  | <i>74 724,34</i>                                      |
|  | <i>Castelo Branco (total do distrito) .....</i>       |
|  | <i>3 753 252,33</i>                                   |
| Arganil .....  | 12 136,05   |
| Benfeita .....   | 3 483,32  |
| Celavisa .....   | 2 535,05  |
| Folques .....  | 4 656,63  |
| Piódão .....   | 3 559,90  |
| Pomares .....  | 5 800,27  |
| Pombeiro da Beira .....  | 7 388,38  |
| São Martinho da Cortiça .....  | 10 720,86   |
| Sarzedo .....  | 6 303,70  |
| Secarias .....   | 3 966,82  |
| União das Freguesias de Cepos e Teixeira .....   | 3 649,87  |
| União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra .....                                | 4 314,08  |
| União das Freguesias de Côja e Barril de Alva .....                                    | 12 137,47   |
| União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz .....                              | 5 263,84  |
|  | <i>Arganil (total do município) .....</i>             |
|  | <i>85 916,24</i>                                      |
| Ançã .....   | 17 485,00   |
| Cadima .....   | 17 773,00   |
| Cordinhã .....   | 6 061,00  |
| Febres .....   | 24 973,00   |
| Murtede .....  | 8 660,00  |
| Ourentã .....  | 7 348,00  |
| Tocha .....  | 29 853,00   |
| São Caetano .....  | 6 565,00  |
| Sanguinheira .....   | 13 999,00   |
| União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça .....                                    | 24 629,00   |
| União das Freguesias de Covões e Camarneira .....                                      | 21 132,00   |
| União das Freguesias de Portunhos e Outil .....  | 9 466,00  |
| União das Freguesias de Sepins e Bolho .....   | 11 817,00   |
| União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima .....                             | 10 262,00   |
|  | <i>Cantanhede (total do município) .....</i>          |
|  | <i>210 023,00</i>                                     |
| Almalaguês .....   | 139 865,41  |
| Brasfemes .....  | 65 308,28   |
| Ceira .....  | 153 359,36  |
| Cernache .....   | 168 919,83  |
| Santo António dos Olivais .....  | 537 959,57  |
| São João do Campo .....  | 61 576,09   |
| São Silvestre .....  | 79 717,65   |
| Torres do Mondego .....  | 122 943,77  |
| União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos .....                                  | 134 616,52  |
| União das Freguesias de Assafarge e Antanhel .....                                     | 168 867,96  |
| União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) ..... | 253 787,56  |
| União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades .....                              | 323 658,37  |
| União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas .....                             | 287 066,73  |
| União das Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa .....                        | 116 544,12  |
| União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades .....                | 275 721,01  |
| União das Freguesias de Souselas e Botão .....   | 202 604,84  |
| União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila .....                                  | 158 324,63  |
| União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela .....                              | 117 925,95  |
|  | <i>Coimbra (total do município) .....</i>             |
|  | <i>3 368 767,65</i>                                   |
| Anobra .....   | 13 322,96   |
| Ega .....  | 26 888,06   |
| Furadouro .....  | 7 478,23  |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)           |
|--|-------------------|
| Zambujal . . . . .   | 10 181,39         |
| União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova . . . . .       | 32 681,09         |
| União das Freguesias de Sebal e Belide . . . . .                           | 19 138,62         |
| União das Freguesias de Vila Seca e Bem da Fé . . . . .                    | 10 309,65         |
| <i>Condeixa-a-Nova (total do município) . . . . .</i>                      | <b>120 000,00</b> |
| Alqueidão . . . . .  | 43 594,00         |
| Maiorca . . . . .  | 57 533,00         |
| Marinha das Ondas . . . . .  | 60 247,00         |
| Tavarede . . . . .   | 72 102,00         |
| Vila Verde . . . . .   | 50 564,00         |
| São Pedro . . . . .  | 64 049,00         |
| Bom Sucesso . . . . .  | 53 740,00         |
| Moinhos da Gândara . . . . .   | 35 609,00         |
| Alhadas . . . . .  | 61 439,00         |
| Buarcos . . . . .  | 36 152,00         |
| Ferreira-a-Nova . . . . .  | 64 945,00         |
| Lavos . . . . .  | 79 279,00         |
| Paião . . . . .  | 60 721,00         |
| Quiaios . . . . .  | 73 411,00         |
| <i>Figueira da Foz (total do município) . . . . .</i>                      | <b>813 385,00</b> |
| Serpins . . . . .  | 35 000,00         |
| Gândaras . . . . .   | 14 000,00         |
| União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio . . . . .           | 17 000,00         |
| União das Freguesias de Lousã e Vilarinho . . . . .                        | 110 000,00        |
| <i>Lousã (total do município) . . . . .</i>                                | <b>176 000,00</b> |
| Mira . . . . .   | 78 718,21         |
| Seixo . . . . .  | 14 148,26         |
| Carapelhos . . . . .   | 16 625,72         |
| <i>Mira (total do município) . . . . .</i>                                 | <b>109 492,19</b> |
| Lamas . . . . .  | 16 539,00         |
| Miranda do Corvo . . . . .   | 47 936,00         |
| Vila Nova . . . . .  | 21 007,00         |
| União das Freguesias de Semide e Rio Vide . . . . .                        | 42 015,00         |
| <i>Miranda do Corvo (total do município) . . . . .</i>                     | <b>127 497,00</b> |
| Arazede . . . . .  | 42 577,33         |
| Carapinheira . . . . .   | 15 420,93         |
| Liceia . . . . .   | 11 844,53         |
| Meás do Campo . . . . .  | 11 283,52         |
| Pereira . . . . .  | 24 943,55         |
| Santo Varão . . . . .  | 12 541,98         |
| Seixo de Gatões . . . . .  | 11 010,94         |
| Tentúgal . . . . .   | 24 911,86         |
| Ereira . . . . .   | 8 537,80          |
| União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca . . . . . | 18 380,76         |
| União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões . . . . .                | 20 846,80         |
| <i>Montemor-o-Velho (total do município) . . . . .</i>                     | <b>202 300,00</b> |
| Alfarelos . . . . .  | 39 850,00         |
| Figueiró do Campo . . . . .  | 36 578,00         |
| Granja do Ulmeiro . . . . .  | 41 408,00         |
| Samuel . . . . .   | 49 470,00         |
| Soure . . . . .  | 123 760,00        |
| Tapéus . . . . .   | 26 320,00         |
| Vila Nova de Anços . . . . .   | 36 245,00         |



|   | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
| Freguesia/município/distrito  | Valor a transferir<br>2023 |
| Vinha da Rainha . . . . .   | 46 220,00                  |
| União das Freguesias de Degracias e Pombalinho . . . . .                                | 43 510,00                  |
| União das Freguesias de Gesteira e Brunhós . . . . .                                    | 36 790,00                  |
| <i>Soure (total do município) . . . . .</i>   | <b>480 151,00</b>          |
| Candosa . . . . .   | 16 013,93                  |
| Carapinha . . . . .   | 15 091,72                  |
| Midões . . . . .  | 21 061,93                  |
| Mouronho . . . . .  | 19 328,08                  |
| Póvoa de Midões . . . . .   | 15 529,98                  |
| São João da Boa Vista . . . . .   | 15 264,92                  |
| Tábua . . . . .   | 20 454,17                  |
| União das Freguesias de Ázere e Covelo . . . . .  | 19 849,67                  |
| União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha . . . . .                      | 20 369,08                  |
| União das Freguesias de Espariz e Sinde . . . . .                                       | 19 548,58                  |
| União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Moursos . . . . .                    | 17 487,96                  |
| <i>Tábua (total do município) . . . . .</i>   | <b>200 000,02</b>          |
| Arrifana . . . . .  | 38 400,00                  |
| Lavegadas . . . . .   | 11 000,00                  |
| Poiares (Santo André) . . . . .   | 68 600,00                  |
| São Miguel de Poiares . . . . .   | 32 300,00                  |
| <i>Vila Nova de Poiares (total do município) . . . . .</i>                              | <b>150 300,00</b>          |
| <i>Coimbra (total do distrito) . . . . .</i>  | <b>6 043 832,10</b>        |
| Borba (Matriz) . . . . .  | 25 431,24                  |
| Orada . . . . .   | 30 566,02                  |
| Rio de Moinhos . . . . .  | 23 834,92                  |
| Borba (São Bartolomeu) . . . . .  | 23 459,28                  |
| <i>Borba (total do município) . . . . .</i>   | <b>103 291,46</b>          |
| Arcos . . . . .   | 34 514,48                  |
| Glória . . . . .  | 24 349,62                  |
| Évora Monte (Santa Maria) . . . . .   | 25 756,14                  |
| São Domingos de Ana Loura . . . . .   | 10 123,40                  |
| Veiros . . . . .  | 34 483,68                  |
| União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) . . . . .                  | 42 046,12                  |
| União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão . . . . .                  | 20 377,62                  |
| União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura . . . . .    | 11 503,68                  |
| União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento) . . . . .                  | 13 243,78                  |
| <i>Estremoz (total do município) . . . . .</i>  | <b>216 398,52</b>          |
| Nossa Senhora da Graça do Divor . . . . .   | 35 750,00                  |
| Nossa Senhora de Machede . . . . .  | 55 224,18                  |
| São Bento do Mato . . . . .   | 57 641,27                  |
| São Miguel de Machede . . . . .   | 38 098,00                  |
| Torre de Coelheiros . . . . .   | 35 853,84                  |
| Canaviais . . . . .   | 48 977,50                  |
| União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde . . . . .                             | 74 443,00                  |
| União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) . . . . .       | 30 776,83                  |
| União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras . . . . .                      | 90 313,00                  |
| União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe . . . . . | 74 405,97                  |
| União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro . . . . .                   | 62 191,53                  |
| União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé . . . . .  | 56 750,11                  |
| <i>Évora (total do município) . . . . .</i>   | <b>660 425,23</b>          |
| Cabrela . . . . .   | 24 068,17                  |
| Santiago do Escoural . . . . .  | 31 341,19                  |
| São Cristóvão . . . . .   | 20 686,66                  |



|   | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
| Freguesia/município/distrito  | Valor a transferir<br>2023 |
| Ciborro . . . . .   | 18 017,28                  |
| Foros de Vale de Figueira . . . . .   | 25 241,37                  |
| União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre . . . . .                               | 48 857,41                  |
| União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras . . . . . | 99 234,89                  |
| <i>Montemor-o-Novo (total do município)</i> . . . . .                                       | <b>267 446,97</b>          |
| Corval . . . . .  | 33 753,68                  |
| Monsaraz . . . . .  | 25 028,68                  |
| Reguengos de Monsaraz . . . . .   | 50 128,68                  |
| União das Freguesias de Campo e Campinho. . . . .   | 62 482,36                  |
| <i>Reguengos de Monsaraz (total do município)</i> . . . . .                                 | <b>171 393,40</b>          |
| Vendas Novas . . . . .  | 245 506,18                 |
| Landeira . . . . .  | 76 587,00                  |
| <i>Vendas Novas (total do município)</i> . . . . .  | <b>322 093,18</b>          |
| Bencatel . . . . .  | 34 000,00                  |
| Ciladas . . . . .   | 16 050,00                  |
| Pardais . . . . .   | 1 020,00                   |
| Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu . . . . .                                       | 19 020,00                  |
| <i>Vila Viçosa (total do município)</i> . . . . .   | <b>70 090,00</b>           |
| <i>Évora (total do distrito)</i> . . . . .  | <b>1 811 138,76</b>        |
| Guia . . . . .  | 383 783,00                 |
| Paderne . . . . .   | 357 688,00                 |
| Ferreiras . . . . .   | 404 504,00                 |
| Albufeira e Olhos de Água . . . . .   | 956 943,00                 |
| <i>Albufeira (total do município)</i> . . . . .   | <b>2 102 918,00</b>        |
| Giões . . . . .   | 8 269,87                   |
| Martim Longo . . . . .  | 38 666,40                  |
| Vaqueiros . . . . .   | 29 555,60                  |
| União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro . . . . .  | 29 307,44                  |
| <i>Alcoutim (total do município)</i> . . . . .  | <b>105 799,31</b>          |
| Santa Bárbara de Nexe . . . . .   | 77 368,76                  |
| Montenegro . . . . .  | 154 154,34                 |
| União das Freguesias de Conceição e Estoi . . . . .   | 165 920,43                 |
| União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) . . . . .                                     | 467 444,21                 |
| <i>Faro (total do município)</i> . . . . .  | <b>864 887,74</b>          |
| Luz . . . . .   | 274 192,64                 |
| Odiáxere . . . . .  | 234 534,70                 |
| União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João . . . . .                             | 234 265,15                 |
| União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria). . . . .                        | 430 633,37                 |
| <i>Lagos (total do município)</i> . . . . .   | <b>1 173 625,86</b>        |
| Almancil . . . . .  | 1 550 000,00               |
| Alte . . . . .  | 630 000,00                 |
| Ameixial . . . . .  | 290 000,00                 |
| Boliqueime . . . . .  | 925 000,00                 |
| Quarteira. . . . .  | 2 500 000,00               |
| Salir . . . . .   | 625 000,00                 |
| Loulé (São Clemente). . . . .   | 249 857,36                 |
| Loulé (São Sebastião) . . . . .   | 182 212,15                 |
| União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim . . . . .                                    | 650 000,00                 |
| <i>Loulé (total do município)</i> . . . . .   | <b>7 602 069,51</b>        |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)   |
|---|---|
|   | <i>Valor a transferir<br/>2023</i>                            |
| Alferce .....   | 82 500,00   |
| Marmelete .....   | 120 000,00  |
| Monchique .....   | 25 000,00   |
|   | <i>Monchique (total do município) .....</i>                   |
|   | <b>227 500,00</b>   |
| Pechão .....  | 36 000,00   |
| Quelfes .....   | 160 000,00  |
|   | <i>Olhão (total do município) .....</i>                       |
|   | <b>196 000,00</b>   |
| Alvor .....   | 163 351,09  |
| Mexilhoeira Grande .....  | 130 370,71  |
| Portimão .....  | 294 514,64  |
|   | <i>Portimão (total do município) .....</i>                    |
|   | <b>588 236,44</b>   |
| Cachopo .....   | 136 526,48  |
| Santa Catarina da Fonte do Bispo .....  | 142 558,11  |
| Santa Luzia .....   | 72 706,55   |
| União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira .....                               | 163 661,94  |
| União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão .....                               | 193 646,38  |
| União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) .....                             | 537 171,53  |
|   | <i>Tavira (total do município) .....</i>                      |
|   | <b>1 246 270,99</b>   |
|   | <i>Faro (total do distrito) .....</i>                         |
|   | <b>14 107 307,85</b>  |
| Carapito .....  | 8 173,40  |
| Cortiçada .....   | 7 541,10  |
| Dornelas .....  | 12 188,20   |
| Eirado .....  | 5 723,40  |
| Forninhos .....   | 5 858,40  |
| Pena Verde .....  | 12 627,50   |
| Pinheiro .....  | 8 147,80  |
| União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche .....                                   | 18 764,50   |
| União das Freguesias de Sequeiros e Gradiz .....  | 10 130,80   |
| União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde .....                         | 9 200,80  |
|   | <i>Aguiar da Beira (total do município) .....</i>             |
|   | <b>98 355,90</b>  |
| Castelo Rodrigo .....   | 12 625,00   |
| Escalhão .....  | 26 475,00   |
| Figueira de Castelo Rodrigo .....   | 22 825,00   |
| Mata de Lobos .....   | 11 725,00   |
| Vermiosa .....  | 13 975,00   |
| União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo .....               | 12 550,00   |
| União das Freguesias de Almofala e Escarigo .....   | 8 225,00  |
| União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada .....                                       | 10 425,00   |
| União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia ..... | 12 250,00   |
| União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim .....                                      | 9 425,00  |
|   | <i>Figueira de Castelo Rodrigo (total do município) .....</i> |
|   | <b>140 500,00</b>   |
| Arcozelo .....  | 7 950,00  |
| Cativelos .....   | 9 300,00  |
| Folgosinho .....  | 16 400,00   |
| Nespereira .....  | 7 950,00  |
| Paços da Serra .....  | 12 100,00   |
| Ribamondego .....   | 6 000,00  |
| São Paio .....  | 13 850,00   |
| Vila Cortês da Serra .....  | 5 000,00  |
| Vila Franca da Serra .....  | 6 150,00  |
| Vila Nova de Tazem .....  | 20 900,00   |
| União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra .....                                | 7 500,00  |
| União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra .....                         | 7 200,00  |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)                            |
|--|------------------------------------|
|  | <b>Valor a transferir<br/>2023</b> |
| União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião) . . . . .   | 22 410,00                          |
| União das Freguesias de Melo e Nabais . . . . .                      | 14 850,00                          |
| União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó . . . . .          | 17 750,00                          |
| União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos . . . . .             | 13 400,00                          |
| <i>Gouveia (total do município) . . . . .</i>                        | <b>188 710,00</b>                  |
| Aldeia do Bispo . . . . .  | 20 250,24                          |
| Aldeia Viçosa . . . . .  | 18 145,67                          |
| Alvendre . . . . .   | 17 177,18                          |
| Arrifana . . . . .   | 32 242,23                          |
| Avelãs da Ribeira . . . . .  | 16 518,92                          |
| Benespera . . . . .  | 33 777,59                          |
| Casal de Cinza . . . . .   | 17 002,25                          |
| Castanheira . . . . .  | 34 061,54                          |
| Cavadoude . . . . .  | 14 749,80                          |
| Codesseiro . . . . .   | 16 247,02                          |
| Faia . . . . .   | 5 040,33                           |
| Famalicão . . . . .  | 27 337,99                          |
| Fernão Joanes . . . . .  | 22 870,24                          |
| Gonçalo Bocas . . . . .  | 13 292,60                          |
| João Antão . . . . .   | 16 795,42                          |
| Maçainhas . . . . .  | 22 789,59                          |
| Marmeleteiro . . . . .   | 24 732,23                          |
| Meios . . . . .  | 9 302,56                           |
| Panoias de Cima . . . . .  | 32 838,51                          |
| Pega . . . . .   | 16 508,40                          |
| Pêra do Moço . . . . .   | 36 204,07                          |
| Porto da Carne . . . . .   | 13 873,15                          |
| Ramela . . . . .   | 22 761,32                          |
| Santana da Azinha . . . . .  | 29 216,77                          |
| Sobral da Serra . . . . .  | 19 025,11                          |
| Vale de Estrela . . . . .  | 14 809,61                          |
| Valhelhas . . . . .  | 20 792,86                          |
| Vela . . . . .   | 30 464,92                          |
| Videmonte . . . . .  | 32 685,33                          |
| Vila Cortês do Mondego . . . . .                                     | 12 288,75                          |
| Vila Fernando . . . . .  | 33 547,86                          |
| Vila Franca do Deão . . . . .  | 21 106,20                          |
| Vila Garcia . . . . .  | 24 641,70                          |
| Gonçalo . . . . .  | 42 581,59                          |
| Guarda . . . . .   | 57 728,18                          |
| Jarmelo São Miguel . . . . .   | 32 383,10                          |
| Jarmelo São Pedro . . . . .  | 47 200,52                          |
| União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo . . . . .         | 19 257,51                          |
| União de Freguesias de Corujeira e Trinta . . . . .                  | 29 126,36                          |
| União de Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro . . . . . | 16 383,25                          |
| União de Freguesias de Pousade e Albardo . . . . .                   | 25 022,87                          |
| União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida . . . . .           | 33 073,96                          |
| Adão . . . . .   | 30 001,99                          |
| <i>Guarda (total do município) . . . . .</i>                         | <b>1 055 857,29</b>                |
| <i>Guarda (total do distrito) . . . . .</i>                          | <b>1 483 423,19</b>                |
| Alvorge . . . . .  | 29 628,05                          |
| Avelar . . . . .   | 30 293,19                          |
| Chão de Couce . . . . .  | 26 445,67                          |
| Pousaflores . . . . .  | 23 079,53                          |
| Santiago da Guarda . . . . .   | 36 748,85                          |
| Ansião . . . . .   | 42 306,34                          |
| <i>Ansião (total do município) . . . . .</i>                         | <b>188 501,63</b>                  |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)             |
|---|---------------------|
| A dos Francos.....  | 19 753,35           |
| Alvorninha.....   | 28 161,67           |
| Carvalhal Benfeito .....  | 17 346,21           |
| Foz do Arelho.....  | 18 621,78           |
| Landal.....   | 18 805,26           |
| Nadadouro .....   | 26 034,56           |
| Salir de Matos.....   | 21 512,15           |
| Santa Catarina.....   | 26 277,98           |
| Vidais .....  | 17 583,80           |
| União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório ..... | 107 996,14          |
| União das Freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro .....                | 49 829,22           |
| União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto .....  | 53 270,53           |
| <i>Caldas da Rainha (total do município).....</i>   | <i>405 192,65</i>   |
| Amor.....   | 68 185,17           |
| Arrabal .....   | 41 176,75           |
| Caranguejeira.....  | 74 506,18           |
| Coimbrão .....  | 51 325,14           |
| Maceira.....  | 146 503,14          |
| Milagres .....  | 45 603,96           |
| Regueira de Pontes .....  | 36 773,89           |
| Bajouca.....  | 42 704,28           |
| Bidoeira de Cima .....  | 45 831,23           |
| União das Freguesias de Colmeias e Memória .....  | 98 647,68           |
| União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes .....                               | 259 113,46          |
| União das Freguesias de Marrazes e Barosa .....   | 184 344,77          |
| União das Freguesias de Monte Real e Carvide .....  | 114 497,02          |
| União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira .....  | 101 250,86          |
| União das Freguesias de Parceiros e Azoia.....  | 104 863,41          |
| União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.....                                | 99 664,96           |
| União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista .....                                       | 93 306,10           |
| União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa .....                                  | 103 824,19          |
| <i>Leiria (total do município).....</i>   | <i>1 712 122,19</i> |
| Marinha Grande .....  | 609 566,39          |
| Vieira de Leiria .....  | 260 396,33          |
| Moita.....  | 106 826,10          |
| <i>Marinha Grande (total do município).....</i>   | <i>976 788,82</i>   |
| Graça .....   | 35 000,00           |
| Pedrógão Grande .....   | 46 500,00           |
| Vila Facaia .....   | 25 000,00           |
| <i>Pedrógão Grande (total do município).....</i>  | <i>106 500,00</i>   |
| Atouguia da Baleia .....  | 374 830,04          |
| Serra d'El-Rei.....   | 101 860,96          |
| Ferrel .....  | 177 842,92          |
| Peniche .....   | 213 865,88          |
| <i>Peniche (total do município).....</i>  | <i>868 399,80</i>   |
| Abiul .....   | 68 629,50           |
| Almagreira .....  | 86 599,30           |
| Carnide .....   | 58 932,40           |
| Carriço .....   | 104 233,95          |
| Lourical .....  | 113 827,80          |
| Pelariga .....  | 68 595,30           |
| Pombal .....  | 229 043,99          |
| Redinha .....   | 66 450,80           |
| Vermoil .....   | 75 586,80           |
| Vila Cã .....   | 56 853,40           |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| Meirinhas . . . . .   | 62 168,10                  |
| União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca . . . . .                          | 155 095,74                 |
| União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze . . . . . | 158 143,89                 |
| <i>Pombal (total do município) . . . . .</i>  | <b>1 304 160,97</b>        |
| Alqueidão da Serra . . . . .  | 43 111,84                  |
| Calvaria de Cima . . . . .  | 27 918,56                  |
| Juncal . . . . .  | 50 423,70                  |
| Mira de Aire . . . . .  | 51 098,50                  |
| Pedreiras . . . . .   | 35 498,00                  |
| São Bento . . . . .   | 45 321,02                  |
| Serro Ventoso . . . . .   | 33 310,39                  |
| Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro . . . . .                                | 66 776,71                  |
| União das Freguesias de Alvados e Alcaria . . . . .                                   | 36 029,22                  |
| União das Freguesias de Arrimal e Mendiga . . . . .                                   | 57 083,71                  |
| <i>Porto de Mós (total do município) . . . . .</i>                                    | <b>446 571,65</b>          |
| <i>Leiria (total do distrito) . . . . .</i>   | <b>6 008 237,71</b>        |
| Carnota . . . . .   | 116 712,73                 |
| Meca . . . . .  | 96 323,58                  |
| Olhalvo . . . . .   | 99 785,63                  |
| Ota . . . . .   | 104 140,46                 |
| Ventosa . . . . .   | 125 824,62                 |
| Vila Verde dos Francos . . . . .  | 92 538,36                  |
| União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres . . . . .                        | 147 367,52                 |
| União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha . . . . .          | 134 392,58                 |
| União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana) . . . . .                   | 610 123,88                 |
| União das Freguesias de Carregado e Cadafais . . . . .                                | 764 022,38                 |
| União das Freguesias de Ribafría e Pereiro de Palhacana . . . . .                     | 112 170,09                 |
| <i>Alenquer (total do município) . . . . .</i>  | <b>2 403 401,83</b>        |
| Alguber . . . . .   | 14 497,00                  |
| Peral . . . . .   | 18 530,00                  |
| Vermelha . . . . .  | 20 799,00                  |
| Vilar . . . . .   | 25 674,00                  |
| União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz . . . . .                                | 38 699,00                  |
| União das Freguesias de Lamas e Cercal . . . . .                                      | 55 338,00                  |
| União das Freguesias de Painho e Figueiros . . . . .                                  | 28 488,00                  |
| <i>Cadaval (total do município) . . . . .</i>   | <b>202 025,00</b>          |
| Bucelas . . . . .   | 352 351,42                 |
| Fanhões . . . . .   | 201 481,25                 |
| Loures . . . . .  | 1 595 384,98               |
| Lousa . . . . .   | 185 830,56                 |
| União das Freguesias de Moscavide e Portela . . . . .                                 | 1 280 823,67               |
| União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho . . . . .                               | 1 536 934,96               |
| União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela . . . . .   | 2 765 554,70               |
| União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal . . . . .                   | 714 465,82                 |
| União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas . . . . .              | 2 003 557,09               |
| União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação . . . . .                          | 1 857 494,25               |
| <i>Loures (total do município) . . . . .</i>  | <b>12 493 878,70</b>       |
| Moita dos Ferreiros . . . . .   | 101 839,25                 |
| Reguengo Grande . . . . .   | 90 485,43                  |
| Santa Bárbara . . . . .   | 80 254,12                  |
| Vimeiro . . . . .   | 76 129,25                  |
| Ribamar . . . . .   | 71 102,25                  |
| União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia . . . . .                                  | 245 881,16                 |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| União das Freguesias de Miragaia e Marteleira . . . . .   | 130 462,00                 |
| União das Freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo . . . . .   | 100 491,25                 |
| <i>Lourinhã (total do município) . . . . .</i>  | <b>896 644,71</b>          |
| Carvoeira . . . . .   | 122 480,00                 |
| Encarnação . . . . .  | 176 600,00                 |
| Ericeira . . . . .  | 755 936,00                 |
| Mafra . . . . .   | 172 496,00                 |
| Milharado . . . . .   | 202 908,93                 |
| Santo Isidoro . . . . .   | 179 206,00                 |
| União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira . . . . .   | 177 396,54                 |
| União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário . . . . .                                    | 174 911,62                 |
| União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros . . . . .   | 182 168,00                 |
| União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça . . . . .   | 257 087,14                 |
| União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés . . . . .   | 258 421,60                 |
| <i>Mafra (total do município) . . . . .</i>   | <b>2 659 611,83</b>        |
| Barcarena . . . . .   | 193 576,87                 |
| Porto Salvo . . . . .   | 337 782,78                 |
| União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo . . . . .  | 508 960,51                 |
| União das Freguesias de Carnaxide e Queijas . . . . .   | 525 855,42                 |
| União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias . . . . .                                | 1 023 228,49               |
| <i>Oeiras (total do município) . . . . .</i>  | <b>2 589 404,07</b>        |
| Algueirão-Mem Martins . . . . .   | 713 327,84                 |
| Colares . . . . .   | 77 320,19                  |
| Rio de Mouro . . . . .  | 881 345,92                 |
| Casal de Cambra . . . . .   | 250 167,45                 |
| União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra . . . . .   | 1 122 022,54               |
| União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar . . . . .                                       | 99 242,59                  |
| União das Freguesias do Cacém e São Marcos . . . . .  | 853 251,62                 |
| União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão . . . . .  | 922 518,12                 |
| União das Freguesias de Queluz e Belas . . . . .  | 1 186 422,97               |
| União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem . . . . .  | 178 525,84                 |
| União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) . . . . .           | 466 756,31                 |
| <i>Sintra (total do município) . . . . .</i>  | <b>6 750 901,39</b>        |
| Santo Quintino . . . . .  | 96 247,00                  |
| Sapataria . . . . .   | 57 446,00                  |
| Sobral de Monte Agraço . . . . .  | 47 025,00                  |
| <i>Sobral de Monte Agraço (total do município) . . . . .</i>  | <b>200 718,00</b>          |
| Freiria . . . . .   | 90 000,00                  |
| Ponte do Rol . . . . .  | 99 000,00                  |
| Ramalhal . . . . .  | 141 197,50                 |
| São Pedro da Cadeira . . . . .  | 174 514,33                 |
| Silveira . . . . .  | 304 853,99                 |
| Turcifal . . . . .  | 131 357,05                 |
| Ventosa . . . . .   | 122 460,88                 |
| União das Freguesias de A dos Cunhados e Maceira . . . . .  | 324 749,21                 |
| União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça . . . . .  | 151 967,00                 |
| União das Freguesias de Carvoeira e Carmões . . . . .   | 136 621,00                 |
| União das Freguesias de Dois Portos e Runa . . . . .  | 163 072,50                 |
| União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo . . . . .  | 164 880,25                 |
| União das Freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães . . . . . | 855 413,88                 |
| <i>Torres Vedras (total do município) . . . . .</i>   | <b>2 860 087,59</b>        |
| Vialonga . . . . .  | 512 115,00                 |
| Vila Franca de Xira . . . . .   | 472 427,24                 |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz .....    | 523 357,01                 |
| União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho .....              | 809 559,95                 |
| União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras .....          | 404 400,92                 |
| União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa .....           | 776 869,97                 |
| <i>Vila Franca de Xira (total do município) .....</i>                       | <b>3 498 730,09</b>        |
| Alfragide .....   | 860 700,28                 |
| Águas Livres .....  | 990 990,11                 |
| Encosta do Sol .....  | 891 741,46                 |
| Falagueira-Venda Nova .....   | 708 392,35                 |
| Mina de Água .....  | 1 349 370,96               |
| Venteira .....  | 637 976,06                 |
| <i>Amadora (total do município) .....</i>                                   | <b>5 439 171,22</b>        |
| Odivelas .....  | 1 834 557,03               |
| União das Freguesias de Pontinha e Famões .....                             | 1 365 279,05               |
| União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto .....          | 878 283,42                 |
| União das Freguesias de Ramada e Caneças .....                              | 1 535 871,71               |
| <i>Odivelas (total do município) .....</i>                                  | <b>5 613 991,21</b>        |
| <i>Lisboa (total do distrito) .....</i>                                     | <b>45 608 565,64</b>       |
| Alter do Chão .....   | 15 500,00                  |
| Chancelaria .....   | 13 500,00                  |
| Seda .....  | 13 500,00                  |
| Cunheira .....  | 13 500,00                  |
| <i>Alter do Chão (total do município) .....</i>                             | <b>56 000,00</b>           |
| Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas .....                              | 14 000,00                  |
| <i>Castelo de Vide (total do município) .....</i>                           | <b>14 000,00</b>           |
| Aldeia da Mata .....  | 34 395,86                  |
| Gafete .....  | 68 791,73                  |
| Monte da Pedra .....  | 34 395,86                  |
| União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso ..... | 68 791,73                  |
| <i>Crato (total do município) .....</i>                                     | <b>206 375,18</b>          |
| Santa Eulália .....   | 42 000,00                  |
| São Brás e São Lourenço .....   | 46 000,00                  |
| São Vicente e Ventosa .....   | 20 000,00                  |
| Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso .....                           | 120 000,00                 |
| Caia, São Pedro e Alcáçova .....  | 130 000,00                 |
| União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando .....                     | 35 000,00                  |
| União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim .....                          | 70 000,00                  |
| <i>Elvas (total do município) .....</i>                                     | <b>463 000,00</b>          |
| Galveias .....  | 17 566,01                  |
| Montargil .....   | 24 474,92                  |
| Foros de Arrão .....  | 12 237,46                  |
| Longomel .....  | 12 237,46                  |
| União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Aço .....           | 24 474,92                  |
| <i>Ponte de Sor (total do município) .....</i>                              | <b>90 990,77</b>           |
| Alagoa .....  | 4 589,03                   |
| Alegrete .....  | 20 946,92                  |
| Fortios .....   | 14 724,12                  |
| Urra .....  | 16 354,44                  |
| União das Freguesias da Sé e São Lourenço .....                             | 23 282,83                  |



| Freguesia/município/distrito                                       | (Euros)                    |
|--|----------------------------|
|  | Valor a transferir<br>2023 |
| União das Freguesias de Reguengo e São Julião .....                | 23 181,99                  |
| União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras .....          | 12 833,47                  |
| <i>Portalegre (total do município) .....</i>                       | <b>115 912,80</b>          |
| Cano .....   | 24 795,27                  |
| Casa Branca .....  | 25 295,27                  |
| Santo Amaro .....  | 24 295,27                  |
| Sousel .....   | 38 795,27                  |
| <i>Sousel (total do município) .....</i>                           | <b>113 181,08</b>          |
| <i>Portalegre (total do distrito) .....</i>                        | <b>1 059 459,83</b>        |
| Frende .....   | 12 195,00                  |
| <i>Baião (total do município) .....</i>                            | <b>12 195,00</b>           |
| Lomba .....  | 55 000,00                  |
| Rio Tinto .....  | 520 527,01                 |
| Baguim do Monte (Rio Tinto) .....                                  | 202 135,10                 |
| União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova .....         | 420 943,27                 |
| União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo .....                | 153 369,07                 |
| União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim ..... | 567 691,38                 |
| União das Freguesias de Melres e Medas .....                       | 122 054,21                 |
| <i>Gondomar (total do município) .....</i>                         | <b>2 041 720,04</b>        |
| Águas Santas .....   | 108 517,33                 |
| Folgosa .....  | 82 715,42                  |
| Milheirós .....  | 65 064,84                  |
| Moreira .....  | 80 576,50                  |
| São Pedro Fins .....   | 64 552,88                  |
| Vila Nova da Telha .....   | 61 759,10                  |
| Pedrouços .....  | 76 959,30                  |
| Castêlo da Maia .....  | 275 680,94                 |
| Cidade da Maia .....   | 217 449,94                 |
| Nogueira e Silva Escura .....                                      | 117 979,44                 |
| <i>Maia (total do município) .....</i>                             | <b>1 151 255,69</b>        |
| Vila Boa do Bispo .....  | 22 997,27                  |
| Penhalonga e Paços de Gaiolo .....                                 | 43 505,99                  |
| <i>Marco de Canaveses (total do município) .....</i>               | <b>66 503,26</b>           |
| Aguiar de Sousa .....  | 48 000,00                  |
| Astromil .....   | 24 000,00                  |
| Baltar .....   | 37 800,00                  |
| Beire .....  | 24 000,00                  |
| Cete .....   | 31 200,00                  |
| Cristelo .....   | 24 000,00                  |
| Duas Igrejas .....   | 33 600,00                  |
| Gandra .....   | 45 000,00                  |
| Lordelo .....  | 80 400,00                  |
| Louredo .....  | 24 000,00                  |
| Parada de Todeia .....   | 24 000,00                  |
| Rebordosa .....  | 80 400,00                  |
| Recarei .....  | 48 000,00                  |
| Sobreira .....   | 48 000,00                  |
| Sobrosa .....  | 31 200,00                  |
| Vandoma .....  | 32 400,00                  |
| Vilela .....   | 36 000,00                  |
| Paredes .....  | 190 200,00                 |
| <i>Paredes (total do município) .....</i>                          | <b>862 200,00</b>          |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)              |
|--|----------------------|
| Abragão . . . . .  | 37 895,22            |
| Boelhe . . . . .   | 26 861,60            |
| Bustelo . . . . .  | 31 720,13            |
| Cabeça Santa. . . . .  | 30 614,89            |
| Canelas . . . . .  | 40 064,11            |
| Capela . . . . .   | 41 052,40            |
| Castelões . . . . .  | 24 734,16            |
| Croca . . . . .  | 28 592,92            |
| Duas Igrejas . . . . .   | 30 867,67            |
| Eja . . . . .  | 25 828,04            |
| Fonte Arcada . . . . .   | 28 189,26            |
| Galegos . . . . .  | 28 072,44            |
| Irivo. . . . .   | 27 487,68            |
| Oldrões . . . . .  | 28 592,92            |
| Paço de Sousa . . . . .  | 44 507,76            |
| Perozelo . . . . .   | 24 477,55            |
| Rans . . . . .   | 26 054,42            |
| Rio de Moinhos. . . . .  | 38 257,30            |
| Recezinhos (São Mamede) . . . . .                                      | 24 255,00            |
| Recezinhos (São Martinho) . . . . .                                    | 29 072,08            |
| Sebolido . . . . .   | 23 447,82            |
| Valpedre . . . . .   | 27 815,83            |
| Rio Mau . . . . .  | 28 517,54            |
| Penafiel. . . . .  | 180 927,78           |
| Luzim e Vila Cova. . . . .   | 49 905,64            |
| Guilhufe e Urrô. . . . .   | 51 904,91            |
| Lagares e Figueira . . . . .   | 64 032,54            |
| Termas de São Vicente . . . . .  | 72 055,76            |
| <i>Penafiel (total do município)</i> . . . . .                         |                      |
|  | <b>1 115 805,37</b>  |
| Alfena . . . . .   | 336 350,50           |
| Ermesinde . . . . .  | 708 995,26           |
| Valongo. . . . .   | 673 262,33           |
| União das Freguesias de Campo e Sobrado . . . . .                      | 395 044,94           |
| <i>Valongo (total do município)</i> . . . . .                          |                      |
|  | <b>2 113 653,03</b>  |
| Arcozelo . . . . .   | 139 243,21           |
| Avintes . . . . .  | 187 978,33           |
| Canelas . . . . .  | 146 205,36           |
| Canidelo . . . . .   | 215 826,97           |
| Madalena . . . . .   | 125 318,88           |
| Oliveira do Douro . . . . .  | 222 789,13           |
| São Félix da Marinha . . . . .   | 146 205,36           |
| Vilar de Andorinho . . . . .   | 167 091,85           |
| União das Freguesias de Grijó e Sermonde . . . . .                     | 222 789,13           |
| União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares . . . . .              | 194 940,49           |
| União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso . . . . .          | 278 486,41           |
| União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo . . . . .                  | 284 549,15           |
| União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma. . . . .      | 403 805,30           |
| União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada . . . . . | 194 940,49           |
| União das Freguesias de Serzedo e Perosinho . . . . .                  | 208 864,81           |
| <i>Vila Nova de Gaia (total do município)</i> . . . . .                |                      |
|  | <b>3 139 034,87</b>  |
| Covelas. . . . .   | 46 956,00            |
| Muro . . . . .   | 46 956,00            |
| União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões. . . . .                  | 62 364,00            |
| União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) . . . . .    | 132 120,00           |
| União das Freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede). . . . .     | 93 924,00            |
| <i>Trofa (total do município)</i> . . . . .                            |                      |
|  | <b>382 320,00</b>    |
| <i>Porto (total do distrito)</i> . . . . .                             |                      |
|  | <b>10 884 687,26</b> |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)    |
|---|------------|
| Bemposta .....  | 47 760,00  |
| Martinchel .....  | 27 777,00  |
| Mouriscas .....   | 42 996,00  |
| Pego .....  | 49 450,00  |
| Rio de Moinhos .....  | 24 028,00  |
| Tramagal .....  | 59 060,00  |
| Fontes .....  | 26 280,00  |
| Carvalhal .....   | 26 387,00  |
| União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede ..... | 233 777,00 |
| União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto .....                          | 35 547,00  |
| União das Freguesias de Alvega e Concavada .....                              | 36 085,00  |
| União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós .....                      | 30 344,00  |
| União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo ..... | 92 465,00  |
| <i>Abrantes (total do município)</i> .....                                    | 731 956,00 |
| Bugalhos .....  | 58 117,00  |
| Minde .....   | 99 893,00  |
| Moitas Venda .....  | 35 803,00  |
| Monsanto .....  | 60 263,00  |
| Serra de Santo António .....  | 49 382,00  |
| União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira .....                         | 90 310,00  |
| União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro .....                 | 126 232,00 |
| <i>Alcanena (total do município)</i> .....                                    | 520 000,00 |
| Almeirim .....  | 174 000,00 |
| Benfica do Ribatejo .....   | 66 240,00  |
| Fazendas de Almeirim .....  | 49 800,00  |
| Raposa .....  | 45 960,00  |
| <i>Almeirim (total do município)</i> .....                                    | 336 000,00 |
| Benavente .....   | 247 915,70 |
| Samora Correia .....  | 143 567,39 |
| Santo Estêvão .....   | 186 789,18 |
| Barrosa .....   | 59 812,44  |
| <i>Benavente (total do município)</i> .....                                   | 638 084,71 |
| Pontével .....  | 140 239,05 |
| Valada .....  | 68 607,94  |
| Vila Chã de Ourique .....   | 91 939,01  |
| Vale da Pedra .....   | 56 932,77  |
| União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta .....                         | 305 894,42 |
| União das Freguesias de Ereira e Lapa .....                                   | 76 500,37  |
| <i>Cartaxo (total do município)</i> .....                                     | 740 113,56 |
| Ulme .....  | 68 579,10  |
| Vale de Cavalos .....   | 52 634,33  |
| Carregueira .....   | 159 043,27 |
| União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande .....                      | 271 571,14 |
| União das Freguesias de Parreira e Chouto .....                               | 123 167,78 |
| <i>Chamusca (total do município)</i> .....                                    | 674 995,62 |
| Couço .....   | 34 581,36  |
| São José da Lamarosa .....  | 29 751,15  |
| Branca .....  | 32 422,13  |
| Biscainho .....   | 28 957,24  |
| Santana do Mato .....   | 28 497,21  |
| <i>Coruche (total do município)</i> .....                                     | 154 209,09 |
| Azhinhaga .....   | 60 715,00  |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)           |
|---|-------------------|
| Golegã .....  | 21 180,00         |
| Pombalinho .....  | 44 080,00         |
| <i>Golegã (total do município) .....</i>  | <b>125 975,00</b> |
| Alcobertas .....  | 39 091,04         |
| Arrouquelas .....   | 16 292,34         |
| Fráguas .....   | 18 060,52         |
| Rio Maior .....   | 382 493,66        |
| Asseiceira .....  | 19 797,69         |
| São Sebastião .....   | 9 072,94          |
| União das Freguesias de Azambujeira e Malaquejo .....   | 18 714,99         |
| União das Freguesias de Marmeira e Assentiz .....   | 15 750,88         |
| União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões .....  | 19 075,94         |
| União das Freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João .....   | 24 900,21         |
| <i>Rio Maior (total do município) .....</i>   | <b>563 250,21</b> |
| Abitureiras .....   | 20 831,05         |
| Abrâ .....  | 21 026,91         |
| Alcanede .....  | 54 683,72         |
| Alcanhões .....   | 17 054,43         |
| Almôster .....  | 26 823,21         |
| Amiais de Baixo .....   | 16 040,48         |
| Arneiro das Milhariças .....  | 14 060,68         |
| Moçaria .....   | 15 278,76         |
| Pernes .....  | 18 862,13         |
| Póvoa da Isenta .....   | 15 083,31         |
| Vale de Santarém .....  | 22 051,71         |
| Gançaria .....  | 12 883,35         |
| União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém .....  | 50 294,86         |
| União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês .....  | 37 226,00         |
| União das Freguesias de Casével e Vaqueiros .....   | 35 765,00         |
| União das Freguesias de Romeira e Várzea .....  | 34 975,71         |
| União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau) ..... | 105 613,06        |
| União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira .....  | 49 291,39         |
| <i>Santarém (total do município) .....</i>  | <b>567 845,76</b> |
| Asseiceira .....  | 58 600,00         |
| Carregueiros .....  | 31 738,00         |
| Olalhas .....   | 41 128,00         |
| Paialvo .....   | 47 140,00         |
| São Pedro de Tomar .....  | 57 098,00         |
| Sabacheira .....  | 44 667,00         |
| União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira .....  | 51 819,00         |
| União das Freguesias de Casais e Alvioibeira .....  | 54 389,00         |
| União das Freguesias de Madalena e Beselga .....  | 80 119,00         |
| União das Freguesias de Serra e Junceira .....  | 65 017,00         |
| União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais .....   | 116 860,00        |
| <i>Tomar (total do município) .....</i>   | <b>648 575,00</b> |
| Assentiz .....  | 48 889,34         |
| Chancelaria .....   | 32 109,19         |
| Pedrógão .....  | 43 997,24         |
| Riachos .....   | 93 856,23         |
| Zibreira .....  | 30 682,54         |
| Meia Via .....  | 31 729,28         |
| União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel .....   | 55 197,07         |
| União das Freguesias de Olaia e Paço .....  | 46 997,29         |
| União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago) .....   | 103 767,42        |
| União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca .....  | 83 425,52         |
| <i>Torres Novas (total do município) .....</i>  | <b>570 651,12</b> |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| Alburitel . . . . .   | 12 280,80                  |
| Atouguia . . . . .  | 34 875,08                  |
| Caxarias . . . . .  | 45 504,06                  |
| Espite . . . . .  | 34 889,30                  |
| Fátima . . . . .  | 91 525,09                  |
| Nossa Senhora das Misericórdias . . . . .   | 60 500,86                  |
| Seiça . . . . .   | 32 076,14                  |
| Urqueira . . . . .  | 42 250,95                  |
| Nossa Senhora da Piedade . . . . .  | 36 470,15                  |
| União das Freguesias de Freixaíanda, Ribeira do Fárrio e Formigais . . . . .                              | 118 880,25                 |
| União das Freguesias de Gondemaria e Olival . . . . .   | 54 009,13                  |
| União das Freguesias de Matas e Cercal . . . . .  | 37 730,26                  |
| União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos . . . . .                                     | 79 242,43                  |
| <i>Ourém (total do município)</i> . . . . .   | 680 234,50                 |
| <i>Santarém (total do distrito)</i> . . . . .   | 6 951 890,57               |
| Costa da Caparica . . . . .   | 281 994,30                 |
| União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreira . . . . .   | 928 364,61                 |
| <i>Almada (total do município)</i> . . . . .  | 1 210 358,91               |
| Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão . . . . .  | 134 932,06                 |
| Melides . . . . .   | 110 363,08                 |
| Carvalhal . . . . .   | 144 228,25                 |
| União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra . . . . .                                     | 149 826,29                 |
| <i>Grândola (total do município)</i> . . . . .  | 539 349,68                 |
| Amora . . . . .   | 336 698,00                 |
| Corroios . . . . .  | 311 825,00                 |
| Fernão Ferro . . . . .  | 175 054,00                 |
| União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires . . . . .                                | 397 475,00                 |
| <i>Seixal (total do município)</i> . . . . .  | 1 221 052,00               |
| Setúbal (São Sebastião) . . . . .   | 3 051 957,58               |
| Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra . . . . .  | 732 488,31                 |
| Sado . . . . .  | 602 677,63                 |
| União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) . . . . .                                      | 1 599 618,45               |
| União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) . . . . . | 2 136 412,81               |
| <i>Setúbal (total do município)</i> . . . . .   | 8 123 154,78               |
| <i>Setúbal (total do distrito)</i> . . . . .  | 11 093 915,37              |
| Aboim das Choças . . . . .  | 2 728,00                   |
| Aguiã . . . . .   | 5 534,00                   |
| Ázere . . . . .   | 3 990,00                   |
| Cabana Maior . . . . .  | 7 948,00                   |
| Cendufe . . . . .   | 5 972,00                   |
| Couto . . . . .   | 3 610,00                   |
| Gondoriz . . . . .  | 12 438,00                  |
| Miranda . . . . .   | 4 722,00                   |
| Monte Redondo . . . . .   | 3 974,00                   |
| Oliveira . . . . .  | 3 712,00                   |
| Paçô . . . . .  | 5 158,00                   |
| Padroso . . . . .   | 7 872,00                   |
| Prozelo . . . . .   | 6 614,00                   |
| Rio Frio . . . . .  | 9 254,00                   |
| Rio de Moinhos . . . . .  | 7 114,00                   |
| Jolda (São Paio) . . . . .  | 1 004,00                   |
| Senharei . . . . .  | 5 852,00                   |
| Soajo . . . . .   | 30 554,40                  |
| Vale . . . . .  | 13 116,00                  |



| Freguesia/município/distrito   | (Euros)           |
|--|-------------------|
| União das Freguesias de Alvora e Loureda . . . . .                                   | 6 006,00          |
| União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada . . . . . | 12 014,00         |
| União das Freguesias de Eiras e Mei . . . . .  | 6 584,00          |
| União das Freguesias de Grade e Carralcova . . . . .                                 | 11 830,00         |
| União das Freguesias de Guilhadeses e Santar . . . . .                               | 7 972,00          |
| União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão. . . . .                       | 7 926,00          |
| União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina). . . . .                | 6 380,00          |
| União das Freguesias de Portela e Extremo . . . . .                                  | 5 408,00          |
| União das Freguesias de Souto e Tabaçô . . . . .                                     | 10 392,00         |
| União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente) . . . . .                 | 17 451,20         |
| União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá . . . . .                | 1 968,00          |
| <i>Arcos de Valdevez (total do município) . . . . .</i>                              | <b>235 097,60</b> |
| Alvaredo . . . . .   | 15 000,00         |
| Cousso . . . . .   | 15 000,00         |
| Cristoval . . . . .  | 15 000,00         |
| Fiães. . . . .   | 15 000,00         |
| Gave. . . . .  | 15 000,00         |
| Paderne . . . . .  | 20 000,00         |
| Penso . . . . .  | 15 000,00         |
| São Paio. . . . .  | 15 000,00         |
| União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro. . . . .                   | 20 000,00         |
| União das Freguesias de Chaviães e Paços . . . . .                                   | 20 000,00         |
| União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão . . . . .                         | 20 000,00         |
| União das Freguesias de Prado e Remoães . . . . .                                    | 20 000,00         |
| União das Freguesias de Vila e Roussas. . . . .                                      | 20 000,00         |
| <i>Melgaço (total do município) . . . . .</i>  | <b>225 000,00</b> |
| Anais. . . . .   | 4 288,48          |
| São Pedro d'Arcos . . . . .  | 5 490,65          |
| Arcozelo . . . . .   | 6 344,11          |
| Beiral do Lima. . . . .  | 4 582,08          |
| Bertiandos . . . . .   | 1 386,52          |
| Boalhosa. . . . .  | 994,25            |
| Brandara. . . . .  | 3 012,94          |
| Calheiros . . . . .  | 3 907,68          |
| Calvelo . . . . .  | 3 767,39          |
| Correlhã . . . . .   | 5 143,12          |
| Estorãos . . . . .   | 3 049,47          |
| Facha . . . . .  | 2 699,17          |
| Feitosa . . . . .  | 2 452,97          |
| Fontão . . . . .   | 4 000,32          |
| Friastelas . . . . .   | 3 425,44          |
| Gandra . . . . .   | 3 359,88          |
| Gemieira. . . . .  | 3 840,00          |
| Gondufe . . . . .  | 3 932,49          |
| Labruja . . . . .  | 3 955,28          |
| Poiares . . . . .  | 2 307,06          |
| Refóios do Lima . . . . .  | 6 001,54          |
| Ribeira . . . . .  | 4 087,81          |
| Sá . . . . .   | 3 795,56          |
| Santa Comba . . . . .  | 2 389,19          |
| Santa Cruz do Lima . . . . .   | 2 225,36          |
| Rebordões (Santa Maria) . . . . .  | 3 178,30          |
| Seara . . . . .  | 2 883,51          |
| Seredelos. . . . .   | 2 473,47          |
| Rebordões (Souto) . . . . .  | 6 812,20          |
| Vitorino das Donas . . . . .   | 2 957,29          |
| Arca e Ponte de Lima . . . . .   | 2 663,30          |
| Ardegão, Freixo e Mato . . . . .   | 7 708,03          |
| Associação de Freguesias do Vale do Neiva . . . . .                                  | 6 699,91          |



| Freguesia/município/distrito   | Valor a transferir<br>2023 | (Euros) |
|--|----------------------------|---------|
| Bárrio e Cepões .....  | 5 814,77                   |         |
| Cabaços e Fojo Lobal .....   | 4 713,32                   |         |
| Cabração e Moreira do Lima .....   | 8 404,24                   |         |
| Fornelos e Queijada .....  | 8 960,56                   |         |
| Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte .....  | 3 741,69                   |         |
| Navió e Vitorino dos Piães .....   | 5 418,84                   |         |
| <i>Ponte de Lima (total do município) .....</i>  | <b>162 868,19</b>          |         |
| Afife .....  | 46 290,00                  |         |
| Alvarães .....   | 68 240,00                  |         |
| Amonde .....   | 36 770,00                  |         |
| Anha .....   | 66 480,00                  |         |
| Areosa .....   | 89 090,00                  |         |
| Carreço .....  | 45 670,00                  |         |
| Castelo do Neiva .....   | 61 460,00                  |         |
| Darque .....   | 125 000,00                 |         |
| Freixieiro de Soutelo .....  | 38 000,00                  |         |
| Lanheses .....   | 52 410,00                  |         |
| Montaria .....   | 38 480,00                  |         |
| Mujães .....   | 49 660,00                  |         |
| São Romão de Neiva .....   | 43 830,00                  |         |
| Outeiro .....  | 48 000,00                  |         |
| Perre .....  | 56 100,00                  |         |
| Santa Marta de Portuzelo .....   | 64 250,00                  |         |
| Vila Franca .....  | 49 890,00                  |         |
| Vila de Punhe .....  | 52 500,00                  |         |
| Chafé .....  | 66 620,00                  |         |
| União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro .....                                       | 114 070,00                 |         |
| União das Freguesias de Cardielos e Serreleis .....  | 84 460,00                  |         |
| União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão ..... | 167 190,00                 |         |
| União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria .....  | 84 650,00                  |         |
| União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda .....                         | 114 850,00                 |         |
| União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã .....                         | 120 590,00                 |         |
| União das Freguesias de Torre e Vila Mou .....   | 82 380,00                  |         |
| União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela .....  | 250 000,00                 |         |
| <i>Viana do Castelo (total do município) .....</i>   | <b>2 116 930,00</b>        |         |
| <i>Viana do Castelo (total do distrito) .....</i>  | <b>2 739 895,79</b>        |         |
| Beça .....   | 26 000,00                  |         |
| Covas do Barroso .....   | 12 480,00                  |         |
| Dornelas .....   | 12 480,00                  |         |
| Pinho .....  | 12 480,00                  |         |
| Sapiãos .....  | 12 480,00                  |         |
| Alturas do Barroso e Cerededo .....  | 20 800,00                  |         |
| Ardãos e Bobadela .....  | 20 800,00                  |         |
| Boticas e Granja .....   | 18 200,00                  |         |
| Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega .....  | 20 800,00                  |         |
| Vilar e Viveiro .....  | 20 800,00                  |         |
| <i>Boticas (total do município) .....</i>  | <b>177 320,00</b>          |         |
| Barqueiros .....   | 3 000,00                   |         |
| Cidadelhe .....  | 3 000,00                   |         |
| Oliveira .....   | 3 000,00                   |         |
| Vila Marim .....   | 6 000,00                   |         |
| Mesão Frio (Santo André) .....   | 6 000,00                   |         |
| <i>Mesão Frio (total do município) .....</i>   | <b>21 000,00</b>           |         |
| Candego .....  | 14 843,28                  |         |
| Fiolhoso .....   | 11 860,06                  |         |
| Jou .....  | 14 577,46                  |         |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)           |
|---|-------------------|
| Murça . . . . .   | 16 629,96         |
| Valongo de Milhais . . . . .  | 11 940,02         |
| União das Freguesias de Carva e Vilares . . . . .   | 13 653,94         |
| União das Freguesias de Noura e Palheiros . . . . .   | 16 495,26         |
| <i>Murça (total do município) . . . . .</i>   | <b>99 999,98</b>  |
| Alvações do Corgo . . . . .   | 17 677,00         |
| Cumieira . . . . .  | 33 414,00         |
| Fontes . . . . .  | 33 860,00         |
| Medrões . . . . .   | 17 677,00         |
| Sever . . . . .   | 18 540,00         |
| União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane . . . . .          | 44 946,00         |
| União das Freguesias de Louredo e Fornelos . . . . .  | 35 235,00         |
| <i>Santa Marta de Penaguião (total do município) . . . . .</i>                                  | <b>201 349,00</b> |
| Abaças . . . . .  | 12 845,00         |
| Andrães . . . . .   | 23 923,00         |
| Arroios . . . . .   | 15 317,00         |
| Campeã . . . . .  | 22 664,00         |
| Folhadela . . . . .   | 24 166,00         |
| Guiães . . . . .  | 5 757,00          |
| Lordelo . . . . .   | 51 415,00         |
| Mateus . . . . .  | 28 842,00         |
| Mondrões . . . . .  | 15 275,00         |
| Parada de Cunhos . . . . .  | 15 901,00         |
| Torgueda . . . . .  | 17 791,00         |
| Vila Marim . . . . .  | 17 973,00         |
| União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã . . . . .                                 | 39 096,00         |
| União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo . . . . .  | 30 290,00         |
| União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras . . . . .                                | 21 811,00         |
| União das Freguesias de Mouçós e Lamas . . . . .  | 50 747,00         |
| União das Freguesias de Nogueira e Ermida . . . . .   | 12 264,00         |
| União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova . . . . .                                      | 14 951,00         |
| União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes . . . . .                                  | 20 219,00         |
| União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) . . . . . | 46 790,00         |
| <i>Vila Real (total do município) . . . . .</i>   | <b>488 037,00</b> |
| <i>Vila Real (total do distrito) . . . . .</i>  | <b>987 705,98</b> |
| Avôes . . . . .   | 25 750,00         |
| Britiande . . . . .   | 30 900,00         |
| Cambres . . . . .   | 43 260,00         |
| Ferreirim . . . . .   | 26 780,00         |
| Ferreiros de Avôes . . . . .  | 25 750,00         |
| Figueira . . . . .  | 25 750,00         |
| Lalim . . . . .   | 26 780,00         |
| Lazarim . . . . .   | 30 900,00         |
| Penajóia . . . . .  | 29 870,00         |
| Penude . . . . .  | 41 200,00         |
| Samodães . . . . .  | 19 570,00         |
| Sande . . . . .   | 26 780,00         |
| Várzea de Abrunhais . . . . .   | 25 750,00         |
| Vila Nova de Souto d'El-Rei . . . . .   | 25 750,00         |
| Lamego (Almacave e Sé) . . . . .  | 135 000,00        |
| União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca . . . . .                                | 56 650,00         |
| União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões . . . . .                                   | 56 650,00         |
| União das Freguesias de Parada do Bispo e Valdigem . . . . .                                    | 46 350,00         |
| <i>Lamego (total do município) . . . . .</i>  | <b>699 440,00</b> |
| Castelo de Penalva . . . . .  | 28 129,82         |
| Esmolfe . . . . .   | 11 044,57         |



| Freguesia/município/distrito  | (Euros)<br>Valor a transferir<br>2023 |
|---|---------------------------------------|
| Germil . . . . .  | 9 119,28                              |
| Ínsua . . . . .   | 12 156,59                             |
| Lusinde . . . . .   | 4 872,97                              |
| Pindo . . . . .   | 31 176,42                             |
| Real . . . . .  | 4 490,06                              |
| Sezures . . . . .   | 14 023,60                             |
| Trancozelos . . . . .   | 7 143,01                              |
| União das Freguesias de Antas e Matela . . . . .                                | 17 386,26                             |
| União das Freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco . . . . .                    | 11 522,96                             |
| <i>Penalva do Castelo (total do município) . . . . .</i>                        |                                       |
|   | 151 065,54                            |
| Castanheiro do Sul . . . . .  | 5 663,00                              |
| Ervedosa do Douro . . . . .   | 17 218,00                             |
| Nagozelo do Douro . . . . .   | 4 869,00                              |
| Paredes da Beira . . . . .  | 8 898,00                              |
| Riodades . . . . .  | 5 933,00                              |
| Soutelo do Douro . . . . .  | 5 398,00                              |
| Vale de Figueira . . . . .  | 5 433,00                              |
| Valongo dos Azeites . . . . .   | 2 670,00                              |
| União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões . . . . .     | 9 388,00                              |
| União das Freguesias de Trevões e Espinhosa . . . . .                           | 8 185,00                              |
| União das Freguesias de Vilarouco e Pereiros . . . . .                          | 4 845,00                              |
| <i>São João da Pesqueira (total do município) . . . . .</i>                     |                                       |
|   | 78 500,00                             |
| Bordonhos . . . . .   | 24 475,00                             |
| Figueiredo de Alva . . . . .  | 31 230,00                             |
| Manhouce . . . . .  | 46 106,00                             |
| Pindelo dos Milagres . . . . .  | 51 360,00                             |
| Pinho . . . . .   | 30 913,00                             |
| São Félix . . . . .   | 24 475,00                             |
| Serrazes . . . . .  | 32 159,00                             |
| Sul . . . . .   | 112 763,00                            |
| Valadares . . . . .   | 34 480,00                             |
| Vila Maior . . . . .  | 31 156,00                             |
| União das Freguesias de Carvalhais e Candal . . . . .                           | 120 027,20                            |
| União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões . . . . . | 123 896,00                            |
| União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio . . . . .        | 65 069,00                             |
| União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões . . . . .             | 108 150,00                            |
| <i>São Pedro do Sul (total do município) . . . . .</i>                          |                                       |
|   | 836 259,20                            |
| Abraveses . . . . .   | 110 849,85                            |
| Bodiosa . . . . .   | 26 661,34                             |
| Calde . . . . .   | 18 500,00                             |
| Campo . . . . .   | 32 179,66                             |
| Cavernães . . . . .   | 28 829,82                             |
| Cota . . . . .  | 17 788,99                             |
| Fragosela . . . . .   | 23 662,19                             |
| Lordosa . . . . .   | 23 350,59                             |
| Silgueiros . . . . .  | 19 507,31                             |
| Mundão . . . . .  | 45 838,64                             |
| Orgens . . . . .  | 33 889,65                             |
| Povolide . . . . .  | 28 269,30                             |
| Ranhados . . . . .  | 116 773,37                            |
| Ribafeita . . . . .   | 21 784,49                             |
| Rio de Loba . . . . .   | 115 057,53                            |
| Santos Evos . . . . .   | 15 546,84                             |
| São João de Lourosa . . . . .   | 46 041,36                             |
| São Pedro de France . . . . .   | 11 995,00                             |
| União das Freguesias de Barreiros e Cepões . . . . .                            | 14 326,70                             |
| União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita . . . . .            | 23 723,58                             |
| União das Freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima . . . . .                | 26 202,93                             |



| Freguesia/município/distrito                                  | (Euros)                    |
|---|----------------------------|
|   | Valor a transferir<br>2023 |
| União das Freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá . . . . .       | 14 104,01                  |
| União das Freguesias de Repeses e São Salvador . . . . .      | 126 328,87                 |
| União das Freguesias de São Cipriano e Vil de Souto . . . . . | 18 413,28                  |
| União das Freguesias de Viseu . . . . .                       | 298 195,76                 |
| <i>Viseu (total do município) . . . . .</i>                   | <i>1 257 821,06</i>        |
| <i>Viseu (total do distrito) . . . . .</i>                    | <i>3 023 085,80</i>        |
| <i>Total continente . . . . .</i>                             | <i>133 575 229,01</i>      |

**MAPA 1****Mapa das despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da Administração Central e da Segurança Social**

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| PROGRAMA / MINISTÉRIO   | TOTAL EM EUROS               |
|---|------------------------------|
| <b>P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA</b><br>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO   | 5 307 738 871                |
| <b>P-002-GOVERNAÇÃO</b><br>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS<br>COESAO TERRITORIAL                 | 1 882 516 275<br>203 476 317 |
| <b>P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA</b><br>NEGÓCIOS ESTRANGEIROS   | 611 298 778                  |
| <b>P-004-DEFESA</b><br>DEFESA NACIONAL  | 2 507 120 473                |
| <b>P-005-SEGURANÇA INTERNA</b><br>ADMINISTRAÇÃO INTERNA   | 2 434 388 508                |
| <b>P-006-JUSTIÇA</b><br>JUSTIÇA   | 2 021 786 951                |
| <b>P-007-FINANÇAS</b><br>FINANÇAS   | 24 893 139 528               |
| <b>P-008-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b><br>FINANÇAS   | 90 597 130 000               |
| <b>P-009-ECONOMIA E MAR</b><br>ECONOMIA E MAR   | 4 615 215 296                |
| <b>P-010-CULTURA</b><br>CULTURA   | 919 973 768                  |
| <b>P-011-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b><br>CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR           | 5 080 852 343                |
| <b>P-012-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b><br>EDUCAÇÃO                           | 8 215 430 521                |
| <b>P-013-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b><br>TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL | 27 635 307 653               |
| <b>P-014-SAÚDE</b><br>SAÚDE   | 34 559 853 340               |
| <b>P-015-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA</b><br>AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA                                | 4 412 912 100                |
| <b>P-016-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b><br>INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO                               | 6 949 407 641                |
| <b>P-017-AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO</b><br>AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO                                   | 1 712 542 283                |
| <b>Total da Administração Central</b>   | <b>224 560 090 646</b>       |
| <b>Total da Administração Central consolidado</b>   | <b>149 187 033 259</b>       |
| <b>Segurança Social</b>   | <b>58 441 653 763</b>        |
| <b>Total da Administração Central e Segurança Social consolidado</b>                                  | <b>171 037 124 520</b>       |

Fonte: MF/DGO

Nota:

Os montantes consolidados excluem:

- na Administração Central: os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.
- na Administração Central e Segurança Social: excluem ainda os fluxos associados a juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos entre estes setores.



## MAPA 2

Mapa relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| CÓDIGOS   | DESIGNAÇÃO  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|-----------|---|-----------------------|------------------------|
|           |   | POR SUBFUNÇÕES        | POR FUNÇÕES            |
| <b>01</b> | <b>SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS</b>                            |                       | <b>126 611 570 727</b> |
| 01.1      | ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS    | 6 017 652 145         |                        |
| 01.2      | AJUDA ECONÓMICA EXTERNA   | 194 868 736           |                        |
| 01.3      | SERVIÇOS GERAIS   | 467 814 674           |                        |
| 01.4      | INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL  | 1 074 451 014         |                        |
| 01.5      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS | 1 494 805             |                        |
| 01.6      | SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS N.E.                              | 2 002 973 885         |                        |
| 01.7      | OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA                                   | 90 597 130 000        |                        |
| 01.8      | TRANSFERÊNCIAS DE CARÁTER GERAL ENTRE DIFERENTES NÍVEIS DAS ADM PÚBLICAS      | 26 255 185 468        |                        |
| <b>02</b> | <b>DEFESA</b>   |                       | <b>2 447 925 073</b>   |
| 02.1      | DEFESA MILITAR  | 1 793 829 082         |                        |
| 02.3      | AJUDA MILITAR EXTERNA   | 6 163 436             |                        |
| 02.4      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM DEFESA                                      | 13 756 626            |                        |
| 02.5      | DEFESA N.E.   | 634 175 929           |                        |
| <b>03</b> | <b>SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>  |                       | <b>4 816 559 752</b>   |
| 03.1      | SERVIÇOS POLICIAIS  | 2 032 768 189         |                        |
| 03.2      | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL  | 296 295 319           |                        |
| 03.3      | TRIBUNAIS   | 936 068 899           |                        |
| 03.4      | ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS   | 258 823 732           |                        |
| 03.5      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA                   | 27 635 208            |                        |
| 03.6      | SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA N.E.  | 1 264 968 405         |                        |
| <b>04</b> | <b>ASSUNTOS ECONÓMICOS</b>  |                       | <b>31 960 757 178</b>  |
| 04.1      | ASSUNTOS ECONÓMICOS, COMERCIAIS E LABORAIS, EM GERAL                          | 13 691 208 906        |                        |
| 04.2      | AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA                                       | 3 702 829 818         |                        |
| 04.3      | COMBUSTÍVEIS E ENERGIA  | 372 071 756           |                        |
| 04.4      | INDÚSTRIA EXTRATIVA, INDÚSTRIA TRANSFORMADORA E CONSTRUÇÃO                    | 30 185 294            |                        |
| 04.5      | TRANSPORTES   | 12 791 649 799        |                        |
| 04.6      | COMUNICAÇÕES  | 57 477 621            |                        |
| 04.7      | OUTRAS ATIVIDADES   | 363 313 393           |                        |
| 04.8      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS                         | 324 180 331           |                        |
| 04.9      | ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.  | 627 840 260           |                        |
| <b>05</b> | <b>PROTEÇÃO DO AMBIENTE</b>   |                       | <b>1 567 180 414</b>   |
| 05.1      | GESTÃO DE RESÍDUOS  | 10 831 625            |                        |
| 05.3      | REDUÇÃO DA POLUIÇÃO   | 182 000 000           |                        |
| 05.4      | PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA PAISAGEM                                      | 550 000               |                        |
| 05.5      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE                        | 2 845 804             |                        |
| 05.6      | PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.   | 1 370 952 985         |                        |
| <b>06</b> | <b>HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS</b>                                  |                       | <b>632 921 826</b>     |
| 06.1      | DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO  | 363 525 306           |                        |
| 06.2      | DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS COLETIVAS                                 | 1 853 157             |                        |
| 06.5      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS       | 47 359 758            |                        |
| 06.6      | HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.                                    | 220 183 605           |                        |
| <b>07</b> | <b>SAÚDE</b>  |                       | <b>25 882 652 734</b>  |
| 07.2      | SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS EM AMBULATÓRIO                                    | 5 303 845 905         |                        |
| 07.3      | SERVIÇOS HOSPITALARES   | 7 816 654 140         |                        |
| 07.4      | SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA   | 275 781 933           |                        |
| 07.5      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE                                       | 66 415 918            |                        |
| 07.6      | SAÚDE N.E.  | 12 419 954 838        |                        |

Fonte: MF/DGO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 2

| CÓDIGOS   | DESIGNAÇÃO  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|-----------|---|-----------------------|------------------------|
|           |   | POR SUBFUNÇÕES        | POR FUNÇÕES            |
| <b>08</b> | <b>DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO</b>          |                       | <b>1 055 441 523</b>   |
| 08.1      | SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS                      | 113 967 482           |                        |
| 08.2      | SERVIÇOS CULTURAIS                                      | 471 994 409           |                        |
| 08.3      | SERVIÇOS DE DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO                        | 468 279 632           |                        |
| 08.6      | DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO N.E.            | 1 200 000             |                        |
| <b>09</b> | <b>EDUCAÇÃO</b>   |                       | <b>12 483 838 248</b>  |
| 09.1      | EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º E 2.º CICLOS) | 429 626 388           |                        |
| 09.2      | ENSINO BÁSICO (3.º CICLO) E ENSINO SECUNDÁRIO           | 502 945 732           |                        |
| 09.3      | ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR                      | 22 659 553            |                        |
| 09.4      | ENSINO SUPERIOR   | 3 164 394 883         |                        |
| 09.5      | ENSINO NÃO DEFINIDO POR NÍVEIS                          | 6 264 876 936         |                        |
| 09.6      | SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO                          | 1 021 360 405         |                        |
| 09.7      | INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO              | 447 376 527           |                        |
| 09.8      | EDUCAÇÃO N.E.   | 630 597 824           |                        |
| <b>10</b> | <b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>                                  |                       | <b>17 101 243 171</b>  |
| 10.1      | DOENÇA E INVALIDEZ                                      | 14 158 293            |                        |
| 10.2      | VELHICE   | 7 500                 |                        |
| 10.4      | FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS                              | 55 254 340            |                        |
| 10.9      | PROTEÇÃO SOCIAL N.E.                                    | 17 031 823 038        |                        |
|           | <b>DESPESA TOTAL</b>                                    |                       | <b>224 560 090 646</b> |
|           | <b>DESPESA TOTAL CONSOLIDADA</b>                        |                       | <b>149 187 033 259</b> |

Fonte: MF/DGO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



## MAPA 3

## Mapa relativo à classificação económica das despesas do subsetor da Administração Central

| ANO ECONÓMICO DE 2022                           |  | Página 1              |                        |
|---|--|-----------------------|------------------------|
| CÓDIGOS   | DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS                | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|   |  | POR SUBAGRUPAMENTOS   | POR AGRUPAMENTOS       |
|   | <b>DESPESAS CORRENTES</b>              |                       |                        |
| 01.00   | DESPESAS COM O PESSOAL                 |                       | 18 956 054 237         |
| 02.00   | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES |                       | 19 327 511 772         |
| 03.00   | JUROS E OUTROS ENCARGOS                |                       | 6 784 742 836          |
| 04.00   | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               |                       |                        |
| 04.03   | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                  | 25 267 124 956        |                        |
| 04.04   | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                 | 355 479 426           |                        |
| 04.05   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                    | 4 291 541 894         |                        |
| 04.06   | SEGURANÇA SOCIAL                       | 9 563 629 868         |                        |
| 04.01<br>E<br>04.02<br>E<br>04.07<br>A<br>04.09 | OUTROS SETORES                         | 15 869 876 578        | 55 347 652 722         |
| 05.00   | SUBSÍDIOS                              |                       | 797 791 532            |
| 06.00   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES              |                       | 2 291 932 420          |
|   | <b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>    |                       | <b>103 505 685 519</b> |
|   | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>             |                       |                        |
| 07.00   | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL           |                       | 5 795 807 524          |
| 08.00   | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL              |                       |                        |
| 08.03   | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                  | 2 214 493 256         |                        |
| 08.04   | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                 | 156 322 355           |                        |
| 08.05   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                    | 482 046 365           |                        |
| 08.06   | SEGURANÇA SOCIAL                       | 1 500 000             |                        |
| 08.01<br>E<br>08.02<br>E<br>08.07<br>A<br>08.09 | OUTROS SETORES                         | 1 546 093 792         | 4 400 455 768          |
| 09.00   | ATIVOS FINANCEIROS                     |                       | 22 607 960 567         |
| 10.00   | PASSIVOS FINANCEIROS                   |                       | 88 013 816 974         |
| 11.00   | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL             |                       | 236 364 294            |
|   | <b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>   |                       | <b>121 054 405 127</b> |
|   | <b>DESPESA TOTAL</b>                   |                       | <b>224 560 090 646</b> |
|   | <b>DESPESA TOTAL CONSOLIDADA</b>       |                       | <b>149 187 033 259</b> |

Fonte: MF/DGO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



**MAPA 4**

**Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central**

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                      |
|----------|---|-----------------------|----------------------|
|          |   | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS      |
|          | <b>01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>                               |                       | <b>5 307 738 871</b> |
| 01       | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  | 19 607 000            |                      |
| 01       | Orgânicas de transferência  | 16 802 000            |                      |
| 02       | ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA   | 135 963 751           |                      |
| 02       | Orgânicas de transferência  | 98 361 263            |                      |
| 03       | SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA   | 12 219 595            |                      |
| 04       | TRIBUNAL CONSTITUCIONAL   | 11 034 209            |                      |
| 04       | Orgânicas de transferência  | 9 440 303             |                      |
| 05       | SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO                                     | 7 636 023             |                      |
| 06       | TRIBUNAL DE CONTAS  | 29 026 200            |                      |
| 07       | GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 1 444 006             |                      |
| 08       | GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 1 003 735             |                      |
| 09       | CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL   | 1 572 647             |                      |
| 10       | CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA                                   | 156 730 528           |                      |
| 10       | Orgânicas de transferência  | 156 412 983           |                      |
| 11       | CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS                                      | 2 732 248             |                      |
| 11       | Orgânicas de transferência  | 2 732 248             |                      |
| 12       | ADMINISTRAÇÃO LOCAL   | 4 091 495 604         |                      |
| 13       | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  | 498 379 795           |                      |
| 14       | PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA                                     | 27 392 931            |                      |
| 14       | Orgânicas de transferência  | 24 662 063            |                      |
| 50       | PROJETOS  | 339 739               |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência  | 2 750 000             |                      |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 2

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA                                    | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                      |
|----------|--|-----------------------|----------------------|
|          |  | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS      |
|          | <b>02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>       |                       | <b>1 882 516 275</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                       | 10 722 843            |                      |
| 02       | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM              | 44 873 778            |                      |
| 03       | OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇÃO                          | 92 488 296            |                      |
| 03       | Orgânicas de transferência                             | 41 550 978            |                      |
| 04       | SERVIÇOS SUPORTE A MODERNIZAÇÃO                        | 92 614 401            |                      |
| 04       | Orgânicas de transferência                             | 10 255 140            |                      |
| 05       | SERVIÇOS DE SUPORTE AO PLANEAMENTO                     | 683 053 133           |                      |
| 05       | Orgânicas de transferência                             | 11 623 318            |                      |
| 06       | SERVIÇOS SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA               | 709 637 664           |                      |
| 06       | Orgânicas de transferência                             | 8 476 871             |                      |
| 07       | SERVIÇOS DE SUPORTE AO DESPORTO E JUVENTUDE            | 111 247 592           |                      |
| 07       | Orgânicas de transferência                             | 7 586 750             |                      |
| 50       | PROJETOS   | 44 848 204            |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência                             | 6 423 445             |                      |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS                     | 7 113 862             |                      |
|          | <b>03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>                      |                       | <b>611 298 778</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                       | 5 008 500             |                      |
| 02       | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE | 224 889 380           |                      |
| 03       | ORGANIZAÇÕES E VISITAS                                 | 49 000 000            |                      |
| 04       | COOPERAÇÃO, LÍNGUA E RELAÇÕES EXTERNAS                 | 161 777 256           |                      |
| 04       | Orgânicas de transferência                             | 51 463 620            |                      |
| 50       | PROJETOS   | 20 526 469            |                      |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS                     | 98 633 553            |                      |
|          | <b>04 - DEFESA NACIONAL</b>                            |                       | <b>2 507 120 473</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE        | 579 890 442           |                      |
| 01       | Orgânicas de transferência                             | 30 500 000            |                      |
| 02       | ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS                | 153 396 262           |                      |
| 03       | MARINHA  | 443 409 271           |                      |
| 04       | EXÉRCITO   | 521 316 649           |                      |
| 05       | FORÇA AÉREA  | 463 580 998           |                      |
| 50       | PROJETOS   | 278 224 053           |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência                             | 185 000               |                      |
| 90       | TRANSFERÊNCIAS PARA EPR                                | 36 617 798            |                      |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 3

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|----------|---|-----------------------|------------------------|
|          |   | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS        |
|          | <b>05 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>   |                       | <b>2 434 388 508</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA  | 2 813 249             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO         | 79 519 830            |                        |
| 03       | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA                             | 188 872 205           |                        |
| 03       | Orgânicas de transferência  | 50 635 268            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS | 1 930 934 239         |                        |
| 50       | PROJETOS  | 143 810 494           |                        |
| 50       | Orgânicas de transferência  | 3 245 921             |                        |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS  | 34 557 302            |                        |
|          | <b>06 - JUSTIÇA</b>   |                       | <b>2 021 786 951</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA  | 3 705 457             |                        |
| 02       | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA                   | 26 890 324            |                        |
| 03       | ORGÃOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIÁRIO E REGISTOS                            | 1 525 178 960         |                        |
| 03       | Orgânicas de transferência  | 15 655 000            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO                          | 370 773 370           |                        |
| 50       | PROJETOS  | 79 583 840            |                        |
|          | <b>07 - FINANÇAS</b>  |                       | <b>115 490 269 528</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS                                   | 3 975 715             |                        |
| 02       | SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DO MF                              | 62 455 248            |                        |
| 03       | ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL                             | 72 777 159            |                        |
| 03       | Orgânicas de transferência  | 11 813 940            |                        |
| 06       | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO  | 15 041 617            |                        |
| 07       | GESTÃO DA DÍVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA                                      | 90 597 130 000        |                        |
| 08       | SERVIÇOS TRIBUTARIOS E ADUANEIROS   | 778 260 652           |                        |
| 08       | Orgânicas de transferência  | 42 500 000            |                        |
| 09       | ORGANISMOS DE SUPERVISÃO  | 354 558 951           |                        |
| 09       | Orgânicas de transferência  | 178 800 000           |                        |
| 50       | PROJETOS  | 1 325 605 772         |                        |
| 60       | DESPESAS EXCECIONAIS  | 12 843 475 237        |                        |
| 70       | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS  | 2 649 971 650         |                        |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS  | 6 553 903 587         |                        |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 4

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                      |
|----------|--|-----------------------|----------------------|
|          |  | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS      |
|          | <b>08 - ECONOMIA E MAR</b>   |                       | <b>4 615 215 296</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 4 803 565             |                      |
| 02       | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MEM                                | 53 594 409            |                      |
| 03       | SERVIÇOS NA AREA DA ECONOMIA   | 3 763 208 594         |                      |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 26 055 473            |                      |
| 04       | SERVIÇOS DA ÁREA DO MAR  | 67 369 870            |                      |
| 04       | Orgânicas de transferência   | 10 085 651            |                      |
| 50       | PROJETOS   | 12 296 720            |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 3 548 153             |                      |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS                                       | 674 252 861           |                      |
|          | <b>09 - CULTURA</b>  |                       | <b>919 973 768</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 2 462 430             |                      |
| 02       | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA                            | 79 244 990            |                      |
| 03       | OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA   | 177 663 322           |                      |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 37 401 376            |                      |
| 50       | PROJETOS   | 105 309 874           |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 7 147 530             |                      |
| 90       | EPR  | 319 050 200           |                      |
| 90       | Orgânicas de transferência   | 191 694 046           |                      |
|          | <b>10 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                        |                       | <b>5 080 852 343</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 2 886 195             |                      |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR | 832 843 996           |                      |
| 02       | Orgânicas de transferência   | 14 180 000            |                      |
| 03       | ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO                  | 1 931 132 969         |                      |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 1 252 640 497         |                      |
| 50       | PROJETOS   | 170 000 000           |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 409 263 086           |                      |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS                                       | 467 905 600           |                      |
|          | <b>11 - EDUCAÇÃO</b>   |                       | <b>8 215 430 521</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA - ME  | 2 765 560             |                      |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO                              | 925 365 074           |                      |
| 02       | Orgânicas de transferência   | 205 607 588           |                      |
| 03       | ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO                                      | 6 312 588 685         |                      |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 11 947 955            |                      |
| 50       | PROJETOS   | 608 539 400           |                      |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 500 000               |                      |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS                                       | 148 116 259           |                      |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 5

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                       |
|----------|--|-----------------------|-----------------------|
|          |  | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS       |
|          | <b>12 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b>                 |                       | <b>27 635 307 653</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA MTSSS   | 3 359 615             |                       |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO  | 22 155 476            |                       |
| 03       | SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL | 25 289 580            |                       |
| 04       | SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS                                      | 9 208 427 792         |                       |
| 05       | SERVIÇOS DE INTERV NAS ÁREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL   | 1 273 272 685         |                       |
| 06       | SERVIÇOS ÁREA INTERVENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL                             | 11 099 753 864        |                       |
| 06       | Orgânicas de transferência   | 5 489 100 000         |                       |
| 50       | PROJETOS   | 6 127 314             |                       |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASIFICADAS                                      | 507 821 327           |                       |
|          | <b>13 - SAÚDE</b>  |                       | <b>34 559 853 340</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 2 742 586             |                       |
| 02       | SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE                               | 49 785 735            |                       |
| 03       | INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE                              | 14 952 635 317        |                       |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 11 126 841 374        |                       |
| 50       | PROJETOS   | 561 000               |                       |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 18 299 935            |                       |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASIFICADAS                                      | 8 408 987 393         |                       |
|          | <b>14 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA</b>                               |                       | <b>4 412 912 100</b>  |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA - MAAC  | 4 250 645             |                       |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO               | 50 085 465            |                       |
| 03       | SERVIÇOS NA ÁREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO            | 1 125 026 302         |                       |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 181 870 000           |                       |
| 04       | SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA  | 199 646 649           |                       |
| 04       | Orgânicas de transferência   | 143 140 000           |                       |
| 05       | SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS            | 161 546 149           |                       |
| 05       | Orgânicas de transferência   | 53 901 337            |                       |
| 50       | PROJETOS   | 11 893 211            |                       |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 4 601 000             |                       |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASIFICADAS                                      | 2 476 951 342         |                       |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 6

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|----------|--|-----------------------|------------------------|
|          |  | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS        |
|          | <b>15 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b>                                    |                       | <b>6 949 407 641</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 3 144 610             |                        |
| 02       | SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS                                     | 267 692 028           |                        |
| 03       | SERVIÇOS DA ÁREAS DAS INFRAESTRUTURAS                                      | 273 946 487           |                        |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 16 310 400            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DA ÁREA DA HABITAÇÃO  | 344 107 867           |                        |
| 04       | Orgânicas de transferência   | 659 563               |                        |
| 50       | PROJETOS   | 4 500 000             |                        |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 686 416 147           |                        |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS   | 5 352 630 539         |                        |
|          | <b>16 - COESÃO TERRITORIAL</b>   |                       | <b>203 476 317</b>     |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 2 787 989             |                        |
| 02       | SERVIÇOS DA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL                               | 67 502 706            |                        |
| 02       | Orgânicas de transferência   | 12 815 000            |                        |
| 03       | SERVIÇOS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E<br>ORDENAMENTO TERRITÓRIO        | 79 353 572            |                        |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 637 000               |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE SUPORTE A COESÃO TERRITORIAL                                   | 18 276 743            |                        |
| 50       | PROJETOS   | 20 468 307            |                        |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 1 635 000             |                        |
|          | <b>17 - AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO</b>                                      |                       | <b>1 712 542 283</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA   | 2 787 000             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO<br>E controlo                | 41 450 796            |                        |
| 03       | SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SETOR DA<br>AGRICULTURA                         | 1 153 804 766         |                        |
| 03       | Orgânicas de transferência   | 41 334 848            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE<br>AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 75 603 249            |                        |
| 05       | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO   | 43 609 441            |                        |
| 05       | Orgânicas de transferência   | 18 704 456            |                        |
| 06       | SERVIÇOS DO SETOR DAS PESCAS   | 86 209 114            |                        |
| 06       | Orgânicas de transferência   | 15 755 650            |                        |
| 50       | PROJETOS   | 36 266 145            |                        |
| 50       | Orgânicas de transferência   | 110 544 232           |                        |
| 90       | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS   | 86 472 586            |                        |
|          | <b>DESPESA TOTAL</b>   |                       | <b>224 560 090 646</b> |
|          | <b>DESPESA TOTAL CONSOLIDADA</b>   |                       | <b>149 187 033 259</b> |

Fonte: MF/DGO

Nota:

A "DESPESA TOTAL CONSOLIDADA" exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



## MAPA 5

Mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| CÓDIGOS                   | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                |                |
|---------------------------|---|-----------------------|----------------|----------------|
|                           |   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS     | POR CAPÍTULOS  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> |   |                       |                |                |
| <b>01.00.00</b>           | <b>IMPOSTOS DIRETOS</b>   |                       |                | 20 904 899 710 |
| 01.01.00                  | SOBRE O RENDIMENTO:   |                       |                |                |
| 01.01.01                  | IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)                                  | 15 202 600 006        | 20 413 899 710 |                |
| 01.01.02                  | IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)                                   | 5 211 299 704         |                |                |
| 01.02.00                  | OUTROS:   |                       | 491 000 000    |                |
| 01.02.01                  | IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES                                     | 11 051                |                |                |
| 01.02.06                  | IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS                               | 4 500 000             |                |                |
| 01.02.99                  | IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS   | 486 488 949           |                |                |
| <b>02.00.00</b>           | <b>IMPOSTOS INDIRETOS:</b>  |                       |                | 28 322 251 309 |
| 02.01.00                  | SOBRE O CONSUMO:  |                       | 25 280 349 045 |                |
| 02.01.01                  | IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)                            | 3 309 634 757         |                |                |
| 02.01.02                  | IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)                               | 19 546 306 275        |                |                |
| 02.01.03                  | IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)                                      | 482 113 469           |                |                |
| 02.01.04                  | IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO                                      | 1 433 600 231         |                |                |
| 02.01.05                  | IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)                             | 286 795 787           |                |                |
| 02.01.99                  | IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO                                      | 221 898 526           |                |                |
| 02.02.00                  | OUTROS:   |                       | 3 041 902 264  |                |
| 02.02.01                  | LOTARIAS  | 212 464 130           |                |                |
| 02.02.02                  | IMPOSTO DE SELO   | 1 938 154 938         |                |                |
| 02.02.03                  | IMPOSTO DO JOGO   | 224 596 645           |                |                |
| 02.02.04                  | IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO                                       | 408 600 346           |                |                |
| 02.02.05                  | RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS                              | 213 548 422           |                |                |
| 02.02.99                  | IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS                                       | 44 537 783            |                |                |
| <b>03.00.00</b>           | <b>CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:</b>                |                       |                | 4 195 306 464  |
| 03.02.00                  | REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS                                |                       | 6 197 180      |                |
| 03.02.02                  | REGIMES COMPLEMENTARES  | 6 197 180             |                |                |
| 03.03.00                  | CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:                               |                       | 4 189 109 284  |                |
| 03.03.01                  | QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA                              | 3 939 876 580         |                |                |
| 03.03.02                  | COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE                                      | 500 000               |                |                |
| 03.03.99                  | OUTROS  | 248 732 704           |                |                |
| <b>04.00.00</b>           | <b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>                        |                       |                | 3 264 538 981  |
| 04.01.00                  | TAXAS:  |                       | 2 804 171 624  |                |
| 04.01.01                  | TAXAS DE JUSTIÇA  | 236 547 221           |                |                |
| 04.01.02                  | TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO                                     | 659 289               |                |                |
| 04.01.03                  | TAXAS DE REGISTO PREDIAL  | 175 723 109           |                |                |
| 04.01.04                  | TAXAS DE REGISTO CIVIL  | 105 021 647           |                |                |
| 04.01.05                  | TAXAS DE REGISTO COMERCIAL  | 93 516 085            |                |                |
| 04.01.06                  | TAXAS FLORESTAIS  | 9 335 935             |                |                |
| 04.01.07                  | TAXAS VINICOLAS   | 11 734 600            |                |                |
| 04.01.08                  | TAXAS MODERADORAS   | 62 332 950            |                |                |
| 04.01.09                  | TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS                              | 761 465               |                |                |
| 04.01.10                  | TAXAS S/ ENERGIA  | 20 718 200            |                |                |
| 04.01.11                  | TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS   | 2 465 000             |                |                |
| 04.01.12                  | TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO                          | 391 854               |                |                |
| 04.01.13                  | TAXAS DE PORTOS   | 811 000               |                |                |
| 04.01.15                  | TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE                      | 6 413 113             |                |                |
| 04.01.16                  | TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMÉRCIAIS E INDUSTRIALIS          | 4 201 000             |                |                |
| 04.01.17                  | TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS                | 25 331 516            |                |                |
| 04.01.20                  | EMOLUMENTOS CONSULARES  | 44 100 000            |                |                |
| 04.01.21                  | PORTAGENS   | 281 451 855           |                |                |
| 04.01.22                  | PROPINAS  | 350 387 915           |                |                |
| 04.01.99                  | TAXAS DIVERSAS  | 1 372 267 870         |                |                |
| 04.02.00                  | MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:                                      |                       | 460 367 357    |                |
| 04.02.01                  | JUROS DE MORA   | 58 260 846            |                |                |
| 04.02.02                  | JUROS COMPENSATÓRIOS  | 30 321 091            |                |                |
| 04.02.03                  | MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO | 128 960 525           |                |                |
| 04.02.04                  | COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES                         | 205 173 573           |                |                |
| 04.02.99                  | MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS                                     | 37 651 322            |                |                |



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 2

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |            |                |
|-----------------|--|-----------------------|------------|----------------|
|                 |  | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS  |
| <b>05.00.00</b> | <b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:</b>   |                       |            |                |
| 05.01.00        | JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                                     |                       |            | 1 143 720 338  |
| 05.01.01        | PUBLICAS   | 242 565               |            |                |
| 05.01.02        | PRIVADAS   | 8 049 431             |            |                |
| 05.02.00        | JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS   |                       |            |                |
| 05.02.01        | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                       | 244 067 336           |            |                |
| 05.03.00        | JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:   |                       |            |                |
| 05.03.01        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO   | 26 641 987            |            |                |
| 05.03.02        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA  | 131 373 201           |            |                |
| 05.03.03        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL   | 37 229 945            |            |                |
| 05.03.04        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE   | 9 343 366             |            |                |
| 05.03.05        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS  | 790 990               |            |                |
| 05.04.00        | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS   |                       |            |                |
| 05.04.01        | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS   | 414 450               |            |                |
| 05.05.00        | JUROS - FAMÍLIAS   |                       |            | 2 078 565      |
| 05.05.01        | JUROS - FAMÍLIAS   | 2 078 565             |            |                |
| 05.06.00        | JUROS - RESTO DO MUNDO:  |                       |            |                |
| 05.06.01        | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES  | 321 160               |            |                |
| 05.06.02        | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS  | 396 250               |            |                |
| 05.06.03        | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS                                 | 8 637 800             |            |                |
| 05.07.00        | DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                 |                       |            | 77 909 070     |
| 05.07.01        | DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS                     | 77 909 070            |            |                |
| 05.08.00        | DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS                          |                       |            | 502 460 333    |
| 05.08.01        | DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS                           | 502 460 333           |            |                |
| 05.09.00        | PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS                            |                       |            | 6 725 000      |
| 05.09.01        | PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS                            | 6 725 000             |            |                |
| 05.10.00        | RENDAS :   |                       |            | 83 421 559     |
| 05.10.01        | TERRENOS   | 2 398 490             |            |                |
| 05.10.03        | HABITAÇÕES   | 346 976               |            |                |
| 05.10.04        | EDIFÍCIOS  | 6 684 757             |            |                |
| 05.10.05        | BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO  | 1 390 559             |            |                |
| 05.10.99        | OUTROS   | 72 600 777            |            |                |
| 05.11.00        | ATIVOS INCORPÓREOS:  |                       |            |                |
| 05.11.01        | ATIVOS INCORPÓREOS   | 3 617 330             |            |                |
| <b>06.00.00</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:</b>   |                       |            | 30 091 571 236 |
| 06.01.00        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                                       |                       |            |                |
| 06.01.01        | PUBLICAS   | 6 614 059             |            | 45 253 166     |
| 06.01.02        | PRIVADAS   | 38 639 107            |            |                |
| 06.02.00        | SOCIEDADES FINANCEIRAS:  |                       |            |                |
| 06.02.01        | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                       | 13 469 737            |            |                |
| 06.02.02        | COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES                                      | 2 505 000             |            |                |
| 06.03.00        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:   |                       |            | 25 280 250 613 |
| 06.03.01        | ESTADO   | 21 585 436 239        |            |                |
| 06.03.03        | ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL              | 941 656               |            |                |
| 06.03.05        | ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS                     | 92 311 390            |            |                |
| 06.03.06        | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS                    | 325 194               |            |                |
| 06.03.07        | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS  | 3 576 033 259         |            |                |
| 06.03.08        | SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL        | 234 600               |            |                |
| 06.03.09        | SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF. | 57 803                |            |                |
| 06.03.10        | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS                        | 14 455 479            |            |                |
| 06.03.11        | SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS                       | 10 454 993            |            |                |
| 06.04.00        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:  |                       |            | 20 763 111     |



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 3

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                |                       |
|-----------------|---|-----------------------|----------------|-----------------------|
|                 |   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS     | POR CAPÍTULOS         |
| 06.04.01        | REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES  | 17 385 027            |                |                       |
| 06.04.02        | REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  | 3 378 084             |                |                       |
| 06.05.00        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL:  |                       | 145 639 825    |                       |
| 06.05.01        | CONTINENTE  | 145 614 375           |                |                       |
| 06.05.02        | REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES  | 25 450                |                |                       |
| 06.06.00        | SEGURANÇA SOCIAL:   |                       | 1 749 153 806  |                       |
| 06.06.01        | SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL                                     | 592 535 987           |                |                       |
| 06.06.02        | PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINICIADOS                                | 735 943               |                |                       |
| 06.06.03        | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINICIADOS                              | 81 495 530            |                |                       |
| 06.06.04        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS   | 1 074 386 346         |                |                       |
| 06.07.00        | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:   |                       | 15 844 551     |                       |
| 06.07.01        | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS   | 15 844 551            |                |                       |
| 06.08.00        | FAMÍLIAS:   |                       | 29 115 381     |                       |
| 06.08.01        | FAMÍLIAS  | 29 115 381            |                |                       |
| 06.09.00        | RESTO DO MUNDO:   |                       | 2 789 576 046  |                       |
| 06.09.01        | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES   | 2 723 967 908         |                |                       |
| 06.09.03        | UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF. | 17 000 000            |                |                       |
| 06.09.04        | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS   | 23 511 458            |                |                       |
| 06.09.05        | PAISES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS                                  | 25 096 680            |                |                       |
| <b>07.00.00</b> | <b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:</b>                                      |                       |                | <b>11 288 220 673</b> |
| 07.01.00        | VENDA DE BENS:  |                       | 666 804 984    |                       |
| 07.01.01        | MATERIAL DE ESCRITÓRIO  | 41 765                |                |                       |
| 07.01.02        | LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA   | 16 230 149            |                |                       |
| 07.01.03        | PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS   | 10 922 198            |                |                       |
| 07.01.04        | FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS  | 881 915               |                |                       |
| 07.01.05        | BENS INUTILIZADOS   | 2 635 836             |                |                       |
| 07.01.06        | PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS  | 4 056 450             |                |                       |
| 07.01.07        | PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS  | 72 571 430            |                |                       |
| 07.01.08        | MERCADORIAS   | 29 483 586            |                |                       |
| 07.01.09        | MATÉRIAS DE CONSUMO   | 5 025 082             |                |                       |
| 07.01.10        | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS  | 158 364               |                |                       |
| 07.01.11        | PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS   | 1 779 196             |                |                       |
| 07.01.99        | OUTROS  | 523 019 013           |                |                       |
| 07.02.00        | SERVIÇOS:   |                       | 10 266 790 800 |                       |
| 07.02.01        | ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS   | 38 838 630            |                |                       |
| 07.02.02        | ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA                                    | 174 708 026           |                |                       |
| 07.02.03        | VISTORIAS E ENSAIOS   | 2 547 802             |                |                       |
| 07.02.04        | SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS  | 29 827 177            |                |                       |
| 07.02.05        | ATIVIDADES DE SAÚDE   | 8 225 605 884         |                |                       |
| 07.02.06        | REPARAÇÕES  | 28 266 972            |                |                       |
| 07.02.07        | ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO  | 50 462 806            |                |                       |
| 07.02.08        | SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO                             | 35 900 970            |                |                       |
| 07.02.09        | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS   | 2 276                 |                |                       |
| 07.02.99        | OUTROS  | 1 680 630 257         |                |                       |
| 07.03.00        | RENDAS:   |                       | 354 624 889    |                       |
| 07.03.01        | HABITAÇÕES  | 24 426 987            |                |                       |
| 07.03.02        | EDIFÍCIOS   | 309 182 107           |                |                       |
| 07.03.99        | OUTRAS  | 21 015 795            |                |                       |
| <b>08.00.00</b> | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>   |                       |                | <b>791 641 467</b>    |
| 08.01.00        | OUTRAS:   |                       | 317 036 687    |                       |
| 08.01.01        | PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CÂMBIO                    | 23 864 850            |                |                       |
| 08.01.03        | LUCROS DE AMOEDAÇÃO   | 5 100 000             |                |                       |
| 08.01.99        | OUTRAS  | 288 071 837           |                |                       |
| 08.02.00        | SUBSÍDIOS   |                       | 474 604 780    |                       |
| 08.02.01        | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PÚBLICAS                          | 30 000                |                |                       |
| 08.02.02        | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS                          | 129 523               |                |                       |



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 4

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |               |                        |
|-----------------|---|-----------------------|---------------|------------------------|
|                 |   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS    | POR CAPÍTULOS          |
| 08.02.05        | SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS                               | 300                   |               |                        |
| 08.02.08        | ADMINISTRACAO LOCAL                                       | 474 444 957           |               |                        |
| 08.02.09        | SEGURANCA SOCIAL  |                       |               |                        |
|                 | <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>                       |                       |               | <b>100 002 150 178</b> |
|                 | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                |                       |               |                        |
| <b>09.00.00</b> | <b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:</b>                     |                       |               | <b>182 557 568</b>     |
| 09.01.00        | TERRENOS:   |                       | 5 188 422     |                        |
| 09.01.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                   | 4 969 372             |               |                        |
| 09.01.04        | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                         | 219 050               |               |                        |
| 09.02.00        | HABITAÇÕES:   |                       | 5 792 722     |                        |
| 09.02.04        | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                         | 1 619 000             |               |                        |
| 09.02.10        | FAMÍLIAS  | 4 173 722             |               |                        |
| 09.03.00        | EDIFÍCIOS:  |                       | 104 207 536   |                        |
| 09.03.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                   | 87 831 559            |               |                        |
| 09.03.03        | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                      | 2 000 000             |               |                        |
| 09.03.04        | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                         | 13 724 747            |               |                        |
| 09.03.06        | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                    | 608 100               |               |                        |
| 09.03.09        | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                            | 43 130                |               |                        |
| 09.04.00        | OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:                              |                       | 67 368 888    |                        |
| 09.04.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                   | 35 698 647            |               |                        |
| 09.04.03        | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                      | 1 589 791             |               |                        |
| 09.04.04        | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                         | 11 500                |               |                        |
| 09.04.10        | FAMÍLIAS  | 68 950                |               |                        |
| 09.04.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                           | 30 000 000            |               |                        |
| <b>10.00.00</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:</b>                         |                       |               | <b>5 652 155 785</b>   |
| 10.01.00        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                  |                       | 3 584 792     |                        |
| 10.01.01        | PUBLICAS  | 1 744 516             |               |                        |
| 10.01.02        | PRIVADAS  | 1 840 276             |               |                        |
| 10.02.00        | SOCIEDADES FINANCEIRAS:                                   |                       | 211 489 056   |                        |
| 10.02.01        | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                  | 211 489 056           |               |                        |
| 10.03.00        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:                                    |                       | 2 218 272 548 |                        |
| 10.03.01        | ESTADO  | 1 432 143 517         |               |                        |
| 10.03.06        | ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINICIADOS | 89 593 803            |               |                        |
| 10.03.08        | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                               | 668 475 026           |               |                        |
| 10.03.09        | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINICIADOS    | 25 847 915            |               |                        |
| 10.03.10        | SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINICIADOS   | 2 212 287             |               |                        |
| 10.04.00        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:                                   |                       | 24 601 835    |                        |
| 10.04.01        | REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES                                | 18 593 005            |               |                        |
| 10.04.02        | REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA                                | 6 008 830             |               |                        |
| 10.05.00        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL:                                      |                       | 8 124 225     |                        |
| 10.05.01        | CONTINENTE  | 8 124 225             |               |                        |
| 10.06.00        | SEGURANÇA SOCIAL:   |                       | 2 682 925     |                        |
| 10.06.01        | SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL               | 400 000               |               |                        |
| 10.06.02        | PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINICIADOS          | 1 544 118             |               |                        |
| 10.06.03        | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINICIADOS        | 118 507               |               |                        |
| 10.06.05        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                     | 620 300               |               |                        |
| 10.07.00        | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:                           |                       | 7 431 703     |                        |
| 10.07.01        | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS                           | 7 431 703             |               |                        |
| 10.08.00        | FAMÍLIAS:   |                       | 14 396 641    |                        |
| 10.08.01        | FAMÍLIAS  | 14 396 641            |               |                        |
| 10.09.00        | RESTO DO MUNDO:   |                       | 3 161 572 060 |                        |
| 10.09.01        | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES                             | 3 161 562 060         |               |                        |
| 10.09.03        | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                           | 10 000                |               |                        |
| <b>11.00.00</b> | <b>ATIVOS FINANCEIROS:</b>                                |                       |               | <b>10 586 481 855</b>  |
| 11.01.00        | DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:           |                       | 631 737 164   |                        |
| 11.01.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS                                    | 222 160 170           |               |                        |



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 5

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                |                        |
|-----------------|---|-----------------------|----------------|------------------------|
|                 |   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS     | POR CAPÍTULOS          |
|                 |   |                       |                |                        |
| 11.01.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 409 576 994           |                |                        |
| 11.02.00        | TÍTULOS A CURTO PRAZO:  |                       | 588 681 771    |                        |
| 11.02.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 588 681 771           |                |                        |
| 11.03.00        | TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:                                  |                       | 647 199 391    |                        |
| 11.03.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 332 894 820           |                |                        |
| 11.03.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 301 604 571           |                |                        |
| 11.03.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                                 | 5 700 000             |                |                        |
| 11.03.12        | RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 7 000 000             |                |                        |
| 11.05.00        | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:                                      |                       | 210 000        |                        |
| 11.05.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 30 000                |                |                        |
| 11.05.10        | FAMÍLIAS  | 180 000               |                |                        |
| 11.06.00        | EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:                              |                       | 3 612 072 675  |                        |
| 11.06.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 346 611 022           |                |                        |
| 11.06.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            |                       |                |                        |
| 11.06.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 3 001 213 007         |                |                        |
| 11.06.05        | ADM. PÚBLICA - ADM. REGIONAL                                    | 106 836 735           |                |                        |
| 11.06.06        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                          | 38 778 937            |                |                        |
| 11.06.07        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS                   | 2 525 694             |                |                        |
| 11.06.09        | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                                  | 2 915 927             |                |                        |
| 11.06.10        | FAMÍLIAS  | 9 893 000             |                |                        |
| 11.06.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                                 | 85 442 806            |                |                        |
| 11.06.12        | RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 17 855 547            |                |                        |
| 11.07.00        | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:                             |                       | 21 305 950     |                        |
| 11.07.01        | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS                              | 21 305 950            |                |                        |
| 11.08.00        | AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES:                                   |                       | 43 815 296     |                        |
| 11.08.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 43 815 296            |                |                        |
| 11.08.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               |                       |                |                        |
| 11.09.00        | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:                                       |                       | 15 253 738     |                        |
| 11.09.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 15 250 000            |                |                        |
| 11.09.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 1 738                 |                |                        |
| 11.09.08        | ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL                                 | 2 000                 |                |                        |
| 11.11.00        | OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:                                      |                       | 5 026 205 870  |                        |
| 11.11.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 124 516 749           |                |                        |
| 11.11.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 88 985 605            |                |                        |
| 11.11.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 166 200 000           |                |                        |
| 11.11.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 152 371 197           |                |                        |
| 11.11.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                                 | 4 494 132 319         |                |                        |
| <b>12.00.00</b> | <b>PASSIVOS FINANCEIROS:</b>                                    |                       |                | <b>107 820 114 970</b> |
| 12.02.00        | TÍTULOS A CURTO PRAZO:  |                       | 58 888 652 462 |                        |
| 12.02.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 8 702 678 381         |                |                        |
| 12.02.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 16 438 392 498        |                |                        |
| 12.02.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 870 796 589           |                |                        |
| 12.02.08        | ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL                                 | 32 876 784 994        |                |                        |
| 12.03.00        | TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:                                  |                       | 32 876 784 995 |                        |
| 12.03.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 27 074 999 408        |                |                        |
| 12.03.10        | FAMÍLIAS  | 5 801 785 587         |                |                        |
| 12.05.00        | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:                                      |                       | 3 312 840 672  |                        |
| 12.05.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 3 312 340 672         |                |                        |
| 12.05.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            |                       |                |                        |
| 12.05.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 500 000               |                |                        |
| 12.06.00        | EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:                              |                       | 7 475 954 041  |                        |
| 12.06.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 967 656 134           |                |                        |
| 12.06.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 3 056 247 415         |                |                        |
| 12.06.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 187 309 051           |                |                        |
| 12.06.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                                 | 3 264 741 441         |                |                        |
| 12.07.00        | OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:                                    |                       | 5 265 882 800  |                        |
| 12.07.02        | SOCIEDADES FINANCEIRAS  | 525 607 945           |                |                        |
| 12.07.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 3 490 065 431         |                |                        |
| 12.07.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 1 224 912 236         |                |                        |
| 12.07.05        | ADM. PÚBLICA - ADM. REGIONAL                                    | 1 194 291             |                |                        |
| 12.07.06        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                          | 1 416 317             |                |                        |



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 6

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                        | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |             |                        |
|-----------------|--|-----------------------|-------------|------------------------|
|                 |  | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS  | POR CAPÍTULOS          |
| 12.07.07        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS  | 13 201 635            |             |                        |
| 12.07.08        | ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL                | 6 263 363             |             |                        |
| 12.07.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                | 3 221 582             |             |                        |
| <b>13.00.00</b> | <b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:</b>             |                       |             | <b>43 630 996</b>      |
| 13.01.00        | OUTRAS:  |                       | 43 630 996  |                        |
| 13.01.01        | INDEMNIZAÇÕES                                  | 1 585 009             |             |                        |
| 13.01.99        | OUTRAS   | 42 045 987            |             |                        |
|                 | <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>           |                       |             | <b>124 284 941 174</b> |
| <b>14.00.00</b> | <b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:</b>         |                       |             | <b>247 250 000</b>     |
| 14.01.00        | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:                |                       | 247 250 000 |                        |
| 14.01.01        | DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO              |                       |             |                        |
| <b>15.00.00</b> | <b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:</b> |                       |             | <b>40 985 920</b>      |
| 15.01.00        | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:        |                       | 40 985 920  |                        |
| 15.01.01        | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS         |                       |             |                        |
| <b>16.00.00</b> | <b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>              |                       |             | <b>202 511 282</b>     |
| 16.01.00        | SALDO ORÇAMENTAL                               |                       | 202 511 282 |                        |
| 16.01.01        | NA POSSE DO SERVIÇO                            |                       |             |                        |
|                 | <b>RECEITA TOTAL</b>                           |                       |             | <b>224 777 838 554</b> |
|                 | <b>RECEITA TOTAL CONSOLIDADA</b>               |                       |             | <b>176 670 334 281</b> |

Fonte: MF/DGO

2022-06-15

## Nota:

Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

**MAPA 6****Mapa relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias**

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| DESPESA  | IMPORTÂNCIA EM EUROS |
|--|----------------------|
| <b>Administração Central</b>   |                      |
| Parcerias Publico-Privadas (a)   | 1 564 346 301        |
| Dotação para decisões jurisdicionais                                       | 10 887 730           |
| Juros (b)  | 6 784 742 836        |
| Lei de Programação Militar   | 413 603 749          |
| Lei das Infraestruturas Militares - LIM                                    | 21 626 311           |
| Forças Nacionais Destacadas  | 73 000 000           |
| Transferências Administrações Locais                                       |                      |
| Lei Finanças Locais  | 2 676 289 954        |
| Participação Variável dos municípios no IRS (Continente)                   | 480 316 001          |
| Consignação do IVA aos Municípios  | 42 158 621           |
| Outras   | 49 464 982           |
| Transferências Regiões Autónomas   |                      |
| Lei Finanças Regionais   | 355 168 004          |
| Fundo Coesão   | 143 211 791          |
| Porte pago / Apoios à Comunicação Social                                   | 4 000 000            |
| Transferências Segurança Social  |                      |
| Lei de Bases   | 7 347 700 369        |
| IVA Social   | 970 133 682          |
| Pensões dos Bancários  | 411 263 741          |
| Adicional do IMI   | 148 060 000          |
| Consignação do IRC ao FEFSS  | 297 270 000          |
| Adicional de solidariedade sobre o setor bancário consignado ao FEFSS      | 34 000 000           |
| Transferência de receita consignada  |                      |
| Contribuição extraordinária da indústria farmacêutica                      | 13 900 000           |
| Contribuição extraordinária sobre o Setor energético                       | 125 000 000          |
| Contribuição dispositivos médicos  | 16 304 480           |
| Contribuições sobre o setor bancário                                       | 178 800 000          |
| Contribuição de serviço rodoviário   | 675 332 419          |
| Contribuição sobre o audiovisual   | 191 694 046          |
| IVA Turismo  | 16 403 270           |
| Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Adicional ao ISP | 226 090 000          |
| Imposto sobre as bebidas não alcoólicas                                    | 84 895 520           |
| Consignação IRS - Alojamento local   | 465 351              |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 2

| DESPESA  | IMPORTÂNCIA EM EUROS |
|--|----------------------|
| Cobranças coercivas                                | 42 500 000           |
| Transferências Serviço Nacional de Saúde           | 11 011 048 998       |
| Transferências UE (cap. 70 do Ministério Finanças) | 2 649 971 650        |
| Bonificação juros                                  | 27 295 600           |
| Subsídios e Indemnizações compensatórias           | 528 842 793          |
| Encargos com protocolo de cobrança                 | 29 500 000           |
| Pensões e reformas da Caixa Geral de Aposentações  | 5 489 100 000        |
| Encargos com saúde                                 | 96 073 004           |
| Quotizações para Organizações Internacionais       | 46 000 000           |
| Ensino Superior e Ação social                      | 1 411 971 761        |
| Transferências Ensino Particular e Cooperativo     | 188 988 473          |
| Educação Pré-escolar                               | 815 433 135          |
| <b>Segurança Social</b>                            |                      |
| Pensões  | 19 078 314 131       |
| Prestações Sociais                                 | 7 762 927 697        |

Fonte: MF/DGO

Notas:

a) - A contribuição do setor rodoviário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias PÚBLICO-privadas rodoviárias.

- As transferências para o Serviço Nacional de Saúde são utilizadas, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias PÚBLICO-privadas do setor da Saúde.

b) - A contribuição sobre o setor bancário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa de juros.



**Orçamento da Segurança Social**

**Mapa 7 - Mapa relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsector da Segurança Social**

**Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade**

| Designação  | OSS/2022                | Euro |
|---|-------------------------|------|
| <b>08 - Desporto, recreação, cultura e religião</b> | <b>6 560 147,00</b>     |      |
| 081 Serviços desportivos e recreativos              | 6 560 147,00            |      |
| <b>10 - Proteção social</b>                         | <b>4 164 049 324,00</b> |      |
| 101 Doença e invalidez                              | 268 110 535,00          |      |
| 102 Velhice   | 2 783 856 214,00        |      |
| 103 Sobrevidência                                   | 414 733 290,00          |      |
| 104 Família, crianças e jovens                      | 18 530 149,00           |      |
| 105 Desemprego                                      | 163 998 918,00          |      |
| 106 Habitação                                       | 4 600,00                |      |
| 107 Exclusão Social                                 | 447 929 821,00          |      |
| 109 Proteção social n.e.                            | 66 885 797,00           |      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4 170 609 471,00</b> |      |

**Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar**

| Designação                     | OSS/2022                | Euro |
|--------------------------------|-------------------------|------|
| <b>10 - Proteção social</b>    | <b>1 806 144 428,00</b> |      |
| 101 Doença e invalidez         | 72 538 838,00           |      |
| 102 Velhice                    | 264 876 094,00          |      |
| 103 Sobrevidência              | 30 029 742,00           |      |
| 104 Família, crianças e jovens | 1 030 068 688,00        |      |
| 107 Exclusão Social            | 379 896 161,00          |      |
| 109 Proteção social n.e.       | 28 734 905,00           |      |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>1 806 144 428,00</b> |      |

**Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social**

| Designação  | OSS/2022                | Euro |
|---|-------------------------|------|
| <b>01 - Serviços gerais das administrações públicas</b>                                 | <b>1 539 512 804,00</b> |      |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 1 539 512 804,00        |      |
| <b>09 - Educação</b>  | <b>0,00</b>             |      |
| 095 Ensino não definido por níveis  | 0,00                    |      |
| <b>10 - Proteção social</b>   | <b>2 607 503 603,00</b> |      |
| 109 Proteção social n.e.  | 2 607 503 603,00        |      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4 147 016 407,00</b> |      |



## Sistema Previdencial - Repartição

| Designação  | OSS/2022                 | Euro |
|---|--------------------------|------|
| <b>01 - Serviços gerais das administrações públicas</b>                                 | <b>7 860 022 000,00</b>  |      |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 7 860 022 000,00         |      |
| <b>09 - Educação</b>  | <b>1 539 918 509,00</b>  |      |
| 095 Ensino não definido por níveis  | 1 539 918 509,00         |      |
| <b>10 - Proteção social</b>   | <b>20 460 030 404,00</b> |      |
| 101 Doença e invalidez  | 2 425 721 756,00         |      |
| 102 Velhice   | 12 348 239 189,00        |      |
| 103 Sobrevida   | 2 400 557 184,00         |      |
| 104 Família, crianças e jovens  | 121 406,00               |      |
| 105 Desemprego  | 2 172 437 617,00         |      |
| 109 Proteção social n.e.  | 1 112 953 252,00         |      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>29 859 970 913,00</b> |      |

## Sistema Previdencial - Capitalização

| Designação  | OSS/2022                 | Euro |
|---|--------------------------|------|
| <b>01 - Serviços gerais das administrações públicas</b>                                 | <b>18 029 310 737,00</b> |      |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 18 029 310 737,00        |      |
| <b>10 - Proteção social</b>   | <b>14 281 983,00</b>     |      |
| 109 Proteção social n.e.  | 14 281 983,00            |      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>18 043 592 720,00</b> |      |

## Sistema de Regimes Especiais

| Designação                  | OSS/2022              | Euro |
|-----------------------------|-----------------------|------|
| <b>10 - Proteção social</b> | <b>419 879 130,00</b> |      |
| 101 Doença e invalidez      | 175 646,00            |      |
| 102 Velhice                 | 418 075 894,00        |      |
| 103 Sobrevida               | 1 469 090,00          |      |
| 109 Proteção social n.e.    | 158 500,00            |      |
| <b>TOTAL</b>                | <b>419 879 130,00</b> |      |



**Total do subsetor da Segurança Social**

| Designação  | OSS/2022                 | Euro                     |
|---|--------------------------|--------------------------|
| <b>01 - Serviços gerais das administrações públicas</b>                                 | <b>27 428 845 541,00</b> |                          |
| 011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 27 428 845 541,00        |                          |
| <b>08 - Desporto, recreação, cultura e religião</b>                                     | <b>6 560 147,00</b>      |                          |
| 081 Serviços desportivos e recreativos  | 6 560 147,00             |                          |
| <b>09 - Educação</b>  | <b>1 539 168 509,00</b>  |                          |
| 095 Ensino não definido por níveis  | 1 539 168 509,00         |                          |
| <b>10 - Proteção social</b>   | <b>29 467 079 566,00</b> |                          |
| 101 Doença e invalidez  | 2 766 546 775,00         |                          |
| 102 Velhice   | 15 815 047 391,00        |                          |
| 103 Sobrevivência   | 2 846 789 306,00         |                          |
| 104 Família, crianças e jovens  | 1 048 720 243,00         |                          |
| 105 Desemprego  | 2 336 436 535,00         |                          |
| 106 Habitação   | 4 600,00                 |                          |
| 107 Exclusão Social   | 827 825 982,00           |                          |
| 109 Proteção social n.e.  | 3 825 708 734,00         |                          |
| <b>TOTAL CONSOLIDADO</b>  |                          | <b>58 441 653 763,00</b> |



**Orçamento do Subsetor da Segurança Social**

**Mapa 8**

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

**Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade**

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                                    | Euro                    |
|-------------|----------------|---------|---|-------------------------|
| 01          |                |         | Despesas Correntes                            | 4 168 542 360,00        |
| 02          |                |         | Despesas com o pessoal                        | 47 916 125,00           |
| 03          |                |         | Aquisição de bens e serviços                  | 16 487 690,00           |
| 04          |                |         | Juros e outros encargos                       | 1 124 299,00            |
|             | 01             |         | Transferências correntes                      | 4 102 334 291,00        |
|             | 03             | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 0,00                    |
|             | 03             | 05      | Administração central:                        | 651 890,00              |
|             |                |         | Estado  | 531 992,00              |
|             |                |         | SFA   | 119 898,00              |
|             | 05             |         | Administração local                           | 151 039,00              |
|             | 06             |         | Segurança Social                              | 0,00                    |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos              | 35 947 036,00           |
|             | 08             |         | Famílias                                      | 4 065 584 326,00        |
| 05          | 07             |         | Subsídios                                     | 95 935,00               |
| 06          | 02             |         | Instituições sem fins lucrativos              | 95 935,00               |
|             |                |         | Outras despesas correntes                     | 584 020,00              |
|             |                |         | Diversas                                      | 584 020,00              |
| 08          | 01             |         | Despesas Capital                              | 2 067 111,00            |
|             | 07             |         | Transferências de capital                     | 2 067 111,00            |
|             |                |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras | 0,00                    |
|             |                |         | Instituições sem fins lucrativos              | 2 067 111,00            |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                                  | <b>4 170 609 471,00</b> |

**Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar**

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                       | Euro                    |
|-------------|----------------|---------|----------------------------------|-------------------------|
| 01          |                |         | Despesas Correntes               | 1 806 144 428,00        |
| 02          |                |         | Despesas com o pessoal           | 20 519 806,00           |
| 03          |                |         | Aquisição de bens e serviços     | 7 075 280,00            |
| 04          |                |         | Juros e outros encargos          | 486 894,00              |
|             | 03             | 01      | Transferências correntes         | 1 777 767 983,00        |
|             | 03             | 05      | Administração central            | 282 310,00              |
|             |                |         | Estado                           | 230 387,00              |
|             |                |         | SFA                              | 51 923,00               |
|             | 05             |         | Administração local              | 65 410,00               |
|             | 06             |         | Segurança Social                 | 0,00                    |
|             | 08             |         | Famílias                         | 1 777 420 263,00        |
| 05          | 07             |         | Subsídios                        | 41 546,00               |
| 06          | 02             |         | Instituições sem fins lucrativos | 41 546,00               |
|             |                |         | Outras despesas correntes        | 252 919,00              |
|             |                |         | Diversas                         | 252 919,00              |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                     | <b>1 806 144 428,00</b> |



## Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação  | OSS/2022         | Euro |
|-------------|----------------|---------|---|------------------|------|
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>   |                  |      |
| 01          |                |         | Despesas com o pessoal  | 2 599 696 996,00 |      |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços                                      | 72 090 524,00    |      |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos   | 100 066 606,00   |      |
| 04          |                |         | <b>Transferências correntes</b>                                   | 720 423,00       |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedade não financeiras                      | 2 249 556 421,00 |      |
|             | 03             | 01      | Administração Central:<br>Estado                                  | 20 420 806,00    |      |
|             | 03             | 02      | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                           | 190 410 304,00   |      |
|             | 03             | 05      | SFA   | 332 370,00       |      |
|             | 03             | 06      | SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social                            | 139 055 744,00   |      |
|             | 04             |         | Administração Regional  | 74 908,00        |      |
|             | 04             | 01      | Região Autónoma dos Açores  | 50 947 282,00    |      |
|             | 04             | 02      | Região Autónoma da Madeira  | 31 700 000,00    |      |
|             | 05             | 05      | Administração local   | 20 000 000,00    |      |
|             | 05             | 06      | Segurança Social  | 11 700 000,00    |      |
|             | 05             | 07      | Instituições sem fins lucrativos                                  | 0,00             |      |
|             | 05             | 08      | Famílias  | 1 348 987,00     |      |
|             | 05             | 09      | Resto do Mundo  | 93 631 113,00    |      |
|             | 05             |         | <b>Subsídios</b>  | 0,00             |      |
|             | 05             | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras                     | 176 473 248,00   |      |
|             | 05             | 02      | Sociedades financeiras  | 600 000,00       |      |
|             | 05             | 03      | Administração central   | 10 294 118,00    |      |
|             | 05             | 05      | Administração local   | 9 675 528,00     |      |
|             | 05             | 06      | Segurança Social  | 17 000 000,00    |      |
|             | 05             | 07      | Instituições sem fins lucrativos                                  | 0,00             |      |
|             | 05             | 08      | Famílias  | 138 298 602,00   |      |
|             | 06             |         | <b>Outras despesas correntes</b>                                  | 605 000,00       |      |
|             | 06             | 02      | Diversas  | 789 774,00       |      |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>   |                  |      |
| 07          |                |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                               | 1 547 319 411,00 |      |
|             | 01             |         | Investimentos   | 4 036 333,00     |      |
|             | 02             |         | Lotação financeira  | 4 036 333,00     |      |
| 08          |                |         | <b>Transferências de capital</b>                                  | 0,00             |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                     | 3 770 274,00     |      |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                  | 16 525,00        |      |
| 09          |                |         | <b>Ativos financeiros</b>   | 3 753 749,00     |      |
|             | 02             |         | Titulos a curto prazo:  | 1 500 000 000,00 |      |
|             | 08             | 05      | Administração Pública Central - Estado                            | 1 500 000 000,00 |      |
|             | 08             | 08      | Unidades de participação:   | 0,00             |      |
|             | 08             | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 0,00             |      |
|             | 10             |         | <b>Passivos financeiros</b>                                       | 39 512 804,00    |      |
|             | 10             | 07      | Outros passivos financeiros                                       | 39 512 804,00    |      |
|             | 10             | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 39 512 804,00    |      |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>  | 4 147 016 407,00 |      |



## Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação  | OSS/2022                 |
|-------------|----------------|---------|---|--------------------------|
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>   | <b>Euro</b>              |
| 01          |                |         | Despesas com o pessoal  | 21 908 006 586,00        |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços                                      | 181 986 176,00           |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos   | 62 674 127,00            |
| 04          |                |         | Transferências Correntes  | 5 368 087,00             |
|             | 02             |         | Sociedades financeiras  | 20 212 001 413,00        |
|             | 03             | 01      | Administração Central   | 0,00                     |
|             |                | 05      | Estado  | 1 601 954 454,00         |
|             |                | 07      | SFA   | 47 661 109,00            |
|             | 04             | 01      | SFA - Sistema Previdencial  | 557 145 871,00           |
|             |                | 02      | Administração Regional  | 997 147 474,00           |
|             | 05             | 01      | Região Autónoma dos Açores  | 52 521 216,00            |
|             | 06             | 02      | Região Autónoma da Madeira  | 24 216 964,00            |
|             | 08             | 01      | Administração local   | 28 304 252,00            |
|             | 09             | 02      | Segurança Social  | 570 997,00               |
|             |                | 05      | Famílias  | 0,00                     |
|             |                | 06      | Resto do Mundo  | 18 552 670 166,00        |
| 05          |                | 09      | <b>Subsídios</b>  | 4 284 580,00             |
|             | 01             | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras                     | 1 437 064 460,00         |
|             | 02             | 02      | Sociedades financeiras  | 427 320 219,00           |
|             | 03             | 03      | Administração Central   | 0,00                     |
|             | 04             | 04      | Administração Regional  | 574 412 321,00           |
|             | 05             | 05      | Administração Local   | 0,00                     |
|             | 06             | 06      | Segurança Social  | 56 489 893,00            |
|             | 07             | 07      | Instituições sem fins lucrativos                                  | 750 000,00               |
| 06          |                | 02      | <b>Outras despesas correntes</b>                                  | 378 092 027,00           |
|             |                | 01      | Diversas  | 8 912 323,00             |
|             |                |         | <b>Despesas de Capital</b>  | 8 912 323,00             |
| 07          |                |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                               | 7 966 090 327,00         |
|             | 01             |         | Investimentos   | 91 061 127,00            |
| 08          |                | 06      | <b>Transferências de capital</b>                                  | 91 061 127,00            |
|             | 09             | 01      | Segurança Social  | 15 007 200,00            |
|             |                | 02      | Resto do Mundo  | 14 126 000,00            |
| 09          |                | 02      | <b>Ativos financeiros</b>   | 881 200,00               |
|             |                | 05      | Titulos a curto prazo   | 7 600 022 000,00         |
|             | 07             | 05      | Administração Pública Central - Estado                            | 7 600 001 000,00         |
|             | 08             | 01      | Ações e outras participações                                      | 7 600 001 000,00         |
|             |                | 03      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas          | 0,00                     |
|             |                | 01      | Unidades de participação  | 0,00                     |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 21 000,00                |
| 10          |                | 05      | <b>Passivos financeiros</b>                                       | 21 000,00                |
|             |                | 03      | Empréstimos de curto prazo  | 260 000 000,00           |
|             |                | 05      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 260 000 000,00           |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>  | <b>29 874 096 913,00</b> |



**Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Capitalização**

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação  | OSS/2022                 | Euro |
|-------------|----------------|---------|---|--------------------------|------|
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>   |                          |      |
| 01          |                |         | <b>Despesas com o pessoal</b>                                       | 14 076 983,00            |      |
| 02          |                |         | <b>Aquisição de bens e serviços</b>                                 | 1 960 060,00             |      |
| 03          |                |         | <b>Juros e outros encargos</b>                                      | 5 401 869,00             |      |
| 06          |                |         | <b>Outras Despesas Correntes</b>                                    | 2 663 104,00             |      |
|             | 02             |         | Diversas  | 4 051 950,00             |      |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>   |                          |      |
| 07          | 01             |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                                 | 18 029 515 737,00        |      |
| 09          | 02             |         | Investimentos   | 205 000,00               |      |
|             | 03             |         | <b>Ativos financeiros</b>   | 205 000,00               |      |
|             | 04             |         | Titulos a curto prazo   | 18 029 310 737,00        |      |
|             | 05             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas            | 3 300 483 812,00         |      |
|             | 14             |         | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras   | 500 000,00               |      |
|             | 15             |         | Administração pública central - Estado                              | 500 000,00               |      |
|             | 16             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                      | 2 647 983 812,00         |      |
|             | 08             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros                    | 150 500 000,00           |      |
|             | 14             |         | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais     | 150 500 000,00           |      |
|             | 15             |         | Titulos a médio e longo prazo                                       | 350 500 000,00           |      |
|             | 16             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas            | 7 044 298 068,00         |      |
|             | 01             |         | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras   | 500 000,00               |      |
|             | 03             |         | Administração Pública Central - Estado                              | 2 892 298 068,00         |      |
|             | 05             |         | Administração Pública Local - Contínenre                            | 500 000,00               |      |
|             | 08             |         | Administração Pública Local - Regiões Autónomas                     | 500 000,00               |      |
|             | 09             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                      | 200 000 000,00           |      |
|             | 14             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros                    | 1 850 000 000,00         |      |
|             | 15             |         | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais     | 2 100 000 000,00         |      |
|             | 16             |         | Derivados financeiros   | 2 002 937 963,00         |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas            | 500 000,00               |      |
|             | 03             |         | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras   | 500 000,00               |      |
|             | 15             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros                    | 1 000 968 981,00         |      |
|             | 16             |         | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais     | 1 000 968 982,00         |      |
|             | 07             |         | Ações e outras participações  | 3 760 458 680,00         |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas            | 500 000,00               |      |
|             | 03             |         | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras   | 500 000,00               |      |
|             | 04             |         | Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões  | 500 000,00               |      |
|             | 14             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                      | 1 600 000 000,00         |      |
|             | 16             |         | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais     | 2 158 958 680,00         |      |
|             | 08             |         | Unidades de participação  | 1 253 486 226,00         |      |
|             | 03             |         | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras   | 404 495 408,00           |      |
|             | 14             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                      | 424 495 408,00           |      |
|             | 16             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros                    | 424 495 410,00           |      |
|             | 09             |         | Outros ativos financeiros   | 667 645 988,00           |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas            | 166 911 497,00           |      |
|             | 03             |         | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras   | 166 911 497,00           |      |
|             | 04             |         | 'Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões | 0,00                     |      |
|             | 15             |         | Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros                    | 166 911 497,00           |      |
|             | 16             |         | Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais     | 166 911 497,00           |      |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>  | <b>18 043 592 720,00</b> |      |

**Despesas do Sistema Regimes Especiais**

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                      | OSS/2022              | Euro |
|-------------|----------------|---------|---------------------------------|-----------------------|------|
| 01          |                |         | <b>Despesas Correntes</b>       | 419 879 130,00        |      |
| 04          | 08             |         | <b>Despesas com o pessoal</b>   | 158 500,00            |      |
|             |                |         | <b>Transferências Correntes</b> | 419 720 630,00        |      |
|             |                |         | Famílias                        | 419 720 630,00        |      |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                    | <b>419 879 130,00</b> |      |



## Despesas do total do subsetor da Segurança Social

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação   | OSS/2022          | Euro |
|-------------|----------------|---------|--|-------------------|------|
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>  |                   |      |
| 01          |                |         | <b>Despesas com o pessoal</b>                                      | 30 910 787 177,00 |      |
| 02          |                |         | <b>Aquisição de bens e serviços</b>                                | 324 631 191,00    |      |
| 03          |                |         | <b>Juros e outros encargos</b>                                     | 186 896 266,00    |      |
| 04          |                |         | <b>Transferências correntes</b>                                    | 10 362 807,00     |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                      | 28 761 380 738,00 |      |
|             | 02             |         | Sociedades financeiras   | 20 420 806,00     |      |
|             | 03             |         | Administração central:   | 0,00              |      |
|             |                | 01      | Estado   | 1 793 298 958,00  |      |
|             |                | 02      | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                            | 48 755 858,00     |      |
|             |                | 05      | SFA  | 139 055 744,00    |      |
|             |                | 06      | SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social                             | 557 392 600,00    |      |
|             |                | 07      | SFA - Subsistema Previdencial                                      | 50 947 282,00     |      |
|             | 04             |         | Administração regional:  | 997 147 474,00    |      |
|             |                | 01      | Região Autónoma dos Açores   | 84 221 216,00     |      |
|             |                | 02      | Região Autónoma da Madeira   | 44 216 964,00     |      |
|             | 05             |         | Administração local  | 40 004 252,00     |      |
|             | 06             |         | Segurança Social   | 2 136 433,00      |      |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                   | 0,00              |      |
|             | 08             |         | Famílias   | 1 947 992 247,00  |      |
|             | 09             |         | Resto do Mundo   | 24 909 026 498,00 |      |
| 05          |                |         | <b>Subsídios</b>   | 24 909 026 498,00 |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                      | 4 284 580,00      |      |
|             | 02             |         | Sociedades financeiras   | 1 612 925 189,00  |      |
|             | 03             |         | Administração central  | 427 920 219,00    |      |
|             | 04             |         | Administração regional   | 10 294 118,00     |      |
|             | 05             |         | Administração local  | 584 087 849,00    |      |
|             | 06             |         | Segurança Social   | 0,00              |      |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                   | 73 489 893,00     |      |
|             | 08             |         | Famílias   | 516 528 110,00    |      |
| 06          |                |         | <b>Outras despesas correntes</b>                                   | 605 000,00        |      |
|             | 02             |         | Diversas   | 14 590 986,00     |      |
|             |                |         |  | 14 590 986,00     |      |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>  | 27 530 866 586,00 |      |
| 07          |                |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                                | 95 302 460,00     |      |
|             | 01             |         | Investimentos  | 95 302 460,00     |      |
|             | 02             |         | Lotação financeira   | 0,00              |      |
| 08          |                |         | <b>Transferências de capital</b>                                   | 6 718 585,00      |      |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                      | 16 525,00         |      |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                   | 5 820 860,00      |      |
|             | 09             |         | Resto do Mundo   | 881 200,00        |      |
| 09          |                |         | <b>Activos financeiros</b>   | 27 129 332 737,00 |      |
|             | 02             |         | Titulos a curto prazo:   | 12 400 484 812,00 |      |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00        |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00        |      |
|             |                | 05      | Administração pública central - Estado                             | 11 747 984 812,00 |      |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 150 500 000,00    |      |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 150 500 000,00    |      |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 350 500 000,00    |      |
|             | 03             |         | Titulos a médio e longo prazos:                                    | 7 044 298 068,00  |      |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00        |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00        |      |
|             |                | 05      | Administração pública central - Estado                             | 2 892 298 068,00  |      |
|             |                | 08      | Administração pública local - Continente                           | 500 000,00        |      |
|             |                | 09      | Administração pública local - Regiões Autónomas                    | 500 000,00        |      |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 200 000 000,00    |      |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 1 850 000 000,00  |      |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 2 100 000 000,00  |      |
|             | 04             |         | Derivados financeiros:   | 2 002 937 963,00  |      |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00        |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00        |      |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 1 000 968 981,00  |      |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 1 000 968 982,00  |      |
|             | 07             |         | Ações e outras participações:                                      | 3 760 458 680,00  |      |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00        |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00        |      |
|             |                | 04      | Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões | 500 000,00        |      |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 1 600 000 000,00  |      |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 2 158 958 680,00  |      |
|             | 08             |         | Unidades de participação:  | 1 253 507 226,00  |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 404 516 408,00    |      |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 424 495 408,00    |      |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 424 495 410,00    |      |
|             | 09             |         | Outros ativos financeiros:   | 667 645 988,00    |      |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 166 911 497,00    |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 166 911 497,00    |      |
|             |                | 04      | Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões | 0,00              |      |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 166 911 497,00    |      |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 166 911 497,00    |      |
| 10          |                |         | <b>Passivos Financeiros</b>  | 299 512 804,00    |      |
|             | 05             |         | Empréstimos de curto prazo:  | 260 000 000,00    |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 260 000 000,00    |      |
|             | 07             |         | Outros passivos financeiros  | 39 512 804,00     |      |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 39 512 804,00     |      |
|             |                |         | <b>TOTAL CONSOLIDADO</b>   | 58 441 653 763,00 |      |



**Orçamento da Segurança Social - 2022**  
**Mapa 8 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)**  
**(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)**

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                             | OSS<br>2022    | Euro           |
|-------------|----------------|---------|--|----------------|----------------|
|             |                |         | Despesas Correntes                     |                |                |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços           | 19 949 500,00  |                |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos                | 1 000,00       |                |
| 04          |                |         | Transferências correntes               | 1 000,00       |                |
|             | 06             |         | Segurança Social                       | 450 000,00     |                |
| 05          | 07             |         | Subsídios                              | 450 000,00     |                |
|             | 08             |         | Instituições sem fins lucrativos       | 19 480 000,00  |                |
| 06          | 02             |         | Famílias                               | 19 000 000,00  |                |
|             |                |         | Outras despesas correntes              | 480 000,00     |                |
|             |                |         | Diversas                               | 17 500,00      |                |
|             |                |         |  | 17 500,00      |                |
|             |                |         | Despesas Capital                       |                |                |
| 09          | 02             | 05      | Activos financeiros                    | 110 000 000,00 |                |
|             |                |         | Titulos a curto prazo:                 | 110 000 000,00 |                |
|             |                |         | Administração pública central - Estado | 110 000 000,00 |                |
|             |                |         |  | 110 000 000,00 |                |
|             |                |         | TOTAL                                  |                | 129 949 500,00 |

**Orçamento do Subsetor da Segurança Social  
Mapa 9**

Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social

**Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade****Euro**

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                             | OSS/2022         |
|----------|-------|--------|--|------------------|
|          |       |        | <b>Receitas Correntes</b>              |                  |
| 04       |       |        | Taxas multas e outras penalidades      | 4 147 463 385,00 |
| 06       |       |        | Transferências correntes               | 2 850,00         |
|          | 03    |        | Administração central:                 | 4 145 180 535,00 |
|          |       | 01     | Estado                                 | 4 145 180 535,00 |
|          |       | 02     | Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade   | 0,00             |
|          |       | 07     | SFA                                    | 4 145 180 535,00 |
| 08       |       | 06     | Segurança Social                       | 0,00             |
|          |       | 01     | Outras receitas correntes              | 0,00             |
|          |       |        | Outras                                 | 2 280 000,00     |
|          |       |        | <b>Outras Receitas</b>                 | 2 280 000,00     |
| 15       |       | 01     | Reposições não abatidas nos pagamentos | 23 146 086,00    |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos | 23 146 086,00    |
|          |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>      | 23 146 086,00    |
| 16       |       | 01     | Saldo Orçamental                       | 0,00             |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>                           | 0,00             |
|          |       |        |  | 4 170 609 471,00 |

**Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar****Euro**

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                                    | OSS/2022         |
|----------|-------|--------|---|------------------|
|          |       |        | <b>Receitas Correntes</b>                     |                  |
| 04       |       |        | Taxas multas e outras penalidades             | 1 786 072 171,00 |
| 06       |       |        | Transferências correntes                      | 500,00           |
|          | 03    |        | Administração central:                        | 1 784 821 571,00 |
|          |       | 01     | Estado  | 1 784 821 571,00 |
|          |       | 04     | Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar | 0,00             |
|          |       | 07     | SFA   | 1 784 773 127,00 |
| 08       |       | 06     | Segurança Social                              | 48 444,00        |
|          |       | 01     | Outras receitas correntes                     | 0,00             |
|          |       | 02     | Outras  | 1 250 100,00     |
|          |       |        | Subsídios                                     | 1 250 100,00     |
|          |       |        | <b>Outras Receitas</b>                        | 0,00             |
| 15       |       | 01     | Reposições não abatidas nos pagamentos        | 20 072 257,00    |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos        | 20 072 257,00    |
|          |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>             | 20 072 257,00    |
| 16       |       | 01     | Saldo orçamental                              | 0,00             |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>                                  | 0,00             |
|          |       |        |   | 1 806 144 428,00 |

**Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social**

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação   | Euro             |
|----------|-------|--------|--|------------------|
|          |       |        | OSS/2022   |                  |
|          |       |        | <b>Receitas Correntes</b>                                |                  |
| 02       | 02    |        | <b>Impostos Indiretos</b>                                |                  |
|          |       | 01     | Outros   | 2 609 140 429,00 |
|          |       | 02     | Lotarias   | 239 990 139,00   |
|          |       | 03     | Imposto do jogo  | 239 990 139,00   |
|          |       | 05     | Resultados da exploração de apostas mútuas               | 107 821 070,00   |
|          |       | 99     | Impostos indirectos diversos                             | 20 923 274,00    |
|          |       |        |  | 97 003 841,00    |
|          |       |        |  | 14 241 954,00    |
| 04       |       |        | <b>Taxas multas e outras penalidades</b>                 | 626 469,00       |
| 05       | 02    |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                        | 861 500,00       |
|          | 03    |        | Juros - Sociedades financeiras                           | 511 500,00       |
|          |       |        | Juros - Administrações públicas                          | 350 000,00       |
| 06       | 03    |        | <b>Transferências correntes</b>                          | 2 360 661 666,00 |
|          |       |        | Administração central:                                   | 2 000 164 444,00 |
|          |       | 01     | Estado   | 0,00             |
|          |       | 03     | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                  | 2 000 164 444,00 |
|          |       | 11     | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados | 0,00             |
|          |       | 06     | Segurança Social   | 0,00             |
|          |       | 07     | Instituições sem fins lucrativos                         | 0,00             |
|          |       | 09     | Resto do Mundo   | 360 497 222,00   |
| 07       |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>               | 4 584 323,00     |
|          | 01    |        | Venda de bens  | 0,00             |
|          | 02    |        | Serviços   | 4 584 323,00     |
| 08       | 01    |        | <b>Outras receitas correntes</b>                         | 2 416 332,00     |
|          | 02    |        | Outras   | 150 220,00       |
|          |       |        | Subsídios  | 2 266 112,00     |
|          |       |        | <b>Receitas Capital</b>                                  | 1 526 378 608,00 |
| 10       | 03    |        | <b>Transferências de capital</b>                         | 1 877 608,00     |
|          |       |        | Administração central:                                   | 1 877 608,00     |
|          |       | 03     | Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social                | 1 877 608,00     |
|          | 09    |        | Resto do Mundo   | 0,00             |
| 11       | 01    |        | União Europeia - Instituições                            | 0,00             |
|          | 01    |        | <b>Ativos financeiros</b>                                | 1 524 500 000,00 |
|          | 02    |        | Depósitos, certificados de depósito e poupança:          | 4 500 000,00     |
|          | 03    |        | Sociedades financeiras                                   | 4 500 000,00     |
|          | 02    |        | Títulos a curto prazo:                                   | 1 500 000 000,00 |
|          | 03    |        | Administração Pública - Administração Central - Estado   | 1 500 000 000,00 |
|          | 07    |        | Recuperação de créditos garantidos                       | 20 000 000,00    |
|          | 09    | 02     | Unidades de participação:                                | 0,00             |
|          |       |        | Sociedades financeiras                                   | 0,00             |
| 13       |       |        | <b>Outras receitas de capital</b>                        | 1 000,00         |
|          |       |        | <b>Outras Receitas</b>                                   | 16 105 747,00    |
| 15       | 01    |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>            | 16 105 747,00    |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                   | 16 105 747,00    |
| 16       | 01    |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                        | 11 476 400,00    |
|          |       |        | Saldo orçamental   | 11 476 400,00    |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>   | 4 163 101 184,00 |



## Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação   | OSS/2022          | Euro |
|----------|-------|--------|--|-------------------|------|
|          |       |        | <b>Receitas Correntes</b>                                  |                   |      |
| 03       | 01    |        | <b>Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE</b> | 23 206 011 302,00 |      |
|          | 02    |        | Subsistema Previdencial                                    | 20 874 914 471,00 |      |
|          |       |        | Regimes complementares e especiais                         | 20 867 414 471,00 |      |
| 04       |       |        | <b>Taxas, multas e outras penalidades</b>                  | 7 500 000,00      |      |
| 05       |       |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                          | 87 560 491,00     |      |
|          | 01    |        | Juros - Soc. e quase soc. não financeiras                  | 13 992 338,00     |      |
|          | 02    |        | Juros - Sociedades financeiras                             | 16 000,00         |      |
|          | 03    |        | Juros - Administrações públicas                            | 654 006,00        |      |
|          | 04    |        | Juros - Instituições sem fins lucrativos                   | 2 008 800,00      |      |
|          | 10    |        | Rendas   | 40 000,00         |      |
| 06       |       |        | <b>Transferências correntes</b>                            | 11 273 532,00     |      |
|          | 01    |        | Sociedades e quase sociedade não financeiras               | 2 186 019 659,00  |      |
|          | 03    |        | Administração central:                                     | 2 000 000,00      |      |
|          |       | 01     | Estado   | 737 344 675,00    |      |
|          |       | 07     | SFA  | 549 181 669,00    |      |
|          |       | 11     | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados   | 188 163 006,00    |      |
|          | 06    |        | Segurança Social   | 0,00              |      |
|          | 09    |        | Resto do mundo   | 0,00              |      |
| 07       |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>                 | 1 446 674 984,00  |      |
|          | 01    |        | Vendas de bens   | 30 943 639,00     |      |
|          | 02    |        | Serviços   | 3 500,00          |      |
| 08       |       |        | <b>Outras receitas correntes</b>                           | 30 940 139,00     |      |
|          | 01    |        | Outras   | 12 580 704,00     |      |
|          | 02    |        | Subsídios  | 8 734 426,00      |      |
|          |       |        | <b>Receitas Capital</b>                                    | 3 846 278,00      |      |
| 09       |       |        | <b>Venda de bens de investimento</b>                       | 7 865 595 504,00  |      |
| 10       |       |        | <b>Transferências de capital</b>                           | 5 140 000,00      |      |
|          | 03    |        | Administração central:                                     | 0,00              |      |
|          |       | 10     | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados   | 0,00              |      |
| 11       |       |        | <b>Ativos financeiros</b>                                  | 7 600 022 100,00  |      |
|          | 01    |        | Depósitos, certificados de depósito e poupança:            | 100,00            |      |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                     | 100,00            |      |
|          | 02    |        | Títulos a curto prazo:                                     | 7 600 001 000,00  |      |
|          |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado     | 7 600 001 000,00  |      |
|          | 08    |        | Ações e outras participações:                              | 0,00              |      |
|          | 01    |        | Sociedades e quase sociedades não financeiras              | 0,00              |      |
|          | 09    |        | Unidades de participação                                   | 21 000,00         |      |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                     | 21 000,00         |      |
| 12       | 05    |        | <b>Passivos Financeiros</b>                                | 260 000 000,00    |      |
|          |       | 02     | Empréstimos a curto prazo:                                 | 260 000 000,00    |      |
|          |       |        | Sociedades financeiras                                     | 260 000 000,00    |      |
| 13       |       |        | <b>Outras receitas de capital</b>                          | 433 404,00        |      |
|          |       |        | <b>Outras Receitas</b>                                     | 113 796 111,00    |      |
| 15       | 01    |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>              | 113 796 111,00    |      |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                     | 113 796 111,00    |      |
| 16       | 01    |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                          | 2 027 371,00      |      |
|          |       |        | Saldo orçamental   | 2 027 371,00      |      |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>   | 31 187 430 288,00 |      |



## Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação   | Euro              |
|----------|-------|--------|--|-------------------|
|          |       |        | OSS/2022   |                   |
|          |       |        | <b>Receitas Correntes</b>  |                   |
| 05       | 01    |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                                      | 973 359 781,00    |
|          | 02    |        | Juros - Soc. e quase soc. não financeiras                              | 493 979 781,00    |
|          | 03    |        | Juros - Sociedades financeiras   | 1 000,00          |
|          | 06    |        | Juros - Administrações públicas  | 2 521 518,00      |
|          | 07    |        | Juros - Resto do mundo   | 334 082 832,00    |
|          | 08    |        | Dividendos e particip. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras | 70 883 485,00     |
|          | 10    |        | Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras                  | 68 002 316,00     |
|          |       | 01     | Rendas   | 13 928 185,00     |
| 06       | 03    |        | <b>Transferências correntes</b>  | 4 560 445,00      |
|          | 06    | 01     | Administração central:   | 479 330 000,00    |
|          |       | Estado | 479 330 000,00   |                   |
| 07       | 02    |        | Segurança Social   | 0,00              |
|          |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>                             | 50 000,00         |
|          |       | 01     | Serviços   | 50 000,00         |
|          |       |        | <b>Receitas Capital</b>  | 17 567 380 989,00 |
| 09       |       |        | <b>Venda de bens de investimento</b>                                   | 174 195,00        |
| 10       |       |        | <b>Transferências de capital</b>                                       | 14 126 000,00     |
|          | 06    |        | Segurança Social   | 14 126 000,00     |
| 11       | 01    |        | <b>Ativos Financeiros</b>  | 17 553 080 294,00 |
|          | 02    |        | Depósitos, certificados de depósito e poupança:                        | 0,00              |
|          |       | 01     | Sociedades financeiras   | 0,00              |
|          | 02    |        | Títulos a curto prazo:   | 3 291 683 812,00  |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 100 000 000,00    |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras   | 500 000,00        |
|          |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado                 | 2 590 683 812,00  |
|          |       | 04     | Administração Pública - Administração central - SFA                    | 500 000,00        |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia  | 300 000 000,00    |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 300 000 000,00    |
|          | 03    |        | Títulos a médio e longo prazos:  | 6 583 367 624,00  |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 500 000,00        |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras   | 500 000,00        |
|          |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado                 | 4 000 000 000,00  |
|          |       | 06     | Administração Pública - Administração local - Continente               | 500 000,00        |
|          |       | 07     | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas        | 500 000,00        |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia  | 1 250 000 000,00  |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 1 331 367 624,00  |
|          | 04    |        | Derivados financeiros:   | 2 002 937 963,00  |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 500 000,00        |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras   | 500 000,00        |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia  | 1 001 000 000,00  |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 1 000 937 963,00  |
|          | 08    |        | Ações e outras participações:  | 3 755 508 680,00  |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 100 000 000,00    |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras   | 100 000 000,00    |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia  | 1 577 754 340,00  |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 1 977 754 340,00  |
|          | 09    |        | Unidades de participação:  | 1 251 836 227,00  |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras   | 200 000 000,00    |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia  | 740 000 000,00    |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 311 836 227,00    |
|          | 11    |        | Outros ativos financeiros:   | 667 745 988,00    |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 156 490 407,00    |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras   | 156 490 407,00    |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia  | 177 382 587,00    |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 177 382 587,00    |
| 13       |       |        | Outras receitas de capital   | 500,00            |
|          |       |        | <b>Outras Receitas</b>   | 800 500,00        |
| 15       | 01    |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>                          | 800 500,00        |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                                 | 800 500,00        |
| 16       | 01    |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                                      | 750 000 000,00    |
|          |       | 01     | Saldo orçamental   | 750 000 000,00    |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>   | 19 291 541 270,00 |



**Receitas do Sistema Regimes Especiais**

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                        | Euro                      |
|----------|-------|--------|-----------------------------------|---------------------------|
|          |       |        | OSS/2022                          |                           |
| 06       | 03    | 01     | <b>Transferências correntes</b>   | <b>Receitas Correntes</b> |
|          |       | 07     | Administração central:            | 419 879 130,00            |
|          |       |        | Estado                            | 419 879 130,00            |
|          |       |        | SFA                               | 419 879 130,00            |
| 16       | 01    |        |                                   | 411 263 741,00            |
|          |       |        |                                   | 8 615 389,00              |
|          |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b> | <b>0,00</b>               |
|          |       |        | <b>Saldo orçamental</b>           | <b>0,00</b>               |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>                      | <b>419 879 130,00</b>     |



## Receitas do total do subsetor da Segurança Social

| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação   | Euro              |
|----------|-------|--------|--|-------------------|
|          |       |        | <b>Receitas Correntes</b>  |                   |
| 02       | 02    |        | <b>Impostos Indiretos</b>  |                   |
|          |       | 01     | Outros   | 33 136 366 892,00 |
|          |       | 01     | Lotarias   | 239 990 139,00    |
|          |       | 03     | Imposto do jogo  | 239 990 139,00    |
|          |       | 05     | Resultados da exploração de apostas mútuas                             | 107 821 070,00    |
|          |       | 99     | Impostos indirectos diversos   | 20 923 274,00     |
| 03       | 01    |        | <b>Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE</b>             |                   |
|          | 02    |        | Subsistema Previdencial  | 97 003 841,00     |
|          |       |        | Regimes complementares e especiais                                     | 7 500 000,00      |
| 04       |       |        | <b>Taxas, multas e outras penalidades</b>                              |                   |
| 05       |       |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                                      |                   |
|          | 01    |        | Juros - Soc. e quase soc. não financeiras                              | 88 190 310,00     |
|          | 02    |        | Juros - Sociedades financeiras   | 504 024 313,00    |
|          | 03    |        | Juros - Administrações públicas  | 17 000,00         |
|          | 04    |        | Juros - Instituições sem fins lucrativos                               | 3 687 024,00      |
|          | 06    |        | Juros - Resto do mundo   | 336 441 632,00    |
|          | 07    |        | Dividendos e particip. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras | 40 000,00         |
|          | 08    |        | Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras                  | 70 883 485,00     |
|          | 10    |        | Rendas   | 68 002 316,00     |
| 06       | 01    |        | <b>Transferências correntes</b>  |                   |
|          | 03    |        | Sociedades e quase sociedade não financeiras                           | 13 928 185,00     |
|          |       |        | Administração central:   | 11 024 671,00     |
|          |       | 01     | Estado   | 11 375 892 561,00 |
|          |       | 02     | Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade                              | 2 000 000,00      |
|          |       | 03     | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                                | 9 566 720 355,00  |
|          |       | 04     | Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar                          | 4 145 180 535,00  |
|          |       | 07     | SFA  | 2 000 164 444,00  |
|          |       | 11     | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados               | 1 784 773 127,00  |
|          |       | 06     | Segurança Social   | 196 826 839,00    |
|          |       | 07     | Instituições sem fins lucrativos                                       | 0,00              |
|          |       | 09     | Resto do mundo   | 0,00              |
| 07       |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>                             |                   |
|          | 01    |        | Vendas de bens   | 1 807 172 206,00  |
|          | 02    |        | Serviços   | 3 500,00          |
| 08       |       |        | <b>Outras receitas correntes</b>                                       |                   |
|          | 01    |        | Outras   | 35 577 962,00     |
|          | 02    |        | Subsídios  | 12 414 746,00     |
|          |       |        | <b>Receitas Capital</b>  |                   |
| 09       |       |        | <b>Venda de bens de investimento</b>                                   |                   |
| 10       |       |        | <b>Transferências de capital</b>                                       |                   |
|          | 03    |        | Administração central:   | 5 314 195,00      |
|          |       | 03     | Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social                              | 1 877 608,00      |
|          |       | 10     | SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados               | 1 877 608,00      |
|          |       | 09     | Resto do Mundo:  | 0,00              |
|          |       | 01     | União Europeia - Instituições  | 0,00              |
| 11       |       |        | <b>Ativos financeiros</b>  |                   |
|          | 01    |        | Depósitos, certificados de depósito e poupança:                        | 26 677 602 394,00 |
|          | 02    |        | Sociedades financeiras   | 4 500 100,00      |
|          | 02    |        | Títulos a curto prazo:   | 4 500 100,00      |
|          | 01    |        | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 12 391 684 812,00 |
|          | 02    |        | Sociedades financeiras   | 100 000 000,00    |
|          | 03    |        | Administração Pública - Administração Central - Estado                 | 500 000,00        |
|          | 04    |        | Administração Pública - Administração central - SFA                    | 11 690 684 812,00 |
|          | 11    |        | Resto do Mundo - União Europeia  | 500 000,00        |
|          | 12    |        | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 300 000 000,00    |
|          | 03    |        | Títulos a médio e longo prazos:  | 300 000 000,00    |
|          | 01    |        | Sociedades e quase sociedades não financeiras                          | 6 583 367 624,00  |
|          | 02    |        | Sociedades financeiras   | 500 000,00        |
|          | 03    |        | Administração Pública - Administração Central - Estado                 | 500 000,00        |
|          | 06    |        | Administração Pública - Administração local - Continente               | 4 000 000 000,00  |
|          | 07    |        | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas        | 500 000,00        |
|          | 11    |        | Resto do Mundo - União Europeia  | 1 250 000 000,00  |
|          | 12    |        | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais        | 1 331 367 624,00  |



| Capítulo | Grupo | Artigo  | Designação | Euro                     |
|----------|-------|---|------------|--------------------------|
|          | 04    | Derivados financeiros:  |            | 2 002 937 963,00         |
|          | 01    | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   |            | 500 000,00               |
|          | 02    | Sociedades financeiras  |            | 500 000,00               |
|          | 11    | Resto do Mundo - União Europeia                                 |            | 1 001 000 000,00         |
|          | 12    | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais |            | 1 000 937 963,00         |
|          | 07    | Recuperação de créditos garantidos                              |            | 20 000 000,00            |
|          | 08    | Ações e outras participações:                                   |            | 3 755 508 680,00         |
|          | 01    | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   |            | 100 000 000,00           |
|          | 02    | Sociedades financeiras  |            | 100 000 000,00           |
|          | 11    | Resto do Mundo - União Europeia                                 |            | 1 577 754 340,00         |
|          | 12    | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais |            | 1 977 754 340,00         |
|          | 09    | Unidades de participação:                                       |            | 1 251 857 227,00         |
|          | 02    | Sociedades financeiras  |            | 200 021 000,00           |
|          | 11    | Resto do Mundo - União Europeia                                 |            | 740 000 000,00           |
|          | 12    | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais |            | 311 836 227,00           |
|          | 11    | Outros ativos financeiros:                                      |            | 667 745 988,00           |
|          | 01    | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   |            | 156 490 407,00           |
|          | 02    | Sociedades financeiras  |            | 156 490 407,00           |
|          | 11    | Resto do Mundo - União Europeia                                 |            | 177 382 587,00           |
|          | 12    | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais |            | 177 382 587,00           |
| 12       | 05    | <b>Passivos Financeiros</b>                                     |            | <b>260 000 000,00</b>    |
|          | 02    | Empréstimos a curto prazo:                                      |            | 260 000 000,00           |
|          |       | Sociedades financeiras  |            | 260 000 000,00           |
| 13       |       | <b>Outras receitas de capital</b>                               |            | <b>434 904,00</b>        |
|          |       | <b>Outras Receitas</b>  |            | <b>173 920 701,00</b>    |
| 15       | 01    | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>                   |            | <b>173 920 701,00</b>    |
|          |       | Reposições não abatidas nos pagamentos                          |            | 173 920 701,00           |
| 16       | 01    | <b>Saldo de gerência anterior</b>                               |            | <b>763 503 771,00</b>    |
|          |       | Saldo orçamental  |            | 763 503 771,00           |
|          |       | <b>TOTAL CONSOLIDADO</b>  |            | <b>61 019 020 465,00</b> |

**Orçamento da Segurança Social - 2022**

**Mapa 9 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)**

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

**Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social**

Euro

| Capítulo | Grupo | Artigo   | Designação                | OSS 2022              |
|----------|-------|--|---------------------------|-----------------------|
|          |       |  | <b>Receitas Correntes</b> |                       |
| 02       | 02    | <b>Impostos Indiretos</b>                              |                           | <b>15 356 381,00</b>  |
|          | 01    | Outros   |                           | 15 334 681,00         |
|          | 05    | Lotarias   |                           | 15 334 681,00         |
|          | 99    | Resultados da exploração de apostas mútuas             |                           | 7 547 475,00          |
|          |       | Impostos indiretos diversos                            |                           | 6 790 269,00          |
| 04       |       | <b>Taxas multas e outras penalidades</b>               |                           | <b>996 937,00</b>     |
| 05       | 02    | <b>Rendimentos da propriedade</b>                      |                           | <b>200,00</b>         |
|          | 03    | Juros - Sociedades financeiras                         |                           | 500,00                |
|          |       | Juros - Administrações públicas                        |                           | 11 000,00             |
| 06       | 06    | <b>Transferências correntes</b>                        |                           | <b>0,00</b>           |
|          | 01    | Segurança Social                                       |                           | 0,00                  |
| 08       |       | <b>Outras receitas correntes</b>                       |                           | <b>10 000,00</b>      |
|          |       | Outras   |                           | 10 000,00             |
|          |       | <b>Receitas Capital</b>                                |                           |                       |
| 11       | 02    | <b>Ativos financeiros</b>                              |                           | <b>110 000 000,00</b> |
|          | 03    | Títulos a curto prazo:                                 |                           | 110 000 000,00        |
|          |       | Administração Pública - Administração Central - Estado |                           | 110 000 000,00        |
|          |       | <b>Outras Receitas</b>                                 |                           | <b>100,00</b>         |
| 15       | 01    | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>          |                           | <b>100,00</b>         |
|          |       | Reposições não abatidas nos pagamentos                 |                           | 100,00                |
|          |       | <b>Saldo de gerência anterior</b>                      |                           | <b>10 476 400,00</b>  |
|          | 01    | Saldo orçamental                                       |                           | 10 476 400,00         |
|          |       | <b>TOTAL</b>   |                           | <b>135 832 881,00</b> |



**MAPA 10**

**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

ANO ECONÔMICO DE 2022

| CÁPI-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)  | DISPOSIÇÃO LEGAL   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS   |   |
|----------------|-------------|--------------|--|--|---|---|
|                |             |              |  |  | POR ORIGEM  | SOMA  |
| 01             | 01          | 01           | <b>IMPOSTOS DIRETOS</b><br><i>Sobre o Rendimento</i><br>Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)<br>Deficientes<br>Residentes não habituais<br>Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura<br>Energias renováveis<br>Planos de Poupança Reforma/Fundos de Pensões/Regime Público de Capitalização<br>Contribuições para a Segurança Social<br>Contas de Poupança-Habitação (CPH)<br>Investidores Capital Risco<br>Missões internacionais<br>Cooperação<br>Trabalhadores deslocados no estrangeiro<br>Infraestruturas comuns NATO<br>Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente<br>Despesas de educação e formação - Interior<br>Rendas com imóveis - Interior<br>Propriedade intelectual<br>Tripulantes de navios ZFM<br>Donativos concedidos por sujeitos passivos de IRS<br>Donativos a igrejas e instituições religiosas<br>Aquisição de computadores<br>Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação<br>Prémios de seguros de saúde<br>Tripulantes de navios e embarcações - Regime especial   | Artigo 56.º-A e 87.º do CIRS<br>Artº. 72.º n.º 10 do CIRS<br>Artº. 78-B do CIRS<br>Artº. 85.º - A do CIRS (revogado)<br>Artº. 16.º, 17.º e 21.º do EBF<br>Artº. 18.º n.º 3 do EBF.<br>Artº. 19.º do EBF (Revogado)<br>Artº. 32.º-A do EBF<br>Artº. 38.º n.º 1 do EBF<br>Artº. 39.º n.º 1, 2, 3 e 5 do EBF.<br>Artº. 39.º-A n.º 1 do EBF<br>Artº. 40.º do EBF<br>Artº. 43.º-A n.º 1 do EBF<br>Artº. 41-B n.º 7 e n.º 9 a) do EBF<br>Artº. 41-B n.º 8 e n.º 9 a) do EBF<br>Artº. 58.º n.º 1 do EBF<br>Artº. 33.º n.º 8 do EBF<br>EBF<br>Artº. 63.º n.º 2 do EBF<br>Artº. 68 do EBF (Revogado)<br>Artº. 71.º n.º 4, do EBF<br>Artº. 74.º do EBF (revogado)<br>Artº. 4 do Decreto-Lei 92/2018 de 13/11   | 421 476 323,3<br>959 169 357,3<br>64 073 762,4<br>3 968,5<br>70 287 402,4<br>2 595 203,6<br>5 454,8<br>5 861,1<br>3 060 263,3<br>6 567 125,1<br>2 428 445,0<br>3 061,8<br>66 321,5<br>98 775,4<br>33 525,0<br>5 699 065,4<br>3 001 912,0<br>9 355 896,8<br>6 289 219,7<br>250,0<br>157 287,2<br>11 374,9<br>1 316 023,1 | 2 658 337 165,5<br>2 658 337 165,5<br>1 555 705 879,3 |
| 02             |             |              | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)<br>Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social<br>Rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas obtidos por associações legalmente constituídas para o exercício dessas atividades<br>Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham caráter geral<br>Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal<br>Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos<br>50% dos rendimentos de direitos de autor e direitos de propriedade industrial, 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial<br>Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante<br>Transmissibilidade de prejuízos [Artº. 15.º, n.º 1, al. c) e Artº. 75.º, n.º 5]<br>Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração<br>Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social<br>Fundos de investimento<br>Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)<br>Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira<br>Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2007<br>Lucros e seus juros pagos pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020<br>Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020 - Derrama regional<br>Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020 - Derrama municipal<br>Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020 - Tributações autónomas<br>Investimento de natureza contratual - Projetos de Investimento à Internacionalização<br>Remuneração convencional do capital social<br>Benefícios relativos à interioridade<br>Tributação dos lucros das empresas armadoras da marinha mercante nacional<br>Comissões vitivinícolas regionais | Artº. 10.º do CIRC<br>Artº. 11.º do CIRC /Artº. 54.º n.º 1 do EBF<br>Artº. 43.º n.º 9 do CIRC<br>Artº. 43.º n.º 15 do CIRC<br>Artº. 44.º do CIRC<br>Artº. 50.º - A do CIRC<br>Artº. 75.º n.º 1 e 3 do CIRC<br>Artº. 75.º n.º 5 do CIRC Artº. 15.º do CIRC<br>Artº. 19.º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018 de 1/07, c/ produção efeitos a 1/07/2018)<br>Artº. 19.º-A do EBF<br>Artº. 22.º n.º 14 b) do EBF (Revogado pelo Decreto-Lei 7/2015 de 13/01, c/ produção efeitos a 1/07/2015)<br>Artº. 32.º-A n.º 3 e 4 do EBF<br>Artigos 35.º n.º 6, 36.º n.º 5 e 36.º-A n.º 6 do EBF<br>Artº. 36.º e 36.º-A do EBF<br>Artº. 36.º-A, n.º 10 e 11 do EBF<br>Artº. 36.º-A n.º 12 do EBF<br>Artº. 36.º-A n.º 12 do EBF<br>Artº. 36.º-A n.º 14 do EBF<br>Artº. 41.º n.º 4 do EBF (Revogado pelo OE 2014)<br>Artº. 41.º-A do EBF e Artº. 136.º da Lei n.º 55.º-A/2010 de 31/12<br>Artº. 41.º-B do EBF e Artº. 43.º do EBF (Revogado pelo OE 2012)<br>Artº. 51.º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018 e Decreto-Lei 92/2018, c/ produção efeitos a 14/11/2018)<br>Artº. 52.º do EBF | 98 377 726,5<br>28 366 245,7<br>2 208 492,5<br>23 293,9<br>4 220 885,0<br>2 047 077,7<br>90 281,6<br>34 444,0<br>37 289 520,1<br>8 802,3<br>162 326,5<br>1 181 175,2<br>7 451,7<br>456 243,2<br>748,4<br>-9 487,9<br>11 261,6<br>139 468,0<br>14 408,5<br>27 097 537,3<br>14 599 108,6<br>273 556,2<br>282 801,8        | 1 102 631 286,1                                       |



| CAPI-TULOS | GRU-POS | ARTI-GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)   | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |      |
|------------|---------|----------|---|---|-----------------------|------|
|            |         |          |   |   | POR ORIGEM            | SOMA |
|            |         |          | Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim                               | Artº. 53.º do EBF   | -111 927,46           |      |
|            |         |          | Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios  | Artº. 54.º n.º 2 do EBF   | 70 610,7              |      |
|            |         |          | Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de país         | Artº. 55.º do EBF   | 8 491 825,4           |      |
|            |         |          | Rendimentos derivados dos terrenos baldios  | Artº. 59.º do EBF   | 862 334,0             |      |
|            |         |          | Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade e GNV e GPL para abastecimento de veículos  | Artº. 59.º-A do EBF   | 79 246,5              |      |
|            |         |          | Sistemas de car-sharing e bike-sharing  | Artº. 59.º-B do EBF   | 26,4                  |      |
|            |         |          | Aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo   | Artº. 59.º-C do EBF   | 1 074,1               |      |
|            |         |          | Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum  | Artº. 59.º-D n.º 12 a 15 do EBF   | 1 042 631,7           |      |
|            |         |          | Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico  | Artº. 59.º-E do EBF   | 472,8                 |      |
|            |         |          | Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF)  | Artº. 59.º-G n.º 1 do EBF   | 122 922,0             |      |
|            |         |          | IFPC - Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica e Audiovisual - Encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motociclos, excluídos de tributação autónoma | Artº. 59.º-H do EBF   | 102 109,6             |      |
|            |         |          | Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município  | Artº. 59.º-I do EBF   | 223,2                 |      |
|            |         |          | Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional  | Artº. 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  | 328 867,1             |      |
|            |         |          | Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental e desportivo   | Artº. 62.º do EBF   | 21 679 238,4          |      |
|            |         |          | Donativos destinados a fins de caráter científico   | Artº. 62.º-A do EBF   | 313 182,8             |      |
|            |         |          | Donativos destinados a fins de caráter cultural   | Artº. 62.º-B do EBF   | 3 094 155,3           |      |
|            |         |          | Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 14, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.                          | Artº. 66.º-A do EBF   | 7 084 231,5           |      |
|            |         |          | Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas  | Artº. 66.º-A n.º 7 do EBF   | 31 971,9              |      |
|            |         |          | Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de taxi  | Artº. 70.º n.º 4 do EBF   | 3 933 837,8           |      |
|            |         |          | Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis  | Artº. 71.º n.º 27 do EBF  | 2 444,5               |      |
|            |         |          | nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas  | Artº. 2º a 21º do Decreto-Lei 162/2014  | 14 147 200,8          |      |
|            |         |          | nCFI - Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) - Aplicações relevantes realizadas em regiões elegíveis  | Artº. 22º a 26º do Decreto-Lei 162/2014   | 150 620 294,6         |      |
|            |         |          | nCFI - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos (Decreto-LeiRR) - Lucros retidos que sejam reinvestidos pelas PME em aplicações relevantes   | Artº. 27º a 34º do Decreto-Lei 162/2014   | 68 130 935,5          |      |
|            |         |          | nCFI - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE) II - Despesas com investigação e desenvolvimento  | Artº. 35º a 42º do Decreto-Lei 162/2014   | 437 958 871,5         |      |
|            |         |          | Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II  | Lei n.º 27-A/2020 de 24/07 c/ efeitos a partir de 01/01/2020 e Lei n.º 49/2013 de 16/7 c/ produção efeitos até 31/12/2018 | 151 312 225,3         |      |
|            |         |          | Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD   | Artigo 40º n.º 3 e 4 da Lei 75-B/2020 de 31/12  | 14 701,0              |      |
|            |         |          | Rendimentos e ganhos que não sejam mais valias fiscais a que se referem os n.º 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)   | Artº. 268.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18/03   | 8 014 506,8           |      |
|            |         |          | Majoração do aumento das depreciações e amortizações  | Artº. 8.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016 de 3/11  | 486 210,3             |      |
|            |         |          | Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível   | Artº. 20.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019 de 22/5   | 10 964,3              |      |
|            |         |          | Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na RAA   | Artº. 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1   | -7 305,1              |      |
|            |         |          | Outros fundos isentos definitivamente   |   | 25 145,5              |      |
|            |         |          | Outras isenções definitivas   |   | 9 789 370,6           |      |
|            |         |          | Outros fundos isentos temporariamente   |   | 3 065 265,5           |      |
|            |         |          | Outras isenções temporárias   |   | 258 133,1             |      |
|            |         |          | Outras deduções ao rendimento   |   | 482 034,1             |      |
|            |         |          | Outras deduções à coleta  |   | -1 395 757,5          |      |
|            |         |          | Resultado da liquidação   | Artº. 92.º do CIRC  | -4 294 356,6          |      |
|            |         |          |   |   |                       |      |
| 02         | 01      |          | <b>IMPOSTOS INDIRETOS</b>   |   |                       |      |
|            | 01      |          | <i>Sobre o Consumo</i>  |   |                       |      |
|            | 01      |          | Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)  | Artº. 89.º n.º 1, c) e h) e Artº. 93.º n.º 1 e 3, b) do CIEC  | 29 234 868,0          |      |
|            | 01      |          | Navegação marítima costeira e navegação interior (inclusa a pesca)  | Artº. 89.º n.º 1, d) do CIEC  | 30 340 108,0          |      |
|            | 01      |          | Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)   | Artº. 89.º n.º 1, i) e nº 2, c) e Artº. 93.º n.º 1 e 3, d) do CIEC  | 9 997 824,0           |      |
|            | 01      |          | Veículos de tração ferroviária  | Artº. 89.º, n.º 1, I) e n.º 2, d) do CIEC   | 2 445 426,0           |      |
|            | 01      |          | Tarifa Social   | Artº. 89.º, n.º 1, e) do CIEC   | 2 595 023,0           |      |
|            | 01      |          | Veículos de transporte público  | Artº. 93.º n.º 1 e 3, a) e c) do CIEC   | 103 170 528,0         |      |
|            | 01      |          | Equipamentos agrícolas  | Artº. 93.º n.º 1 e 3, e) do CIEC  | 4 210 377,0           |      |
|            | 01      |          | Motores fixos   | Artº. 93.º n.º 1 e 3, f) do CIEC  | 2 010 060,0           |      |
|            | 01      |          | Motores frigoríficos  | Artº. 93.º n.º 1 e 4 do CIEC  | 10 586 286,0          |      |
|            | 01      |          | Aquecimento   | Artº. 90 do CIEC  | 198 119,0             |      |
|            | 01      |          | Biocombustíveis   | Artº. 93.º-A do CIEC  | 74 492 873,0          |      |
|            | 01      |          | Empresas de transporte de mercadorias   |   |                       |      |

9 740 365 576,6  
8 499 591 935,6  
269 281 492,0



| CAPI-TULOS | GRU-POS | ARTI-GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)  | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS   |                                    |
|------------|---------|----------|--|---|---|------------------------------------|
|            |         |          |  |   | POR ORIGEM  | SOMA                               |
|            |         | 02       | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)<br>Comunidades Religiosas<br>Instituições Particulares de Solidariedade Social<br>Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI<br>Associações e corpos de bombeiros<br>Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política através de quaisquer suportes<br>Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis leves de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV<br>Diferencial de taxas - continente   | Decreto-Lei n.º 20/90, de 13/01<br>Decreto-Lei 84/2017 2º, nº 1, c)<br>Decreto-Lei 84/2017 2º, nº 1, a)<br>Decreto-Lei 84/2017 2º, nº 1, b)<br>Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, artº. 10º, nº 1 g)<br>Artº. 13º, nº 1 j) do CISV<br>Artº. 18º do CISV   | 9 227 587,6<br>29 093 050,4<br>56 395 202,2<br>7 100 279,0<br>3 400 000,0<br>8 152 098,5<br>7 767 386 812,0   | 7 880 755 029,6                    |
|            |         | 03       | Imposto sobre veículos (ISV)<br>Componente ambiental negativa na componente cilindrada<br>Automóveis leigos de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos<br>Automóveis leigos de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas<br>Automóveis leigos de passageiros, que utilizem exclusivamente GPL ou gás natural<br>Automóveis leigos de passageiros com motores híbridos plug-in<br>Veículos fabricados antes de 1970<br>Automóveis leigos de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas<br>Automóveis leigos de utilização mista com peso bruto superior a 2300 kg, sem apresentarem tração às 4 rodas<br>Automóveis leigos de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas<br>Automóveis leigos de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor<br>Auto caravanas<br>Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com o Estatuto de ONG das pessoas com deficiência<br>Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso e emissões inferiores a 160 g/km<br>Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de CPL, gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos<br>Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência<br>Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor<br>Automóveis destinados a pessoas com deficiência<br>Automóveis leigos de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas<br>Deficientes das Forças Armadas - Veículos tributáveis em ISV<br>Partidos Políticos<br>Incentivo pela introdução no consumo de veículo de baixas emissões | Artº. 7º, nº 4 do CISV<br>Artº. 8, nº 1, a) do CISV<br>Artº. 8, nº 1, b) do CISV<br>Artº. 8, nº 1, c) do CISV<br>Artº. 8, nº 1, d) do CISV<br>Artº. 8, nº 2, do CISV<br>Artº. 8, nº 3 do CISV<br>Artº. 9, nº 1, a) do CISV<br>Artº. 9, nº 1, b) do CISV<br>Artº. 9, nº 2 do CISV<br>Artº. 9, nº 3 do CISV<br>Artº. 52, nº 1 do CISV<br>Artº. 53, nº 1 do CISV<br>Artº. 53, nº 2 do CISV<br>Artº. 53, nº 3 do CISV<br>Artº. 53, nº 4 do CISV<br>Artº. 53, nº 5 do CISV<br>Artº. 54º, nº 1 do CISV<br>Artº. 57º-A, nº 1 do CISV<br>Artº. 15º, nº 4 do D.L. 43/76 de 20/01<br>Artº. 10º, nº 1 f) da Lei n.º 19/2003, de 20/06<br>Artº. 25º, nº 1 da Lei n.º 82-D/2014 de 31/12 | 198 631,4<br>2 000,0<br>18 070 072,2<br>12 208,4<br>36 300 301,7<br>24 004,2<br>7 916 811,2<br>3 547 362,3<br>6 583 024,6<br>205 442 063,5<br>8 234 523,3<br>718 932,7<br>861 610,6<br>294 162,1<br>82 718,1<br>188 603,9<br>3 718 669,0<br>252 250,2<br>259 607,6<br>7 433,6<br>41 934,4 | 292 756 925,0                      |
|            |         | 04       | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)<br>Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares<br>Álcool destinado a testes laboratoriais e investigação científica<br>Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários<br>Aguardentes produzidas em pequenas destilarias<br>Cervejas produzidas em pequenas cervejarias<br>Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC<br>Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e/ou declaradas para consumo no Continente   | Artº. 67.º, nº 3, c) do CIEC<br>Artº. 67.º, nº 3, d) do CIEC<br>Artº. 67.º, nº 3, e) do CIEC<br>Artº. 79.º, nº 2 do CIEC<br>Artº. 80.º, nº 3 do CIEC<br>Artº. 87.º-B, nº 1, a), b) e c) do CIEC<br>Artº. 76.º, nº 3; Artº. 77º, nº 2 e Artº. 78º, nº 5.   | 5 313 035,0<br>3 516 508,0<br>42 299 957,0<br>66 091,0<br>193 339,0<br>4 968 738,0<br>440 821,0   | 56 798 489,0                       |
| 02         | 01      | Outros   | Imposto do selo<br>Instituições de segurança social<br>Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa<br>Instituições particulares de solidariedade social<br>Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião<br>Prédios rústicos em ZIF<br>Reorganização e Concentração de Empresas<br>Cooperativas<br>Partidos Políticos<br>Emparelhamento rural<br>Programa Polis<br>Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas<br>Prémios recebidos por resseguros tomados a empresas operando legalmente em Portugal<br>Prémios e comissões relativos a seguros do ramo «Vida»<br>Garantias inerentes a operações realizadas através de entidade gestora de mercados regulamentados ou por mercados organizados registados na CMVM<br>Juros e comissões cobrados, as garantias prestadas e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito e entidades financeiras a sociedades de capital de risco, instituições de crédito e entidades financeiras   | Artº. 6.º, b), do CIS<br>Artº. 6.º, c), do CIS<br>Artº. 6.º, d), do CIS<br>Artº. 6.º, e), do CIS<br>Artº. 59.º-D, nº 2 e 3, do EBF<br>Artº. 60.º, nº 1, a), do EBF<br>Artº. 60.º-A, nº 12, do EBF<br>Artº. 10.º, nº 1, c), da Lei n.º 19/2003<br>Artº. 51.º, nº 1, do DL n.º 103/90<br>Artº. 1.º, nº 1, b), do DL n.º 314/2000<br>Artº. 269.º do Decreto-Lei n.º 53/2004<br>Artº. 7.º, nº 1, al. a) do CIS<br>Artº. 7.º, nº 1, al. b) do CIS<br>Artº. 7.º, nº 1, al. d) do CIS<br>Artº. 7.º, nº 1, al. e) do CIS  | 110 886,1<br>5 140 840,0<br>4 638 851,2<br>563 262 635,0<br>295 438,3<br>3 112 989,2<br>442 100,6<br>78 713,0<br>29 053,8<br>359,6<br>4 438 484,4<br>4 036 753,8<br>368 840 652,4<br>1 221,4<br>58 090 657,2  | 1 240 773 640,9<br>1 230 043 067,9 |



| CÁPI-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)  | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                  |
|----------------|-------------|--------------|--|---|-----------------------|------------------|
|                |             |              |  |   | POR ORIGEM            | SOMA             |
|                |             |              | Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., em nome próprio ou em representação dos fundos sob sua gestão                            | Art.º 7.º, n.º 1, al. f) do CIS   | 22 118,8              |                  |
|                |             |              | Suprimentos, incluindo os respetivos juros, quando realizados por detentores de capital social a entidades nas quais detêm diretamente uma participação no capital não inferior a 10 % na sua titularidade durante um ano consecutivo                  | Art.º 7.º, n.º 1, al. i) do CIS   | 138 027 490,2         |                  |
|                |             |              | Mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando deles resulte mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário                        | Art.º 7.º, n.º 1, al. j) do CIS   | 48 915,7              |                  |
|                |             |              | Juros cobrados por empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria   | Art.º 7.º, n.º 1, al. l) do CIS   | 24 283 159,3          |                  |
|                |             |              | Crédito concedido por meio de conta poupança-ordenado, na parte em que não exceda, em cada mês, montante do salário mensalmente creditado na conta   | Art.º 7.º, n.º 1, al. n) do CIS   | 545 505,5             |                  |
|                |             |              | Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários  | Art.º 7.º, n.º 1, al. o) do CIS   | 13 677 400,9          |                  |
|                |             |              | Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do CPPT e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro  | Art.º 7.º, n.º 1, al. u) do CIS   | 20 513,4              |                  |
|                |             |              | Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015   | Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF   | 63,0                  |                  |
|                |             |              | Cooperativas   | Art.º 66.º-A, n.º 13 do EBF   | 1 932 532,6           |                  |
|                |             |              | Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (CFI)   | Art.º 8.º, n.º 1, al. d) do CFI   | 1,1                   |                  |
|                |             |              | Operações de titularização de créditos   | Decreto-Lei n.º 219/2001, de 4 de agosto  | 32 336,9              |                  |
|                |             |              | Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia  | Art.º 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 66/2007, de 19 de março  | 5 831,4               |                  |
|                |             |              | CP - Comboios de Portugal  | Base XXIX, do Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de março, conjugado com o Art.º 15.º, n.º 4, al. c) do Decreto Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho | 167 286,1             |                  |
|                |             |              | Operações referidas na alínea anterior, quando realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detêm diretamente uma participação no capital não inferior a 10% que tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo | Art.º 7.º, n.º 1, al. h) do CIS   | 34 644 069,3          |                  |
|                |             |              | Isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação  | Art.º 60.º, n.º 1, al. b) do EBF  | 22,7                  |                  |
|                |             |              | Transportes Aéreos Portugueses S.A.  | Art.º Único, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 258/98, de 17 de agosto  | 879 431,4             |                  |
|                |             |              | Apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, desde que o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação   | Art.º 2.º, n.º 1, al. a) do DL n.º 109/2020, de 31 de dezembro  | 1 375 862,2           |                  |
|                |             |              | Garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias ou de seguros caução na ordem externa, desde que o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação                              | Art.º 2.º, n.º 2 do DL n.º 109/2020, de 31 de dezembro  | 1 773 897,8           |                  |
|                |             |              | Garantias prestadas pelo Estado no âmbito das apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa e emitidas, até 31 de dezembro de 2022                                     | Lei n.º 70/2021, de 4 de novembro   | 24 286,1              |                  |
|                |             |              | Factos previstos nas verbas 10 e 17.1 da TGIS, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória   | Art.º 10º al. a) do Decreto-Lei n.º 307/71  | 62 706,8              |                  |
|                |             |              | Universidade Católica Portuguesa   |   |                       | 10 730 573,1     |
| 02             |             |              | Imposto Único de Circulação  |   |                       |                  |
|                |             |              | Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos / energias renováveis, veículos especiais de mercadorias, ambulâncias, funerários e tratores agrícolas  | Artº. 5.º, n.º 1, d), do CIUC   | 1 020 286,5           |                  |
|                |             |              | Automóveis leigos de passageiros que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T»), bem como ao transporte em táxi  | Artº. 5.º, n.º 1, e), do CIUC   | 1 255 531,5           |                  |
|                |             |              | Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos das categorias A, B e E e nas condições previstas no n.º 5  | Artº. 5.º, n.º 2, a), do CIUC   | 8 265 622,1           |                  |
|                |             |              | Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6   | Artº. 5.º, n.º 2, b), do CIUC   | 89 306,8              |                  |
|                |             |              | Isenção a veículos exclusivamente afetos a atividade principal de diversão itinerante  | Artº. 5.º, n.º 8, c), do CIUC   | 99 826,2              |                  |
|                |             |              |  | Total geral   |                       | 12 398 702 742,0 |

### SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2022

| CÁPI-<br>TULOS | GRU-<br>POS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS  | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |               |
|----------------|-------------|--|---|-----------------------|---------------|
|                |             |  |   | POR GRUPOS            | POR CÁPITULOS |
| 03             | 01          | Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE<br><i>Sistema Previdencial</i> | Nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 367/07, de 2 de novembro | 278 077 057,0         | 278 077 057,0 |
|                |             |  |   |                       | 278 077 057,0 |



**MAPA 11**

**Transferências para as regiões autónomas**

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| DESCRIPÇÃO                 | IMPORTÂNCIAS EM EUROS   |                         |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                            | REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA | REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES |
| LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS | 217 210 880             | 281 168 915             |
| OUTRAS                     | 13 328 472              | 93 514                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>230 539 352</b>      | <b>281 262 429</b>      |

MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS  
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2022

| MUNICÍPIOS                 | PEF FINAL          |                |                   |                    | FSM               | IRS               |         |                   | Lei n.º 73/2014  | IVA              | TOTAL TRANSFERÊNCIAS<br>(Un: euros) |
|----------------------------|--------------------|----------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|---------|-------------------|------------------|------------------|-------------------------------------|
|                            | CORRENTE           | % FEF CORRENTE | CAPITAL           | TOTAL              |                   | IRS PIE           | % IRS   | IRS Municipio     |                  |                  |                                     |
|                            | (1)                | (2)            | (3)=(2)+(1)       | (4)                |                   | (5)               | (6)     |                   | (8)              | (9)              | (10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)            |
| <b>AVEIRO (distrito)</b>   |                    |                |                   |                    |                   |                   |         |                   |                  |                  |                                     |
| ÁGUEDA                     | 8 269 097          | 90%            | 918 789           | 9 187 886          | 978 096           | 2 036 560         | 0,0%    | 0                 | 117 908          | 149 191          | 10 433 081                          |
| ALBERGARIA-A-VELHA         | 5 050 353          | 90%            | 561 150           | 513 286            | 965 148           | 2,8%              | 530 831 | 185 880           | 84 516           | 6 926 016        |                                     |
| ANADIA                     | 7 116 842          | 90%            | 790 760           | 7 907 602          | 476 420           | 1 332 955         | 3,0%    | 799 773           | 254 754          | 109 800          | 9 548 349                           |
| AROUCA                     | 7 849 316          | 90%            | 872 146           | 8 721 462          | 533 557           | 558 873           | 5,0%    | 558 873           | 257 295          | 81 386           | 10 152 573                          |
| AVEIRO                     | 3 208 385          | 90%            | 356 487           | 3 564 872          | 1 907 803         | 6 160 328         | 5,0%    | 6 160 328         | 0                | 325 081          | 11 958 084                          |
| CASTELO DE PAIVA           | 6 233 815          | 90%            | 692 646           | 6 926 461          | 402 793           | 318 957           | 5,0%    | 318 957           | 73 902           | 63 877           | 7 785 990                           |
| ESPINHO                    | 4 005 120          | 90%            | 445 012           | 4 450 124          | 918 923           | 1 811 066         | 5,0%    | 1 811 066         | 188 244          | 122 893          | 7 491 250                           |
| ESTARREJA                  | 6 766 614          | 90%            | 751 846           | 7 518 460          | 608 910           | 1 110 872         | 0,0%    | 0                 | 89 265           | 87 301           | 8 303 936                           |
| ÍLHAZO                     | 2 858 670          | 90%            | 317 630           | 3 176 300          | 833 036           | 2 166 877         | 4,0%    | 1 733 502         | 102 246          | 152 424          | 5 997 508                           |
| MEALHADA                   | 4 989 574          | 90%            | 554 397           | 5 543 971          | 390 109           | 863 151           | 2,0%    | 345 260           | 178 206          | 100 482          | 6 558 028                           |
| MURTOSA                    | 3 263 468          | 90%            | 362 607           | 3 626 075          | 256 609           | 369 497           | 4,0%    | 295 598           | 111 481          | 54 608           | 4 344 371                           |
| OLIVEIRA DE AZEMÉIS        | 11 695 383         | 90%            | 1 299 487         | 12 994 870         | 1 264 235         | 2 800 593         | 5,0%    | 2 800 593         | 164 841          | 190 120          | 17 414 659                          |
| OLIVEIRA DO BAIRRO         | 5 793 845          | 90%            | 643 760           | 6 437 605          | 533 597           | 814 216           | 4,0%    | 651 373           | 204 114          | 99 769           | 7 926 458                           |
| OVAR                       | 5 432 329          | 90%            | 603 592           | 6 035 921          | 1 135 407         | 2 607 126         | 2,0%    | 1 042 850         | 256 366          | 171 224          | 8 641 768                           |
| SANTA MARIA DA FEIRA       | 14 760 930         | 90%            | 1 640 103         | 16 401 033         | 2 647 215         | 5 346 067         | 5,0%    | 5 346 067         | 235 713          | 387 801          | 25 017 829                          |
| SÃO JOÃO DA MADEIRA        | 2 948 813          | 90%            | 327 646           | 3 276 459          | 72 504            | 1 149 126         | 4,5%    | 1 034 213         | 50 420           | 99 564           | 5 253 160                           |
| SEVER DO VOUGA             | 4 748 600          | 90%            | 527 622           | 5 276 222          | 224 429           | 378 839           | 2,5%    | 189 420           | 154 145          | 52 240           | 5 896 456                           |
| VAGOS                      | 5 033 074          | 90%            | 559 230           | 5 592 304          | 492 890           | 771 851           | 5,0%    | 771 851           | 178 123          | 92 346           | 7 064 514                           |
| VALE DE CAMBRA             | 5 840 177          | 90%            | 648 909           | 6 489 086          | 466 687           | 916 902           | 3,0%    | 550 141           | 206 402          | 78 918           | 7 791 234                           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>115 864 397</b> |                | <b>12 873 819</b> | <b>128 738 216</b> | <b>15 313 506</b> | <b>32 479 004</b> |         | <b>24 949 696</b> | <b>3 009 305</b> | <b>2 503 542</b> | <b>174 505 265</b>                  |
| <b>BEJA (distrito)</b>     |                    |                |                   |                    |                   |                   |         |                   |                  |                  |                                     |
| ALJUSTREL                  | 5 438 907          | 90%            | 604 323           | 6 043 230          | 192 757           | 427 146           | 5,0%    | 427 146           | 174 690          | 44 233           | 6 882 056                           |
| ALMODOVÁR                  | 8 107 260          | 90%            | 900 807           | 9 008 067          | 139 007           | 315 746           | 4,0%    | 252 597           | 248 091          | 41 214           | 9 688 976                           |
| ALVITO                     | 3 200 571          | 90%            | 355 619           | 3 556 190          | 51 459            | 75 260            | 4,0%    | 60 208            | 96 557           | 29 318           | 3 793 732                           |
| BARRANCOS                  | 3 241 528          | 90%            | 360 170           | 3 601 698          | 35 846            | 41 012            | 5,0%    | 41 012            | 96 442           | 27 195           | 3 802 193                           |
| BEJA                       | 10 378 431         | 90%            | 1 153 159         | 11 531 590         | 869 209           | 2 009 594         | 5,0%    | 2 009 594         | 139 242          | 129 586          | 14 679 221                          |
| CASTRO VERDE               | 6 248 756          | 90%            | 694 306           | 6 943 062          | 177 229           | 446 570           | 4,0%    | 357 256           | 73 116           | 42 860           | 7 593 523                           |
| CUBA                       | 3 096 886          | 90%            | 344 098           | 3 440 984          | 105 897           | 161 399           | 5,0%    | 161 399           | 97 222           | 35 553           | 3 841 055                           |
| FERREIRA DO ALENTEJO       | 6 355 572          | 90%            | 705 952           | 7 059 524          | 158 101           | 221 969           | 5,0%    | 221 969           | 195 047          | 44 262           | 7 678 903                           |
| MERTOLHA                   | 10 650 918         | 90%            | 1 183 435         | 11 834 353         | 114 129           | 178 818           | 5,0%    | 178 818           | 317 947          | 42 374           | 12 487 621                          |
| MOURA                      | 10 458 048         | 90%            | 1 620 005         | 1 620 653          | 387 794           | 376 230           | 5,0%    | 376 230           | 119 662          | 57 483           | 12 561 222                          |
| ODEMIRA                    | 15 905 755         | 90%            | 1 767 306         | 17 673 061         | 497 196           | 941 009           | 3,5%    | 658 706           | 184 665          | 157 657          | 19 171 285                          |
| OURIQUE                    | 6 238 621          | 90%            | 693 180           | 6 931 801          | 97 383            | 169 241           | 5,0%    | 169 241           | 188 724          | 37 292           | 7 244 441                           |
| SERPA                      | 11 117 460         | 90%            | 1 235 273         | 12 352 733         | 312 539           | 389 743           | 5,0%    | 389 743           | 126 145          | 60 237           | 13 241 397                          |
| VIDIGUEIRA                 | 4 002 684          | 90%            | 444 743           | 4 447 427          | 119 479           | 168 570           | 5,0%    | 168 570           | 124 152          | 37 991           | 4 897 619                           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>104 439 397</b> |                | <b>11 604 376</b> | <b>116 043 773</b> | <b>3 258 025</b>  | <b>5 922 307</b>  |         | <b>5 472 489</b>  | <b>2 181 702</b> | <b>787 254</b>   | <b>127 743 243</b>                  |
| <b>BRAGA (distrito)</b>    |                    |                |                   |                    |                   |                   |         |                   |                  |                  |                                     |
| AMARES                     | 5 701 608          | 90%            | 633 512           | 6 335 120          | 407 134           | 531 906           | 5,0%    | 531 906           | 70 287           | 76 611           | 7 421 058                           |
| BARCELOS                   | 24 212 444         | 90%            | 2 690 271         | 26 902 715         | 2 528 346         | 3 508 860         | 5,0%    | 3 508 860         | 318 285          | 327 709          | 33 585 915                          |
| BRAGA                      | 10 093 436         | 90%            | 1 121 493         | 11 214 929         | 3 978 503         | 11 770 415        | 4,0%    | 9 416 332         | 260 541          | 609 176          | 25 479 481                          |
| CABECEIRAS DE BASTO        | 7 518 533          | 90%            | 835 393           | 8 353 926          | 377 556           | 346 405           | 2,0%    | 138 562           | 87 716           | 9 019 534        |                                     |
| CELORICO DE BASTO          | 8 357 645          | 90%            | 948 627           | 9 486 272          | 373 553           | 321 490           | 4,0%    | 257 192           | 98 378           | 65 964           | 10 281 359                          |
| ESPOSENSE                  | 4 692 723          | 90%            | 521 414           | 5 214 137          | 831 662           | 1 605 091         | 5,0%    | 1 605 091         | 200 587          | 145 237          | 7 996 714                           |
| FAFE                       | 13 182 544         | 90%            | 1 464 727         | 14 647 271         | 944 492           | 1 379 829         | 3,0%    | 827 897           | 163 990          | 143 385          | 16 727 235                          |
| GUIMARÃES                  | 19 357 786         | 90%            | 2 150 865         | 21 508 651         | 3 099 639         | 6 207 208         | 5,0%    | 6 207 208         | 513 626          | 227 865          | 8 996 763                           |
| PÓVOA DE Lanhoso           | 6 908 030          | 90%            | 767 559           | 7 675 589          | 502 142           | 513 626           | 5,0%    | 513 626           | 174 349          | 52 455           | 6 876 920                           |
| TERRAS DE BOURO            | 5 729 027          | 90%            | 636 558           | 6 365 585          | 132 991           | 151 540           | 5,0%    | 151 540           | 0                | 199 837          | 56 287                              |
| VIEIRA DO MINHO            | 6 394 959          | 90%            | 710 551           | 7 105 510          | 233 581           | 283 194           | 0,0%    | 0                 | 199 837          | 56 287           | 7 595 215                           |
| VILA NOVA DE FAMALICÃO     | 16 719 256         | 90%            | 1 857 695         | 18 576 951         | 2 698 990         | 5 279 571         | 4,5%    | 4 751 614         | 256 595          | 376 278          | 26 660 428                          |
| VILA VERDE                 | 13 418 149         | 90%            | 1 490 905         | 14 909 054         | 1 040 085         | 1 095 658         | 5,0%    | 1 095 658         | 164 697          | 146 793          | 17 356 287                          |
| VIZELA                     | 5 137 666          | 90%            | 531 085           | 5 310 853          | 580 347           | 666 644           | 3,5%    | 466 651           | 63 366           | 84 490           | 6 505 707                           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>147 245 908</b> |                | <b>16 360 655</b> | <b>163 606 563</b> | <b>17 729 021</b> | <b>33 661 437</b> |         | <b>29 472 137</b> | <b>2 584 251</b> | <b>2 685 663</b> | <b>216 077 635</b>                  |
| <b>BRAGANÇA (distrito)</b> |                    |                |                   |                    |                   |                   |         |                   |                  |                  |                                     |
| ALFÂNDEGA DA FÉ            | 5 581 110          | 90%            | 620 123           | 6 201 233          | 68 284            | 124 844           | 4,4%    | 109 863           | 167 644          | 33 840           | 6 580 864                           |
| BRAGANÇA                   | 12 364 567         | 90%            | 1 373 841         | 13 738 408         | 622 314           | 1 972 013         | 5,0%    | 1 972 013         | 428 203          | 131 579          | 16 892 517                          |
| CARRAZEDA DE ANSÍAS        | 6 064 362          | 90%            | 673 818           | 6 738 180          | 103 239           | 138 855           | 0,0%    | 0                 | 183 005          | 37 127           | 7 061 551                           |
| FREIXO DE ESPADA A CINTA   | 4 852 972          | 90%            | 539 219           | 5 392 191          | 55 179            | 84 293            | 2,5%    | 42 147            | 145 026          | 31 085           | 5 665 628                           |
| MACEDO DE CAVEIRAOS        | 9 771 397          | 90%            | 1 085 711         | 10 857 108         | 236 881           | 467 848           | 0,0%    | 0                 | 303 122          | 59 176           | 11 456 287                          |
| MIRANDA DO DOURO           | 6 681 895          | 90%            | 742 433           | 7 424 328          | 112 546           | 260 873           | 5,0%    | 260 873           | 204 437          | 41 512           | 8 043 696                           |
| MIRANDELA                  | 9 884 797          | 90%            | 1 098 311         | 10 983 108         | 401 162           | 840 864           | 2,0%    | 356 346           | 320 512          | 80 215           | 12 121 343                          |
| MOGADOURO                  | 8 950 424          | 90%            | 994 492           | 9 946 916          | 123 081           | 292 287           | 2,5%    | 146 144           | 271 620          | 44 303           | 10 530 064                          |
| TORRE DE MONCORVO          | 7 343 506          | 90%            | 815 945           | 8 159 451          | 100 141           | 208 939           | 5,0%    | 208 939           | 222 023          | 43 527           | 8 734 081                           |
| VILA FLOR                  | 5 690 342          | 90%            | 632 260           | 6 322 602          | 105 202           | 164 873           | 0,0%    | 0                 | 172 843          | 37 325           | 6 637 972                           |
| VIMIOSO                    | 6 151 824          | 90%            | 685 536           | 6 835 360          | 52 745            | 115 438           | 5,0%    | 115 438           | 185 615          | 32 152           | 7 219 310                           |
| VINHAIAS                   | 9 137 666          | 90%            | 1 015 296         | 10 152 964         | 96 377            | 177 102           | 0,0%    | 0                 | 273 355          | 42 257           | 10 565 253                          |
| <b>TOTAL</b>               | <b>92 474 864</b>  |                | <b>88 133 221</b> | <b>9 792 579</b>   | <b>97 925 800</b> | <b>3 241 842</b>  |         | <b>7 272 763</b>  | <b>6 720 552</b> | <b>2 211 232</b> | <b>778 017</b>                      |
| <b>COIMBRA (distrito)</b>  |                    |                |                   |                    |                   |                   |         |                   |                  |                  |                                     |
| ARGANIL                    | 6 125 683          | 90%            | 680 631           | 6 806 314          | 211 083           | 269 095           | 0,0%    | 0                 | 191 033          | 55 051           | 7 263 481                           |
| CANTANHEDE                 | 7 884 122          | 90%            | 876 014           | 8 760 136          | 670 606           | 1 279 965         | 5,0%    | 1 279 965         | 280 807          | 119 190          | 11 110 704                          |
| COIMBRA                    | 4 799 336          | 90%            | 533 259           | 5 332 595          | 2 548 680         | 13 959 889        | 5,0%    | 13 959 889        | 0                | 481 165          | 22 322 329                          |
| CONDEIXA-A-NOVA            | 3 955 047          | 90%            | 439 450           | 4 394 497          | 352 998           | 897 890           | 5,0%    | 897 890           | 54 549           | 73 178           | 5                                   |



| MUNICÍPIOS                  | PEF FINAL         |                   |                   |                    | FSM               | IRS               |        |                   | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2014 | IVA              | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS<br>(Un: euros) |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------|-------------------|-------------------------------------|------------------|--|
|                             | CORRENTE          | % FEF<br>CORRENTE | CAPITAL           | TOTAL              |                   | IRS PIE           | % IRS  | IRS Municipio     |                                     |                  |  |
|                             | (1)               | (2)               | (3)=(2)+(1)       | (4)                |                   | (5)               | (6)    |                   |                                     |                  |  |
| MONTEMOR-O-VELHO            | 7 958 247         | 90%               | 884 250           | 8 842 497          | 407 708           | 989 264           | 4,5%   | 890 338           | 98 940                              | 93 041           | 10 332 524                             |
| OLIVEIRA DO HOSPITAL        | 6 691 254         | 90%               | 743 473           | 7 434 727          | 407 340           | 484 424           | 5,0%   | 484 424           | 218 299                             | 72 495           | 8 617 285                              |
| PAMPILHOSA DA SERRA         | 5 895 522         | 90%               | 655 058           | 6 550 580          | 52 667            | 79 530            | 5,0%   | 79 530            | 175 205                             | 32 297           | 6 890 279                              |
| PENACOVA                    | 5 973 841         | 90%               | 663 760           | 6 637 601          | 232 176           | 354 785           | 5,0%   | 354 785           | 189 410                             | 60 310           | 7 474 282                              |
| PENELA                      | 3 852 193         | 90%               | 428 021           | 4 280 214          | 93 009            | 166 997           | 5,0%   | 166 997           | 119 033                             | 39 377           | 4 698 630                              |
| SOURÉ                       | 7 003 491         | 90%               | 778 166           | 7 781 657          | 268 222           | 664 406           | 5,0%   | 664 406           | 228 466                             | 64 173           | 9 006 924                              |
| TABUÁ                       | 5 349 017         | 90%               | 594 335           | 5 943 352          | 232 479           | 291 092           | 5,0%   | 291 092           | 169 546                             | 52 765           | 6 689 234                              |
| VILA NOVA DE POIARES        | 3 609 959         | 90%               | 401 107           | 4 011 066          | 143 550           | 195 350           | 5,0%   | 195 350           | 114 045                             | 43 710           | 4 507 721                              |
| <b>TOTAL</b>                | <b>92 089 088</b> |                   | <b>10 232 120</b> | <b>102 321 208</b> | <b>7 752 728</b>  | <b>24 832 521</b> |        | <b>23 213 895</b> | <b>2 401 281</b>                    | <b>1 635 753</b> | <b>137 324 565</b>                     |
| <b>ÉVORA (distrito)</b>     |                   |                   |                   |                    |                   |                   |        |                   |                                     |                  |  |
| ALANDROAL                   | 5 685 782         | 90%               | 631 754           | 6 317 536          | 92 276            | 127 903           | 5,0%   | 127 903           | 171 402                             | 37 431           | 6 746 548                              |
| ARRAIOLOS                   | 6 181 198         | 90%               | 686 800           | 6 867 998          | 118 248           | 233 226           | 5,0%   | 233 226           | 189 276                             | 45 639           | 7 454 387                              |
| BORBA                       | 3 778 988         | 90%               | 419 888           | 4 198 876          | 132 765           | 201 545           | 4,5%   | 181 391           | 118 849                             | 40 865           | 4 672 746                              |
| ESTREMOZ                    | 7 242 571         | 90%               | 804 730           | 8 047 301          | 269 133           | 510 349           | 5,0%   | 510 349           | 231 416                             | 65 550           | 9 123 549                              |
| ÉVORA                       | 11 007 205        | 90%               | 1 223 023         | 12 230 228         | 1 214 132         | 3 802 952         | 5,0%   | 3 802 952         | 452 181                             | 221 788          | 17 921 281                             |
| MONTEMOR-O-NOVO             | 9 911 596         | 90%               | 1 101 288         | 11 012 884         | 322 437           | 644 690           | 5,0%   | 644 690           | 314 085                             | 71 440           | 12 365 536                             |
| MORA                        | 4 544 084         | 90%               | 504 898           | 5 048 982          | 73 525            | 147 069           | 5,0%   | 147 069           | 138 155                             | 34 410           | 5 442 141                              |
| MOURÃO                      | 3 511 803         | 90%               | 390 200           | 3 902 003          | 67 282            | 62 911            | 5,0%   | 62 911            | 105 714                             | 30 214           | 4 168 124                              |
| PORTEL                      | 6 219 059         | 90%               | 691 007           | 6 910 066          | 105 212           | 125 967           | 5,0%   | 125 967           | 187 225                             | 39 448           | 7 367 918                              |
| REDONDO                     | 4 395 495         | 90%               | 510 611           | 5 106 106          | 142 066           | 192 531           | 3,0%   | 192 531           | 142 641                             | 39 020           | 5 545 352                              |
| REGUENGOS DE MONSARAZ       | 4 863 443         | 90%               | 540 383           | 5 403 826          | 279 126           | 353 226           | 5,0%   | 353 226           | 158 255                             | 57 833           | 6 252 264                              |
| VENDAS NOVAS                | 3 770 401         | 90%               | 418 933           | 4 189 334          | 243 401           | 487 971           | 5,0%   | 487 971           | 47 547                              | 64 023           | 5 032 276                              |
| VIANA DO ALENTEJO           | 4 160 410         | 90%               | 462 268           | 4 622 678          | 124 383           | 159 373           | 5,0%   | 159 373           | 128 634                             | 37 182           | 5 072 250                              |
| VILA VICOSA                 | 3 900 569         | 90%               | 433 396           | 4 333 965          | 165 053           | 289 146           | 3,0%   | 289 146           | 173 488                             | 125 533          | 4 843 956                              |
| <b>TOTAL</b>                | <b>79 372 604</b> |                   | <b>8 819 179</b>  | <b>88 191 783</b>  | <b>3 349 039</b>  | <b>7 338 859</b>  |        | <b>7 126 035</b>  | <b>2 510 911</b>                    | <b>830 561</b>   | <b>102 008 329</b>                     |
| <b>FARO (distrito)</b>      |                   |                   |                   |                    |                   |                   |        |                   |                                     |                  |  |
| ALBUFEIRA                   | 2 202 064         | 90%               | 244 674           | 2 446 738          | 1 317 775         | 1 843 765         | 0,0%   | 0                 | 92 844                              | 686 873          | 4 544 230                              |
| ALCOUTIM                    | 6 174 510         | 90%               | 686 057           | 6 860 567          | 30 819            | 71 308            | 0,0%   | 0                 | 182 544                             | 29 435           | 7 103 365                              |
| ALJEZUR                     | 3 862 091         | 90%               | 429 121           | 4 291 212          | 149 464           | 193 528           | 2,0%   | 193 528           | 77 411                              | 76 719           | 4 662 192                              |
| CASTRO MARIM                | 2 747 089         | 90%               | 305 454           | 3 054 541          | 153 720           | 234 214           | 2,5%   | 234 214           | 117 107                             | 56 990           | 3 451 780                              |
| FARO                        | 2 421 911         | 90%               | 269 101           | 2 691 012          | 1 581 667         | 4 602 463         | 5,0%   | 4 602 463         | 0                                   | 273 762          | 9 148 904                              |
| LAGOA                       | 1 804 982         | 90%               | 200 553           | 2 005 535          | 592 312           | 947 130           | 3,0%   | 947 130           | 568 278                             | 58 687           | 3 493 307                              |
| LAGOS                       | 1 183 460         | 90%               | 131 495           | 1 314 955          | 744 021           | 1 456 609         | 3,0%   | 1 456 609         | 58 200                              | 247 924          | 3 239 065                              |
| LOULÉ                       | 2 932 793         | 90%               | 325 866           | 3 258 659          | 2 055 633         | 3 620 678         | 0,0%   | 0                 | 147 917                             | 599 700          | 6 061 909                              |
| MONCHIQUE                   | 6 463 576         | 90%               | 718 175           | 7 181 751          | 105 553           | 132 206           | 2,5%   | 132 206           | 66 103                              | 194 521          | 43 469                                 |
| OLHÃO                       | 5 051 731         | 90%               | 561 303           | 5 613 034          | 1 130 052         | 1 719 091         | 5,0%   | 1 719 091         | 221 857                             | 175 542          | 8 860 376                              |
| PORTIMÃO                    | 1 291 847         | 90%               | 143 538           | 1 435 385          | 1 561 168         | 2 792 427         | 5,0%   | 2 792 427         | 0                                   | 378 349          | 6 167 329                              |
| SÃO BRÁS DE ALPORTEL        | 2 944 962         | 90%               | 327 218           | 3 272 180          | 298 760           | 502 641           | 5,0%   | 502 641           | 67 438                              | 55 184           | 4 196 203                              |
| SILVES                      | 6 970 996         | 90%               | 767 555           | 7 675 551          | 845 362           | 1 269 362         | 5,0%   | 1 269 362         | 162 077                             | 173 103          | 10 125 455                             |
| TAVIRA                      | 4 923 043         | 90%               | 547 005           | 5 470 048          | 565 552           | 1 108 796         | 3,5%   | 1 108 796         | 776 157                             | 118 274          | 167 654                                |
| VILA DO BISPO               | 2 423 940         | 90%               | 269 327           | 2 693 267          | 116 951           | 186 295           | 0,0%   | 0                 | 49 607                              | 69 291           | 2 929 116                              |
| VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO  | 1 419 298         | 90%               | 157 700           | 1 576 998          | 509 099           | 683 676           | 5,0%   | 683 676           | 45 853                              | 139 100          | 2 954 726                              |
| <b>TOTAL</b>                | <b>54 757 291</b> |                   | <b>6 084 142</b>  | <b>60 841 433</b>  | <b>11 757 908</b> | <b>21 364 189</b> |        | <b>14 048 681</b> | <b>1 533 528</b>                    | <b>3 445 490</b> | <b>91 627 040</b>                      |
| <b>GUARDA (distrito)</b>    |                   |                   |                   |                    |                   |                   |        |                   |                                     |                  |  |
| AGUIAR DA BEIRA             | 5 502 178         | 90%               | 578 020           | 5 780 198          | 91 688            | 115 714           | 0,0%   | 0                 | 156 980                             | 35 879           | 6 064 745                              |
| ALMEIDA                     | 7 407 597         | 90%               | 823 064           | 8 230 641          | 85 698            | 218 285           | 3,0%   | 218 285           | 223 573                             | 40 504           | 8 706 387                              |
| CELORICO DA BEIRA           | 5 535 556         | 90%               | 615 062           | 6 150 618          | 120 666           | 172 100           | 4,0%   | 172 100           | 137 680                             | 40 985           | 6 618 878                              |
| FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO | 6 766 630         | 90%               | 751 848           | 7 518 478          | 88 330            | 149 711           | 0,0%   | 0                 | 203 356                             | 37 969           | 7 848 133                              |
| FORNOS DE ALGODRES          | 4 113 169         | 90%               | 457 019           | 4 570 188          | 90 620            | 102 138           | 5,0%   | 102 138           | 124 872                             | 33 570           | 4 921 388                              |
| GOUVEIA                     | 6 608 129         | 90%               | 734 237           | 7 342 366          | 219 182           | 373 367           | 5,0%   | 373 367           | 208 035                             | 50 234           | 8 193 182                              |
| GUARDA                      | 11 325 579        | 90%               | 1 258 398         | 12 583 977         | 770 688           | 2 282 397         | 4,5%   | 2 282 397         | 2 054 157                           | 409 964          | 133 109                                |
| MANTEIGAS                   | 3 769 418         | 90%               | 418 824           | 4 188 242          | 40 403            | 82 840            | 0,0%   | 0                 | 113 036                             | 56 251           | 4 377 932                              |
| MEDA                        | 5 212 407         | 90%               | 579 156           | 5 791 563          | 75 946            | 126 864           | 5,0%   | 126 864           | 157 157                             | 37 057           | 6 188 587                              |
| PINHEL                      | 7 478 622         | 90%               | 830 958           | 8 309 880          | 123 899           | 230 909           | 5,0%   | 230 909           | 227 158                             | 43 501           | 8 935 047                              |
| SARUGAL                     | 10 512 938        | 90%               | 1 168 104         | 11 681 042         | 125 619           | 299 744           | 0,0%   | 0                 | 317 347                             | 48 700           | 12 170 708                             |
| SEIA                        | 9 536 743         | 90%               | 1 059 638         | 10 596 381         | 378 316           | 689 317           | 4,0%   | 689 317           | 551 454                             | 305 801          | 82 538                                 |
| TRANCOSO                    | 6 695 433         | 90%               | 743 937           | 7 439 370          | 144 323           | 251 783           | 0,0%   | 0                 | 205 426                             | 44 568           | 7 833 687                              |
| VILA NOVA DE FOZ CÔA        | 5 966 771         | 90%               | 656 308           | 6 563 079          | 96 779            | 189 063           | 5,0%   | 189 063           | 179 561                             | 38 616           | 7 067 098                              |
| <b>TOTAL</b>                | <b>96 071 150</b> |                   | <b>16 674 573</b> | <b>90 948 050</b>  | <b>9 955 381</b>  | <b>20 674 898</b> |        | <b>16 723 504</b> | <b>2 896 806</b>                    | <b>1 865 422</b> | <b>122 029 163</b>                     |
| <b>LÉIRIA (distrito)</b>    |                   |                   |                   |                    |                   |                   |        |                   |                                     |                  |  |
| ALCOBÃA                     | 9 150 002         | 90%               | 1 016 667         | 10 166 669         | 1 049 047         | 2 097 941         | 3,5%   | 1 049 047         | 349 050                             | 192 646          | 13 225 971                             |
| ALVALÂZERE                  | 4 486 835         | 90%               | 498 537           | 4 985 372          | 105 959           | 156 947           | 3,0%   | 156 947           | 94 168                              | 137 596          | 5 362 805                              |
| ANSIÃO                      | 1 266 670         | 70%               | 1 768 573         | 5 895 243          | 250 883           | 338 893           | 5,0%   | 338 893           | 170 021                             | 56 160           | 6 711 200                              |
| BATALHA                     | 3 825 680         | 90%               | 425 076           | 4 250 764          | 358 127           | 648 055           | 4,0%   | 648 055           | 518 444                             | 50 796           | 5 250 878                              |
| BOMBARRAL                   | 3 271 130         | 90%               | 363 459           | 3 634 589          | 285 217           | 454 875           | 3,5%   | 454 875           | 318 413                             | 114 693          | 4 412 726                              |
| CALDAS DA RAINHA            | 4 680 792         | 90%               | 520 088           | 5 200 880          | 1 163 883         | 2 516 728         | 3,0%   | 1 163 883         | 1 510 037                           | 232 850          | 188 530                                |
| CASTANHEIRA DE PÉRA         | 3 059 492         | 90%               | 339 943           | 3 399 435          | 46 822            | 68 359            | 2,5%   | 68 359            | 34 180                              | 92 144           | 2 988 0                                |
| FIGUEIRÓ DOS VINHOS         | 4 435 335         | 90%               | 492 815           | 4 928 150          | 87 755            | 156 714           | 4,0%   | 156 714           | 73 711                              | 56 438           | 5 313 774                              |
| LEIRIA                      | 9 529 115         | 90%               | 1 058 790         | 10 587 905         | 2 594 281         | 7 371 832         | 5,0%   | 7 371 832         | 538 874                             | 437 362          | 21 530 254                             |
| MARINHA GRANDE              | 4 392 051         | 90%               | 488 006           | 4 880 057          | 946 608           | 2 075 762         | 5,0%   | 2 075 762         | 76 358                              | 149 222          | 8 119 007                              |
| NAZARÉ                      | 2 520 253         | 90%               | 280 028           | 2 800 281          | 289 231           | 550 034           | 5,0%   | 550 034           | 60 252                              | 104 850          | 3 804 648                              |
| ÓBIDOS                      | 1 921 970         | 90%               | 213 552           | 2 135 522          | 207 681           | 593 469           | 3,0%   | 593 469           | 42 796                              | 71 416           | 2 643 952                              |
| PEDROGÃO GRANDE             | 3 797 315         | 90%               | 421 924           | 4 219 239          | 58 771            | 87 515            | 0,0%</ |                   |                                     |                  |  |



| MUNICÍPIOS                   | PEF FINAL          |                   |                   |                    | FSM               | IRS                |          |                    | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2014 | IVA               | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS<br>(Un: euros) |
|------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|----------|--------------------|-------------------------------------|-------------------|--|
|                              | CORRENTE           | % FEF<br>CORRENTE | CAPITAL           | TOTAL              |                   | IRS PIE            | % IRS    | IRS Municipio      |                                     |                   |  |
|                              | (1)                | (2)               | (3)=(2)+(1)       | (4)                |                   | (5)                | (6)      |                    |                                     |                   |  |
| TORRES VEDRAS                | 7 059 426          | 90%               | 784 381           | 7 843 807          | 1 727 429         | 4 038 495          | 5,0%     | 4 038 495          | 356 813                             | 276 921           | 14 243 465                             |
| VILA FRANCA DE XIRA          | 6 322 414          | 90%               | 702 490           | 7 024 904          | 3 183 735         | 7 966 674          | 5,0%     | 7 966 674          | 175 621                             | 409 151           | 18 760 085                             |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>79 695 260</b>  |                   | <b>8 855 028</b>  | <b>88 550 288</b>  | <b>30 445 440</b> | <b>200 453 814</b> |          | <b>153 941 695</b> | <b>2 091 410</b>                    | <b>10 831 082</b> | <b>285 859 915</b>                     |
| <b>PORTALEGRE (distrito)</b> |                    |                   |                   |                    |                   |                    |          |                    |                                     |                   |  |
| ALTER DO CHÁO                | 4 128 848          | 90%               | 458 761           | 4 587 609          | 72 281            | 109 701            | 5,0%     | 109 701            | 125 047                             | 33 493            | 4 928 131                              |
| ARRONCHES                    | 3 935 160          | 90%               | 437 240           | 4 372 400          | 59 646            | 103 250            | 0,0%     | 0                  | 118 904                             | 32 780            | 4 583 730                              |
| AVIS                         | 5 448 403          | 90%               | 605 378           | 6 053 781          | 77 931            | 114 376            | 5,0%     | 114 376            | 163 757                             | 35 584            | 6 445 429                              |
| CAMPO MAIOR                  | 4 685 108          | 90%               | 520 567           | 5 205 675          | 242 081           | 359 164            | 5,0%     | 359 164            | 56 110                              | 42 513            | 5 905 543                              |
| CASTELO DE Vide              | 3 910 851          | 90%               | 434 539           | 4 345 390          | 57 730            | 137 977            | 2,5%     | 68 989             | 119 056                             | 31 554            | 4 622 719                              |
| CRATO                        | 4 950 790          | 90%               | 550 088           | 5 500 878          | 53 249            | 98 769             | 5,0%     | 98 769             | 148 205                             | 31 905            | 5 833 006                              |
| ELVAS                        | 8 378 570          | 90%               | 930 952           | 9 309 522          | 508 087           | 890 209            | 5,0%     | 890 209            | 103 465                             | 93 266            | 10 904 549                             |
| FRONTEIRA                    | 3 419 741          | 90%               | 379 971           | 3 799 712          | 58 927            | 110 835            | 2,0%     | 44 334             | 104 070                             | 29 703            | 4 036 746                              |
| GAVIAO                       | 4 044 162          | 90%               | 449 351           | 4 493 513          | 62 075            | 99 574             | 0,0%     | 0                  | 122 047                             | 31 446            | 4 709 081                              |
| MARVÃO                       | 3 100 993          | 80%               | 775 248           | 3 876 241          | 46 942            | 90 246             | 0,0%     | 0                  | 105 222                             | 35 377            | 4 063 782                              |
| MONFORTE                     | 4 142 777          | 90%               | 460 309           | 4 603 086          | 78 868            | 81 911             | 5,0%     | 81 911             | 124 896                             | 31 646            | 4 920 407                              |
| NISA                         | 6 749 038          | 90%               | 749 893           | 7 498 931          | 91 784            | 221 388            | 2,5%     | 110 694            | 204 813                             | 39 380            | 7 945 602                              |
| PONTE DE SOR                 | 8 869 870          | 90%               | 985 541           | 9 855 411          | 322 816           | 487 239            | 5,0%     | 487 239            | 103 056                             | 68 561            | 10 837 083                             |
| PORTALEGRE                   | 7 516 699          | 90%               | 835 189           | 8 351 888          | 525 401           | 1 292 939          | 3,8%     | 960 704            | 98 271                              | 88 064            | 10 033 328                             |
| SOUZEL                       | 6 371 649          | 85%               | 647 938           | 6 319 587          | 94 200            | 123 745            | 5,0%     | 123 743            | 118 962                             | 33 269            | 4 689 761                              |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>76 952 659</b>  |                   | <b>9 220 965</b>  | <b>86 173 624</b>  | <b>2 352 018</b>  | <b>4 321 321</b>   |          | <b>3 458 833</b>   | <b>1 815 881</b>                    | <b>658 541</b>    | <b>94 458 897</b>                      |
| <b>PORTO (distrito)</b>      |                    |                   |                   |                    |                   |                    |          |                    |                                     |                   |  |
| AMARANTE                     | 15 419 974         | 90%               | 1 713 330         | 17 133 304         | 943 968           | 1 489 328          | 5,0%     | 1 489 328          | 189 064                             | 158 658           | 19 914 322                             |
| BALÃO                        | 8 747 087          | 90%               | 971 899           | 9 718 986          | 346 641           | 352 385            | 5,0%     | 352 385            | 100 665                             | 71 772            | 10 590 449                             |
| FELgueiras                   | 10 870 476         | 90%               | 1 207 831         | 12 078 307         | 1 343 776         | 1 491 148          | 5,0%     | 1 491 148          | 144 101                             | 160 387           | 15 217 719                             |
| GONDOMAR                     | 12 723 739         | 90%               | 1 413 749         | 14 137 488         | 3 038 010         | 7 152 202          | 5,0%     | 7 152 202          | 235 069                             | 456 076           | 25 018 845                             |
| LOUSADA                      | 9 604 342          | 90%               | 1 067 149         | 10 671 491         | 1 177 981         | 1 021 076          | 4,0%     | 816 861            | 124 363                             | 133 189           | 12 923 885                             |
| MAIA                         | 3 486 149          | 90%               | 387 350           | 3 873 499          | 3 024 298         | 9 495 100          | 5,0%     | 9 495 100          | 158 398                             | 516 847           | 17 068 142                             |
| MARCO DE CANAVASES           | 13 932 666         | 90%               | 1 548 074         | 15 480 740         | 1 299 951         | 1 069 295          | 4,0%     | 854 543            | 172 477                             | 140 625           | 17 949 229                             |
| MATOSINHOS                   | 5 013 644          | 90%               | 557 072           | 5 570 716          | 3 426 021         | 13 088 161         | 5,0%     | 13 088 161         | 213 398                             | 671 270           | 22 969 566                             |
| PAGOS DE FERREIRA            | 8 177 916          | 90%               | 908 657           | 9 086 573          | 1 401 904         | 1 253 278          | 5,0%     | 1 253 278          | 113 456                             | 167 316           | 12 022 527                             |
| PAREDES                      | 14 097 260         | 90%               | 1 566 362         | 15 665 622         | 2 033 738         | 2 183 198          | 5,0%     | 2 183 198          | 192 098                             | 239 770           | 20 312 426                             |
| PENAFIEL                     | 15 504 701         | 90%               | 1 722 745         | 17 227 446         | 1 756 544         | 1 945 854          | 5,0%     | 1 945 854          | 202 237                             | 208 560           | 21 340 641                             |
| PORTO                        | 0                  | 90%               | 0                 | 0                  | 3 996 445         | 28 007 007         | 5,0%     | 28 007 007         | 0                                   | 1 604 861         | 33 808 311                             |
| PÓVOA DE VARZIM              | 4 601 408          | 90%               | 511 267           | 5 112 675          | 1 518 890         | 2 930 648          | 4,0%     | 2 930 648          | 158 301                             | 253 548           | 9 387 932                              |
| SANTO TIRO                   | 12 957 899         | 90%               | 1 439 766         | 14 397 665         | 1 350 884         | 2 606 750          | 4,8%     | 2 476 413          | 177 360                             | 191 349           | 18 593 671                             |
| TROFA                        | 6 240 775          | 90%               | 693 419           | 6 934 194          | 789 529           | 1 504 612          | 4,8%     | 1 444 428          | 89 170                              | 129 157           | 9 386 478                              |
| VALONGO                      | 6 285 834          | 90%               | 698 426           | 6 984 260          | 2 038 456         | 4 091 852          | 5,0%     | 4 091 852          | 126 721                             | 277 454           | 13 518 743                             |
| VILA DO CONDE                | 4 972 144          | 90%               | 552 460           | 5 524 604          | 1 771 676         | 3 950 683          | 5,0%     | 3 950 683          | 294 867                             | 278 978           | 11 820 808                             |
| VILA NOVA DE GAIÀ            | 11 515 199         | 90%               | 1 279 466         | 12 794 665         | 6 016 572         | 17 832 693         | 4,0%     | 14 266 154         | 354 076                             | 94 019            | 34 372 486                             |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>164 151 213</b> |                   | <b>18 239 022</b> | <b>182 390 235</b> | <b>37 275 282</b> | <b>101 665 270</b> |          | <b>96 904 006</b>  | <b>3 045 821</b>                    | <b>6 600 836</b>  | <b>326 216 180</b>                     |
| <b>SANTARÉM (distrito)</b>   |                    |                   |                   |                    |                   |                    |          |                    |                                     |                   |  |
| ABRANTES                     | 10 745 455         | 90%               | 1 193 949         | 11 939 494         | 686 986           | 1 507 849          | 4,5%     | 1 357 064          | 370 566                             | 125 565           | 14 479 675                             |
| ALCANENA                     | 4 414 729          | 90%               | 490 525           | 4 905 254          | 305 457           | 419 150            | 5,0%     | 419 150            | 147 601                             | 54 919            | 5 832 381                              |
| ALMEIRIM                     | 5 496 015          | 90%               | 610 688           | 6 106 683          | 580 496           | 771 087            | 5,0%     | 771 087            | 72 066                              | 86 500            | 7 616 832                              |
| ALPIARÇA                     | 3 285 875          | 90%               | 365 097           | 3 635 072          | 135 884           | 236 973            | 5,0%     | 236 973            | 256 973                             | 105 495           | 4 169 788                              |
| BENAVELENTE                  | 3 168 423          | 90%               | 352 047           | 3 520 470          | 807 711           | 1 429 327          | 5,0%     | 1 429 327          | 55 633                              | 110 844           | 5 923 985                              |
| CARTAXO                      | 4 530 031          | 90%               | 503 337           | 5 033 368          | 532 032           | 1 081 766          | 5,0%     | 1 081 766          | 64 229                              | 83 023            | 6 794 418                              |
| CHAMUSCA                     | 6 929 782          | 90%               | 769 976           | 7 699 758          | 185 872           | 235 363            | 3,0%     | 141 218            | 212 912                             | 45 566            | 8 285 526                              |
| CONSTÂNCIA                   | 3 134 789          | 90%               | 348 310           | 3 483 099          | 122 998           | 177 698            | 5,0%     | 177 698            | 99 201                              | 34 542            | 3 917 538                              |
| CORUCHE                      | 11 661 586         | 90%               | 1 295 732         | 12 957 320         | 346 106           | 603 070            | 3,0%     | 361 842            | 134 373                             | 72 349            | 13 871 990                             |
| ENTRONCAMENTO                | 2 387 426          | 90%               | 265 269           | 2 652 695          | 427 227           | 1 294 943          | 5,0%     | 1 294 943          | 42 708                              | 76 973            | 4 539 546                              |
| FERREIRA DO ZÉZERE           | 4 701 575          | 90%               | 522 397           | 5 223 972          | 166 143           | 191 626            | 0,0%     | 0                  | 146 339                             | 49 404            | 5 585 858                              |
| GOLEGÁ                       | 2 897 587          | 90%               | 321 954           | 3 219 541          | 111 504           | 220 361            | 5,0%     | 220 361            | 93 109                              | 38 056            | 3 682 571                              |
| MAÇAO                        | 6 337 352          | 90%               | 704 150           | 7 041 502          | 103 636           | 201 940            | 2,5%     | 103 636            | 100 970                             | 192 622           | 39 739                                 |
| OURÉM                        | 9 835 673          | 90%               | 1 092 855         | 10 928 526         | 819 149           | 1 492 560          | 5,0%     | 1 492 560          | 347 125                             | 174 154           | 13 761 514                             |
| RIO MAIOR                    | 5 669 533          | 90%               | 629 948           | 6 299 481          | 514 837           | 821 982            | 4,8%     | 821 982            | 200 204                             | 81 948            | 7 885 573                              |
| SALVATERRA DE MAGOS          | 5 531 634          | 90%               | 614 626           | 6 146 260          | 490 126           | 796 751            | 5,0%     | 796 751            | 71 823                              | 77 463            | 7 582 423                              |
| SANTARÉM                     | 11 115 147         | 90%               | 1 235 016         | 12 350 163         | 1 426 704         | 3 356 800          | 5,0%     | 3 356 800          | 165 556                             | 202 886           | 17 501 809                             |
| SARDOAL                      | 3 483 711          | 90%               | 387 079           | 3 870 790          | 84 396            | 130 971            | 5,0%     | 130 971            | 105 129                             | 32 991            | 4 226 277                              |
| TOMAR                        | 9 156 450          | 90%               | 1 017 383         | 10 173 833         | 710 225           | 1 713 157          | 5,0%     | 1 713 157          | 103 222                             | 133 521           | 12 852 458                             |
| TORRES NOVAS                 | 8 232 108          | 90%               | 914 679           | 9 146 787          | 745 145           | 1 647 364          | 5,0%     | 1 647 364          | 111 500                             | 131 220           | 11 782 016                             |
| VILA NOVA DA BARQUINHA       | 2 895 163          | 90%               | 321 685           | 3 216 848          | 179 450           | 355 640            | 4,5%     | 355 640            | 320 076                             | 36 255            | 41 537                                 |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>125 610 136</b> |                   | <b>13 956 680</b> | <b>139 566 816</b> | <b>9 327 084</b>  | <b>18 686 378</b>  |          | <b>17 839 181</b>  | <b>2 898 168</b>                    | <b>1 733 363</b>  | <b>71 564 612</b>                      |
| <b>SETÚBAL (distrito)</b>    |                    |                   |                   |                    |                   |                    |          |                    |                                     |                   |  |
| ALCÁCER DO SAL               | 9 009 654          | 90%               | 1 001 073         | 10 001 727         | 258 749           | 435 333            | 4,0%     | 348 266            | 177 216                             | 71 667            | 10 866 625                             |
| ALCOCHETE                    | 908 618            | 70%               | 389 407           | 1 298 025          | 539 981           | 1 285 627          | 4,0%     | 1 285 627          | 0                                   | 84 183            | 3 350 691                              |
| ALMADA                       | 2 993 631          | 90%               | 332 026           | 3 326 257          | 4 304 040         | 13 660 075         | 3,5%     | 9 562 053          | 0                                   | 632 394           | 17 824 744                             |
| BARRHEIRO                    | 5 806 636          | 90%               | 645 182           | 6 451 818          | 2 026 794         | 4 618 086          | 5,0%     | 4 618 086          | 126 548                             | 262 545           | 13 485 791                             |
| GRÂNDOLA                     | 5 272 341          | 90%               | 585 816           | 5 858 157          | 341 744           | 634 118            | 5,0%     | 634 118            | 113 136                             | 117 922           | 7 065 077                              |
| MOTTA                        | 8 906 051          | 90%               | 989 561           | 1 676 083          | 2 665 050         | 1 37 564           | 1 37 564 | 1 37 564           | 184 460                             | 14 558 769        | 14 558 769                             |
| MONTIJO                      | 3 090 061          | 90%               | 343 340           | 3 433 401          | 1 393 764         | 2 545 557          | 4,0%     | 2 545 557          | 78 004                              | 190 226           | 7 691 841                              |
| PALMELA                      | 3 814 586          | 90%               | 423 843           | 4 238 429          | 1                 |                    |          |                    |                                     |                   |  |



| MUNICÍPIOS               | FEF FINAL          |                   |                   |                    | FSM              | IRS               |       |               | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2014 | IVA              | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS<br>(Un: euros) |                    |
|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|------------------|-------------------|-------|---------------|-------------------------------------|------------------|--|--------------------|
|                          | CORRENTE           | % FEF<br>CORRENTE | CAPITAL           | TOTAL              |                  | IRS PIE           | % IRS | IRS Municipio |                                     |                  |  |                    |
|                          | (1)                | (2)               | (3)=(2)+(1)       | (4)                |                  | (5)               | (6)   |               |                                     |                  |  |                    |
| BOTICAS                  | 5 734 806          | 90%               | 637 201           | 6 372 007          | 82 070           | 105 451           | 0,0%  | 0             | 171 974                             | 35 614           | 6 661 665                              |                    |
| CHAVES                   | 13 233 604         | 90%               | 1 470 400         | 14 704 004         | 681 881          | 1 528 394         | 5,0%  | 1 528 394     | 443 449                             | 133 656          | 17 491 384                             |                    |
| MESÃO FRIO               | 3 109 227          | 90%               | 345 470           | 3 454 697          | 92 928           | 79 642            | 5,0%  | 79 642        | 95 098                              | 31 775           | 3 754 140                              |                    |
| MONDIM DE BASTO          | 5 621 252          | 90%               | 624 583           | 6 245 835          | 126 683          | 131 973           | 5,0%  | 131 973       | 170 531                             | 41 672           | 6 716 694                              |                    |
| MONTALEGRE               | 10 225 764         | 90%               | 1 136 196         | 11 361 960         | 141 218          | 239 181           | 5,0%  | 239 181       | 307 855                             | 46 125           | 12 096 339                             |                    |
| MURÇA                    | 4 555 920          | 90%               | 505 991           | 5 059 911          | 91 838           | 126 146           | 5,0%  | 126 146       | 138 375                             | 35 450           | 5 451 718                              |                    |
| PESO DA REGUA            | 6 737 240          | 90%               | 748 582           | 7 485 822          | 324 468          | 501 757           | 5,0%  | 501 757       | 80 316                              | 69 749           | 8 462 112                              |                    |
| RIBEIRA DE PENA          | 5 038 871          | 90%               | 559 875           | 5 598 746          | 117 309          | 139 294           | 5,0%  | 139 294       | 153 512                             | 38 443           | 6 047 304                              |                    |
| SABROSA                  | 4 880 146          | 90%               | 542 238           | 5 422 384          | 104 029          | 130 005           | 0,0%  | 0             | 148 297                             | 38 174           | 5 712 884                              |                    |
| SANTA MARTA DE PENAGUIÃO | 4 199 532          | 90%               | 466 615           | 4 666 147          | 83 424           | 140 597           | 0,5%  | 140 597       | 14 060                              | 128 208          | 37 452                                 |                    |
| VALPAÇOS                 | 9 546 323          | 90%               | 1 060 702         | 10 607 025         | 228 667          | 294 098           | 5,0%  | 294 098       | 291 795                             | 56 987           | 11 478 572                             |                    |
| VILAPOUCA DE AGUIAR      | 7 651 244          | 90%               | 850 138           | 8 501 382          | 195 488          | 316 232           | 5,0%  | 316 232       | 236 301                             | 52 746           | 9 302 149                              |                    |
| VILA REAL                | 9 989 592          | 90%               | 1 099 555         | 11 099 547         | 1 077 722        | 2 817 504         | 5,0%  | 2 817 504     | 144 889                             | 177 659          | 15 317 321                             |                    |
| <b>TOTAL</b>             | <b>97 261 009</b>  |                   | <b>10 806 778</b> | <b>108 067 787</b> | <b>3 521 795</b> | <b>6 789 756</b>  |       |               | <b>6 355 918</b>                    | <b>2 717 765</b> | <b>847 952</b>                         | <b>121 511 217</b> |
| VISEU (distrito)         |                    |                   |                   |                    |                  |                   |       |               |                                     |                  |  |                    |
| ARMAMAR                  | 4 657 837          | 90%               | 517 537           | 5 175 374          | 102 183          | 133 117           | 1,0%  | 26 623        | 141 854                             | 41 813           | 5 487 847                              |                    |
| CARRREGAL DO SAL         | 3 883 730          | 90%               | 431 526           | 4 315 256          | 206 514          | 243 266           | 5,0%  | 243 266       | 24 927                              | 49 387           | 4 939 350                              |                    |
| CASTRO DAIRE             | 8 080 160          | 90%               | 897 796           | 8 977 956          | 275 586          | 267 755           | 3,0%  | 160 653       | 249 624                             | 57 283           | 9 721 102                              |                    |
| CINFÃES                  | 9 175 115          | 90%               | 1 019 457         | 10 194 572         | 404 134          | 316 996           | 3,0%  | 190 198       | 105 474                             | 66 696           | 10 961 074                             |                    |
| LAMEGO                   | 8 697 824          | 90%               | 966 425           | 9 664 249          | 491 494          | 1 008 024         | 4,0%  | 806 419       | 107 871                             | 106 290          | 11 176 323                             |                    |
| MANGUALDE                | 6 524 395          | 90%               | 724 933           | 7 249 328          | 402 046          | 642 610           | 4,0%  | 514 088       | 217 447                             | 70 719           | 8 453 628                              |                    |
| MOMIMENTA DA BEIRA       | 5 700 601          | 90%               | 633 400           | 6 334 001          | 200 026          | 245 529           | 4,5%  | 220 976       | 177 743                             | 45 539           | 6 978 685                              |                    |
| MORTÁGUA                 | 5 205 636          | 90%               | 578 404           | 5 784 040          | 158 541          | 308 440           | 0,0%  | 0             | 163 886                             | 45 200           | 6 151 667                              |                    |
| NELAS                    | 4 433 414          | 90%               | 492 602           | 4 926 016          | 289 493          | 494 096           | 4,0%  | 395 277       | 149 691                             | 57 784           | 5 818 261                              |                    |
| OLIVEIRA DE FRADES       | 4 672 543          | 90%               | 519 171           | 5 191 714          | 220 498          | 286 486           | 5,0%  | 286 486       | 55 064                              | 49 604           | 5 803 366                              |                    |
| PENALVA DO CASTELO       | 5 123 689          | 90%               | 569 299           | 5 692 988          | 164 658          | 160 184           | 4,0%  | 128 147       | 157 300                             | 39 435           | 6 164 528                              |                    |
| PENEDONTO                | 4 132 685          | 90%               | 459 187           | 4 591 872          | 47 434           | 73 884            | 1,0%  | 14 777        | 123 568                             | 28 566           | 4 806 217                              |                    |
| RESENDE                  | 6 799 645          | 90%               | 755 516           | 7 555 161          | 226 530          | 204 460           | 0,0%  | 0             | 77 167                              | 45 709           | 7 904 567                              |                    |
| SANTA COMBA DÂO          | 3 926 576          | 90%               | 436 286           | 4 362 286          | 216 867          | 344 925           | 4,5%  | 310 433       | 129 112                             | 49 995           | 5 069 269                              |                    |
| SÃO JOÃO DA PESQUEIRA    | 6 072 222          | 90%               | 674 691           | 6 746 913          | 155 160          | 169 061           | 5,0%  | 169 061       | 185 387                             | 40 921           | 7 297 442                              |                    |
| SÃO PEDRO DO SUL         | 7 653 354          | 90%               | 850 373           | 8 503 727          | 300 306          | 442 285           | 2,0%  | 176 914       | 242 415                             | 61 866           | 9 285 228                              |                    |
| SÁTÃO                    | 5 397 116          | 90%               | 599 680           | 5 996 796          | 234 020          | 305 934           | 5,0%  | 305 934       | 171 377                             | 49 408           | 6 757 535                              |                    |
| SERNANCELHE              | 5 154 903          | 90%               | 572 767           | 5 727 670          | 84 823           | 110 278           | 5,0%  | 110 278       | 155 280                             | 36 610           | 6 114 661                              |                    |
| TABUAÇO                  | 5 118 973          | 90%               | 568 775           | 5 687 748          | 86 318           | 100 922           | 5,0%  | 100 922       | 154 027                             | 37 721           | 6 066 246                              |                    |
| TAROUCA                  | 4 698 299          | 90%               | 522 033           | 5 220 332          | 169 956          | 159 532           | 5,0%  | 159 532       | 145 502                             | 41 169           | 5 736 491                              |                    |
| TONDELA                  | 9 319 852          | 90%               | 1 035 539         | 10 355 391         | 499 869          | 884 806           | 4,0%  | 707 845       | 307 795                             | 88 136           | 11 959 036                             |                    |
| VILA NOVA DE PAIVA       | 3 942 482          | 90%               | 438 053           | 4 380 535          | 102 197          | 108 158           | 5,0%  | 108 158       | 120 361                             | 34 949           | 4 746 200                              |                    |
| VISEU                    | 10 037 115         | 90%               | 1 115 235         | 11 152 350         | 2 161 527        | 5 648 361         | 4,0%  | 4 518 689     | 97 142                              | 348 003          | 18 678 311                             |                    |
| VOUZELA                  | 5 066 210          | 90%               | 562 912           | 5 629 122          | 194 145          | 273 554           | 5,0%  | 273 554       | 159 843                             | 49 174           | 6 305 838                              |                    |
| <b>TOTAL</b>             | <b>143 474 376</b> |                   | <b>15 941 597</b> | <b>159 415 973</b> | <b>7 376 325</b> | <b>12 932 663</b> |       |               | <b>9 928 230</b>                    | <b>4 119 857</b> | <b>1 542 488</b>                       | <b>182 382 873</b> |
| AÇORES                   |                    |                   |                   |                    |                  |                   |       |               |                                     |                  |  |                    |
| ANGRA DO HEROÍSMO        | 10 115 166         | 90%               | 1 123 907         | 11 239 073         | 686 417          | 1 451 474         | 5,0%  | 1 451 474     | 129 256                             | 0                | 13 506 220                             |                    |
| CALHETA (SÃO JORGE)      | 3 420 696          | 90%               | 380 077           | 3 800 773          | 75 485           | 71 950            | 5,0%  | 71 950        | 103 512                             | 0                | 4 051 720                              |                    |
| CORVO                    | 1 539 314          | 90%               | 171 035           | 1 710 349          | 9 788            | 17 409            | 5,0%  | 17 409        | 45 554                              | 0                | 1 783 100                              |                    |
| HORTA                    | 5 086 634          | 90%               | 565 181           | 5 651 815          | 327 018          | 632 480           | 4,5%  | 632 480       | 173 332                             | 0                | 6 721 397                              |                    |
| LAGOA (SÃO MIGUEL)       | 4 847 443          | 90%               | 538 605           | 5 386 048          | 397 291          | 414 331           | 5,0%  | 414 331       | 59 886                              | 0                | 6 257 556                              |                    |
| LAJES DAS FLORES         | 2 729 552          | 90%               | 303 284           | 3 032 836          | 16 625           | 39 390            | 2,0%  | 39 390        | 15 756                              | 80 982           | 3 146 199                              |                    |
| LAJES DO PICO            | 3 885 236          | 90%               | 431 693           | 4 316 929          | 102 071          | 97 169            | 5,0%  | 97 169        | 118 402                             | 0                | 4 634 571                              |                    |
| MADALENA                 | 4 030 717          | 90%               | 447 857           | 4 478 574          | 166 159          | 166 752           | 5,0%  | 166 752       | 126 145                             | 0                | 4 937 630                              |                    |
| NORDESTE                 | 4 351 046          | 90%               | 483 450           | 4 834 496          | 113 633          | 70 327            | 5,0%  | 70 327        | 131 571                             | 0                | 5 150 027                              |                    |
| PONTA DELGADA            | 10 379 345         | 90%               | 1 153 261         | 11 532 606         | 1 738 851        | 3 506 694         | 4,0%  | 2 805 355     | 439 880                             | 0                | 16 516 692                             |                    |
| POVOAÇÃO                 | 4 189 251          | 90%               | 465 472           | 4 654 723          | 156 556          | 94 078            | 5,0%  | 94 078        | 128 606                             | 0                | 5 033 963                              |                    |
| RIBEIRA GRANDE           | 9 727 774          | 90%               | 1 080 864         | 10 808 638         | 961 811          | 665 588           | 2,5%  | 665 588       | 332 794                             | 120 165          | 0                                      |                    |
| SANTA CRUZ DA GRACIOSA   | 2 767 784          | 90%               | 307 532           | 3 075 316          | 97 816           | 115 244           | 3,0%  | 115 244       | 69 146                              | 86 213           | 3 328 491                              |                    |
| SANTA CRUZ DAS FLORES    | 2 342 343          | 90%               | 260 260           | 2 602 603          | 62 410           | 66 221            | 4,0%  | 66 221        | 52 977                              | 71 606           | 0                                      |                    |
| SAO ROQUE DO PICO        | 3 083 310          | 90%               | 342 590           | 3 425 900          | 74 647           | 104 531           | 5,0%  | 104 531       | 94 516                              | 0                | 3 699 594                              |                    |
| VELAS                    | 3 899 699          | 90%               | 433 300           | 4 332 999          | 98 485           | 134 443           | 0,0%  | 0             | 119 707                             | 0                | 4 551 191                              |                    |
| PRAIA DA VITÓRIA         | 7 108 913          | 90%               | 789 879           | 7 898 792          | 453 623          | 607 396           | 5,0%  | 607 396       | 86 575                              | 0                | 9 046 386                              |                    |
| VILA DO PORTO            | 3 544 602          | 90%               | 393 845           | 3 938 447          | 148 985          | 349 180           | 5,0%  | 349 180       | 116 317                             | 0                | 4 452 929                              |                    |
| VILA FRANCA DO CAMPO     | 4 897 750          | 90%               | 544 194           | 5 441 944          | 276 408          | 192 922           | 5,0%  | 192 922       | 57 118                              | 0                | 5 968 392                              |                    |
| <b>TOTAL</b>             | <b>91 946 575</b>  |                   | <b>10 216 286</b> | <b>102 162 861</b> | <b>5 964 079</b> | <b>8 797 579</b>  |       |               | <b>7 482 779</b>                    | <b>2 289 343</b> | <b>0</b>                               | <b>117 899 062</b> |
| MADEIRA                  |                    |                   |                   |                    |                  |                   |       |               |                                     |                  |  |                    |
| CALHETA                  | 6 258 545          | 90%               | 695 594           | 6 953 939          | 250 641          | 238 078           | 0,0%  | 0             | 195 128                             | 0                | 7 399 708                              |                    |
| CÂMARA DE LOBOS          | 7 978 529          | 90%               | 886 503           | 8 865 032          | 716 524          | 520 297           | 3,5%  | 520 297       | 364 208                             | 0                | 10 043 374                             |                    |
| FUNCHAL                  | 8 935 598          | 90%               | 992 844           | 9 928 442          | 2 112 991        | 6 831 184         | 5,0%  | 6 831 184     | 494 792                             | 0                | 19 367 409                             |                    |
| MACHICO                  | 6 404 189          | 90%               | 711 577           | 7 115 766          | 454 984          | 506 526           | 4,0%  | 506 526       | 405 221                             | 0                | 8 054 019                              |                    |
| PONTA DO SOL             | 4 086 420          | 90%               | 454 047           | 4 540 467          | 231 014          | 168 173           | 0,0%  | 0             | 47 730                              | 0                | 4 819 211                              |                    |
| PORTO MONIZ              | 3 732 889          | 90%               | 414 765           | 4 147 654          | 152 531          | 59 905            | 0,0%  | 0             | 111 689                             | 0                | 4 311 874                              |                    |
| PORTO SANTO              | 1 475 441          | 90%               | 163 938           | 1 639 379          | 103 804          | 362 223           | 4,0%  | 362 223       | 289 778                             | 34 856           | 0                                      |                    |
| RIBEIRA BRAVA            | 5 100 858          | 90%               | 566 762           | 5 667 620          | 354 236          | 254 095           | 5,0%  | 254 095       | 60 642                              | 0                | 6 336 593                              |                    |
| SANTA CRUZ               | 5 278 974          | 90%               | 586 553           | 5 865 527          | 761 871          | 1 766 756         | 4,0%  | 1 766 756     | 81 109                              | 0                | 8 121 912                              |                    |
| SANTANA                  | 5 542 184          | 90%               | 615 798           | 6 157 982          | 109 639          | 132 796           | 0,0%  | 0             | 167 803                             | 0                | 6 435 424                              |                    |
| SÃO VICENTE              | 4 234 270          | 90%               | 470 474           | 4 704 744          | 112 02           |                   |       |               |                                     |                  |  |                    |



**MAPA 13**  
**TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**  
**PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2022**

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                    | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Aguada de Cima   | 71 594           | 15 669         | 87 263                          |
| Fermentelos  | 51 803           | 15 669         | 67 472                          |
| Macinhata do Vouga   | 68 484           | 15 669         | 84 153                          |
| Valongo do Vouga   | 93 975           | 15 669         | 109 644                         |
| União das freguesias de Águeda e Borralha                                | 192 019          | 15 669         | 207 688                         |
| União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo                          | 74 397           | 15 669         | 90 066                          |
| União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão | 128 794          | 19 606         | 148 400                         |
| União das freguesias de Recardães e Espinhel                             | 107 640          | 15 669         | 123 309                         |
| União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira                        | 66 059           | 15 669         | 81 728                          |
| União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga                 | 104 551          | 15 669         | 120 220                         |
| União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba                    | 72 902           | 19 606         | 92 508                          |
| <b>ÁGUEDA (Total município)</b>  | <b>1 032 218</b> | <b>180 233</b> | <b>1 212 451</b>                |
| Alquerubim   | 46 842           | 15 669         | 62 511                          |
| Angeja   | 46 671           | 15 669         | 62 340                          |
| Branca   | 90 761           | 15 669         | 106 430                         |
| Ribeira de Frágas  | 51 390           | 15 669         | 67 059                          |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior  | 164 938          | 15 669         | 180 607                         |
| São João de Loure e Frossos  | 74 538           | 15 669         | 90 207                          |
| <b>ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)</b>                              | <b>475 140</b>   | <b>94 014</b>  | <b>569 154</b>                  |
| Avelãs de Caminho  | 27 986           | 15 669         | 43 655                          |
| Avelãs de Cima   | 67 125           | 15 669         | 82 794                          |
| Moita  | 62 903           | 15 669         | 78 572                          |
| Sangalhos  | 63 668           | 15 669         | 79 337                          |
| São Lourenço do Bairro   | 46 057           | 15 669         | 61 726                          |
| Vila Nova de Monsarros   | 47 478           | 15 669         | 63 147                          |
| Vilarinho do Bairro  | 57 676           | 15 669         | 73 345                          |
| União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Anças   | 81 328           | 15 669         | 96 997                          |
| União das freguesias de Arcos e Mogofores                                | 87 464           | 15 669         | 103 133                         |
| União das freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro                 | 84 367           | 15 669         | 100 036                         |
| <b>ANADIA (Total município)</b>  | <b>626 052</b>   | <b>156 690</b> | <b>782 742</b>                  |
| Alvarenga  | 56 459           | 19 606         | 76 065                          |
| Chave  | 32 220           | 19 606         | 51 826                          |
| Escariz  | 44 591           | 19 606         | 64 197                          |
| Fermedo  | 33 463           | 19 606         | 53 069                          |
| Mansores   | 33 594           | 19 606         | 53 200                          |
| Moldes   | 47 945           | 19 606         | 67 551                          |
| Rossas   | 36 588           | 19 606         | 56 194                          |
| Santa Eulália  | 50 060           | 19 606         | 69 666                          |
| São Miguel do Mato   | 37 442           | 19 606         | 57 048                          |
| Tropeço  | 35 278           | 19 606         | 54 884                          |
| Urrô   | 29 833           | 19 606         | 49 439                          |
| Várzea   | 23 866           | 19 606         | 43 472                          |
| União das freguesias de Arouca e Burgo                                   | 94 806           | 19 606         | 114 412                         |
| União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra                  | 66 183           | 19 606         | 85 789                          |
| União das freguesias de Canelas e Espiunca                               | 66 266           | 19 606         | 85 872                          |
| União das freguesias de Covelo de Paivô e Janarde                        | 75 130           | 19 606         | 94 736                          |
| <b>AROUCA (Total município)</b>  | <b>763 724</b>   | <b>313 696</b> | <b>1 077 420</b>                |
| Aradas   | 99 988           | 15 669         | 115 657                         |
| Cacia  | 107 053          | 15 669         | 122 722                         |
| Esgueira   | 140 332          | 15 669         | 156 001                         |
| Oliveirinha  | 66 245           | 15 669         | 81 914                          |
| São Bernardo   | 54 281           | 15 669         | 69 950                          |
| São Jacinto  | 32 699           | 15 669         | 48 368                          |
| Santa Joana  | 89 979           | 15 669         | 105 648                         |
| Eixo e Eirol   | 102 424          | 15 669         | 118 093                         |
| Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz                                | 113 125          | 15 669         | 128 794                         |
| União das freguesias de Glória e Vera Cruz                               | 255 554          | 15 669         | 271 223                         |
| <b>AVEIRO (Total município)</b>  | <b>1 061 680</b> | <b>156 690</b> | <b>1 218 370</b>                |
| Fornos   | 30 333           | 15 669         | 46 002                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Real  | 60 055           | 19 606         | 79 661                          |
| Santa Maria de Sardoura   | 44 389           | 15 669         | 60 058                          |
| São Martinho de Sardoura  | 33 677           | 15 669         | 49 346                          |
| União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso   | 119 907          | 15 669         | 135 576                         |
| União das freguesias de Sobrado e Bairros   | 77 089           | 15 669         | 92 758                          |
| <b>CASTELO DE PAIVA (Total município)</b>   | <b>365 450</b>   | <b>97 951</b>  | <b>463 401</b>                  |
| Espinho   | 114 208          | 15 669         | 129 877                         |
| Paramos   | 66 417           | 15 669         | 82 086                          |
| Silvalde  | 90 037           | 15 669         | 105 706                         |
| União das freguesias de Anta e Guetim   | 145 658          | 15 669         | 161 327                         |
| <b>ESPINHO (Total município)</b>  | <b>416 320</b>   | <b>62 676</b>  | <b>478 996</b>                  |
| Avanca  | 91 730           | 15 669         | 107 399                         |
| Pardilhó  | 63 784           | 15 669         | 79 453                          |
| Salreu  | 66 338           | 15 669         | 82 007                          |
| União das freguesias de Beduído e Veiros  | 145 899          | 15 669         | 161 568                         |
| União das freguesias de Canelas e Fermelã   | 71 604           | 15 669         | 87 273                          |
| <b>ESTARREJA (Total município)</b>  | <b>439 355</b>   | <b>78 345</b>  | <b>517 700</b>                  |
| Argoncilhe  | 104 086          | 15 669         | 119 755                         |
| Arrifana  | 81 998           | 15 669         | 97 667                          |
| Escapões  | 47 927           | 15 669         | 63 596                          |
| Fiães   | 99 869           | 15 669         | 115 538                         |
| Fornos  | 45 027           | 15 669         | 60 696                          |
| Lourosa   | 106 705          | 15 669         | 122 374                         |
| Milheirós de Poiares  | 52 701           | 15 669         | 68 370                          |
| Mozelos   | 83 514           | 15 669         | 99 183                          |
| Nogueira da Regedoura   | 70 807           | 15 669         | 86 476                          |
| São Paio de Oleiros   | 56 325           | 15 669         | 71 994                          |
| Paços de Brandão  | 60 674           | 15 669         | 76 343                          |
| Rio Meão  | 64 257           | 15 669         | 79 926                          |
| Romariz   | 51 507           | 15 669         | 67 176                          |
| Sanguedo  | 51 960           | 15 669         | 67 629                          |
| Santa Maria de Lamas  | 63 271           | 15 669         | 78 940                          |
| São João de Ver   | 115 988          | 15 669         | 131 657                         |
| União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros  | 77 726           | 15 669         | 93 395                          |
| União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior   | 193 760          | 15 669         | 209 429                         |
| União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande   | 180 797          | 15 669         | 196 466                         |
| União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo                         | 245 825          | 15 669         | 261 494                         |
| União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô  | 109 805          | 15 669         | 125 474                         |
| <b>SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)</b>   | <b>1 964 529</b> | <b>329 049</b> | <b>2 293 578</b>                |
| Gafanha da Encarnação   | 73 156           | 15 669         | 88 825                          |
| Gafanha da Nazaré   | 171 430          | 15 669         | 187 099                         |
| Gafanha do Carmo  | 29 186           | 15 669         | 44 855                          |
| Ilhavo (São Salvador)   | 197 061          | 15 669         | 212 730                         |
| <b>ÍLHAZO (Total município)</b>   | <b>470 833</b>   | <b>62 676</b>  | <b>533 509</b>                  |
| Barcouço  | 49 987           | 15 669         | 65 656                          |
| Casal Comba   | 58 484           | 15 669         | 74 153                          |
| Luso  | 52 557           | 15 669         | 68 226                          |
| Pampilhosa  | 60 955           | 15 669         | 76 624                          |
| Vacariça  | 47 283           | 15 669         | 62 952                          |
| União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes                                       | 105 640          | 15 669         | 121 309                         |
| <b>MEALHADA (Total município)</b>   | <b>374 906</b>   | <b>94 014</b>  | <b>468 920</b>                  |
| Bunheiro  | 62 279           | 15 669         | 77 948                          |
| Monte   | 25 042           | 15 669         | 40 711                          |
| Murtosa   | 59 223           | 15 669         | 74 892                          |
| Torreira  | 70 260           | 15 669         | 85 929                          |
| <b>MURTOSA (Total município)</b>  | <b>216 804</b>   | <b>62 676</b>  | <b>279 480</b>                  |
| Carregosa   | 51 554           | 15 669         | 67 223                          |
| Cesar   | 46 046           | 15 669         | 61 715                          |
| Fajões  | 47 442           | 15 669         | 63 111                          |
| Loureiro  | 63 382           | 15 669         | 79 051                          |
| Macieira de Sarnes  | 35 193           | 15 669         | 50 862                          |
| Ossela  | 46 855           | 15 669         | 62 524                          |
| São Martinho da Gândara   | 36 884           | 15 669         | 52 553                          |
| São Roque   | 70 077           | 15 669         | 85 746                          |
| Vila de Cucujães  | 131 396          | 15 669         | 147 065                         |
| União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo   | 83 158           | 15 669         | 98 827                          |
| União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail | 267 867          | 15 669         | 283 536                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                       | FFF               | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|---|-------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz             | 126 335           | 15 669           | 142 004                         |
| <b>OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)</b>                                | <b>1 006 189</b>  | <b>188 028</b>   | <b>1 194 217</b>                |
| Oiã   | 126 701           | 15 669           | 142 370                         |
| Oliveira do Bairro  | 104 114           | 15 669           | 119 783                         |
| Palhaça   | 50 518            | 15 669           | 66 187                          |
| União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa                       | 139 620           | 15 669           | 155 289                         |
| <b>OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)</b>                                 | <b>420 953</b>    | <b>62 676</b>    | <b>483 629</b>                  |
| Cortegça  | 58 398            | 15 669           | 74 067                          |
| Esmoriz   | 134 153           | 15 669           | 149 822                         |
| Maceda  | 56 734            | 15 669           | 72 403                          |
| Válega  | 100 741           | 15 669           | 116 410                         |
| União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã | 410 683           | 15 669           | 426 352                         |
| <b>OVAR (Total município)</b>   | <b>760 709</b>    | <b>78 345</b>    | <b>839 054</b>                  |
| São João da Madeira   | 280 192           | 15 669           | 295 861                         |
| <b>SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)</b>                                | <b>280 192</b>    | <b>15 669</b>    | <b>295 861</b>                  |
| Couto de Esteves  | 36 696            | 19 606           | 56 302                          |
| Pessegueiro do Vouga  | 42 994            | 19 606           | 62 600                          |
| Rocas do Vouga  | 40 972            | 19 606           | 60 578                          |
| Sever do Vouga  | 45 813            | 19 606           | 65 419                          |
| Talhadas  | 50 844            | 19 606           | 70 450                          |
| União das freguesias de Cedrim e Paradela                                   | 52 549            | 19 606           | 72 155                          |
| União das freguesias de Silva Escura e Dornelas                             | 61 747            | 19 606           | 81 353                          |
| <b>SEVER DO VOUGA (Total município)</b>                                     | <b>331 615</b>    | <b>137 242</b>   | <b>468 857</b>                  |
| Calvão  | 42 416            | 15 669           | 58 085                          |
| Gafanha da Boa Hora   | 65 849            | 15 669           | 81 518                          |
| Ouca  | 40 084            | 15 669           | 55 753                          |
| Sosa  | 55 962            | 15 669           | 71 631                          |
| Santo André de Vagos  | 41 320            | 15 669           | 56 989                          |
| União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo                     | 57 001            | 15 669           | 72 670                          |
| União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina                     | 58 568            | 15 669           | 74 237                          |
| União das freguesias de Vagos e Santo António                               | 102 765           | 15 669           | 118 434                         |
| <b>VAGOS (Total município)</b>  | <b>463 965</b>    | <b>125 352</b>   | <b>589 317</b>                  |
| Arões   | 71 927            | 19 606           | 91 533                          |
| São Pedro de Castelões  | 101 444           | 15 669           | 117 113                         |
| Cepelos   | 42 465            | 15 669           | 58 134                          |
| Junqueira   | 38 992            | 19 606           | 58 598                          |
| Macieira de Cambra  | 72 450            | 15 669           | 88 119                          |
| Roge  | 44 019            | 15 669           | 59 688                          |
| União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho             | 117 551           | 15 669           | 133 220                         |
| <b>VALE DE CAMBRA (Total município)</b>                                     | <b>488 848</b>    | <b>117 557</b>   | <b>606 405</b>                  |
| <b>AVEIRO (Total distrito)</b>  | <b>11 959 482</b> | <b>2 413 579</b> | <b>14 373 061</b>               |
| Ervidel   | 56 057            | 19 606           | 75 663                          |
| Messejana   | 92 253            | 19 606           | 111 859                         |
| São João de Negrilhos   | 77 025            | 19 606           | 96 631                          |
| União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos                          | 235 916           | 19 606           | 255 522                         |
| <b>ALJUSTREL (Total município)</b>  | <b>461 251</b>    | <b>78 424</b>    | <b>539 675</b>                  |
| Rosário   | 60 195            | 19 606           | 79 801                          |
| Santa Cruz  | 96 749            | 19 606           | 116 355                         |
| São Barnabé   | 105 649           | 19 606           | 125 255                         |
| Aldeia dos Fernandes  | 39 126            | 19 606           | 58 732                          |
| União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões                       | 262 704           | 19 606           | 282 310                         |
| União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires                    | 168 938           | 19 606           | 188 544                         |
| <b>ALMODÔVAR (Total município)</b>  | <b>733 361</b>    | <b>117 636</b>   | <b>850 997</b>                  |
| Alvito  | 112 269           | 19 606           | 131 875                         |
| Vila Nova da Baronia  | 103 962           | 19 606           | 123 568                         |
| <b>ALVITO (Total município)</b>   | <b>216 231</b>    | <b>39 212</b>    | <b>255 443</b>                  |
| Barrancos   | 201 092           | 19 606           | 220 698                         |
| <b>BARRANCOS (Total município)</b>  | <b>201 092</b>    | <b>19 606</b>    | <b>220 698</b>                  |
| Baleizão  | 94 091            | 19 606           | 113 697                         |
| Beringel  | 37 470            | 19 606           | 57 076                          |
| Cabeça Gorda  | 73 425            | 19 606           | 93 031                          |
| Nossa Senhora das Neves   | 65 881            | 19 606           | 85 487                          |
| Santa Clara de Louredo  | 59 236            | 19 606           | 78 842                          |
| São Matias  | 56 190            | 19 606           | 75 796                          |
| União das freguesias de Albernoa e Trindade                                 | 146 262           | 19 606           | 165 868                         |
| União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)              | 146 305           | 19 606           | 165 911                         |
| União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)           | 202 752           | 19 606           | 222 358                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Salvada e Quintos   | 149 463          | 19 606           | 169 069                         |
| União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja   | 123 339          | 19 606           | 142 945                         |
| União das freguesias de Trigaches e São Brissos   | 66 726           | 19 606           | 86 332                          |
| <b>BEJA (Total município)</b>   | <b>1 221 140</b> | <b>235 272</b>   | <b>1 456 412</b>                |
| Entradas  | 69 014           | 19 606           | 88 620                          |
| Santa Bárbara de Padões   | 68 584           | 19 606           | 88 190                          |
| São Marcos da Ataboeira   | 77 453           | 19 606           | 97 059                          |
| União das freguesias de Castro Verde e Casével  | 278 248          | 19 606           | 297 854                         |
| <b>CASTRO VERDE (Total município)</b>   | <b>493 299</b>   | <b>78 424</b>    | <b>571 723</b>                  |
| Cuba  | 102 745          | 19 606           | 122 351                         |
| Faro do Alentejo  | 53 611           | 19 606           | 73 217                          |
| Vila Alva   | 48 506           | 19 606           | 68 112                          |
| Vila Ruiva  | 36 967           | 19 606           | 56 573                          |
| <b>CUBA (Total município)</b>   | <b>241 829</b>   | <b>78 424</b>    | <b>320 253</b>                  |
| Figueira dos Cavaleiros   | 119 642          | 19 606           | 139 248                         |
| Odivelas  | 82 374           | 19 606           | 101 980                         |
| União das freguesias de Alfundão e Peroguarda   | 103 376          | 19 606           | 122 982                         |
| União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros                                     | 262 376          | 19 606           | 281 982                         |
| <b>FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)</b>   | <b>567 768</b>   | <b>78 424</b>    | <b>646 192</b>                  |
| Alcaria Ruiva   | 142 414          | 19 606           | 162 020                         |
| Corte do Pinto  | 69 291           | 19 606           | 88 897                          |
| Espírito Santo  | 89 805           | 19 606           | 109 411                         |
| Mértola   | 235 301          | 19 606           | 254 907                         |
| Santana de Cambas   | 115 550          | 19 606           | 135 156                         |
| São João dos Caldeireiros   | 82 744           | 19 606           | 102 350                         |
| União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros | 226 412          | 19 606           | 246 018                         |
| <b>MÉRTOLA (Total município)</b>  | <b>961 517</b>   | <b>137 242</b>   | <b>1 098 759</b>                |
| Amareleja   | 107 027          | 19 606           | 126 633                         |
| Póvoa de São Miguel   | 120 398          | 19 606           | 140 004                         |
| Sobral da Adiça   | 102 844          | 19 606           | 122 450                         |
| União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador            | 316 305          | 19 606           | 335 911                         |
| União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração                                  | 178 340          | 19 606           | 197 946                         |
| <b>MOURA (Total município)</b>  | <b>824 914</b>   | <b>98 030</b>    | <b>922 944</b>                  |
| Relíquias   | 86 851           | 19 606           | 106 457                         |
| Sábóia  | 105 915          | 19 606           | 125 521                         |
| São Luís  | 122 556          | 19 606           | 142 162                         |
| São Martinho das Amoreiras  | 100 185          | 19 606           | 119 791                         |
| Vila Nova de Milfontes  | 97 845           | 19 606           | 117 451                         |
| Luzianes-Gare   | 72 155           | 19 606           | 91 761                          |
| Boavista dos Pinheiros  | 57 251           | 19 606           | 76 857                          |
| Longueira/Almograve   | 64 296           | 19 606           | 83 902                          |
| Colos   | 103 378          | 19 606           | 122 984                         |
| Santa Clara-a-Velha   | 148 836          | 19 606           | 168 442                         |
| São Salvador e Santa Maria  | 159 219          | 19 606           | 178 825                         |
| São Teotónio  | 334 703          | 19 606           | 354 309                         |
| Vale de Santiago  | 126 809          | 19 606           | 146 415                         |
| <b>ODEMIRA (Total município)</b>  | <b>1 579 999</b> | <b>254 878</b>   | <b>1 834 877</b>                |
| Ourique   | 193 960          | 19 606           | 213 566                         |
| Santana da Serra  | 138 688          | 19 606           | 158 294                         |
| União das freguesias de Garvão e Santa Luzia  | 99 231           | 19 606           | 118 837                         |
| União das freguesias de Panoias e Conceição   | 124 684          | 19 606           | 144 290                         |
| <b>OURIQUE (Total município)</b>  | <b>556 563</b>   | <b>78 424</b>    | <b>634 987</b>                  |
| Brimches  | 80 485           | 19 606           | 100 091                         |
| Pias  | 142 857          | 19 606           | 162 463                         |
| Vila Verde de Ficalho   | 90 969           | 19 606           | 110 575                         |
| União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)  | 359 811          | 19 606           | 379 417                         |
| União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo                                | 256 955          | 19 606           | 276 561                         |
| <b>SERPA (Total município)</b>  | <b>931 077</b>   | <b>98 030</b>    | <b>1 029 107</b>                |
| Pedrógão  | 99 779           | 19 606           | 119 385                         |
| Selmes  | 105 294          | 19 606           | 124 900                         |
| Vidigueira  | 64 619           | 19 606           | 84 225                          |
| Vila de Frades  | 43 339           | 19 606           | 62 945                          |
| <b>VIDIGUEIRA (Total município)</b>   | <b>313 031</b>   | <b>78 424</b>    | <b>391 455</b>                  |
| <b>BEJA (Total distrito)</b>  | <b>9 303 072</b> | <b>1 470 450</b> | <b>10 773 522</b>               |
| Barreiros   | 23 864           | 15 669           | 39 533                          |
| Bico  | 23 864           | 15 669           | 39 533                          |
| Caires  | 24 359           | 15 669           | 40 028                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Carracedo   | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Dornelas  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Fiscal  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Goães   | 23 864         | 19 606         | 43 470                          |
| Lago  | 32 725         | 15 669         | 48 394                          |
| Rendufe   | 25 019         | 15 669         | 40 688                          |
| Bouro (Santa Maria)   | 25 116         | 15 669         | 40 785                          |
| Bouro (Santa Marta)   | 25 849         | 19 606         | 45 455                          |
| União das freguesias de Amares e Figueiredo   | 49 067         | 15 669         | 64 736                          |
| União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos                                  | 64 186         | 19 606         | 83 792                          |
| União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros                                  | 83 750         | 15 669         | 99 419                          |
| União das freguesias de Torre e Portela   | 40 168         | 15 669         | 55 837                          |
| União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas                                 | 62 645         | 19 606         | 82 251                          |
| <b>AMARES (Total município)</b>   | <b>576 068</b> | <b>266 452</b> | <b>842 520</b>                  |
| Abade de Neiva  | 35 211         | 15 669         | 50 880                          |
| Aborim  | 24 810         | 15 669         | 40 479                          |
| Adães   | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Airó  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Aldreu  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Alvelos   | 35 317         | 15 669         | 50 986                          |
| Arcozelo  | 118 649        | 15 669         | 134 318                         |
| Areias  | 24 376         | 15 669         | 40 045                          |
| Balugães  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Barcelinhos   | 29 913         | 15 669         | 45 582                          |
| Barqueiros  | 35 439         | 15 669         | 51 108                          |
| Cambeses  | 24 928         | 15 669         | 40 597                          |
| Carapeços   | 38 910         | 15 669         | 54 579                          |
| Carvalhal   | 26 020         | 15 669         | 41 689                          |
| Carvalhas   | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Cossourado  | 25 028         | 15 669         | 40 697                          |
| Cristelo  | 34 674         | 15 669         | 50 343                          |
| Fornelos  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Fragoso   | 41 844         | 15 669         | 57 513                          |
| Gilmonde  | 29 456         | 15 669         | 45 125                          |
| Lama  | 24 835         | 15 669         | 40 504                          |
| Lijó  | 35 202         | 15 669         | 50 871                          |
| Macieira de Rates   | 36 328         | 15 669         | 51 997                          |
| Manhente  | 29 373         | 15 669         | 45 042                          |
| Martim  | 37 082         | 15 669         | 52 751                          |
| Moure   | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Oliveira  | 25 374         | 15 669         | 41 043                          |
| Palme   | 27 571         | 15 669         | 43 240                          |
| Panque  | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Paradela  | 25 355         | 15 669         | 41 024                          |
| Pereira   | 26 617         | 15 669         | 42 286                          |
| Perelhal  | 31 831         | 15 669         | 47 500                          |
| Pousa   | 38 570         | 15 669         | 54 239                          |
| Remelehe  | 29 132         | 15 669         | 44 801                          |
| Roriz   | 35 668         | 15 669         | 51 337                          |
| Rio Covo (Santa Eugénia)  | 24 835         | 15 669         | 40 504                          |
| Galegos (Santa Maria)   | 39 696         | 15 669         | 55 365                          |
| Galegos (São Martinho)  | 28 950         | 15 669         | 44 619                          |
| Tamel (São Veríssimo)   | 43 218         | 15 669         | 58 887                          |
| Silva   | 23 864         | 15 669         | 39 533                          |
| Ucha  | 27 323         | 15 669         | 42 992                          |
| Várzea  | 26 745         | 15 669         | 42 414                          |
| Vila Seca   | 27 573         | 15 669         | 43 242                          |
| União das freguesias de Alheira e Igreja Nova   | 51 128         | 15 669         | 66 797                          |
| União das freguesias de Alvite (São Pedro e São Martinho) e Couto                       | 71 593         | 15 669         | 87 262                          |
| União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados                                    | 52 339         | 15 669         | 68 008                          |
| União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) | 140 228        | 15 669         | 155 897                         |
| União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)                                  | 47 727         | 15 669         | 63 396                          |
| União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta  | 51 389         | 15 669         | 67 058                          |
| União das freguesias de Chorense, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual                    | 119 321        | 15 669         | 134 990                         |
| União das freguesias de Creixomil e Mariz   | 47 727         | 15 669         | 63 396                          |
| União das freguesias de Durrães e Tregosa   | 47 727         | 15 669         | 63 396                          |
| União das freguesias de Gamil e Midões  | 47 727         | 15 669         | 63 396                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                       | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria                    | 71 764           | 15 669         | 87 433                          |
| União das freguesias de Negreiros e Chavão                                  | 55 292           | 15 669         | 70 961                          |
| União das freguesias de Quintiães e Aguiar                                  | 47 727           | 15 669         | 63 396                          |
| União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)       | 71 593           | 15 669         | 87 262                          |
| União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)                | 49 970           | 15 669         | 65 639                          |
| União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte             | 47 727           | 15 669         | 63 396                          |
| União das freguesias de Viatodos, Grimalcelos, Minhotães e Monte de Fralães | 104 859          | 15 669         | 120 528                         |
| União das freguesias de Vila Cova e Feitos                                  | 60 336           | 15 669         | 76 005                          |
| <b>BARCELOS (Total município)</b>   | <b>2 546 803</b> | <b>955 809</b> | <b>3 502 612</b>                |
| Adáufe  | 54 230           | 15 669         | 69 899                          |
| Espinho   | 27 527           | 15 669         | 43 196                          |
| Esporões  | 32 691           | 15 669         | 48 360                          |
| Figueiredo  | 24 530           | 15 669         | 40 199                          |
| Gualtar   | 56 094           | 15 669         | 71 763                          |
| Lamas   | 23 571           | 15 669         | 39 240                          |
| Mire de Tibães  | 37 826           | 15 669         | 53 495                          |
| Padim da Graça  | 29 354           | 15 669         | 45 023                          |
| Palmeira  | 68 662           | 15 669         | 84 331                          |
| Pedralva  | 32 071           | 15 669         | 47 740                          |
| Priscos   | 26 769           | 15 669         | 42 438                          |
| Ruiz  | 24 529           | 15 669         | 40 198                          |
| Braga (São Vicente)   | 86 373           | 15 669         | 102 042                         |
| Braga (São Vítor)   | 177 155          | 15 669         | 192 824                         |
| Sequeira  | 34 295           | 15 669         | 49 964                          |
| Sobreposta  | 26 898           | 15 669         | 42 567                          |
| Tadim   | 23 570           | 15 669         | 39 239                          |
| Tebosa  | 24 157           | 15 669         | 39 826                          |
| União das freguesias de Arentim e Cunha                                     | 47 082           | 15 669         | 62 751                          |
| União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)                    | 157 937          | 15 669         | 173 606                         |
| União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)  | 165 969          | 15 669         | 181 638                         |
| União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)                     | 53 166           | 15 669         | 68 835                          |
| União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro                        | 94 852           | 15 669         | 110 521                         |
| União das freguesias de Crespos e Pousada                                   | 47 461           | 15 669         | 63 130                          |
| União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)    | 71 737           | 15 669         | 87 406                          |
| União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)                       | 63 835           | 15 669         | 79 504                          |
| União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves                             | 97 974           | 15 669         | 113 643                         |
| União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)                     | 47 143           | 15 669         | 62 812                          |
| União das freguesias de Lomar e Arcos                                       | 81 457           | 15 669         | 97 126                          |
| União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães      | 80 080           | 15 669         | 95 749                          |
| União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos                       | 52 342           | 15 669         | 68 011                          |
| União das freguesias de Morreira e Trandeiras                               | 47 142           | 15 669         | 62 811                          |
| União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães                         | 133 565          | 15 669         | 149 234                         |
| União das freguesias de Nogueiró e Tenões                                   | 59 717           | 15 669         | 75 386                          |
| União das freguesias de Real, Dume e Semelhe                                | 124 040          | 15 669         | 139 709                         |
| União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra                 | 47 142           | 15 669         | 62 811                          |
| União das freguesias de Vilaça e Fradelos                                   | 47 142           | 15 669         | 62 811                          |
| <b>BRAGA (Total município)</b>  | <b>2 330 085</b> | <b>579 753</b> | <b>2 909 838</b>                |
| Abadim  | 31 380           | 19 606         | 50 986                          |
| Basto   | 23 887           | 19 606         | 43 493                          |
| Bucos   | 34 933           | 19 606         | 54 539                          |
| Cabeceiras de Basto   | 43 102           | 19 606         | 62 708                          |
| Cavez   | 46 553           | 19 606         | 66 159                          |
| Faia  | 23 862           | 19 606         | 43 468                          |
| Pedraça   | 29 217           | 19 606         | 48 823                          |
| Rio Douro   | 58 543           | 19 606         | 78 149                          |
| União das freguesias de Alvite e Passos                                     | 50 355           | 19 606         | 69 961                          |
| União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune                          | 54 249           | 19 606         | 73 855                          |
| União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas                          | 66 195           | 19 606         | 85 801                          |
| União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela                | 113 025          | 19 606         | 132 631                         |
| <b>CABECEIRAS DE BASTO (Total município)</b>                                | <b>575 301</b>   | <b>235 272</b> | <b>810 573</b>                  |
| Agilde  | 29 977           | 19 606         | 49 583                          |
| Arnóia  | 43 224           | 19 606         | 62 830                          |
| Borba de Montanha   | 31 132           | 19 606         | 50 738                          |
| Codeçoso  | 25 697           | 19 606         | 45 303                          |
| Fervença  | 34 113           | 19 606         | 53 719                          |
| Moreira do Castelo  | 23 862           | 19 606         | 43 468                          |
| Rego  | 35 913           | 19 606         | 55 519                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                       | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Ribas   | 29 147           | 19 606         | 48 753                          |
| Basto (São Clemente)  | 37 998           | 19 606         | 57 604                          |
| Vale de Bouro   | 24 684           | 19 606         | 44 290                          |
| União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe           | 86 487           | 19 606         | 106 093                         |
| União das freguesias de Caçarelhe e Infesta                 | 47 723           | 19 606         | 67 329                          |
| União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo             | 51 732           | 19 606         | 71 338                          |
| União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)      | 48 210           | 19 606         | 67 816                          |
| União das freguesias de Veade, Gagos e Molares              | 71 586           | 19 606         | 91 192                          |
| <b>CELORICO DE BASTO (Total município)</b>                  | <b>621 485</b>   | <b>294 090</b> | <b>915 575</b>                  |
| Antas   | 39 293           | 15 669         | 54 962                          |
| Forjães   | 41 543           | 15 669         | 57 212                          |
| Gemeses   | 25 973           | 15 669         | 41 642                          |
| Vila Chã  | 31 408           | 15 669         | 47 077                          |
| União das freguesias de Apúlia e Fão                        | 105 829          | 15 669         | 121 498                         |
| União das freguesias de Belinho e Mar                       | 62 439           | 15 669         | 78 108                          |
| União das freguesias de Espoende, Marinhas e Gandra         | 146 220          | 15 669         | 161 889                         |
| União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto               | 51 637           | 15 669         | 67 306                          |
| União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos           | 58 485           | 15 669         | 74 154                          |
| <b>ESPOENDE (Total município)</b>                           | <b>562 827</b>   | <b>141 021</b> | <b>703 848</b>                  |
| Armil   | 23 862           | 19 606         | 43 468                          |
| Estorões  | 31 639           | 19 606         | 51 245                          |
| Fafe  | 156 164          | 19 606         | 175 770                         |
| Fornelos  | 26 111           | 19 606         | 45 717                          |
| Golães  | 36 179           | 19 606         | 55 785                          |
| Medelo  | 24 834           | 19 606         | 44 440                          |
| Passos  | 25 129           | 19 606         | 44 735                          |
| Quinchães   | 41 830           | 19 606         | 61 436                          |
| Regadas   | 33 111           | 19 606         | 52 717                          |
| Revelhe   | 23 862           | 19 606         | 43 468                          |
| Ribeiros  | 23 862           | 19 606         | 43 468                          |
| Arões (Santa Cristina)                                      | 25 050           | 19 606         | 44 656                          |
| São Gens  | 39 581           | 19 606         | 59 187                          |
| Silvares (São Martinho)                                     | 30 038           | 19 606         | 49 644                          |
| Arões (São Romão)   | 49 246           | 19 606         | 68 852                          |
| Travassós   | 33 145           | 19 606         | 52 751                          |
| Vinhôs  | 23 862           | 19 606         | 43 468                          |
| União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído | 94 398           | 19 606         | 114 004                         |
| União de freguesias de Agrela e Serafão                     | 59 680           | 19 606         | 79 286                          |
| União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)     | 59 070           | 19 606         | 78 676                          |
| União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões          | 82 324           | 19 606         | 101 930                         |
| União de freguesias de Cepães e Fareja                      | 60 681           | 19 606         | 80 287                          |
| União de freguesias de Freitas e Vila Cova                  | 54 882           | 19 606         | 74 488                          |
| União de freguesias de Monte e Queimadela                   | 55 096           | 19 606         | 74 702                          |
| União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova         | 75 646           | 19 606         | 95 252                          |
| <b>FAFE (Total município)</b>                               | <b>1 189 282</b> | <b>490 150</b> | <b>1 679 432</b>                |
| Aldão   | 23 862           | 15 669         | 39 531                          |
| Azurém  | 98 162           | 15 669         | 113 831                         |
| Barco   | 28 017           | 15 669         | 43 686                          |
| Brito   | 63 644           | 15 669         | 79 313                          |
| Caldelas  | 58 535           | 15 669         | 74 204                          |
| Costa   | 52 472           | 15 669         | 68 141                          |
| Creixomil   | 91 713           | 15 669         | 107 382                         |
| Fermentões  | 59 466           | 15 669         | 75 135                          |
| Gonça   | 30 302           | 15 669         | 45 971                          |
| Gondar  | 37 776           | 15 669         | 53 445                          |
| Guardizela  | 39 200           | 15 669         | 54 869                          |
| Infantas  | 34 219           | 15 669         | 49 888                          |
| Longos  | 33 025           | 15 669         | 48 694                          |
| Lordelo   | 61 081           | 15 669         | 76 750                          |
| Mesão Frio  | 53 069           | 15 669         | 68 738                          |
| Moreira de Cónegos  | 68 376           | 15 669         | 84 045                          |
| Nespereira  | 42 630           | 15 669         | 58 299                          |
| Pencelo   | 25 574           | 15 669         | 41 243                          |
| Pinheiro  | 24 834           | 15 669         | 40 503                          |
| Polvoreira  | 49 270           | 15 669         | 64 939                          |
| Ponte   | 70 030           | 15 669         | 85 699                          |
| Ronfe   | 57 446           | 15 669         | 73 115                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Prazins (Santa Eufémia)   | 24 834           | 15 669         | 40 503                          |
| Selho (São Cristóvão)   | 33 782           | 15 669         | 49 451                          |
| Selho (São Jorge)   | 70 200           | 15 669         | 85 869                          |
| Candoso (São Martinho)  | 29 273           | 15 669         | 44 942                          |
| Sande (São Martinho)  | 41 306           | 15 669         | 56 975                          |
| São Torcato   | 51 075           | 15 669         | 66 744                          |
| Seredelo  | 53 080           | 15 669         | 68 749                          |
| Silvares  | 40 151           | 15 669         | 55 820                          |
| Urgezes   | 65 058           | 15 669         | 80 727                          |
| União das freguesias de Abaçao e Gémeos                                   | 68 884           | 15 669         | 84 553                          |
| União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil        | 89 713           | 15 669         | 105 382                         |
| União das freguesias de Arosa e Castelões                                 | 54 882           | 19 606         | 74 488                          |
| União das freguesias de Atães e Rendufe                                   | 67 696           | 15 669         | 83 365                          |
| União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim                   | 58 131           | 15 669         | 73 800                          |
| União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia | 58 774           | 15 669         | 74 443                          |
| União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos                    | 57 119           | 15 669         | 72 788                          |
| União das freguesias de Conde e Gandarela                                 | 56 898           | 15 669         | 72 567                          |
| União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo                     | 82 324           | 15 669         | 97 993                          |
| União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião                | 108 162          | 15 669         | 123 831                         |
| União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite                     | 48 211           | 15 669         | 63 880                          |
| União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar                      | 56 817           | 15 669         | 72 486                          |
| União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente              | 73 336           | 15 669         | 89 005                          |
| União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães                    | 56 002           | 15 669         | 71 671                          |
| União das freguesias de Serzedo e Calvos                                  | 59 425           | 15 669         | 75 094                          |
| União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar  | 82 733           | 15 669         | 98 402                          |
| União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino                          | 62 820           | 15 669         | 78 489                          |
| <b>GUIMARÃES (Total município)</b>  | <b>2 653 389</b> | <b>756 049</b> | <b>3 409 438</b>                |
| Covelas   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Ferreiros   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Galegos   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Garfe   | 26 559           | 19 606         | 46 165                          |
| Geraz do Minho  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Lanhoso   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Monsul  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)                                | 64 395           | 19 606         | 84 001                          |
| Rendufe   | 24 336           | 19 606         | 43 942                          |
| Santo Emilião   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| São João de Rei   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Seredelo  | 26 037           | 19 606         | 45 643                          |
| Sobradelo da Goma   | 28 740           | 19 606         | 48 346                          |
| Taíde   | 31 397           | 19 606         | 51 003                          |
| Travassos   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Vilela  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Águas Santas e Moure                              | 47 158           | 19 606         | 66 764                          |
| União das freguesias de Calvos e Frades                                   | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Campos e Louredo                                  | 48 253           | 19 606         | 67 859                          |
| União das freguesias de Esperança e Brunhais                              | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira                           | 52 803           | 19 606         | 72 409                          |
| União das freguesias de Verim, Friande e Ajude                            | 62 871           | 19 606         | 82 477                          |
| <b>PÓVOA DE LANHOSO (Total município)</b>                                 | <b>746 629</b>   | <b>431 332</b> | <b>1 177 961</b>                |
| Balança   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Campo do Gerês  | 60 004           | 19 606         | 79 610                          |
| Carvalheira   | 25 363           | 19 606         | 44 969                          |
| Covide  | 33 419           | 19 606         | 53 025                          |
| Gondoriz  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Momenta   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Ribeira   | 23 389           | 19 606         | 42 995                          |
| Rio Caldo   | 32 048           | 19 606         | 51 654                          |
| Souto   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Valdosende  | 27 895           | 19 606         | 47 501                          |
| Vilar da Veiga  | 77 567           | 19 606         | 97 173                          |
| União das freguesias de Chamoim e Vilar                                   | 46 679           | 19 606         | 66 285                          |
| União das freguesias de Chorence e Monte                                  | 49 286           | 19 606         | 68 892                          |
| União das freguesias de Cibões e Brufe                                    | 51 816           | 19 606         | 71 422                          |
| <b>TERRAS DE BOURO (Total município)</b>                                  | <b>522 918</b>   | <b>274 484</b> | <b>797 402</b>                  |
| Cantelães   | 28 472           | 19 606         | 48 078                          |
| Eira Vedra  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                  | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Guilhofrei   | 29 814           | 19 606         | 49 420                          |
| Loureiro   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Mosteiro   | 27 603           | 19 606         | 47 209                          |
| Parada do Bouro  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Pinheiro   | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Rossas   | 54 152           | 19 606         | 73 758                          |
| Salamonde  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Tabuaças   | 26 262           | 19 606         | 45 868                          |
| Vieira do Minho  | 37 486           | 19 606         | 57 092                          |
| União das freguesias de Anissó e Soutelo                               | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão                          | 52 202           | 19 606         | 71 808                          |
| União das freguesias de Caniçada e Soengas                             | 38 811           | 19 606         | 58 417                          |
| União das freguesias de Ruivães e Campos                               | 68 908           | 19 606         | 88 514                          |
| União das freguesias de Ventosa e Cova                                 | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| <b>VIEIRA DO MINHO (Total município)</b>                               | <b>580 310</b>   | <b>313 696</b> | <b>894 006</b>                  |
| Bairro   | 50 664           | 15 669         | 66 333                          |
| Brufe  | 33 517           | 15 669         | 49 186                          |
| Castelões  | 31 444           | 15 669         | 47 113                          |
| Cruz   | 30 682           | 15 669         | 46 351                          |
| Delães   | 48 670           | 15 669         | 64 339                          |
| Fralulos   | 62 072           | 15 669         | 77 741                          |
| Gavião   | 53 316           | 15 669         | 68 985                          |
| Joane  | 97 377           | 15 669         | 113 046                         |
| Landim   | 42 986           | 15 669         | 58 655                          |
| Louro  | 36 889           | 15 669         | 52 558                          |
| Lousado  | 55 283           | 15 669         | 70 952                          |
| Mogege   | 29 992           | 15 669         | 45 661                          |
| Nine   | 43 646           | 15 669         | 59 315                          |
| Pedome   | 33 141           | 15 669         | 48 810                          |
| Pousada de Saramagos   | 28 531           | 15 669         | 44 200                          |
| Requião  | 49 973           | 15 669         | 65 642                          |
| Riba de Ave  | 43 039           | 15 669         | 58 708                          |
| Ribeirão   | 105 476          | 15 669         | 121 145                         |
| Oliveira (Santa Maria)   | 48 858           | 15 669         | 64 527                          |
| Vale (São Martinho)  | 33 071           | 15 669         | 48 740                          |
| Oliveira (São Mateus)  | 41 341           | 15 669         | 57 010                          |
| Vermoim  | 43 517           | 15 669         | 59 186                          |
| Vilarinho das Cambas   | 33 181           | 15 669         | 48 850                          |
| União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim                       | 91 657           | 15 669         | 107 326                         |
| União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures | 79 884           | 15 669         | 95 553                          |
| União das freguesias de Avidos e Lagoa                                 | 48 697           | 15 669         | 64 366                          |
| União das freguesias de Carreira e Bente                               | 49 875           | 15 669         | 65 544                          |
| União das freguesias de Esmeriz e Cabecudos                            | 59 643           | 15 669         | 75 312                          |
| União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz                   | 88 598           | 15 669         | 104 267                         |
| União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei                    | 78 323           | 15 669         | 93 992                          |
| União das freguesias de Ruivães e Novais                               | 58 282           | 15 669         | 73 951                          |
| União das freguesias de Seide  | 48 009           | 15 669         | 63 678                          |
| União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela            | 99 225           | 15 669         | 114 894                         |
| União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário            | 188 742          | 15 669         | 204 411                         |
| <b>VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)</b>                        | <b>1 967 601</b> | <b>532 746</b> | <b>2 500 347</b>                |
| Atiães   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Cabanelas  | 35 621           | 19 606         | 55 227                          |
| Cervães  | 38 626           | 19 606         | 58 232                          |
| Coucieiro  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Dossãos  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Freiriz  | 26 637           | 19 606         | 46 243                          |
| Gême   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Lage   | 38 710           | 19 606         | 58 316                          |
| Lanhas   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Loureira   | 23 489           | 19 606         | 43 095                          |
| Moure  | 28 208           | 19 606         | 47 814                          |
| Oleiros  | 24 835           | 19 606         | 44 441                          |
| Parada de Gatim  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Pico   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Ponte  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Sabariz  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Vila de Prado  | 59 159           | 19 606         | 78 765                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF               | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|-------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Prado (São Miguel)  | 23 863            | 19 606           | 43 469                          |
| Soutelo   | 33 940            | 19 606           | 53 546                          |
| Turiz   | 26 745            | 19 606           | 46 351                          |
| Valdreu   | 37 313            | 19 606           | 56 919                          |
| Aboim da Nóbrega e Gondomar   | 52 070            | 19 606           | 71 676                          |
| União das freguesias da Ribeira do Neiva                                  | 203 414           | 19 606           | 223 020                         |
| União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)     | 54 885            | 19 606           | 74 491                          |
| União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)     | 54 885            | 19 606           | 74 491                          |
| União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós                  | 81 320            | 19 606           | 100 926                         |
| União das freguesias de Marrancos e Arcozelo                              | 54 885            | 19 606           | 74 491                          |
| União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)          | 54 701            | 19 606           | 74 307                          |
| União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós                 | 82 329            | 19 606           | 101 935                         |
| União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide                 | 109 771           | 19 606           | 129 377                         |
| União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho) | 81 311            | 19 606           | 100 917                         |
| União das freguesias do Vade  | 128 415           | 19 606           | 148 021                         |
| Vila Verde e Barbudo  | 89 782            | 19 606           | 109 388                         |
| <b>VILA VERDE (Total município)</b>                                       | <b>1 659 681</b>  | <b>646 998</b>   | <b>2 306 679</b>                |
| Santa Eulália   | 70 742            | 15 669           | 86 411                          |
| Infias  | 27 661            | 15 669           | 43 330                          |
| Vizela (Santo Adrião)   | 37 448            | 15 669           | 53 117                          |
| União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)          | 132 078           | 15 669           | 147 747                         |
| União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)                       | 52 362            | 15 669           | 68 031                          |
| <b>VIZELA (Total município)</b>   | <b>320 291</b>    | <b>78 345</b>    | <b>398 636</b>                  |
| <b>BRAGA (Total distrito)</b>   | <b>16 852 670</b> | <b>5 996 197</b> | <b>22 848 867</b>               |
| Alfândega da Fé   | 66 427            | 19 606           | 86 033                          |
| Cerejais  | 30 038            | 19 606           | 49 644                          |
| Sambade   | 44 775            | 19 606           | 64 381                          |
| Vilar Chão  | 36 260            | 19 606           | 55 866                          |
| Vilarelhos  | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Vilares de Vilarica   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| União das freguesias de Agroborn, Saldonha e Vale Pereiro                 | 64 773            | 19 606           | 84 379                          |
| União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde                       | 78 779            | 19 606           | 98 385                          |
| União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra                       | 50 531            | 19 606           | 70 137                          |
| União das freguesias de Gebelim e Soeima                                  | 56 329            | 19 606           | 75 935                          |
| União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira                        | 47 557            | 19 606           | 67 163                          |
| União das freguesias de Pombal e Vales                                    | 38 702            | 19 606           | 58 308                          |
| <b>ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)</b>                                  | <b>573 671</b>    | <b>235 272</b>   | <b>808 943</b>                  |
| Alfaiaõ   | 25 133            | 19 606           | 44 739                          |
| Babe  | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Baçal   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Carragosa   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Castro de Avelãs  | 29 171            | 19 606           | 48 777                          |
| Coelhos   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Domaí   | 30 434            | 19 606           | 50 040                          |
| Espinholas  | 34 282            | 19 606           | 53 888                          |
| França  | 44 963            | 19 606           | 64 569                          |
| Gimonde   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Gondesende  | 29 387            | 19 606           | 48 993                          |
| Gostei  | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Grilo de Parada   | 32 340            | 19 606           | 51 946                          |
| Macedo do Mato  | 29 387            | 19 606           | 48 993                          |
| Mós   | 25 133            | 19 606           | 44 739                          |
| Nogueira  | 27 008            | 19 606           | 46 614                          |
| Outeiro   | 36 522            | 19 606           | 56 128                          |
| Parâmio   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Pinela  | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Quintanilha   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Quintela de Lampaças  | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Rabal   | 25 133            | 19 606           | 44 739                          |
| Rebordãos   | 30 943            | 19 606           | 50 549                          |
| Salsas  | 30 693            | 19 606           | 50 299                          |
| Samil   | 26 855            | 19 606           | 46 461                          |
| Santa Comba de Rossas   | 25 384            | 19 606           | 44 990                          |
| São Pedro de Sarracenos   | 29 387            | 19 606           | 48 993                          |
| Sendas  | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Serapicos   | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |
| Sortes  | 30 582            | 19 606           | 50 188                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Zoio  | 30 582           | 19 606         | 50 188                          |
| União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor                         | 97 393           | 19 606         | 116 999                         |
| União das freguesias de Castrelos e Carrazedo                         | 59 907           | 19 606         | 79 513                          |
| União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova              | 97 741           | 19 606         | 117 347                         |
| União das freguesias de Parada e Faílde                               | 68 201           | 19 606         | 87 807                          |
| União das freguesias de Rebordainhos e Pombares                       | 50 885           | 19 606         | 70 491                          |
| União das freguesias de Rio Frio e Milhão                             | 71 771           | 19 606         | 91 377                          |
| União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão               | 76 467           | 19 606         | 96 073                          |
| União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo                     | 289 577          | 19 606         | 309 183                         |
| <b>BRAGANÇA (Total município)</b>                                     | <b>1 752 245</b> | <b>764 634</b> | <b>2 516 879</b>                |
| Carrazeda de Ansiães  | 33 314           | 19 606         | 52 920                          |
| Fonte Longa   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Linhares  | 42 177           | 19 606         | 61 783                          |
| Marzagão  | 30 428           | 19 606         | 50 034                          |
| Parambos  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Pereiros  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Pinhal do Norte   | 30 761           | 19 606         | 50 367                          |
| Pombal  | 31 874           | 19 606         | 51 480                          |
| Seixo de Ansiães  | 35 963           | 19 606         | 55 569                          |
| Vilarinho da Castanheira  | 48 130           | 19 606         | 67 736                          |
| União das freguesias de Amedo e Zedes                                 | 51 396           | 19 606         | 71 002                          |
| União das freguesias de Belver e Mogo de Malta                        | 45 218           | 19 606         | 64 824                          |
| União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga              | 44 599           | 19 606         | 64 205                          |
| União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores            | 72 765           | 19 606         | 92 371                          |
| <b>CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)</b>                         | <b>555 875</b>   | <b>274 484</b> | <b>830 359</b>                  |
| Ligares   | 54 535           | 19 606         | 74 141                          |
| Poiares   | 52 393           | 19 606         | 71 999                          |
| União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco            | 127 499          | 19 606         | 147 105                         |
| União das freguesias de Lagoaça e Fornos                              | 91 226           | 19 606         | 110 832                         |
| <b>FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)</b>                     | <b>325 653</b>   | <b>78 424</b>  | <b>404 077</b>                  |
| Amendoieira   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Arcas   | 31 406           | 19 606         | 51 012                          |
| Carrapatas  | 25 554           | 19 606         | 45 160                          |
| Chacim  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Cortiços  | 33 056           | 19 606         | 52 662                          |
| Corujas   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Ferreira  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Grijó   | 25 319           | 19 606         | 44 925                          |
| Lagoa   | 38 810           | 19 606         | 58 416                          |
| Lamalonga   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Lamas   | 25 173           | 19 606         | 44 779                          |
| Lombo   | 29 889           | 19 606         | 49 495                          |
| Macedo de Cavaleiros  | 86 789           | 19 606         | 106 395                         |
| Morais  | 57 084           | 19 606         | 76 690                          |
| Olmos   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Peredo  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Salselas  | 46 316           | 19 606         | 65 922                          |
| Sezufre   | 25 444           | 19 606         | 45 050                          |
| Talhas  | 49 639           | 19 606         | 69 245                          |
| Vale Benfeito   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vale da Porca   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Vale de Prados  | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Vilarinho de Agrochão   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vinhas  | 37 478           | 19 606         | 57 084                          |
| União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte                      | 71 948           | 19 606         | 91 554                          |
| União das freguesias de Bornes e Burga                                | 53 774           | 19 606         | 73 380                          |
| União das freguesias de Castelões e Vilar do Monte                    | 45 292           | 19 606         | 64 898                          |
| União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco | 109 375          | 19 606         | 128 981                         |
| União das freguesias de Podence e Santa Combinha                      | 49 043           | 19 606         | 68 649                          |
| União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe                          | 63 570           | 19 606         | 83 176                          |
| <b>MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)</b>                         | <b>1 236 648</b> | <b>588 180</b> | <b>1 824 828</b>                |
| Duas Igrejas  | 56 466           | 19 606         | 76 072                          |
| Genísio   | 38 503           | 19 606         | 58 109                          |
| Malhadas  | 39 329           | 19 606         | 58 935                          |
| Miranda do Douro  | 61 614           | 19 606         | 81 220                          |
| Palaçoulo   | 40 729           | 19 606         | 60 335                          |
| Picote  | 33 235           | 19 606         | 52 841                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Póvoa   | 33 828           | 19 606         | 53 434                          |
| São Martinho de Angueira  | 45 138           | 19 606         | 64 744                          |
| Vila Chã de Braciosa  | 49 784           | 19 606         | 69 390                          |
| União das freguesias de Constantim e Cicouro                              | 49 627           | 19 606         | 69 233                          |
| União das freguesias de Ifanes e Paradela                                 | 59 236           | 19 606         | 78 842                          |
| União das freguesias de Sendim e Atenor                                   | 83 364           | 19 606         | 102 970                         |
| União das freguesias de Silva e Águas Vivas                               | 70 276           | 19 606         | 89 882                          |
| <b>MIRANDA DO Douro (Total município)</b>                                 | <b>661 129</b>   | <b>254 878</b> | <b>916 007</b>                  |
| Abambres  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Abreiro   | 33 247           | 19 606         | 52 853                          |
| Aguieiras   | 30 059           | 19 606         | 49 665                          |
| Alvites   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Bouça   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Cabanelas   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Caravelas   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Carvalhais  | 41 122           | 19 606         | 60 728                          |
| Cedães  | 38 068           | 19 606         | 57 674                          |
| Cobro   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Fradizela   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Frechas   | 36 641           | 19 606         | 56 247                          |
| Lamas de Orelhão  | 32 909           | 19 606         | 52 515                          |
| Mascarenhas   | 43 025           | 19 606         | 62 631                          |
| Mirandela   | 136 492          | 19 606         | 156 098                         |
| Múrias  | 32 352           | 19 606         | 51 958                          |
| Passos  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| São Pedro Velho   | 34 787           | 19 606         | 54 393                          |
| São Salvador  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Suçães  | 49 859           | 19 606         | 69 465                          |
| Torre de Dona Chama   | 47 183           | 19 606         | 66 789                          |
| Vale de Asnes   | 32 293           | 19 606         | 51 899                          |
| Vale de Gouvinhas   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Vale de Salgueiro   | 30 958           | 19 606         | 50 564                          |
| Vale de Telhas  | 30 232           | 19 606         | 49 838                          |
| União das freguesias de Avantos e Romeu                                   | 56 465           | 19 606         | 76 071                          |
| União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira                       | 73 853           | 19 606         | 93 459                          |
| União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa            | 91 527           | 19 606         | 111 133                         |
| União das freguesias de Franco e Vila Boa                                 | 57 692           | 19 606         | 77 298                          |
| União das freguesias de Freixeda e Vila Verde                             | 44 507           | 19 606         | 64 113                          |
| <b>MIRANDELA (Total município)</b>  | <b>1 276 836</b> | <b>588 180</b> | <b>1 865 016</b>                |
| Azinhoso  | 38 322           | 19 606         | 57 928                          |
| Bemposta  | 50 109           | 19 606         | 69 715                          |
| Brucô   | 36 082           | 19 606         | 55 688                          |
| Brunhoso  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Castelo Branco  | 56 765           | 19 606         | 76 371                          |
| Castro Vicente  | 40 813           | 19 606         | 60 419                          |
| Meirinhos   | 50 552           | 19 606         | 70 158                          |
| Paradela  | 25 444           | 19 606         | 45 050                          |
| Penas Roias   | 43 738           | 19 606         | 63 344                          |
| Peredo da Bemposta  | 30 858           | 19 606         | 50 464                          |
| Saldanha  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| São Martinho do Peso  | 52 101           | 19 606         | 71 707                          |
| Tó  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Travanca  | 26 287           | 19 606         | 45 893                          |
| Urrós   | 41 023           | 19 606         | 60 629                          |
| Vale da Madre   | 19 351           | 19 606         | 38 957                          |
| Vila de Ala   | 37 511           | 19 606         | 57 117                          |
| União das freguesias de Brunhózinho, Castanheira e Sanhoane               | 67 455           | 19 606         | 87 061                          |
| União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei | 149 677          | 19 606         | 169 283                         |
| União das freguesias de Remondes e Soutelo                                | 64 868           | 19 606         | 84 474                          |
| União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo                 | 68 217           | 19 606         | 87 823                          |
| <b>MOGADOURO (Total município)</b>  | <b>992 062</b>   | <b>411 726</b> | <b>1 403 788</b>                |
| Açoreira  | 38 352           | 19 606         | 57 958                          |
| Cabeça Boa  | 39 300           | 19 606         | 58 906                          |
| Carvícias   | 64 353           | 19 606         | 83 959                          |
| Castedo   | 31 014           | 19 606         | 50 620                          |
| Horta da Vilariça   | 30 929           | 19 606         | 50 535                          |
| Larinho   | 41 079           | 19 606         | 60 685                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                      | FFF               | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|--|-------------------|------------------|---------------------------------|
|  | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Lousa  | 45 022            | 19 606           | 64 628                          |
| Mós  | 57 062            | 19 606           | 76 668                          |
| Torre de Moncorvo  | 67 238            | 19 606           | 86 844                          |
| União das freguesias de Adegaña e Cardanha                 | 83 550            | 19 606           | 103 156                         |
| União das freguesias de Felgar e Souto da Velha            | 70 291            | 19 606           | 89 897                          |
| União das freguesias de Felgueiras e Maçores               | 66 378            | 19 606           | 85 984                          |
| União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos     | 80 766            | 19 606           | 100 372                         |
| <b>TORRE DE MONCORVO (Total município)</b>                 | <b>715 334</b>    | <b>254 878</b>   | <b>970 212</b>                  |
| Benlhevai  | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Freixiel   | 50 591            | 19 606           | 70 197                          |
| Rioios   | 27 984            | 19 606           | 47 590                          |
| Samões   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Sampaio  | 23 557            | 19 606           | 43 163                          |
| Santa Comba de Vilarica                                    | 28 333            | 19 606           | 47 939                          |
| Seixo de Manhoses  | 25 696            | 19 606           | 45 302                          |
| Trindade   | 25 905            | 19 606           | 45 511                          |
| Vale Frechos   | 33 337            | 19 606           | 52 943                          |
| União das freguesias de Assares e Lodões                   | 39 673            | 19 606           | 59 279                          |
| União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas         | 38 994            | 19 606           | 58 600                          |
| União das freguesias de Valtorno e Mourão                  | 43 601            | 19 606           | 63 207                          |
| União das freguesias de Vila Flor e Nabo                   | 80 114            | 19 606           | 99 720                          |
| União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas | 70 791            | 19 606           | 90 397                          |
| <b>VILA FLOR (Total município)</b>                         | <b>548 076</b>    | <b>274 484</b>   | <b>822 560</b>                  |
| Argozelo   | 48 891            | 19 606           | 68 497                          |
| Carção   | 40 665            | 19 606           | 60 271                          |
| Mataela  | 50 392            | 19 606           | 69 998                          |
| Pinelo   | 41 424            | 19 606           | 61 030                          |
| Santulhão  | 54 612            | 19 606           | 74 218                          |
| Vilar Seco   | 32 873            | 19 606           | 52 479                          |
| Vimioso  | 59 931            | 19 606           | 79 537                          |
| União das freguesias de Algoso, Campo de Viboras e Uva     | 119 643           | 19 606           | 139 249                         |
| União das freguesias de Caçarelhos e Angueira              | 70 557            | 19 606           | 90 163                          |
| União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso         | 82 769            | 19 606           | 102 375                         |
| <b>VIMIOSO (Total município)</b>                           | <b>601 757</b>    | <b>196 060</b>   | <b>797 817</b>                  |
| Agrochão   | 30 951            | 19 606           | 50 557                          |
| Candedo  | 35 037            | 19 606           | 54 643                          |
| Celas  | 44 466            | 19 606           | 64 072                          |
| Edral  | 31 972            | 19 606           | 51 578                          |
| Edrosa   | 27 376            | 19 606           | 46 982                          |
| Ervedosa   | 41 619            | 19 606           | 61 225                          |
| Pagó   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Penhas Juntas  | 35 142            | 19 606           | 54 748                          |
| Rebordelo  | 38 287            | 19 606           | 57 893                          |
| Santalha   | 37 575            | 19 606           | 57 181                          |
| Tuizelo  | 44 958            | 19 606           | 64 564                          |
| Vale das Fontes  | 32 849            | 19 606           | 52 455                          |
| Vila Boa de Ousilhão                                       | 23 356            | 19 606           | 42 962                          |
| Vila Verde   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Vilar de Ossos   | 30 963            | 19 606           | 50 569                          |
| Vilar de Peregrinos  | 25 444            | 19 606           | 45 050                          |
| Vilar Seco de Lomba  | 30 963            | 19 606           | 50 569                          |
| Vinhais  | 57 429            | 19 606           | 77 035                          |
| União das freguesias de Cuperos e Vale de Janeiro          | 50 414            | 19 606           | 70 020                          |
| União das freguesias de Moimenta e Montouto                | 54 198            | 19 606           | 73 804                          |
| União das freguesias de Nunes e Ousilhão                   | 42 938            | 19 606           | 62 544                          |
| União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo             | 64 280            | 19 606           | 83 886                          |
| União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos      | 50 921            | 19 606           | 70 527                          |
| União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita        | 59 213            | 19 606           | 78 819                          |
| União das freguesias de Travanca e Santa Cruz              | 38 702            | 19 606           | 58 308                          |
| União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil         | 50 314            | 19 606           | 69 920                          |
| <b>VINHAIAS (Total município)</b>                          | <b>1 038 867</b>  | <b>509 756</b>   | <b>1 548 623</b>                |
| <b>BRAGANÇA (Total distrito)</b>                           | <b>10 278 153</b> | <b>4 430 956</b> | <b>14 709 109</b>               |
| Caria  | 71 040            | 19 606           | 90 646                          |
| Inguias  | 41 958            | 19 606           | 61 564                          |
| Maçainhas  | 37 166            | 19 606           | 56 772                          |
| União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre        | 93 066            | 19 606           | 112 672                         |
| <b>BELMONTE (Total município)</b>                          | <b>243 230</b>    | <b>78 424</b>    | <b>321 654</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Alcains   | 85 579           | 19 606         | 105 185                         |
| Almaceda  | 66 664           | 19 606         | 86 270                          |
| Benquerenças  | 59 680           | 19 606         | 79 286                          |
| Castelo Branco  | 424 172          | 19 606         | 443 778                         |
| Lardosa   | 49 991           | 19 606         | 69 597                          |
| Louriçal do Campo   | 36 047           | 19 606         | 55 653                          |
| Malpica do Tejo   | 147 456          | 19 606         | 167 062                         |
| Monforte da Beira   | 85 259           | 19 606         | 104 865                         |
| Salgueiro do Campo  | 42 852           | 19 606         | 62 458                          |
| Santo André das Tojeiras  | 70 356           | 19 606         | 89 962                          |
| São Vicente da Beira  | 85 707           | 19 606         | 105 313                         |
| Sarzedas  | 128 793          | 19 606         | 148 399                         |
| Tinalhas  | 30 846           | 19 606         | 50 452                          |
| União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo                                       | 59 397           | 19 606         | 79 003                          |
| União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata   | 86 530           | 19 606         | 106 136                         |
| União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa   | 75 291           | 19 606         | 94 897                          |
| União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo                                      | 62 752           | 19 606         | 82 358                          |
| União das freguesias de Ninho do Aço e Sobral do Campo                                  | 66 242           | 19 606         | 85 848                          |
| União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede                                | 63 078           | 19 606         | 82 684                          |
| <b>CASTELO BRANCO (Total município)</b>   | <b>1 726 692</b> | <b>372 514</b> | <b>2 099 206</b>                |
| Aldéia de São Francisco de Assis  | 32 367           | 19 606         | 51 973                          |
| Boidobra  | 45 132           | 19 606         | 64 738                          |
| Cortes do Meio  | 57 069           | 19 606         | 76 675                          |
| Dominguizo  | 24 835           | 19 606         | 44 441                          |
| Erada   | 54 414           | 19 606         | 74 020                          |
| Ferro   | 53 455           | 19 606         | 73 061                          |
| Orjais  | 34 757           | 19 606         | 54 363                          |
| Paul  | 45 520           | 19 606         | 65 126                          |
| Peraboa   | 46 403           | 19 606         | 66 009                          |
| São Jorge da Beira  | 41 921           | 19 606         | 61 527                          |
| Sobral de São Miguel  | 40 133           | 19 606         | 59 739                          |
| Tortosendo  | 78 956           | 19 606         | 98 562                          |
| Unhais da Serra   | 50 563           | 19 606         | 70 169                          |
| Verdelhos   | 48 936           | 19 606         | 68 542                          |
| União das freguesias de Barco e Coutada   | 49 619           | 19 606         | 69 225                          |
| União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho                                  | 76 298           | 19 606         | 95 904                          |
| União das freguesias de Casegas e Ourondo   | 76 775           | 19 606         | 96 381                          |
| União das freguesias de Covilhã e Canhoso   | 246 214          | 19 606         | 265 820                         |
| União das freguesias de Peso e Vales do Rio   | 48 697           | 19 606         | 68 303                          |
| União das freguesias de Teixoso e Sarzedo   | 95 726           | 19 606         | 115 332                         |
| União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto                                  | 48 697           | 19 606         | 68 303                          |
| <b>COVILHÃ (Total município)</b>  | <b>1 296 487</b> | <b>411 726</b> | <b>1 708 213</b>                |
| Alcaide   | 32 214           | 19 606         | 51 820                          |
| Alcaria   | 39 843           | 19 606         | 59 449                          |
| Alcongosta  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Alpedrinha  | 35 375           | 19 606         | 54 981                          |
| Barroca   | 35 836           | 19 606         | 55 442                          |
| Bogas de Cima   | 40 561           | 19 606         | 60 167                          |
| Capinha   | 52 619           | 19 606         | 72 225                          |
| Castelejo   | 44 393           | 19 606         | 63 999                          |
| Castelo Novo  | 46 029           | 19 606         | 65 635                          |
| Fatela  | 25 773           | 19 606         | 45 379                          |
| Lavacolhos  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Orca  | 58 874           | 19 606         | 78 480                          |
| Pêro Viseu  | 35 427           | 19 606         | 55 033                          |
| Silvares  | 37 602           | 19 606         | 57 208                          |
| Soalheira   | 30 092           | 19 606         | 49 698                          |
| Souto da Casa   | 47 216           | 19 606         | 66 822                          |
| Telhadão  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Enxames   | 33 683           | 19 606         | 53 289                          |
| Três Povos  | 89 387           | 19 606         | 108 993                         |
| União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo                                | 67 611           | 19 606         | 87 217                          |
| União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo | 212 347          | 19 606         | 231 953                         |
| União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo                             | 49 669           | 19 606         | 69 275                          |
| União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha                               | 94 572           | 19 606         | 114 178                         |
| <b>FUNDÃO (Total município)</b>   | <b>1 194 912</b> | <b>450 938</b> | <b>1 645 850</b>                |
| Aldeia de Santa Margarida   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF              | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Ladoeiro  | 68 164           | 19 606           | 87 770                          |
| Medelim   | 40 549           | 19 606           | 60 155                          |
| Oledo   | 40 328           | 19 606           | 59 934                          |
| Penha Garcia  | 96 715           | 19 606           | 116 321                         |
| Proença-a-Velha   | 48 138           | 19 606           | 67 744                          |
| Rosmaninhal   | 147 424          | 19 606           | 167 030                         |
| São Miguel de Acha  | 52 493           | 19 606           | 72 099                          |
| Toulões   | 42 587           | 19 606           | 62 193                          |
| União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes                     | 220 579          | 19 606           | 240 185                         |
| União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo           | 114 548          | 19 606           | 134 154                         |
| União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha                     | 124 921          | 19 606           | 144 527                         |
| União das freguesias de Zebreira e Segura                             | 138 647          | 19 606           | 158 253                         |
| <b>IDANHA-A-NOVA (Total município)</b>                                | <b>1 164 843</b> | <b>254 878</b>   | <b>1 419 721</b>                |
| Álvaro  | 41 626           | 19 606           | 61 232                          |
| Cambas  | 53 154           | 19 606           | 72 760                          |
| Isna  | 38 329           | 19 606           | 57 935                          |
| Madeirã   | 32 976           | 19 606           | 52 582                          |
| Mosteiro  | 32 705           | 19 606           | 52 311                          |
| Orvalho   | 46 841           | 19 606           | 66 447                          |
| Sarnadas de São Simão   | 40 414           | 19 606           | 60 020                          |
| Sobral  | 31 591           | 19 606           | 51 197                          |
| Estreito-Vilar Barroco  | 116 295          | 19 606           | 135 901                         |
| Oleiros-Amieira   | 167 831          | 19 606           | 187 437                         |
| <b>OLEIROS (Total município)</b>                                      | <b>601 762</b>   | <b>196 060</b>   | <b>797 822</b>                  |
| Aranhas   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Benquerença   | 43 715           | 19 606           | 63 321                          |
| Meimão  | 42 517           | 19 606           | 62 123                          |
| Meimoa  | 35 122           | 19 606           | 54 728                          |
| Penamacor   | 253 592          | 19 606           | 273 198                         |
| Salvador  | 25 698           | 19 606           | 45 304                          |
| Vale da Senhora da Póvoa  | 32 516           | 19 606           | 52 122                          |
| União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires | 72 415           | 19 606           | 92 021                          |
| União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta              | 56 892           | 19 606           | 76 498                          |
| <b>PENAMACOR (Total município)</b>                                    | <b>586 330</b>   | <b>176 454</b>   | <b>762 784</b>                  |
| Montes da Senhora   | 52 154           | 19 606           | 71 760                          |
| São Pedro do Esteval  | 63 258           | 19 606           | 82 864                          |
| União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral                        | 207 766          | 19 606           | 227 372                         |
| União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira            | 142 406          | 19 606           | 162 012                         |
| <b>PROENÇA-A-NOVA (Total município)</b>                               | <b>465 584</b>   | <b>78 424</b>    | <b>544 008</b>                  |
| Cabeçudo  | 27 944           | 19 606           | 47 550                          |
| Carvalhal   | 25 703           | 19 606           | 45 309                          |
| Castelo   | 43 237           | 19 606           | 62 843                          |
| Pedrógão Pequeno  | 52 533           | 19 606           | 72 139                          |
| Sertã   | 124 629          | 19 606           | 144 235                         |
| Troviscal   | 61 294           | 19 606           | 80 900                          |
| Várzea dos Cavaleiros   | 51 149           | 19 606           | 70 755                          |
| União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais     | 140 545          | 19 606           | 160 151                         |
| União das freguesias de Cumeada e Marmeleteiro                        | 77 137           | 19 606           | 96 743                          |
| União das freguesias de Ermida e Figueiredo                           | 67 697           | 19 606           | 87 303                          |
| <b>SERTÃ (Total município)</b>  | <b>671 868</b>   | <b>196 060</b>   | <b>867 928</b>                  |
| Fundada   | 56 850           | 19 606           | 76 456                          |
| São João do Peso  | 27 919           | 19 606           | 47 525                          |
| Vila de Rei   | 171 321          | 19 606           | 190 927                         |
| <b>VILA DE REI (Total município)</b>                                  | <b>256 090</b>   | <b>58 818</b>    | <b>314 908</b>                  |
| Fratel  | 79 751           | 19 606           | 99 357                          |
| Perais  | 70 013           | 19 606           | 89 619                          |
| Sarnadas de Ródão   | 60 642           | 19 606           | 80 248                          |
| Vila Velha de Ródão   | 111 928          | 19 606           | 131 534                         |
| <b>VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)</b>                          | <b>322 334</b>   | <b>78 424</b>    | <b>400 758</b>                  |
| <b>CASTELO BRANCO (Total distrito)</b>                                | <b>8 530 132</b> | <b>2 352 720</b> | <b>10 882 852</b>               |
| Arganil   | 75 925           | 19 606           | 95 531                          |
| Benfeita  | 36 557           | 19 606           | 56 163                          |
| Celavisa  | 29 750           | 19 606           | 49 356                          |
| Folques   | 33 613           | 19 606           | 53 219                          |
| Piódão  | 43 406           | 19 606           | 63 012                          |
| Pomares   | 44 265           | 19 606           | 63 871                          |
| Pombeiro da Beira   | 51 954           | 19 606           | 71 560                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| São Martinho da Cortiça  | 52 177           | 19 606         | 71 783                          |
| Sarzedo  | 27 904           | 19 606         | 47 510                          |
| Secarias   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Cepos e Teixeira   | 64 356           | 19 606         | 83 962                          |
| União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra                                | 50 914           | 19 606         | 70 520                          |
| União das freguesias de Côja e Barril de Alva                                    | 73 578           | 19 606         | 93 184                          |
| União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz                              | 47 264           | 19 606         | 66 870                          |
| <b>ARGANIL (Total município)</b>   | <b>655 526</b>   | <b>274 484</b> | <b>930 010</b>                  |
| Angã   | 48 878           | 15 669         | 64 547                          |
| Cadima   | 60 830           | 15 669         | 76 499                          |
| Cordinhã   | 28 957           | 15 669         | 44 626                          |
| Febres   | 61 369           | 15 669         | 77 038                          |
| Murtede  | 41 452           | 15 669         | 57 121                          |
| Ourentã  | 38 017           | 15 669         | 53 686                          |
| Tocha  | 102 066          | 15 669         | 117 735                         |
| São Caetano  | 35 982           | 15 669         | 51 651                          |
| Sanguinheira   | 50 546           | 15 669         | 66 215                          |
| União das freguesias de Cantanhede e Pocariça                                    | 146 743          | 15 669         | 162 412                         |
| União das freguesias de Covões e Camarneira                                      | 78 664           | 15 669         | 94 333                          |
| União das freguesias de Portunhos e Outil  | 62 263           | 15 669         | 77 932                          |
| União das freguesias de Sepins e Bolho   | 54 973           | 15 669         | 70 642                          |
| União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima                             | 47 725           | 15 669         | 63 394                          |
| <b>CANTANHEDE (Total município)</b>  | <b>858 465</b>   | <b>219 366</b> | <b>1 077 831</b>                |
| Almalaguês   | 58 984           | 15 669         | 74 653                          |
| Brasfemes  | 36 493           | 15 669         | 52 162                          |
| Ceira  | 60 459           | 15 669         | 76 128                          |
| Cernache   | 63 663           | 15 669         | 79 332                          |
| Santo António dos Olivais  | 320 414          | 15 669         | 336 083                         |
| São João do Campo  | 38 500           | 15 669         | 54 169                          |
| São Silvestre  | 47 659           | 15 669         | 63 328                          |
| Torres do Mondego  | 46 494           | 15 669         | 62 163                          |
| União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos                                  | 62 627           | 15 669         | 78 296                          |
| União das freguesias de Assafarge e Antanhol                                     | 83 987           | 15 669         | 99 656                          |
| União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) | 190 954          | 15 669         | 206 623                         |
| União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades                              | 201 255          | 15 669         | 216 924                         |
| União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas                             | 147 859          | 15 669         | 163 528                         |
| União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa                        | 62 960           | 15 669         | 78 629                          |
| União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades                | 191 860          | 15 669         | 207 529                         |
| União das freguesias de Souselas e Botão   | 93 301           | 15 669         | 108 970                         |
| União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila                                  | 94 519           | 15 669         | 110 188                         |
| União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela                              | 69 623           | 15 669         | 85 292                          |
| <b>COIMBRA (Total município)</b>   | <b>1 871 611</b> | <b>282 042</b> | <b>2 153 653</b>                |
| Anobra   | 35 562           | 15 669         | 51 231                          |
| Ega  | 63 359           | 15 669         | 79 028                          |
| Furadouro  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Zambujal   | 33 292           | 15 669         | 48 961                          |
| União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova                       | 116 219          | 15 669         | 131 888                         |
| União das freguesias de Sebal e Belide   | 60 494           | 15 669         | 76 163                          |
| União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé                                    | 44 760           | 15 669         | 60 429                          |
| <b>CONDEIXA-A-NOVA (Total município)</b>   | <b>383 436</b>   | <b>113 620</b> | <b>497 056</b>                  |
| Alqueidão  | 41 866           | 15 669         | 57 535                          |
| Maiorca  | 56 632           | 15 669         | 72 301                          |
| Marinha das Ondas  | 61 959           | 15 669         | 77 628                          |
| Tavarede   | 88 526           | 15 669         | 104 195                         |
| Vila Verde   | 51 017           | 15 669         | 66 686                          |
| São Pedro  | 41 153           | 15 669         | 56 822                          |
| Bom Sucesso  | 81 393           | 15 669         | 97 062                          |
| Moinhos da Gândara   | 31 347           | 15 669         | 47 016                          |
| Alhadas  | 91 656           | 15 669         | 107 325                         |
| Buarcos  | 230 814          | 15 669         | 246 483                         |
| Ferreira-a-Nova  | 75 333           | 15 669         | 91 002                          |
| Lavos  | 82 633           | 15 669         | 98 302                          |
| Paião  | 83 000           | 15 669         | 98 669                          |
| Quiaios  | 85 625           | 15 669         | 101 294                         |
| <b>FIGUEIRA DA FOZ (Total município)</b>   | <b>1 102 954</b> | <b>219 366</b> | <b>1 322 320</b>                |
| Alvares  | 90 965           | 19 606         | 110 571                         |
| Góis   | 99 780           | 19 606         | 119 386                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                               | FFF            | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Vila Nova do Ceira  | 40 866         | 19 606         | 60 472                          |
| União das freguesias de Cadafaz e Colmeal                           | 86 149         | 19 606         | 105 755                         |
| <b>GÓIS (Total município)</b>                                       | <b>317 760</b> | <b>78 424</b>  | <b>396 184</b>                  |
| Serpins   | 59 921         | 19 606         | 79 527                          |
| Gândaras  | 27 163         | 19 606         | 46 769                          |
| União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio              | 58 010         | 19 606         | 77 616                          |
| União das freguesias de Lousã e Vilarinho                           | 197 625        | 19 606         | 217 231                         |
| <b>LOUSÃ (Total município)</b>                                      | <b>342 719</b> | <b>78 424</b>  | <b>421 143</b>                  |
| Mira  | 142 176        | 15 669         | 157 845                         |
| Seixo   | 37 610         | 15 669         | 53 279                          |
| Carapelhos  | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Praia de Mira   | 75 789         | 15 669         | 91 458                          |
| <b>MIRA (Total município)</b>                                       | <b>279 438</b> | <b>62 676</b>  | <b>342 114</b>                  |
| Lamas   | 34 730         | 19 606         | 54 336                          |
| Miranda do Corvo  | 116 533        | 19 606         | 136 139                         |
| Vila Nova   | 46 197         | 19 606         | 65 803                          |
| União das freguesias de Semide e Rio Vide                           | 87 047         | 19 606         | 106 653                         |
| <b>MIRANDA DO CORVO (Total município)</b>                           | <b>284 507</b> | <b>78 424</b>  | <b>362 931</b>                  |
| Araze   | 108 023        | 15 669         | 123 692                         |
| Carapinheira  | 50 971         | 15 669         | 66 640                          |
| Liceia  | 33 112         | 15 669         | 48 781                          |
| Meãs do Campo   | 35 791         | 15 669         | 51 460                          |
| Pereira   | 47 945         | 15 669         | 63 614                          |
| Santo Varão   | 36 201         | 15 669         | 51 870                          |
| Seixo de Gatões   | 32 936         | 15 669         | 48 605                          |
| Tentúgal  | 59 261         | 15 669         | 74 930                          |
| Ereira  | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca    | 84 959         | 15 669         | 100 628                         |
| União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões                   | 83 643         | 15 669         | 99 312                          |
| <b>MONTEMOR-O-VELHO (Total município)</b>                           | <b>596 705</b> | <b>172 359</b> | <b>769 064</b>                  |
| Aldeia das Dez  | 35 950         | 19 606         | 55 556                          |
| Alvoco das Várzeas  | 29 285         | 19 606         | 48 891                          |
| Avô   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Bobadela  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Lagares   | 35 094         | 19 606         | 54 700                          |
| Lourosa   | 29 564         | 19 606         | 49 170                          |
| Meruge  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Nogueira do Cravo   | 44 238         | 19 606         | 63 844                          |
| São Gião  | 31 848         | 19 606         | 51 454                          |
| Seixa da Beira  | 54 474         | 19 606         | 74 080                          |
| Travanca de Lagos   | 37 571         | 19 606         | 57 177                          |
| União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira              | 58 738         | 19 606         | 78 344                          |
| União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa                    | 49 789         | 19 606         | 69 395                          |
| União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços | 86 293         | 19 606         | 105 899                         |
| União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira    | 52 992         | 19 606         | 72 598                          |
| União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira           | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| <b>OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)</b>                       | <b>665 150</b> | <b>313 696</b> | <b>978 846</b>                  |
| Cabril  | 43 416         | 19 606         | 63 022                          |
| Dornelas do Zêzere  | 36 034         | 19 606         | 55 640                          |
| Janeiro de Baixo  | 56 241         | 19 606         | 75 847                          |
| Pampilhosa da Serra   | 88 812         | 19 606         | 108 418                         |
| Pessegoiro  | 40 066         | 19 606         | 59 672                          |
| Unhais-o-Velho  | 52 055         | 19 606         | 71 661                          |
| Fajão-Vidual  | 96 485         | 19 606         | 116 091                         |
| Portela do Fojo-Machio  | 87 268         | 19 606         | 106 874                         |
| <b>PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)</b>                        | <b>500 377</b> | <b>156 848</b> | <b>657 225</b>                  |
| Carvalho  | 48 895         | 19 606         | 68 501                          |
| Figueira de Lorvão  | 57 231         | 19 606         | 76 837                          |
| Lorvão  | 70 691         | 19 606         | 90 297                          |
| Penacova  | 67 370         | 19 606         | 86 976                          |
| Sazes do Lorvão   | 34 443         | 19 606         | 54 049                          |
| União das freguesias de Friúmes e Paradela                          | 51 068         | 19 606         | 70 674                          |
| União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego   | 49 912         | 19 606         | 69 518                          |
| União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego     | 68 817         | 19 606         | 88 423                          |
| <b>PENACOVA (Total município)</b>                                   | <b>448 427</b> | <b>156 848</b> | <b>605 275</b>                  |
| Cumeira   | 43 188         | 19 606         | 62 794                          |
| Espinhal  | 49 219         | 19 606         | 68 825                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|------------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Podentes   | 35 317           | 19 606           | 54 923                          |
| União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabacal  | 120 458          | 19 606           | 140 064                         |
| <b>PENELA (Total município)</b>  | <b>248 182</b>   | <b>78 424</b>    | <b>326 606</b>                  |
| Alfarelos  | 36 494           | 19 606           | 56 100                          |
| Figueiró do Campo  | 34 422           | 19 606           | 54 028                          |
| Granja do Ulmeiro  | 31 676           | 19 606           | 51 282                          |
| Samuel   | 51 193           | 19 606           | 70 799                          |
| Soure  | 157 679          | 19 606           | 177 285                         |
| Tapéus   | 30 369           | 19 606           | 49 975                          |
| Vila Nova de Anços   | 39 425           | 19 606           | 59 031                          |
| Vinha da Rainha  | 42 150           | 19 606           | 61 756                          |
| União das freguesias de Degraças e Pombalinho  | 70 534           | 19 606           | 90 140                          |
| União das freguesias de Gesteira e Brunhós   | 62 937           | 19 606           | 82 543                          |
| <b>SOURE (Total município)</b>   | <b>556 879</b>   | <b>196 060</b>   | <b>752 939</b>                  |
| Candosa  | 27 856           | 19 606           | 47 462                          |
| Carapinha  | 25 698           | 19 606           | 45 304                          |
| Midões   | 45 825           | 19 606           | 65 431                          |
| Mouronho   | 42 740           | 19 606           | 62 346                          |
| Póvoa de Midões  | 24 677           | 19 606           | 44 283                          |
| São João da Boa Vista  | 25 698           | 19 606           | 45 304                          |
| Tábuas   | 60 997           | 19 606           | 80 603                          |
| União das freguesias de Ázere e Covelo   | 50 729           | 19 606           | 70 335                          |
| União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha   | 58 148           | 19 606           | 77 754                          |
| União das freguesias de Espariz e Sinde  | 49 674           | 19 606           | 69 280                          |
| União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros  | 47 725           | 19 606           | 67 331                          |
| <b>TÁBUA (Total município)</b>   | <b>459 767</b>   | <b>215 666</b>   | <b>675 433</b>                  |
| Arrifana   | 53 761           | 19 606           | 73 367                          |
| Lavegadas  | 32 327           | 19 606           | 51 933                          |
| Poiares (Santo André)  | 85 701           | 19 606           | 105 307                         |
| São Miguel de Poiares  | 48 295           | 19 606           | 67 901                          |
| <b>VILA NOVA DE POIARES (Total município)</b>  | <b>220 084</b>   | <b>78 424</b>    | <b>298 508</b>                  |
| <b>COIMBRA (Total distrito)</b>  | <b>9 791 987</b> | <b>2 775 151</b> | <b>12 567 138</b>               |
| Santiago Maior   | 107 609          | 19 606           | 127 215                         |
| Capelins (Santo António)   | 72 704           | 19 606           | 92 310                          |
| Terena (São Pedro)   | 72 439           | 19 606           | 92 045                          |
| União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto) | 225 578          | 19 606           | 245 184                         |
| <b>ALANDROAL (Total município)</b>   | <b>478 330</b>   | <b>78 424</b>    | <b>556 754</b>                  |
| Arraiolos  | 138 671          | 19 606           | 158 277                         |
| Igrejinha  | 72 402           | 19 606           | 92 008                          |
| Vimeiro  | 163 533          | 19 606           | 183 139                         |
| União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro   | 99 700           | 19 606           | 119 306                         |
| União das freguesias de São Gregório e Santa Justa   | 102 518          | 19 606           | 122 124                         |
| <b>ARRAIOLOS (Total município)</b>   | <b>576 824</b>   | <b>98 030</b>    | <b>674 854</b>                  |
| Borba (Matriz)   | 82 267           | 19 606           | 101 873                         |
| Orada  | 61 305           | 19 606           | 80 911                          |
| Rio de Moinhos   | 76 872           | 19 606           | 96 478                          |
| Borba (São Bartolomeu)   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| <b>BORBA (Total município)</b>   | <b>244 307</b>   | <b>78 424</b>    | <b>322 731</b>                  |
| Arcos  | 42 653           | 19 606           | 62 259                          |
| Glória   | 66 409           | 19 606           | 86 015                          |
| Évora Monte (Santa Maria)  | 78 950           | 19 606           | 98 556                          |
| São Domingos de Ana Loura  | 30 963           | 19 606           | 50 569                          |
| Veiros   | 55 883           | 19 606           | 75 489                          |
| União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)   | 156 875          | 19 606           | 176 481                         |
| União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão   | 72 129           | 19 606           | 91 735                          |
| União das freguesias de São Lourenço de Mamporção e São Bento de Ana Loura   | 58 130           | 19 606           | 77 736                          |
| União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)   | 103 612          | 19 606           | 123 218                         |
| <b>ESTREMOZ (Total município)</b>  | <b>665 604</b>   | <b>176 454</b>   | <b>842 058</b>                  |
| Nossa Senhora da Graça do Divor  | 64 407           | 19 606           | 84 013                          |
| Nossa Senhora de Machede   | 116 995          | 19 606           | 136 601                         |
| São Bento do Mato  | 67 176           | 19 606           | 86 782                          |
| São Miguel de Machede  | 70 448           | 19 606           | 90 054                          |
| Torre de Coelheiros  | 131 284          | 19 606           | 150 890                         |
| Canaviais  | 44 504           | 19 606           | 64 110                          |
| União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde  | 228 801          | 19 606           | 248 407                         |
| União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)  | 101 535          | 19 606           | 121 141                         |
| União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras   | 256 282          | 19 606           | 275 888                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe     | 174 271          | 19 606           | 193 877                         |
| União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro                       | 145 934          | 19 606           | 165 540                         |
| União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé      | 79 406           | 19 606           | 99 012                          |
| <b>ÉVORA (Total município)</b>  | <b>1 481 043</b> | <b>235 272</b>   | <b>1 716 315</b>                |
| Cabrela   | 112 352          | 19 606           | 131 958                         |
| Santiago do Escoural  | 109 386          | 19 606           | 128 992                         |
| São Cristóvão   | 95 547           | 19 606           | 115 153                         |
| Ciborro   | 59 363           | 19 606           | 78 969                          |
| Foros de Vale de Figueira   | 65 625           | 19 606           | 85 231                          |
| União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre                               | 163 082          | 19 606           | 182 688                         |
| União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras | 402 473          | 19 606           | 422 079                         |
| <b>MONTEMOR-O-NOVO (Total município)</b>  | <b>1 007 828</b> | <b>137 242</b>   | <b>1 145 070</b>                |
| Brota   | 70 194           | 19 606           | 89 800                          |
| Cabeção   | 59 114           | 19 606           | 78 720                          |
| Mora  | 119 084          | 19 606           | 138 690                         |
| Pavia   | 135 691          | 19 606           | 155 297                         |
| <b>MORA (Total município)</b>   | <b>384 083</b>   | <b>78 424</b>    | <b>462 507</b>                  |
| Granja  | 76 382           | 19 606           | 95 988                          |
| Luz   | 54 248           | 19 606           | 73 854                          |
| Mourão  | 124 243          | 19 606           | 143 849                         |
| <b>MOURÃO (Total município)</b>   | <b>254 873</b>   | <b>58 818</b>    | <b>313 691</b>                  |
| Monte do Trigo  | 89 999           | 19 606           | 109 605                         |
| Portel  | 136 272          | 19 606           | 155 878                         |
| Santana   | 52 024           | 19 606           | 71 630                          |
| Vera Cruz   | 47 920           | 19 606           | 67 526                          |
| União das freguesias de Amieira e Alqueva   | 139 314          | 19 606           | 158 920                         |
| União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola                        | 94 749           | 19 606           | 114 355                         |
| <b>PORTEL (Total município)</b>   | <b>560 278</b>   | <b>117 636</b>   | <b>677 914</b>                  |
| Montoito  | 69 611           | 19 606           | 89 217                          |
| Redondo   | 259 235          | 19 606           | 278 841                         |
| <b>REDONDO (Total município)</b>  | <b>328 846</b>   | <b>39 212</b>    | <b>368 058</b>                  |
| Corval  | 88 253           | 19 606           | 107 859                         |
| Monsaraz  | 76 344           | 19 606           | 95 950                          |
| Reguengos de Monsaraz   | 148 346          | 19 606           | 167 952                         |
| União das freguesias de Campo e Campinho  | 157 023          | 19 606           | 176 629                         |
| <b>REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)</b>                                    | <b>469 966</b>   | <b>78 424</b>    | <b>548 390</b>                  |
| Vendas Novas  | 223 076          | 19 606           | 242 682                         |
| Landeira  | 64 195           | 19 606           | 83 801                          |
| <b>VENDAS NOVAS (Total município)</b>   | <b>287 271</b>   | <b>39 212</b>    | <b>326 483</b>                  |
| Alcáçovas   | 194 820          | 19 606           | 214 426                         |
| Viana do Alentejo   | 100 264          | 19 606           | 119 870                         |
| Aguiar  | 44 237           | 19 606           | 63 843                          |
| <b>VIANA DO ALENTEJO (Total município)</b>  | <b>339 321</b>   | <b>58 818</b>    | <b>398 139</b>                  |
| Bencatel  | 57 555           | 19 606           | 77 161                          |
| Ciladas   | 90 569           | 19 606           | 110 175                         |
| Pardais   | 34 507           | 19 606           | 54 113                          |
| Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu                                       | 106 269          | 19 606           | 125 875                         |
| <b>VILA VICOSA (Total município)</b>  | <b>288 900</b>   | <b>78 424</b>    | <b>367 324</b>                  |
| <b>ÉVORA (Total distrito)</b>   | <b>7 367 474</b> | <b>1 352 814</b> | <b>8 720 288</b>                |
| Guia  | 69 962           | 15 669           | 85 631                          |
| Paderne   | 98 900           | 15 669           | 114 569                         |
| Ferreiras   | 75 067           | 15 669           | 90 736                          |
| Albufeira e Olhos de Água   | 282 417          | 15 669           | 298 086                         |
| <b>ALBUFEIRA (Total município)</b>  | <b>526 346</b>   | <b>62 676</b>    | <b>589 022</b>                  |
| Giões   | 63 749           | 19 606           | 83 355                          |
| Martim Longo  | 116 088          | 19 606           | 135 694                         |
| Vaqueiros   | 106 577          | 19 606           | 126 183                         |
| União das freguesias de Alcoutim e Pereiro  | 178 708          | 19 606           | 198 314                         |
| <b>ALCOUTIM (Total município)</b>   | <b>465 122</b>   | <b>78 424</b>    | <b>543 546</b>                  |
| Aljezur   | 163 985          | 19 606           | 183 591                         |
| Bordeira  | 68 442           | 19 606           | 88 048                          |
| Odeceixe  | 60 368           | 19 606           | 79 974                          |
| Rogil   | 54 527           | 19 606           | 74 133                          |
| <b>ALJEZUR (Total município)</b>  | <b>347 322</b>   | <b>78 424</b>    | <b>425 746</b>                  |
| Azinhal   | 63 322           | 19 606           | 82 928                          |
| Castro Marim  | 110 991          | 19 606           | 130 597                         |
| Odeleite  | 103 716          | 19 606           | 123 322                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                       | FFF              | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Altura  | 40 707           | 19 606           | 60 313                          |
| <b>CASTRO MARIM (Total município)</b>                       | <b>318 736</b>   | <b>78 424</b>    | <b>397 160</b>                  |
| Santa Bárbara de Nexe                                       | 80 472           | 15 669           | 96 141                          |
| Montenegro  | 79 367           | 15 669           | 95 036                          |
| União das freguesias de Conceição e Estoi                   | 149 997          | 15 669           | 165 666                         |
| União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)               | 442 349          | 15 669           | 458 018                         |
| <b>FARO (Total município)</b>                               | <b>752 185</b>   | <b>62 676</b>    | <b>814 861</b>                  |
| Ferragudo   | 32 620           | 15 669           | 48 289                          |
| Porches   | 42 516           | 15 669           | 58 185                          |
| União das freguesias de Estômbar e Parchal                  | 130 506          | 15 669           | 146 175                         |
| União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro                   | 147 123          | 15 669           | 162 792                         |
| <b>LAGOA (Total município)</b>                              | <b>352 765</b>   | <b>62 676</b>    | <b>415 441</b>                  |
| Luz   | 57 668           | 15 669           | 73 337                          |
| Odiáxere  | 61 770           | 15 669           | 77 439                          |
| União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João       | 141 367          | 15 669           | 157 036                         |
| União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria) | 209 349          | 15 669           | 225 018                         |
| <b>LAGOS (Total município)</b>                              | <b>470 154</b>   | <b>62 676</b>    | <b>532 830</b>                  |
| Almancil  | 118 908          | 15 669           | 134 577                         |
| Alte  | 86 798           | 19 606           | 106 404                         |
| Ameixial  | 87 423           | 19 606           | 107 029                         |
| Boliqueime  | 83 811           | 15 669           | 99 480                          |
| Quarteira   | 163 684          | 15 669           | 179 353                         |
| Salir   | 145 272          | 19 606           | 164 878                         |
| Loulé (São Clemente)  | 165 210          | 15 669           | 180 879                         |
| Loulé (São Sebastião)                                       | 107 951          | 15 669           | 123 620                         |
| União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim             | 144 398          | 19 606           | 164 004                         |
| <b>LOULÉ (Total município)</b>                              | <b>1 103 455</b> | <b>156 769</b>   | <b>1 260 224</b>                |
| Alferce   | 84 230           | 19 606           | 103 836                         |
| Marmelete   | 121 164          | 19 606           | 140 770                         |
| Monchique   | 201 486          | 19 606           | 221 092                         |
| <b>MONCHIQUE (Total município)</b>                          | <b>406 880</b>   | <b>58 818</b>    | <b>465 698</b>                  |
| Olhão   | 171 316          | 15 669           | 186 985                         |
| Pechão  | 60 223           | 15 669           | 75 892                          |
| Quelfes   | 152 047          | 15 669           | 167 716                         |
| União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta               | 193 726          | 15 669           | 209 395                         |
| <b>OLHÃO (Total município)</b>                              | <b>577 312</b>   | <b>62 676</b>    | <b>639 988</b>                  |
| Alvor   | 77 067           | 15 669           | 92 736                          |
| Mexilhoeira Grande  | 133 354          | 15 669           | 149 023                         |
| Portimão  | 392 477          | 15 669           | 408 146                         |
| <b>PORТИMÃO (Total município)</b>                           | <b>602 898</b>   | <b>47 007</b>    | <b>649 905</b>                  |
| São Brás de Alportel  | 249 623          | 15 669           | 265 292                         |
| <b>SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)</b>               | <b>249 623</b>   | <b>15 669</b>    | <b>265 292</b>                  |
| Armação de Pêra   | 59 213           | 15 669           | 74 882                          |
| São Bartolomeu de Messines                                  | 226 846          | 15 669           | 242 515                         |
| São Marcos da Serra   | 118 676          | 19 606           | 138 282                         |
| Silves  | 214 020          | 15 669           | 229 689                         |
| União das freguesias de Alcantarilha e Pêra                 | 99 662           | 15 669           | 115 331                         |
| União das freguesias de Algoz e Tunes                       | 111 081          | 15 669           | 126 750                         |
| <b>SILVES (Total município)</b>                             | <b>829 498</b>   | <b>97 951</b>    | <b>927 449</b>                  |
| Cachopo   | 131 886          | 19 606           | 151 492                         |
| Santa Catarina da Fonte do Bispo                            | 97 896           | 19 606           | 117 502                         |
| Santa Luzia   | 31 023           | 15 669           | 46 692                          |
| União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira       | 96 096           | 15 669           | 111 765                         |
| União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão       | 108 291          | 15 669           | 123 960                         |
| União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)     | 241 324          | 15 669           | 256 993                         |
| <b>TAVIRA (Total município)</b>                             | <b>706 516</b>   | <b>101 888</b>   | <b>808 404</b>                  |
| Barão de São Miguel   | 30 207           | 19 606           | 49 813                          |
| Budens  | 66 034           | 19 606           | 85 640                          |
| Sagres  | 58 810           | 19 606           | 78 416                          |
| Vila do Bispo e Raposeira                                   | 109 854          | 19 606           | 129 460                         |
| <b>VILA DO BISPO (Total município)</b>                      | <b>264 905</b>   | <b>78 424</b>    | <b>343 329</b>                  |
| Vila Nova de Cacela   | 100 808          | 15 669           | 116 477                         |
| Vila Real de Santo António                                  | 122 264          | 15 669           | 137 933                         |
| Monte Gordo   | 49 070           | 15 669           | 64 739                          |
| <b>VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)</b>         | <b>272 142</b>   | <b>47 007</b>    | <b>319 149</b>                  |
| <b>FARO (Total distrito)</b>                                | <b>8 245 859</b> | <b>1 152 185</b> | <b>9 398 044</b>                |
| Carapito  | 33 059           | 19 606           | 52 665                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Cortiça   | 30 582         | 19 606         | 50 188                          |
| Dornelas  | 39 363         | 19 606         | 58 969                          |
| Eirado  | 28 333         | 19 606         | 47 939                          |
| Forninhos   | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Pena Verde  | 50 310         | 19 606         | 69 916                          |
| Pinheiro  | 30 612         | 19 606         | 50 218                          |
| União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche                                   | 72 750         | 19 606         | 92 356                          |
| União das freguesias de Sequeiros e Gradiz  | 51 396         | 19 606         | 71 002                          |
| União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde                         | 50 336         | 19 606         | 69 942                          |
| <b>AGUIAR DA BEIRA (Total município)</b>  | <b>416 491</b> | <b>196 060</b> | <b>612 551</b>                  |
| Almeida   | 60 807         | 19 606         | 80 413                          |
| Castelo Bom   | 27 516         | 19 606         | 47 122                          |
| Freineda  | 34 367         | 19 606         | 53 973                          |
| Freixo  | 29 792         | 19 606         | 49 398                          |
| Malhada Sorda   | 51 426         | 19 606         | 71 032                          |
| Nave de Haver   | 49 938         | 19 606         | 69 544                          |
| São Pedro de Rio Seco   | 30 963         | 19 606         | 50 569                          |
| Vale da Mula  | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Vilar Formoso   | 53 066         | 19 606         | 72 672                          |
| União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabeira                                  | 68 216         | 19 606         | 87 822                          |
| União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde                                    | 72 534         | 19 606         | 92 140                          |
| União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela             | 95 531         | 19 606         | 115 137                         |
| União das freguesias de Junça e Naves   | 49 050         | 19 606         | 68 656                          |
| União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova                        | 96 022         | 19 606         | 115 628                         |
| União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha                                 | 57 862         | 19 606         | 77 468                          |
| União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha                                   | 56 965         | 19 606         | 76 571                          |
| <b>ALMEIDA (Total município)</b>  | <b>863 805</b> | <b>313 696</b> | <b>1 177 501</b>                |
| Baraçal   | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Carrapichana  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Forno Telheiro  | 38 106         | 19 606         | 57 712                          |
| Lajeosa do Mondego  | 28 955         | 19 606         | 48 561                          |
| Linhares  | 30 160         | 19 606         | 49 766                          |
| Maçal do Chão   | 28 053         | 19 606         | 47 659                          |
| Mesquitela  | 30 810         | 19 606         | 50 416                          |
| Minhocal  | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Prados  | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Ratoeira  | 24 182         | 19 606         | 43 788                          |
| Vale de Azares  | 25 124         | 19 606         | 44 730                          |
| Casas do Soeiro   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Acores e Velosa   | 43 448         | 19 606         | 63 054                          |
| União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego    | 82 891         | 19 606         | 102 497                         |
| União das freguesias de Cortiça da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais           | 58 858         | 19 606         | 78 464                          |
| União das freguesias de Rapa e Cadafaz  | 45 689         | 19 606         | 65 295                          |
| <b>CELORICO DA BEIRA (Total município)</b>  | <b>573 252</b> | <b>313 696</b> | <b>886 948</b>                  |
| Castelo Rodrigo   | 35 515         | 19 606         | 55 121                          |
| Escalhão  | 71 229         | 19 606         | 90 835                          |
| Figueira de Castelo Rodrigo   | 60 630         | 19 606         | 80 236                          |
| Mata de Lobos   | 47 349         | 19 606         | 66 955                          |
| Vermiosa  | 47 957         | 19 606         | 67 563                          |
| União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo               | 111 176        | 19 606         | 130 782                         |
| União das freguesias de Almofala e Escarigo   | 70 301         | 19 606         | 89 907                          |
| União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada                                       | 68 027         | 19 606         | 87 633                          |
| União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia | 101 913        | 19 606         | 121 519                         |
| União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim                                      | 88 401         | 19 606         | 108 007                         |
| <b>FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)</b>                                | <b>702 498</b> | <b>196 060</b> | <b>898 558</b>                  |
| Algodes   | 25 918         | 19 606         | 45 524                          |
| Casal Vasco   | 24 406         | 19 606         | 44 012                          |
| Figueiró da Granja  | 27 519         | 19 606         | 47 125                          |
| Fornos de Algodes   | 40 666         | 19 606         | 60 272                          |
| Infias  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Maceira   | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| Matança   | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Muxagata  | 29 337         | 19 606         | 48 943                          |
| Queriz  | 28 333         | 19 606         | 47 939                          |
| União das freguesias de Cortiça e Vila Chã  | 36 442         | 19 606         | 56 048                          |
| União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão                   | 75 036         | 19 606         | 94 642                          |
| União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuihinas                                  | 45 292         | 19 606         | 64 898                          |
| <b>FORNOS DE ALGODRES (Total município)</b>   | <b>412 260</b> | <b>235 272</b> | <b>647 532</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                       | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Arcozelo  | 43 577           | 19 606         | 63 183                          |
| Cativelos   | 29 075           | 19 606         | 48 681                          |
| Folgosinho  | 56 028           | 19 606         | 75 634                          |
| Nespereira  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Paços da Serra  | 26 201           | 19 606         | 45 807                          |
| Ribamondego   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| São Paio  | 32 612           | 19 606         | 52 218                          |
| Vila Cortês da Serra  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vila Franca da Serra  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vila Nova de Tazem  | 40 978           | 19 606         | 60 584                          |
| União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra        | 58 911           | 19 606         | 78 517                          |
| União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra | 39 385           | 19 606         | 58 991                          |
| União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)    | 82 742           | 19 606         | 102 348                         |
| União das freguesias de Melo e Nabais                       | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó           | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos              | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| <b>GOUVEIA (Total município)</b>                            | <b>659 910</b>   | <b>313 696</b> | <b>973 606</b>                  |
| Aldeia do Bispo   | 19 351           | 19 606         | 38 957                          |
| Aldeia Viçosa   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Alvendre  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Arrifana  | 30 890           | 19 606         | 50 496                          |
| Avelãs da Ribeira   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Benespera   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Casal de Cinza  | 31 849           | 19 606         | 51 455                          |
| Castanheira   | 36 138           | 19 606         | 55 744                          |
| Cavadoude   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Codesseiro  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Faia  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Famalicão   | 31 472           | 19 606         | 51 078                          |
| Fernão Joanes   | 33 666           | 19 606         | 53 272                          |
| Gonçalo Bocas   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| João Antão  | 19 351           | 19 606         | 38 957                          |
| Maçainhas   | 31 006           | 19 606         | 50 612                          |
| Marmeleiro  | 42 013           | 19 606         | 61 619                          |
| Meios   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Panoias de Cima   | 26 103           | 19 606         | 45 709                          |
| Pega  | 24 950           | 19 606         | 44 556                          |
| Péra do Moço  | 37 935           | 19 606         | 57 541                          |
| Porto da Carne  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Ramela  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Santana da Azinha   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Sobral da Serra   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vale de Estrela   | 30 051           | 19 606         | 49 657                          |
| Valhelhas   | 31 902           | 19 606         | 51 508                          |
| Vela  | 36 741           | 19 606         | 56 347                          |
| Videmonte   | 56 712           | 19 606         | 76 318                          |
| Vila Cortês do Mondego                                      | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Vila Fernando   | 31 222           | 19 606         | 50 828                          |
| Vila Franca do Deão   | 25 444           | 19 606         | 45 050                          |
| Vila Garcia   | 29 969           | 19 606         | 49 575                          |
| Gonçalo   | 54 604           | 19 606         | 74 210                          |
| Guarda  | 339 627          | 19 606         | 359 233                         |
| Jarmelo São Miguel  | 48 776           | 19 606         | 68 382                          |
| Jarmelo São Pedro   | 58 342           | 19 606         | 77 948                          |
| União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo          | 44 507           | 19 606         | 64 113                          |
| União de freguesias de Corujeira e Trinta                   | 45 292           | 19 606         | 64 898                          |
| União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro  | 54 694           | 19 606         | 74 300                          |
| União de freguesias de Pousade e Albardo                    | 46 053           | 19 606         | 65 659                          |
| União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida            | 57 424           | 19 606         | 77 030                          |
| Adão  | 57 862           | 19 606         | 77 468                          |
| <b>GUARDA (Total município)</b>                             | <b>1 797 550</b> | <b>843 058</b> | <b>2 640 608</b>                |
| Sameiro   | 45 084           | 19 606         | 64 690                          |
| Manteigas (Santa Maria)                                     | 65 703           | 19 606         | 85 309                          |
| Manteigas (São Pedro)                                       | 102 292          | 19 606         | 121 898                         |
| Vale de Amoreira  | 30 054           | 19 606         | 49 660                          |
| <b>MANTEIGAS (Total município)</b>                          | <b>243 133</b>   | <b>78 424</b>  | <b>321 557</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                              | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Aveloso  | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Barreira   | 36 228           | 19 606         | 55 834                          |
| Coriscada  | 35 700           | 19 606         | 55 306                          |
| Longroiva  | 48 961           | 19 606         | 68 567                          |
| Marialva   | 31 869           | 19 606         | 51 475                          |
| Poço do Canto  | 33 788           | 19 606         | 53 394                          |
| Rabagal  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Ranhados   | 36 897           | 19 606         | 56 503                          |
| União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa       | 94 663           | 19 606         | 114 269                         |
| União das freguesias de Prova e Casteição                          | 55 130           | 19 606         | 74 736                          |
| União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela          | 70 116           | 19 606         | 89 722                          |
| <b>MEDA (Total município)</b>                                      | <b>498 800</b>   | <b>215 666</b> | <b>714 466</b>                  |
| Ervedosa   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Freixedas  | 52 109           | 19 606         | 71 715                          |
| Lamegal  | 34 455           | 19 606         | 54 061                          |
| Lameiras   | 31 996           | 19 606         | 51 602                          |
| Manigoto   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Pala   | 30 192           | 19 606         | 49 798                          |
| Pinhel   | 81 275           | 19 606         | 100 881                         |
| Pínzio   | 40 546           | 19 606         | 60 152                          |
| Souro Pires  | 31 853           | 19 606         | 51 459                          |
| Vascoveiro   | 30 509           | 19 606         | 50 115                          |
| Agregação das freguesias Sul de Pinhel                             | 72 043           | 19 606         | 91 649                          |
| Alverca da Beira/Bouça Cova  | 50 681           | 19 606         | 70 287                          |
| Terras de Massueime  | 46 726           | 19 606         | 66 332                          |
| Valbom/Bogalhal  | 57 042           | 19 606         | 76 648                          |
| Alto do Palurdo  | 65 488           | 19 606         | 85 094                          |
| Vale do Côa  | 71 983           | 19 606         | 91 589                          |
| Vale do Massueime  | 63 723           | 19 606         | 83 329                          |
| União das freguesias de Atalaia e Safurdão                         | 56 370           | 19 606         | 75 976                          |
| <b>PINHEL (Total município)</b>                                    | <b>876 491</b>   | <b>352 908</b> | <b>1 229 399</b>                |
| Águas Belas  | 30 929           | 19 606         | 50 535                          |
| Aldeia do Bispo  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Aldeia da Ponte  | 37 713           | 19 606         | 57 319                          |
| Aldeia Velha   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Alfaiares  | 36 001           | 19 606         | 55 607                          |
| Baraçal  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Bendada  | 48 338           | 19 606         | 67 944                          |
| Bismula  | 30 910           | 19 606         | 50 516                          |
| Castelheiro  | 47 948           | 19 606         | 67 554                          |
| Cerdeira   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Fóios  | 32 256           | 19 606         | 51 862                          |
| Malcata  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Nave   | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Quadrazais   | 45 872           | 19 606         | 65 478                          |
| Quintas de São Bartolomeu  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Rapoula do Côa   | 27 728           | 19 606         | 47 334                          |
| Rebolosa   | 28 333           | 19 606         | 47 939                          |
| Rendo  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Sortelha   | 49 935           | 19 606         | 69 541                          |
| Souto  | 47 934           | 19 606         | 67 540                          |
| Vale de Espinho  | 43 519           | 19 606         | 63 125                          |
| Vila Boa   | 26 391           | 19 606         | 45 997                          |
| Vila do Touro  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos | 72 404           | 19 606         | 92 010                          |
| União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos                        | 49 196           | 19 606         | 68 802                          |
| União das freguesias de Pousafóles do Bispo, Pena Lobo e Lomba     | 69 081           | 19 606         | 88 687                          |
| União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas            | 54 822           | 19 606         | 74 428                          |
| União das freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António          | 87 640           | 19 606         | 107 246                         |
| União das freguesias de Santo Estêvão e Moita                      | 53 576           | 19 606         | 73 182                          |
| União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo                  | 50 314           | 19 606         | 69 920                          |
| <b>SABUGAL (Total município)</b>                                   | <b>1 245 868</b> | <b>588 180</b> | <b>1 834 048</b>                |
| Alvoco da Serra  | 49 256           | 19 606         | 68 862                          |
| Girabolhos   | 33 483           | 19 606         | 53 089                          |
| Loriga   | 54 778           | 19 606         | 74 384                          |
| Paranhos   | 44 055           | 19 606         | 63 661                          |
| Pinhanços  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                    | FFF               | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|--|-------------------|------------------|---------------------------------|
|  | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Sabugueiro   | 51 375            | 19 606           | 70 981                          |
| Sandomil   | 31 401            | 19 606           | 51 007                          |
| Santa Comba  | 26 992            | 19 606           | 46 598                          |
| Santiago   | 25 689            | 19 606           | 45 295                          |
| Sazes da Beira   | 24 989            | 19 606           | 44 595                          |
| Teixeira   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Travancinha  | 28 008            | 19 606           | 47 614                          |
| Valezim  | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Vila Cova à Coelheira  | 23 863            | 19 606           | 43 469                          |
| União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge                   | 47 725            | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Sameice e Santa Eulália                          | 47 725            | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho                     | 52 511            | 19 606           | 72 117                          |
| União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros             | 164 836           | 19 606           | 184 442                         |
| União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa                            | 47 725            | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Tourais e Lajes                                  | 63 366            | 19 606           | 82 972                          |
| União das freguesias de Vide e Cabeça                                    | 86 161            | 19 606           | 105 767                         |
| <b>SEIA (Total município)</b>  | <b>987 301</b>    | <b>411 726</b>   | <b>1 399 027</b>                |
| Aldeia Nova  | 38 668            | 19 606           | 58 274                          |
| Castanheira  | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Cogula   | 23 863            | 19 606           | 43 469                          |
| Cótimos  | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Fiães  | 27 468            | 19 606           | 47 074                          |
| Granja   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Guilheiró  | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Moimentinha  | 24 097            | 19 606           | 43 703                          |
| Moreira de Rei   | 46 405            | 19 606           | 66 011                          |
| Palhais  | 17 722            | 19 606           | 37 328                          |
| Póvoa do Concelho  | 29 487            | 19 606           | 49 093                          |
| Reboleiro  | 23 863            | 19 606           | 43 469                          |
| Rio de Mel   | 35 131            | 19 606           | 54 737                          |
| Tamanhos   | 25 698            | 19 606           | 45 304                          |
| Validujo   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| União das freguesias de Freches e Torres                                 | 50 095            | 19 606           | 69 701                          |
| União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho | 63 726            | 19 606           | 83 332                          |
| União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior | 100 870           | 19 606           | 120 476                         |
| União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia                      | 47 489            | 19 606           | 67 095                          |
| União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital                   | 44 484            | 19 606           | 64 090                          |
| União das freguesias de Vilares e Carnicães                              | 47 367            | 19 606           | 66 973                          |
| <b>TRANCOSO (Total município)</b>  | <b>795 183</b>    | <b>411 726</b>   | <b>1 206 909</b>                |
| Almendra   | 56 240            | 19 606           | 75 846                          |
| Castelo Melhor   | 44 842            | 19 606           | 64 448                          |
| Cedovim  | 42 831            | 19 606           | 62 437                          |
| Chãs   | 30 963            | 19 606           | 50 569                          |
| Custóias   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Horta  | 29 554            | 19 606           | 49 160                          |
| Muxagata   | 37 478            | 19 606           | 57 084                          |
| Numão  | 33 066            | 19 606           | 52 672                          |
| Santa Comba  | 39 957            | 19 606           | 59 563                          |
| Sebadelhe  | 25 698            | 19 606           | 45 304                          |
| Seixas   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Touça  | 28 333            | 19 606           | 47 939                          |
| Freixo de Numão  | 64 510            | 19 606           | 84 116                          |
| Vila Nova de Foz Côa   | 136 098           | 19 606           | 155 704                         |
| <b>VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)</b>                            | <b>629 070</b>    | <b>274 484</b>   | <b>903 554</b>                  |
| <b>GUARDA (Total distrito)</b>   | <b>10 701 612</b> | <b>4 744 652</b> | <b>15 446 264</b>               |
| Alfeizerão   | 69 200            | 15 669           | 84 869                          |
| Bálio  | 38 558            | 15 669           | 54 227                          |
| Benedita   | 113 939           | 15 669           | 129 608                         |
| Cela   | 61 362            | 15 669           | 77 031                          |
| Évora de Alcobaça  | 87 419            | 15 669           | 103 088                         |
| Maiorga  | 38 451            | 15 669           | 54 120                          |
| São Martinho do Porto  | 48 106            | 15 669           | 63 775                          |
| Turquel  | 81 332            | 15 669           | 97 001                          |
| Vimeiro  | 44 964            | 15 669           | 60 633                          |
| Aljubarrota  | 117 172           | 15 669           | 132 841                         |
| União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria                             | 91 339            | 15 669           | 107 008                         |
| União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes                           | 90 545            | 15 669           | 106 214                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Pataias e Martingança   | 147 822          | 15 669         | 163 491                         |
| <b>ALCOBAÇA (Total município)</b>   | <b>1 030 209</b> | <b>203 697</b> | <b>1 233 906</b>                |
| Almôster  | 45 460           | 19 606         | 65 066                          |
| Maçãs de Dona Maria   | 52 208           | 19 606         | 71 814                          |
| Pelma   | 51 101           | 19 606         | 70 707                          |
| Alvaiázere  | 80 972           | 19 606         | 100 578                         |
| Pusos São Pedro   | 84 419           | 19 606         | 104 025                         |
| <b>ALVAIÁZERE (Total município)</b>   | <b>314 160</b>   | <b>98 030</b>  | <b>412 190</b>                  |
| Alvorge   | 57 076           | 19 606         | 76 682                          |
| Avelar  | 38 115           | 19 606         | 57 721                          |
| Chão de Couce   | 49 886           | 19 606         | 69 492                          |
| Pousaflores   | 44 123           | 19 606         | 63 729                          |
| Santiago da Guarda  | 74 602           | 19 606         | 94 208                          |
| Ansião  | 105 642          | 19 606         | 125 248                         |
| <b>ANSIÃO (Total município)</b>   | <b>369 444</b>   | <b>117 636</b> | <b>487 080</b>                  |
| Batalha   | 109 960          | 15 669         | 125 629                         |
| Reguengo do Fetal   | 57 969           | 15 669         | 73 638                          |
| São Mamede  | 81 379           | 15 669         | 97 048                          |
| Gólpilheira   | 30 908           | 15 669         | 46 577                          |
| <b>BATALHA (Total município)</b>  | <b>280 216</b>   | <b>62 676</b>  | <b>342 892</b>                  |
| Carvalhal   | 65 750           | 15 669         | 81 419                          |
| Roliça  | 56 845           | 15 669         | 72 514                          |
| Pó  | 25 041           | 15 669         | 40 710                          |
| União das freguesias de Bombarral e Vale Covo   | 107 507          | 15 669         | 123 176                         |
| <b>BOMBARRAL (Total município)</b>  | <b>255 143</b>   | <b>62 676</b>  | <b>317 819</b>                  |
| A dos Francos   | 43 064           | 15 669         | 58 733                          |
| Alvorninha  | 69 583           | 15 669         | 85 252                          |
| Carvalhal Benfeito  | 34 980           | 15 669         | 50 649                          |
| Foz do Arelho   | 29 945           | 15 669         | 45 614                          |
| Landal  | 28 831           | 15 669         | 44 500                          |
| Nadadouro   | 33 670           | 15 669         | 49 339                          |
| Salir de Matos  | 54 880           | 15 669         | 70 549                          |
| Santa Catarina  | 55 036           | 15 669         | 70 705                          |
| Vidais  | 39 737           | 15 669         | 55 406                          |
| União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório | 243 894          | 15 669         | 259 563                         |
| União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro                | 164 161          | 15 669         | 179 830                         |
| União das freguesias de Tornada e Salir do Porto  | 87 236           | 15 669         | 102 905                         |
| <b>CALDAS DA RAINHA (Total município)</b>   | <b>885 017</b>   | <b>188 028</b> | <b>1 073 045</b>                |
| União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral                                  | 166 966          | 19 606         | 186 572                         |
| <b>CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)</b>  | <b>166 966</b>   | <b>19 606</b>  | <b>186 572</b>                  |
| Aguda   | 61 960           | 19 606         | 81 566                          |
| Arega   | 48 855           | 19 606         | 68 461                          |
| Campelo   | 56 195           | 19 606         | 75 801                          |
| União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas                                 | 110 333          | 19 606         | 129 939                         |
| <b>FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)</b>  | <b>277 343</b>   | <b>78 424</b>  | <b>355 767</b>                  |
| Amor  | 73 945           | 15 669         | 89 614                          |
| Arrabal   | 51 463           | 15 669         | 67 132                          |
| Caranguejeira   | 81 021           | 15 669         | 96 690                          |
| Coimbrão  | 76 848           | 15 669         | 92 517                          |
| Maceira   | 143 706          | 15 669         | 159 375                         |
| Milagres  | 52 961           | 15 669         | 68 630                          |
| Regueira de Pontes  | 40 744           | 15 669         | 56 413                          |
| Bajouca   | 39 490           | 15 669         | 55 159                          |
| Bideira de Cima   | 42 460           | 15 669         | 58 129                          |
| União das freguesias de Colmeias e Memória  | 92 698           | 15 669         | 108 367                         |
| União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes                               | 351 980          | 15 669         | 367 649                         |
| União das freguesias de Marrazes e Barosa   | 233 030          | 15 669         | 248 699                         |
| União das freguesias de Monte Real e Carvide  | 94 136           | 15 669         | 109 805                         |
| União das freguesias de Monte Redondo e Carreira  | 111 242          | 15 669         | 126 911                         |
| União das freguesias de Parceiros e Azoia   | 102 109          | 15 669         | 117 778                         |
| União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça                               | 94 847           | 15 669         | 110 516                         |
| União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista                                       | 75 839           | 15 669         | 91 508                          |
| União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa                                  | 106 480          | 15 669         | 122 149                         |
| <b>LEIRIA (Total município)</b>   | <b>1 864 999</b> | <b>282 042</b> | <b>2 147 041</b>                |
| Marinha Grande  | 385 414          | 15 669         | 401 083                         |
| Vieira de Leiria  | 104 244          | 15 669         | 119 913                         |
| Moita   | 29 576           | 15 669         | 45 245                          |
| <b>MARINHA GRANDE (Total município)</b>   | <b>519 234</b>   | <b>47 007</b>  | <b>566 241</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                       | FFF              | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Famalicão   | 45 872           | 15 669           | 61 541                          |
| Nazaré  | 138 049          | 15 669           | 153 718                         |
| Valado dos Frades   | 57 085           | 15 669           | 72 754                          |
| <b>NAZARÉ (Total município)</b>   | <b>241 006</b>   | <b>47 007</b>    | <b>288 013</b>                  |
| A dos Negros  | 37 977           | 15 669           | 53 646                          |
| Amoreira  | 37 208           | 15 669           | 52 877                          |
| Olho Marinho  | 36 400           | 15 669           | 52 069                          |
| Vau   | 47 679           | 15 669           | 63 348                          |
| Gaeiras   | 37 943           | 15 669           | 53 612                          |
| Usseira   | 24 143           | 15 669           | 39 812                          |
| Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa                                    | 102 450          | 15 669           | 118 119                         |
| <b>ÓBIDOS (Total município)</b>   | <b>323 800</b>   | <b>109 683</b>   | <b>433 483</b>                  |
| Graca   | 53 458           | 19 606           | 73 064                          |
| Pedrógão Grande   | 122 023          | 19 606           | 141 629                         |
| Vila Facaia   | 38 215           | 19 606           | 57 821                          |
| <b>PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)</b>                                    | <b>213 696</b>   | <b>58 818</b>    | <b>272 514</b>                  |
| Atouguia da Baleia  | 144 678          | 15 669           | 160 347                         |
| Serra d'El-Rei  | 32 019           | 15 669           | 47 688                          |
| Ferrel  | 47 180           | 15 669           | 62 849                          |
| Peniche   | 200 643          | 15 669           | 216 312                         |
| <b>PENICHE (Total município)</b>  | <b>424 520</b>   | <b>62 676</b>    | <b>487 196</b>                  |
| Abiul   | 77 880           | 19 606           | 97 486                          |
| Almagreira  | 72 046           | 15 669           | 87 715                          |
| Carnide   | 44 608           | 15 669           | 60 277                          |
| Carriço   | 104 083          | 15 669           | 119 752                         |
| Lourical  | 95 468           | 15 669           | 111 137                         |
| Pelariga  | 52 794           | 15 669           | 68 463                          |
| Pombal  | 222 826          | 15 669           | 238 495                         |
| Redinha   | 65 743           | 15 669           | 81 412                          |
| Vermoil   | 53 451           | 15 669           | 69 120                          |
| Vila Cã   | 52 999           | 15 669           | 68 668                          |
| Merinhas  | 32 890           | 15 669           | 48 559                          |
| União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca                          | 148 160          | 15 669           | 163 829                         |
| União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze | 138 251          | 15 669           | 153 920                         |
| <b>POMBAL (Total município)</b>   | <b>1 161 199</b> | <b>207 634</b>   | <b>1 368 833</b>                |
| Alqueidão da Serra  | 45 311           | 15 669           | 60 980                          |
| Calvaria de Cima  | 42 543           | 15 669           | 58 212                          |
| Juncal  | 64 494           | 15 669           | 80 163                          |
| Mira de Aire  | 60 043           | 15 669           | 75 712                          |
| Pedreiras   | 45 935           | 15 669           | 61 604                          |
| São Bento   | 54 545           | 19 606           | 74 151                          |
| Serro Ventoso   | 51 048           | 15 669           | 66 717                          |
| Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro                                | 97 200           | 15 669           | 112 869                         |
| União das freguesias de Alvados e Alcaria                                   | 56 902           | 15 669           | 72 571                          |
| União das freguesias de Arrimal e Mendiga                                   | 67 751           | 15 669           | 83 420                          |
| <b>PORTO DE MÓS (Total município)</b>                                       | <b>585 772</b>   | <b>160 627</b>   | <b>746 399</b>                  |
| <b>LEIRIA (Total distrito)</b>  | <b>8 912 724</b> | <b>1 806 267</b> | <b>10 718 991</b>               |
| Carnota   | 41 433           | 15 669           | 57 102                          |
| Meca  | 38 874           | 15 669           | 54 543                          |
| Olhalvo   | 34 238           | 15 669           | 49 907                          |
| Ota   | 58 249           | 15 669           | 73 918                          |
| Ventosa   | 48 428           | 15 669           | 64 097                          |
| Vila Verde dos Francos  | 47 429           | 15 669           | 63 098                          |
| União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres                        | 93 294           | 15 669           | 108 963                         |
| União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha          | 69 980           | 15 669           | 85 649                          |
| União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)                   | 149 766          | 15 669           | 165 435                         |
| União das freguesias de Carregado e Cadafais                                | 122 310          | 15 669           | 137 979                         |
| União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana                     | 48 102           | 15 669           | 63 771                          |
| <b>ALENQUER (Total município)</b>   | <b>752 103</b>   | <b>172 359</b>   | <b>924 462</b>                  |
| Arranhó   | 56 918           | 15 669           | 72 587                          |
| Arruda dos Vinhos   | 113 151          | 15 669           | 128 820                         |
| Cardosas  | 23 571           | 15 669           | 39 240                          |
| Santiago dos Velhos   | 38 523           | 15 669           | 54 192                          |
| <b>ARRUDA DOS VINHOS (Total município)</b>                                  | <b>232 163</b>   | <b>62 676</b>    | <b>294 839</b>                  |
| Alcoentre   | 77 252           | 15 669           | 92 921                          |
| Aveiras de Baixo  | 38 815           | 15 669           | 54 484                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Aveiras de Cima   | 77 702           | 15 669         | 93 371                          |
| Azambuja  | 135 972          | 15 669         | 151 641                         |
| Vale do Paraíso   | 24 713           | 15 669         | 40 382                          |
| Vila Nova da Rainha   | 40 701           | 15 669         | 56 370                          |
| União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa | 95 734           | 15 669         | 111 403                         |
| <b>AZAMBUJA (Total município)</b>   | <b>490 889</b>   | <b>109 683</b> | <b>600 572</b>                  |
| Alguber   | 36 306           | 15 669         | 51 975                          |
| Peral   | 33 185           | 15 669         | 48 854                          |
| Vermelha  | 32 539           | 15 669         | 48 208                          |
| Vilar   | 41 168           | 15 669         | 56 837                          |
| União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz                                    | 80 235           | 15 669         | 95 904                          |
| União das freguesias de Lamas e Cercal  | 97 331           | 15 669         | 113 000                         |
| União das freguesias de Painho e Figueiros                                      | 54 414           | 15 669         | 70 083                          |
| <b>CADAVAL (Total município)</b>  | <b>375 178</b>   | <b>109 683</b> | <b>484 861</b>                  |
| Alcabideche   | 357 836          | 15 669         | 373 505                         |
| São Domingos de Rana  | 411 922          | 15 669         | 427 591                         |
| União das freguesias de Carcavelos e Parede                                     | 370 096          | 15 669         | 385 765                         |
| União das freguesias de Cascais e Estoril                                       | 568 688          | 15 669         | 584 357                         |
| <b>CASCAIS (Total município)</b>  | <b>1 708 542</b> | <b>62 676</b>  | <b>1 771 218</b>                |
| Ajuda   | 186 756          | 15 669         | 202 425                         |
| Alcântara   | 168 864          | 15 669         | 184 533                         |
| Beato   | 149 451          | 15 669         | 165 120                         |
| Benfica   | 430 492          | 15 669         | 446 161                         |
| Campolide   | 184 817          | 15 669         | 200 486                         |
| Carnide   | 164 579          | 15 669         | 180 248                         |
| Lumiar  | 420 839          | 15 669         | 436 508                         |
| Marvila   | 425 160          | 15 669         | 440 829                         |
| Olivais   | 333 684          | 15 669         | 349 353                         |
| São Domingos de Benfica   | 341 370          | 15 669         | 357 039                         |
| Alvalade  | 376 858          | 15 669         | 392 527                         |
| Areeiro   | 232 215          | 15 669         | 247 884                         |
| Arroios   | 353 500          | 15 669         | 369 169                         |
| Avenidas Novas  | 247 716          | 15 669         | 263 385                         |
| Belém   | 206 901          | 15 669         | 222 570                         |
| Campo de Ourique  | 254 964          | 15 669         | 270 633                         |
| Estrela   | 241 423          | 15 669         | 257 092                         |
| Misericórdia  | 184 129          | 15 669         | 199 798                         |
| Parque das Nações   | 210 461          | 15 669         | 226 130                         |
| Penha de França   | 322 850          | 15 669         | 338 519                         |
| Santa Clara   | 227 731          | 15 669         | 243 400                         |
| Santa Maria Maior   | 305 520          | 15 669         | 321 189                         |
| Santo António   | 156 562          | 15 669         | 172 231                         |
| São Vicente   | 202 924          | 15 669         | 218 593                         |
| <b>LISBOA (Total município)</b>   | <b>6 329 766</b> | <b>376 056</b> | <b>6 705 822</b>                |
| Bucelas   | 215 385          | 15 669         | 231 054                         |
| Fanhões   | 83 167           | 15 669         | 98 836                          |
| Loures  | 275 867          | 15 669         | 291 536                         |
| Lousa   | 112 074          | 15 669         | 127 743                         |
| União das freguesias de Moscavide e Portela                                     | 227 471          | 15 669         | 243 140                         |
| União das freguesias de Sacavém e Prior Velho                                   | 219 870          | 15 669         | 235 539                         |
| União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela       | 464 190          | 15 669         | 479 859                         |
| União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal                       | 202 511          | 15 669         | 218 180                         |
| União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas                  | 278 529          | 15 669         | 294 198                         |
| União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação                              | 377 343          | 15 669         | 393 012                         |
| <b>LOURES (Total município)</b>   | <b>2 456 407</b> | <b>156 690</b> | <b>2 613 097</b>                |
| Moita dos Ferreiros   | 47 282           | 15 669         | 62 951                          |
| Reguengo Grande   | 37 878           | 15 669         | 53 547                          |
| Santa Bárbara   | 32 684           | 15 669         | 48 353                          |
| Vimeiro   | 28 431           | 15 669         | 44 100                          |
| Ribamar   | 35 048           | 15 669         | 50 717                          |
| União das freguesias de Lourinhã e Atalaia                                      | 165 728          | 15 669         | 181 397                         |
| União das freguesias de Miragaia e Marteleira                                   | 67 321           | 15 669         | 82 990                          |
| União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo                     | 53 329           | 15 669         | 68 998                          |
| <b>LOURINHÃ (Total município)</b>   | <b>467 701</b>   | <b>125 352</b> | <b>593 053</b>                  |
| Carvoeira   | 30 204           | 15 669         | 45 873                          |
| Encarnação  | 72 064           | 15 669         | 87 733                          |
| Eriçéira  | 77 473           | 15 669         | 93 142                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF               | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|-------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Mafra   | 142 922           | 15 669           | 158 591                         |
| Milharado   | 73 376            | 15 669           | 89 045                          |
| Santo Isidoro   | 60 447            | 15 669           | 76 116                          |
| União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira   | 79 099            | 15 669           | 94 768                          |
| União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário                                    | 85 605            | 15 669           | 101 274                         |
| União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros   | 85 758            | 15 669           | 101 427                         |
| União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça   | 93 811            | 15 669           | 109 480                         |
| União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés   | 119 024           | 15 669           | 134 693                         |
| <b>MAFRA (Total município)</b>  | <b>919 783</b>    | <b>172 359</b>   | <b>1 092 142</b>                |
| Barcarena   | 155 572           | 15 669           | 171 241                         |
| Porto Salvo   | 151 300           | 15 669           | 166 969                         |
| União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo  | 466 911           | 15 669           | 482 580                         |
| União das freguesias de Carnaxide e Queijas   | 297 457           | 15 669           | 313 126                         |
| União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias                                | 569 068           | 15 669           | 584 737                         |
| <b>OEIRAS (Total município)</b>   | <b>1 640 308</b>  | <b>78 345</b>    | <b>1 718 653</b>                |
| Alguezinho-Mem Martins  | 429 393           | 15 669           | 445 062                         |
| Colares   | 132 320           | 15 669           | 147 989                         |
| Rio de Mouro  | 348 425           | 15 669           | 364 094                         |
| Casal de Cambra   | 94 055            | 15 669           | 109 724                         |
| União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra   | 315 430           | 15 669           | 331 099                         |
| União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar                                       | 279 755           | 15 669           | 295 424                         |
| União das freguesias do Cacém e São Marcos  | 198 911           | 15 669           | 214 580                         |
| União das freguesias de Massamá e Monte Abraão  | 318 313           | 15 669           | 333 982                         |
| União das freguesias de Queluz e Belas  | 425 954           | 15 669           | 441 623                         |
| União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem  | 294 286           | 15 669           | 309 955                         |
| União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)           | 372 434           | 15 669           | 388 103                         |
| <b>SINTRA (Total município)</b>   | <b>3 209 276</b>  | <b>172 359</b>   | <b>3 381 635</b>                |
| Santo Quintino  | 79 494            | 15 669           | 95 163                          |
| Sapataria   | 55 114            | 15 669           | 70 783                          |
| Sobral de Monte Agraço  | 51 488            | 15 669           | 67 157                          |
| <b>SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)</b>   | <b>186 096</b>    | <b>47 007</b>    | <b>233 103</b>                  |
| Freiria   | 42 738            | 15 669           | 58 407                          |
| Ponte do Rol  | 39 618            | 15 669           | 55 287                          |
| Ramalhal  | 69 495            | 15 669           | 85 164                          |
| São Pedro da Cadeira  | 71 511            | 15 669           | 87 180                          |
| Silveira  | 90 223            | 15 669           | 105 892                         |
| Turcifal  | 61 133            | 15 669           | 76 802                          |
| Ventosa   | 81 592            | 15 669           | 97 261                          |
| União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira  | 149 205           | 15 669           | 164 874                         |
| União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça  | 76 463            | 15 669           | 92 132                          |
| União das freguesias de Carvoeira e Carmões   | 59 104            | 15 669           | 74 773                          |
| União das freguesias de Dois Portos e Runa  | 79 454            | 15 669           | 95 123                          |
| União das freguesias de Maxial e Monte Redondo  | 83 126            | 15 669           | 98 795                          |
| União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães | 299 238           | 15 669           | 314 907                         |
| <b>TORRES VEDRAS (Total município)</b>  | <b>1 202 900</b>  | <b>203 697</b>   | <b>1 406 597</b>                |
| Vialonga  | 160 928           | 15 669           | 176 597                         |
| Vila Franca de Xira   | 381 688           | 15 669           | 397 357                         |
| União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz  | 170 684           | 15 669           | 186 353                         |
| União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho  | 306 043           | 15 669           | 321 712                         |
| União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras  | 120 804           | 15 669           | 136 473                         |
| União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa   | 256 834           | 15 669           | 272 503                         |
| <b>VILA FRANCA DE XIRA (Total município)</b>  | <b>1 396 981</b>  | <b>94 014</b>    | <b>1 490 995</b>                |
| Alfragide   | 203 286           | 15 669           | 218 955                         |
| Águas Livres  | 430 897           | 15 669           | 446 566                         |
| Encosta do Sol  | 335 898           | 15 669           | 351 567                         |
| Felagueira-Venda Nova   | 306 567           | 15 669           | 322 236                         |
| Mina de Água  | 517 584           | 15 669           | 533 253                         |
| Venteira  | 332 114           | 15 669           | 347 783                         |
| <b>AMADORA (Total município)</b>  | <b>2 126 346</b>  | <b>94 014</b>    | <b>2 220 360</b>                |
| Odivelas  | 427 741           | 15 669           | 443 410                         |
| União das freguesias de Pontinha e Famões   | 329 737           | 15 669           | 345 406                         |
| União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto  | 218 163           | 15 669           | 233 832                         |
| União das freguesias de Ramada e Caneças  | 273 103           | 15 669           | 288 772                         |
| <b>ODIVELAS (Total município)</b>   | <b>1 248 744</b>  | <b>62 676</b>    | <b>1 311 420</b>                |
| <b>LISBOA (Total distrito)</b>  | <b>24 743 183</b> | <b>2 099 646</b> | <b>26 842 829</b>               |
| Alter do Chão   | 134 400           | 19 606           | 154 006                         |
| Chancelaria   | 65 389            | 19 606           | 84 995                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                      | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|--|----------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Seda   | 84 470         | 19 606         | 104 076                         |
| Cunheira   | 46 549         | 19 606         | 66 155                          |
| <b>ALTER DO CHÃO (Total município)</b>                                     | <b>330 808</b> | <b>78 424</b>  | <b>409 232</b>                  |
| Assunção   | 156 692        | 19 606         | 176 298                         |
| Esperança  | 67 794         | 19 606         | 87 400                          |
| Mosteiros  | 55 631         | 19 606         | 75 237                          |
| <b>ARRONCHES (Total município)</b>   | <b>280 117</b> | <b>58 818</b>  | <b>338 935</b>                  |
| Aldeia Velha   | 83 700         | 19 606         | 103 306                         |
| Avis   | 88 670         | 19 606         | 108 276                         |
| Ervedal  | 50 162         | 19 606         | 69 768                          |
| Figueira e Barros  | 58 848         | 19 606         | 78 454                          |
| União das freguesias de Alcôrrego e Maranhão                               | 102 372        | 19 606         | 121 978                         |
| União das freguesias de Benavila e Valongo                                 | 130 031        | 19 606         | 149 637                         |
| <b>AVIS (Total município)</b>  | <b>513 783</b> | <b>117 636</b> | <b>631 419</b>                  |
| Nossa Senhora da Expectação  | 124 925        | 19 606         | 144 531                         |
| Nossa Senhora da Graça dos Degolados                                       | 46 606         | 19 606         | 66 212                          |
| São João Baptista  | 131 627        | 19 606         | 151 233                         |
| <b>CAMPO MAIOR (Total município)</b>                                       | <b>303 158</b> | <b>58 818</b>  | <b>361 976</b>                  |
| Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas                                   | 67 331         | 19 606         | 86 937                          |
| Santa Maria da Devesa  | 80 973         | 19 606         | 100 579                         |
| Santiago Maior   | 55 626         | 19 606         | 75 232                          |
| São João Baptista  | 69 369         | 19 606         | 88 975                          |
| <b>CASTELO DE VIDE (Total município)</b>                                   | <b>273 299</b> | <b>78 424</b>  | <b>351 723</b>                  |
| Aldeia da Mata   | 46 992         | 19 606         | 66 598                          |
| Gáfete   | 59 351         | 19 606         | 78 957                          |
| Monte da Pedra   | 57 573         | 19 606         | 77 179                          |
| União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso      | 222 976        | 19 606         | 242 582                         |
| <b>CRATO (Total município)</b>   | <b>386 892</b> | <b>78 424</b>  | <b>465 316</b>                  |
| Santa Eulália  | 85 967         | 19 606         | 105 573                         |
| São Brás e São Lourenço  | 65 823         | 19 606         | 85 429                          |
| São Vicente e Ventosa  | 82 463         | 19 606         | 102 069                         |
| Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso                                | 190 460        | 19 606         | 210 066                         |
| Caia, São Pedro e Alcâçova   | 160 984        | 19 606         | 180 590                         |
| União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando                          | 100 060        | 19 606         | 119 666                         |
| União das freguesias de Terrugem e Vila Boim                               | 120 706        | 19 606         | 140 312                         |
| <b>ELVAS (Total município)</b>   | <b>806 463</b> | <b>137 242</b> | <b>943 705</b>                  |
| Cabeço de Vide   | 67 711         | 19 606         | 87 317                          |
| Fronteira  | 131 094        | 19 606         | 150 700                         |
| São Saturnino  | 48 041         | 19 606         | 67 647                          |
| <b>FRONTEIRA (Total município)</b>   | <b>246 846</b> | <b>58 818</b>  | <b>305 664</b>                  |
| Belver   | 67 296         | 19 606         | 86 902                          |
| Comenda  | 77 445         | 19 606         | 97 051                          |
| Margem   | 62 286         | 19 606         | 81 892                          |
| União das freguesias de Gavião e Atalaia                                   | 101 600        | 19 606         | 121 206                         |
| <b>GAVIÃO (Total município)</b>  | <b>308 627</b> | <b>78 424</b>  | <b>387 051</b>                  |
| Beirã  | 54 711         | 19 606         | 74 317                          |
| Santa Maria de Marvão  | 42 577         | 19 606         | 62 183                          |
| Santo António das Areias   | 57 435         | 19 606         | 77 041                          |
| São Salvador da Aramenha   | 74 649         | 19 606         | 94 255                          |
| <b>MARVÃO (Total município)</b>  | <b>229 372</b> | <b>78 424</b>  | <b>307 796</b>                  |
| Assumar  | 63 053         | 19 606         | 82 659                          |
| Monforte   | 153 937        | 19 606         | 173 543                         |
| Santo Aleixo   | 60 862         | 19 606         | 80 468                          |
| Vaiamonte  | 71 132         | 19 606         | 90 738                          |
| <b>MONFORTE (Total município)</b>  | <b>348 984</b> | <b>78 424</b>  | <b>427 408</b>                  |
| Alpalhão   | 53 700         | 19 606         | 73 306                          |
| Montalvão  | 93 338         | 19 606         | 112 944                         |
| Santana  | 39 632         | 19 606         | 59 238                          |
| São Matias   | 56 283         | 19 606         | 75 889                          |
| Tolosa   | 41 871         | 19 606         | 61 477                          |
| União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo                             | 132 262        | 19 606         | 151 868                         |
| União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão | 173 831        | 19 606         | 193 437                         |
| <b>NISA (Total município)</b>  | <b>590 917</b> | <b>137 242</b> | <b>728 159</b>                  |
| Galveias   | 75 758         | 19 606         | 95 364                          |
| Montargil  | 200 264        | 19 606         | 219 870                         |
| Foros de Arrão   | 74 263         | 19 606         | 93 869                          |
| Longomel   | 61 241         | 19 606         | 80 847                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF              | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor              | 354 030          | 19 606           | 373 636                         |
| <b>PONTE DE SOR (Total município)</b>                                     | <b>765 556</b>   | <b>98 030</b>    | <b>863 586</b>                  |
| Alagoa  | 34 522           | 19 606           | 54 128                          |
| Alegrete  | 84 815           | 19 606           | 104 421                         |
| Fortios   | 73 895           | 19 606           | 93 501                          |
| Urra  | 109 914          | 19 606           | 129 520                         |
| União das freguesias da Sé e São Lourenço                                 | 198 771          | 19 606           | 218 377                         |
| União das freguesias de Reguengo e São Julião                             | 93 070           | 19 606           | 112 676                         |
| União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras                       | 75 976           | 19 606           | 95 582                          |
| <b>PORTALEGRE (Total município)</b>                                       | <b>670 963</b>   | <b>137 242</b>   | <b>808 205</b>                  |
| Cano  | 63 556           | 19 606           | 83 162                          |
| Casa Branca   | 87 895           | 19 606           | 107 501                         |
| Santo Amaro   | 51 347           | 19 606           | 70 953                          |
| Sousel  | 89 042           | 19 606           | 108 648                         |
| <b>SOUSEL (Total município)</b>   | <b>291 840</b>   | <b>78 424</b>    | <b>370 264</b>                  |
| <b>PORTALEGRE (Total distrito)</b>  | <b>6 347 625</b> | <b>1 352 814</b> | <b>7 700 439</b>                |
| Ansiães   | 48 342           | 19 606           | 67 948                          |
| Candemil  | 29 099           | 19 606           | 48 705                          |
| Fregim  | 43 591           | 15 669           | 59 260                          |
| Fridão  | 24 808           | 15 669           | 40 477                          |
| Gondar  | 34 024           | 15 669           | 49 693                          |
| Jazente   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Lomba   | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| Loureiro  | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| Lufrei  | 33 585           | 15 669           | 49 254                          |
| Mancelos  | 50 938           | 15 669           | 66 607                          |
| Padronelo   | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| Rebordelo   | 35 878           | 19 606           | 55 484                          |
| Salvador do Monte   | 27 738           | 19 606           | 47 344                          |
| Gouveia (São Simão)   | 28 827           | 19 606           | 48 433                          |
| Telões  | 63 219           | 15 669           | 78 888                          |
| Travanca  | 39 665           | 15 669           | 55 334                          |
| Vila Caiz   | 48 803           | 15 669           | 64 472                          |
| Vila Chã do Marão   | 26 559           | 19 606           | 46 165                          |
| União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea                         | 83 517           | 19 606           | 103 123                         |
| União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão | 158 329          | 15 669           | 173 998                         |
| União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei               | 71 591           | 19 606           | 91 197                          |
| União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)              | 68 924           | 15 669           | 84 593                          |
| União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo                         | 59 978           | 15 669           | 75 647                          |
| União das freguesias de Olo e Canadelo                                    | 47 725           | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira                           | 97 414           | 15 669           | 113 083                         |
| União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa                        | 71 589           | 15 669           | 87 258                          |
| <b>AMARANTE (Total município)</b>   | <b>1 289 595</b> | <b>446 764</b>   | <b>1 736 359</b>                |
| Frende  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Gestaçô   | 35 203           | 19 606           | 54 809                          |
| Gove  | 39 291           | 19 606           | 58 897                          |
| Grilo   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Loivos do Monte   | 24 920           | 19 606           | 44 526                          |
| Santa Marinha do Zêzere   | 46 316           | 19 606           | 65 922                          |
| Valadares   | 26 185           | 19 606           | 45 791                          |
| Viariz  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| União das freguesias de Ancede e Ribadouro                                | 65 826           | 19 606           | 85 432                          |
| União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata              | 47 725           | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Campelo e Ovil                                    | 83 605           | 19 606           | 103 211                         |
| União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras                     | 47 725           | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas         | 58 372           | 19 606           | 77 978                          |
| União das freguesias de Teixeira e Teixeiró                               | 60 923           | 19 606           | 80 529                          |
| <b>BAIÃO (Total município)</b>  | <b>607 680</b>   | <b>274 484</b>   | <b>882 164</b>                  |
| Aião  | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| Airães  | 40 483           | 15 669           | 56 152                          |
| Friande   | 27 981           | 15 669           | 43 650                          |
| Idães   | 40 601           | 15 669           | 56 270                          |
| Jugueiros   | 32 080           | 15 669           | 47 749                          |
| Penacova  | 25 076           | 15 669           | 40 745                          |
| Pinheiro  | 24 115           | 15 669           | 39 784                          |
| Pombeiro de Ribavizela  | 34 632           | 15 669           | 50 301                          |
| Refontoura  | 31 233           | 15 669           | 46 902                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Regilde  | 25 407           | 15 669         | 41 076                          |
| Revinhade  | 23 863           | 15 669         | 39 532                          |
| Sendim   | 33 658           | 15 669         | 49 327                          |
| União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos                                   | 69 198           | 15 669         | 84 867                          |
| União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure | 226 945          | 15 669         | 242 614                         |
| União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande                                   | 78 267           | 15 669         | 93 936                          |
| União das freguesias de Torrados e Sousa   | 60 513           | 15 669         | 76 182                          |
| União das freguesias de Unhão e Lordelo  | 47 725           | 15 669         | 63 394                          |
| União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim                           | 92 184           | 15 669         | 107 853                         |
| União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)                               | 47 725           | 15 669         | 63 394                          |
| União das freguesias de Vila Verde e Santão  | 47 725           | 15 669         | 63 394                          |
| <b>FELGUEIRAS (Total município)</b>  | <b>1 033 274</b> | <b>313 380</b> | <b>1 346 654</b>                |
| Lomba  | 73 125           | 15 669         | 88 794                          |
| Rio Tinto  | 394 741          | 15 669         | 410 410                         |
| Baquiú do Monte (Rio Tinto)  | 139 307          | 15 669         | 154 976                         |
| União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova                                 | 411 004          | 15 669         | 426 673                         |
| União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo  | 176 992          | 15 669         | 192 661                         |
| União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim                         | 492 979          | 15 669         | 508 648                         |
| União das freguesias de Melres e Medas   | 160 168          | 15 669         | 175 837                         |
| <b>GONDOMAR (Total município)</b>  | <b>1 848 316</b> | <b>109 683</b> | <b>1 957 999</b>                |
| Aveleda  | 31 559           | 15 669         | 47 228                          |
| Caíde de Rei   | 40 596           | 15 669         | 56 265                          |
| Lodares  | 31 121           | 15 669         | 46 790                          |
| Macieira   | 24 835           | 15 669         | 40 504                          |
| Meinedo  | 56 454           | 15 669         | 72 123                          |
| Nevogilde  | 39 629           | 15 669         | 55 298                          |
| Sousela  | 34 008           | 15 669         | 49 677                          |
| Torno  | 37 469           | 15 669         | 53 138                          |
| Vilar do Torno e Alentém   | 28 605           | 15 669         | 44 274                          |
| União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)           | 71 589           | 15 669         | 87 258                          |
| União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem                                      | 101 407          | 15 669         | 117 076                         |
| União das freguesias de Figueiras e Covas  | 49 916           | 15 669         | 65 585                          |
| União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)                           | 88 456           | 15 669         | 104 125                         |
| União das freguesias de Nespereira e Casais  | 57 959           | 15 669         | 73 628                          |
| União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga                         | 107 078          | 15 669         | 122 747                         |
| <b>LOUSADA (Total município)</b>   | <b>800 681</b>   | <b>235 035</b> | <b>1 035 716</b>                |
| Águas Santas   | 215 958          | 15 669         | 231 627                         |
| Folgosa  | 61 737           | 15 669         | 77 406                          |
| Milheirós  | 60 647           | 15 669         | 76 316                          |
| Moreira  | 115 761          | 15 669         | 131 430                         |
| São Pedro Fins   | 39 442           | 15 669         | 55 111                          |
| Vila Nova da Telha   | 72 631           | 15 669         | 88 300                          |
| Pedrouços  | 116 914          | 15 669         | 132 583                         |
| Castelo da Maia  | 259 625          | 15 669         | 275 294                         |
| Cidade da Maia   | 406 551          | 15 669         | 422 220                         |
| Nogueira e Silva Escura  | 113 129          | 15 669         | 128 798                         |
| <b>MAIA (Total município)</b>  | <b>1 462 395</b> | <b>156 690</b> | <b>1 619 085</b>                |
| Banho e Carvalhosa   | 29 464           | 15 669         | 45 133                          |
| Constance  | 28 807           | 15 669         | 44 476                          |
| Soalhães   | 71 924           | 15 669         | 87 593                          |
| Sobretâmega  | 25 125           | 15 669         | 40 794                          |
| Tabuado  | 30 030           | 15 669         | 45 699                          |
| Vila Boa do Bispo  | 50 167           | 15 669         | 65 836                          |
| Alpendorada, Várzea e Torrão   | 135 724          | 15 669         | 151 393                         |
| Avessadas e Rosém  | 59 392           | 15 669         | 75 061                          |
| Bem Viver  | 89 273           | 15 669         | 104 942                         |
| Livração   | 61 930           | 15 669         | 77 599                          |
| Marco  | 181 586          | 15 669         | 197 255                         |
| Paredes de Viadores e Manhuncelos  | 60 532           | 15 669         | 76 201                          |
| Penhalonga e Paços de Gaiolo   | 77 888           | 15 669         | 93 557                          |
| Sande e São Lourenço   | 68 322           | 15 669         | 83 991                          |
| Várzea, Aliviada e Folhada   | 78 033           | 15 669         | 97 639                          |
| Vila Boa de Quires e Maureles  | 88 699           | 15 669         | 104 368                         |
| <b>MARCO DE CANAVESES (Total município)</b>  | <b>1 136 896</b> | <b>254 641</b> | <b>1 391 537</b>                |
| União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões                            | 471 858          | 15 669         | 487 527                         |
| União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira                                | 462 919          | 15 669         | 478 588                         |
| União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo                        | 365 837          | 15 669         | 381 506                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                           | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora | 440 448          | 15 669         | 456 117                         |
| <b>MATOSINHOS (Total município)</b>                             | <b>1 741 062</b> | <b>62 676</b>  | <b>1 803 738</b>                |
| Carvalhosa  | 59 564           | 15 669         | 75 233                          |
| Eiriz   | 36 971           | 15 669         | 52 640                          |
| Ferreira  | 57 782           | 15 669         | 73 451                          |
| Figueiró  | 35 879           | 15 669         | 51 548                          |
| Freamunde   | 93 669           | 15 669         | 109 338                         |
| Meixomil  | 47 496           | 15 669         | 63 165                          |
| Penamaior   | 52 955           | 15 669         | 68 624                          |
| Raimonda  | 37 477           | 15 669         | 53 146                          |
| Seroa   | 49 604           | 15 669         | 65 273                          |
| Frazão Arreigada  | 99 188           | 15 669         | 114 857                         |
| Pacos de Ferreira   | 115 253          | 15 669         | 130 922                         |
| Sanfins Lamoso Codessos   | 110 551          | 15 669         | 126 220                         |
| <b>PAÇOS DE FERREIRA (Total município)</b>                      | <b>796 389</b>   | <b>188 028</b> | <b>984 417</b>                  |
| Aguiar de Sousa   | 62 135           | 15 669         | 77 804                          |
| Astromil  | 23 863           | 15 669         | 39 532                          |
| Baltar  | 63 602           | 15 669         | 79 271                          |
| Beire   | 36 395           | 15 669         | 52 064                          |
| Cete  | 42 674           | 15 669         | 58 343                          |
| Cristelo  | 26 745           | 15 669         | 42 414                          |
| Duas Igrejas  | 54 757           | 15 669         | 70 426                          |
| Gandra  | 87 246           | 15 669         | 102 915                         |
| Loredelo  | 123 077          | 15 669         | 138 746                         |
| Loureiro  | 27 293           | 15 669         | 42 962                          |
| Parada de Todeia  | 32 399           | 15 669         | 48 068                          |
| Rebordosa   | 116 765          | 15 669         | 132 434                         |
| Recarei   | 67 980           | 15 669         | 83 649                          |
| Sobreira  | 74 166           | 15 669         | 89 835                          |
| Sobrosa   | 39 778           | 15 669         | 55 447                          |
| Vandoma   | 36 715           | 15 669         | 52 384                          |
| Vilela  | 65 130           | 15 669         | 80 799                          |
| Paredes   | 279 934          | 15 669         | 295 603                         |
| <b>PAREDES (Total município)</b>                                | <b>1 260 654</b> | <b>282 042</b> | <b>1 542 696</b>                |
| Abragão   | 41 383           | 15 669         | 57 052                          |
| Boelhe  | 33 289           | 15 669         | 48 958                          |
| Bustelo   | 32 359           | 15 669         | 48 028                          |
| Cabeça Santa  | 40 800           | 15 669         | 56 469                          |
| Canelas   | 35 974           | 15 669         | 51 643                          |
| Capela  | 35 897           | 15 669         | 51 566                          |
| Castelões   | 28 514           | 15 669         | 44 183                          |
| Croca   | 31 875           | 15 669         | 47 544                          |
| Duas Igrejas  | 40 995           | 15 669         | 56 664                          |
| Eja   | 26 835           | 15 669         | 42 504                          |
| Fonte Arcada  | 30 662           | 15 669         | 46 331                          |
| Galegos   | 38 543           | 15 669         | 54 212                          |
| Irivo   | 34 319           | 15 669         | 49 988                          |
| Oidrões   | 34 240           | 15 669         | 49 909                          |
| Paço de Sousa   | 53 938           | 15 669         | 69 607                          |
| Perozelo  | 27 825           | 15 669         | 43 494                          |
| Rans  | 30 215           | 15 669         | 45 884                          |
| Rio de Moinhos  | 46 172           | 15 669         | 61 841                          |
| Recezinhos (São Mamede)   | 27 113           | 15 669         | 42 782                          |
| Recezinhos (São Martinho)                                       | 33 643           | 15 669         | 49 312                          |
| Sebolido  | 24 519           | 15 669         | 40 188                          |
| Valpedre  | 30 557           | 15 669         | 46 226                          |
| Rio Mau   | 30 291           | 15 669         | 45 960                          |
| Penafiel  | 247 302          | 15 669         | 262 971                         |
| Luzim e Vila Cova   | 56 346           | 15 669         | 72 015                          |
| Guilhufe e Urrô   | 74 761           | 15 669         | 90 430                          |
| Lagares e Figueira  | 73 027           | 15 669         | 88 696                          |
| Termas de São Vicente   | 100 854          | 15 669         | 116 523                         |
| <b>PENAFIEL (Total município)</b>                               | <b>1 342 248</b> | <b>438 732</b> | <b>1 780 980</b>                |
| Bonfim  | 280 721          | 15 669         | 296 390                         |
| Campanhã  | 392 129          | 15 669         | 407 798                         |
| Paranhos  | 490 954          | 15 669         | 506 623                         |
| Ramalde   | 384 110          | 15 669         | 399 779                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional      | Total transferências |
|--|------------------|----------------|----------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)          |
| União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde                                     | 345 812          | 15 669         | 361 481              |
| União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória      | 528 306          | 15 669         | 543 975              |
| União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos   | 330 969          | 15 669         | 346 638              |
| <b>PORTO (Total município)</b>   | <b>2 753 001</b> | <b>109 683</b> | <b>2 862 684</b>     |
| Balazar  | 50 484           | 15 669         | 66 153               |
| Estela   | 51 252           | 15 669         | 66 921               |
| Laundos  | 43 767           | 15 669         | 59 436               |
| Rates  | 57 561           | 15 669         | 73 230               |
| União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso   | 179 153          | 15 669         | 194 822              |
| União das freguesias de Aguçadoura e Navais  | 85 660           | 15 669         | 101 329              |
| União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai                                    | 347 610          | 15 669         | 363 279              |
| <b>PÓVOA DE VARZIM (Total município)</b>   | <b>815 487</b>   | <b>109 683</b> | <b>925 170</b>       |
| Agrela   | 32 463           | 15 669         | 48 132               |
| Água Longa   | 48 719           | 15 669         | 64 388               |
| Aves   | 102 164          | 15 669         | 117 833              |
| Monte Córdova  | 63 807           | 15 669         | 79 476               |
| Rebordões  | 49 917           | 15 669         | 65 586               |
| Reguenga   | 30 713           | 15 669         | 46 382               |
| Roriz  | 54 472           | 15 669         | 70 141               |
| Negrelhos (São Tomé)   | 58 515           | 15 669         | 74 184               |
| Vilarinho  | 55 119           | 15 669         | 70 788               |
| União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira                                    | 123 194          | 15 669         | 138 863              |
| União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelhos (São Mamede) | 110 544          | 15 669         | 126 213              |
| União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave                                    | 50 584           | 15 669         | 66 253               |
| União das freguesias de Lamelas e Guímarei   | 50 627           | 15 669         | 66 296               |
| União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães           | 275 228          | 15 669         | 290 897              |
| <b>SANTO TIRSO (Total município)</b>   | <b>1 106 066</b> | <b>219 366</b> | <b>1 325 432</b>     |
| Alfena   | 165 051          | 15 669         | 180 720              |
| Ermesinde  | 341 156          | 15 669         | 356 825              |
| Valongo  | 220 097          | 15 669         | 235 766              |
| União das freguesias de Campo e Sobrado  | 232 785          | 15 669         | 248 454              |
| <b>VALONGO (Total município)</b>   | <b>959 089</b>   | <b>62 676</b>  | <b>1 021 765</b>     |
| Árvore   | 65 321           | 15 669         | 80 990               |
| Aveleda  | 27 907           | 15 669         | 43 576               |
| Azurara  | 29 400           | 15 669         | 45 069               |
| Fajões   | 29 715           | 15 669         | 45 384               |
| Gião   | 30 147           | 15 669         | 45 816               |
| Guilhabreu   | 38 134           | 15 669         | 53 803               |
| Junqueira  | 36 179           | 15 669         | 51 848               |
| Labruge  | 41 558           | 15 669         | 57 227               |
| Macieira da Maia   | 36 463           | 15 669         | 52 132               |
| Mindelo  | 49 642           | 15 669         | 65 311               |
| Modivas  | 32 870           | 15 669         | 48 539               |
| Vila Chã   | 45 699           | 15 669         | 61 368               |
| Vila do Conde  | 218 745          | 15 669         | 234 414              |
| Vilar de Pinheiro  | 37 437           | 15 669         | 53 106               |
| União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada                            | 104 427          | 15 669         | 120 096              |
| União das freguesias de Fornelo e Vairão   | 56 359           | 15 669         | 72 028               |
| União das freguesias de Malta e Canidelo   | 48 102           | 15 669         | 63 771               |
| União das freguesias de Retorta e Touques  | 47 342           | 15 669         | 63 011               |
| União das freguesias de Rio Mau e Arcos  | 59 110           | 15 669         | 74 779               |
| União das freguesias de Touguinha e Touguinhó  | 52 758           | 15 669         | 68 427               |
| União das freguesias de Vilar e Mosteiró   | 53 383           | 15 669         | 69 052               |
| <b>VILA DO CONDE (Total município)</b>   | <b>1 140 698</b> | <b>329 049</b> | <b>1 469 747</b>     |
| Arcozelo   | 134 828          | 15 669         | 150 497              |
| Avinentes  | 137 369          | 15 669         | 153 038              |
| Canelas  | 124 605          | 15 669         | 140 274              |
| Canidelo   | 205 608          | 15 669         | 221 277              |
| Madalena   | 112 491          | 15 669         | 128 160              |
| Oliveira do Douro  | 215 247          | 15 669         | 230 916              |
| São Félix da Marinha   | 130 140          | 15 669         | 145 809              |
| Vilar de Andorinho   | 155 592          | 15 669         | 171 261              |
| União das freguesias de Grijó e Sermonde   | 149 055          | 15 669         | 164 724              |
| União das freguesias de Gulpilhares e Valadares  | 220 058          | 15 669         | 235 727              |
| União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso  | 440 597          | 15 669         | 456 266              |
| União das freguesias de Pedroso e Seixezelo  | 251 121          | 15 669         | 266 790              |
| União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma                                     | 270 906          | 15 669         | 286 575              |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                   | FFF               | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|---|-------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada            | 323 880           | 15 669           | 339 549                         |
| União das freguesias de Serzedo e Perosinho                             | 173 202           | 15 669           | 188 871                         |
| <b>VILA NOVA DE GAIA (Total município)</b>                              | <b>3 044 699</b>  | <b>235 035</b>   | <b>3 279 734</b>                |
| Covelas   | 51 037            | 15 669           | 66 706                          |
| Muro  | 31 852            | 15 669           | 47 521                          |
| União das freguesias de Alvarelhos e Guidões                            | 81 143            | 15 669           | 96 812                          |
| União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)               | 249 165           | 15 669           | 264 834                         |
| União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)               | 117 107           | 15 669           | 132 776                         |
| <b>TROFA (Total município)</b>  | <b>530 304</b>    | <b>78 345</b>    | <b>608 649</b>                  |
| <b>PORTO (Total distrito)</b>   | <b>23 668 534</b> | <b>3 905 992</b> | <b>27 574 526</b>               |
| Bemposta  | 148 591           | 19 606           | 168 197                         |
| Martinchel  | 33 179            | 19 606           | 52 785                          |
| Mouriscas   | 57 266            | 19 606           | 76 872                          |
| Pego  | 61 974            | 19 606           | 81 580                          |
| Rio de Moinhos  | 39 853            | 19 606           | 59 459                          |
| Tramagal  | 64 075            | 19 606           | 83 681                          |
| Fontes  | 47 081            | 19 606           | 66 687                          |
| Carvalhal   | 34 278            | 19 606           | 53 884                          |
| União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede | 249 771           | 19 606           | 269 377                         |
| União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto                          | 70 760            | 19 606           | 90 366                          |
| União das freguesias de Alvega e Concavada                              | 100 914           | 19 606           | 120 520                         |
| União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós                      | 114 875           | 19 606           | 134 481                         |
| União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo | 111 061           | 19 606           | 130 667                         |
| <b>ABRANTES (Total município)</b>                                       | <b>1 133 678</b>  | <b>254 878</b>   | <b>1 388 556</b>                |
| Bugalhos  | 35 922            | 15 669           | 51 591                          |
| Minde   | 59 017            | 15 669           | 74 686                          |
| Moitas Venda  | 25 827            | 15 669           | 41 496                          |
| Monsanto  | 39 040            | 15 669           | 54 709                          |
| Serra de Santo António  | 30 991            | 15 669           | 46 660                          |
| União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira                         | 82 385            | 15 669           | 98 054                          |
| União das freguesias de Malhou, Loureiceira e Espinheiro                | 77 353            | 15 669           | 93 022                          |
| <b>ALCANENA (Total município)</b>                                       | <b>350 535</b>    | <b>109 683</b>   | <b>460 218</b>                  |
| Almeirim  | 177 420           | 15 669           | 193 089                         |
| Benfica do Ribatejo   | 62 555            | 15 669           | 78 224                          |
| Fazendas de Almeirim  | 118 099           | 15 669           | 133 768                         |
| Raposa  | 68 374            | 15 669           | 84 043                          |
| <b>ALMEIRIM (Total município)</b>                                       | <b>426 448</b>    | <b>62 676</b>    | <b>489 124</b>                  |
| Alpiarça  | 183 651           | 15 669           | 199 320                         |
| <b>ALPIARÇA (Total município)</b>                                       | <b>183 651</b>    | <b>15 669</b>    | <b>199 320</b>                  |
| Benavente   | 155 143           | 15 669           | 170 812                         |
| Samora Correia  | 296 972           | 15 669           | 312 641                         |
| Santo Estêvão   | 66 437            | 15 669           | 82 106                          |
| Barrosa   | 23 278            | 15 669           | 38 947                          |
| <b>BENAVENTE (Total município)</b>                                      | <b>541 830</b>    | <b>62 676</b>    | <b>604 506</b>                  |
| Pontével  | 74 753            | 15 669           | 90 422                          |
| Valada  | 57 617            | 15 669           | 73 286                          |
| Vila Chã de Ourique   | 63 382            | 15 669           | 79 051                          |
| Vale da Pedra   | 38 525            | 15 669           | 54 194                          |
| União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta                         | 165 425           | 15 669           | 181 094                         |
| União das freguesias de Ereira e Lapa                                   | 50 816            | 15 669           | 66 485                          |
| <b>CARTAXO (Total município)</b>  | <b>450 518</b>    | <b>94 014</b>    | <b>544 532</b>                  |
| Ulme  | 101 576           | 19 606           | 121 182                         |
| Vale de Cavalos   | 97 078            | 19 606           | 116 684                         |
| Carregueira   | 96 235            | 19 606           | 115 841                         |
| União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande                      | 115 844           | 19 606           | 135 450                         |
| União das freguesias de Parreira e Chouto                               | 220 932           | 19 606           | 240 538                         |
| <b>CHAMUSCA (Total município)</b>                                       | <b>631 665</b>    | <b>98 030</b>    | <b>729 695</b>                  |
| Constância  | 32 388            | 19 606           | 51 994                          |
| Montalvo  | 39 346            | 19 606           | 58 952                          |
| Santa Margarida da Coutada  | 106 365           | 19 606           | 125 971                         |
| <b>CONSTÂNCIA (Total município)</b>                                     | <b>178 099</b>    | <b>58 818</b>    | <b>236 917</b>                  |
| Couço   | 248 966           | 19 606           | 268 572                         |
| São José da Lamarosa  | 100 317           | 19 606           | 119 923                         |
| Branca  | 99 502            | 19 606           | 119 108                         |
| Biscainho   | 73 227            | 19 606           | 92 833                          |
| Santana do Mato   | 86 803            | 19 606           | 106 409                         |
| União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra                         | 389 061           | 19 606           | 408 667                         |
| <b>CORUCHE (Total município)</b>  | <b>997 876</b>    | <b>117 636</b>   | <b>1 115 512</b>                |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| São João Baptista   | 93 404           | 15 669         | 109 073                         |
| Nossa Senhora de Fátima   | 135 372          | 15 669         | 151 041                         |
| <b>ENTRONCAMENTO (Total município)</b>  | <b>228 776</b>   | <b>31 338</b>  | <b>260 114</b>                  |
| Águas Belas   | 43 365           | 19 606         | 62 971                          |
| Beco  | 34 562           | 19 606         | 54 168                          |
| Chãos   | 42 561           | 19 606         | 62 167                          |
| Ferreira do Zêzere  | 59 904           | 19 606         | 79 510                          |
| Igreja Nova do Sobral   | 30 321           | 19 606         | 49 927                          |
| Nossa Senhora do Pranto   | 63 319           | 19 606         | 82 925                          |
| União das freguesias de Areias e Pias   | 78 076           | 19 606         | 97 682                          |
| <b>FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)</b>   | <b>352 108</b>   | <b>137 242</b> | <b>489 350</b>                  |
| Azinhaga  | 69 001           | 15 669         | 84 670                          |
| Golegã  | 97 403           | 15 669         | 113 072                         |
| Pombalinho  | 23 571           | 15 669         | 39 240                          |
| <b>GOLEGÃ (Total município)</b>   | <b>189 975</b>   | <b>47 007</b>  | <b>236 982</b>                  |
| Amêndoas  | 49 436           | 19 606         | 69 042                          |
| Cardigos  | 70 198           | 19 606         | 89 804                          |
| Carvoeiro   | 56 436           | 19 606         | 76 042                          |
| Envedos   | 82 684           | 19 606         | 102 290                         |
| Ortiga  | 32 704           | 19 606         | 52 310                          |
| União das freguesias de Maçao, Penhascoso e Aboboreira  | 168 263          | 19 606         | 187 869                         |
| <b>MAÇÃO (Total município)</b>  | <b>459 721</b>   | <b>117 636</b> | <b>577 357</b>                  |
| Alcobertas  | 55 681           | 15 669         | 71 350                          |
| Arrouquelas   | 42 065           | 15 669         | 57 734                          |
| Frágua  | 32 942           | 15 669         | 48 611                          |
| Rio Maior   | 187 633          | 15 669         | 203 302                         |
| Asseiceira  | 33 218           | 15 669         | 48 887                          |
| São Sebastião   | 31 479           | 15 669         | 47 148                          |
| União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo  | 47 725           | 15 669         | 63 394                          |
| União das freguesias de Marmeira e Assentiz   | 47 725           | 15 669         | 63 394                          |
| União das freguesias de Outeiro da Cortiça e Arruda dos Pisões  | 52 405           | 15 669         | 68 074                          |
| União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João   | 55 695           | 15 669         | 71 364                          |
| <b>RIO MAIOR (Total município)</b>  | <b>586 568</b>   | <b>156 690</b> | <b>743 258</b>                  |
| Marinhais   | 96 069           | 15 669         | 111 738                         |
| Muge  | 60 350           | 15 669         | 76 019                          |
| União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho   | 123 135          | 15 669         | 138 804                         |
| União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra   | 174 708          | 15 669         | 190 377                         |
| <b>SVATERRA DE MAGOS (Total município)</b>  | <b>454 262</b>   | <b>62 676</b>  | <b>516 938</b>                  |
| Abitureiras   | 41 326           | 15 669         | 56 995                          |
| Abraã   | 40 772           | 15 669         | 56 441                          |
| Alcanede  | 126 579          | 15 669         | 142 248                         |
| Alcanhões   | 33 613           | 15 669         | 49 282                          |
| Almôster  | 60 490           | 15 669         | 76 159                          |
| Amiais de Baixo   | 31 705           | 15 669         | 47 374                          |
| Arneiro das Milhariças  | 27 381           | 15 669         | 43 050                          |
| Moçarria  | 30 412           | 15 669         | 46 081                          |
| Pernes  | 36 656           | 15 669         | 52 325                          |
| Póvoa da Isenta   | 30 334           | 15 669         | 46 003                          |
| Vale de Santarém  | 44 906           | 15 669         | 60 575                          |
| Gançaria  | 23 571           | 15 669         | 39 240                          |
| União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém  | 107 133          | 15 669         | 122 802                         |
| União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês  | 79 168           | 15 669         | 94 837                          |
| União das freguesias de Casével e Vaqueiros   | 73 429           | 19 606         | 93 035                          |
| União das freguesias de Romeira e Várzea  | 74 352           | 15 669         | 90 021                          |
| União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau) | 397 894          | 15 669         | 413 563                         |
| União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira  | 112 552          | 15 669         | 128 221                         |
| <b>SANTARÉM (Total município)</b>   | <b>1 372 273</b> | <b>285 979</b> | <b>1 658 252</b>                |
| Alcaravela  | 66 047           | 19 606         | 85 653                          |
| Santiago de Montalegre  | 40 488           | 19 606         | 60 094                          |
| Sardoal   | 78 002           | 19 606         | 97 608                          |
| Valhascos   | 26 240           | 19 606         | 45 846                          |
| <b>SARDOAL (Total município)</b>  | <b>210 777</b>   | <b>78 424</b>  | <b>289 201</b>                  |
| Asseiceira  | 61 461           | 15 669         | 77 130                          |
| Carregueiros  | 32 007           | 15 669         | 47 676                          |
| Olalhas   | 54 698           | 19 606         | 74 304                          |
| Paialvo   | 52 775           | 15 669         | 68 444                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF               | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|---|-------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| São Pedro de Tomar  | 69 080            | 15 669           | 84 749                          |
| Sabacheira  | 52 615            | 19 606           | 72 221                          |
| União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira  | 52 469            | 19 606           | 72 075                          |
| União das freguesias de Casais e Alviobreira  | 77 542            | 19 606           | 97 148                          |
| União das freguesias de Madalena e Beselga  | 91 257            | 15 669           | 106 926                         |
| União das freguesias de Serra e Junceira  | 76 435            | 19 606           | 96 041                          |
| União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais               | 236 735           | 15 669           | 252 404                         |
| <b>TOMAR (Total município)</b>  | <b>857 074</b>    | <b>192 044</b>   | <b>1 049 118</b>                |
| Assentiz  | 65 529            | 15 669           | 81 198                          |
| Chancelaria   | 56 555            | 15 669           | 72 224                          |
| Pedrógão  | 63 102            | 15 669           | 78 771                          |
| Riachos   | 75 049            | 15 669           | 90 718                          |
| Zibreira  | 28 446            | 15 669           | 44 115                          |
| Meia Via  | 27 706            | 15 669           | 43 375                          |
| União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorocel                        | 89 010            | 15 669           | 104 679                         |
| União das freguesias de Olaia e Paço  | 66 925            | 15 669           | 82 594                          |
| União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)                   | 138 972           | 15 669           | 154 641                         |
| União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapa e Ribeira Branca                   | 128 753           | 15 669           | 144 422                         |
| <b>TORRES NOVAS (Total município)</b>   | <b>740 047</b>    | <b>156 690</b>   | <b>896 737</b>                  |
| Atalaia   | 43 925            | 19 606           | 63 531                          |
| Praia do Ribatejo   | 59 149            | 19 606           | 78 755                          |
| Tancos  | 23 751            | 19 606           | 43 357                          |
| Vila Nova da Barquinha  | 83 153            | 19 606           | 102 759                         |
| <b>VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)</b>   | <b>209 978</b>    | <b>78 424</b>    | <b>288 402</b>                  |
| Alburitel   | 30 457            | 15 669           | 46 126                          |
| Atouguia  | 48 603            | 15 669           | 64 272                          |
| Caxarias  | 44 548            | 15 669           | 60 217                          |
| Espite  | 38 439            | 19 606           | 58 045                          |
| Fátima  | 145 624           | 15 669           | 161 293                         |
| Nossa Senhora das Misericórdias   | 93 895            | 15 669           | 109 564                         |
| Seiça   | 50 274            | 15 669           | 65 943                          |
| Urqueira  | 53 655            | 15 669           | 69 324                          |
| Nossa Senhora da Piedade  | 91 270            | 15 669           | 106 939                         |
| União das freguesias de Freixoanda, Ribeira do Fárrio e Formigais                         | 115 275           | 19 606           | 134 881                         |
| União das freguesias de Gondemaria e Olival   | 73 597            | 15 669           | 89 266                          |
| União das freguesias de Matas e Cercal  | 55 324            | 19 606           | 74 930                          |
| União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos                               | 81 459            | 19 606           | 101 065                         |
| <b>OURÉM (Total município)</b>  | <b>922 420</b>    | <b>219 445</b>   | <b>1 141 865</b>                |
| <b>SANTARÉM (Total distrito)</b>  | <b>11 478 279</b> | <b>2 437 675</b> | <b>13 915 954</b>               |
| Torrão  | 205 430           | 19 606           | 225 036                         |
| São Martinho  | 67 551            | 19 606           | 87 157                          |
| Comporta  | 93 969            | 19 606           | 113 575                         |
| União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana | 585 334           | 19 606           | 604 940                         |
| <b>ALCÁCER DO SAL (Total município)</b>   | <b>952 284</b>    | <b>78 424</b>    | <b>1 030 708</b>                |
| Alcochete   | 156 401           | 15 669           | 172 070                         |
| Samouco   | 41 668            | 15 669           | 57 337                          |
| São Francisco   | 29 294            | 15 669           | 44 963                          |
| <b>ALCOCHETE (Total município)</b>  | <b>227 363</b>    | <b>47 007</b>    | <b>274 370</b>                  |
| Costa da Caparica   | 140 075           | 15 669           | 155 744                         |
| União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas                        | 559 914           | 15 669           | 575 583                         |
| União das freguesias de Caparica e Trafaria   | 301 175           | 15 669           | 316 844                         |
| União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda                                    | 366 174           | 15 669           | 381 843                         |
| União das freguesias de Laranjeiro e Feijó  | 362 377           | 15 669           | 378 046                         |
| <b>ALMADA (Total município)</b>   | <b>1 729 715</b>  | <b>78 345</b>    | <b>1 808 060</b>                |
| Santo António da Charneca   | 138 640           | 15 669           | 154 309                         |
| União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena                       | 449 047           | 15 669           | 464 716                         |
| União das freguesias de Barreiro e Lavradio   | 256 979           | 15 669           | 272 648                         |
| União das freguesias de Palhais e Coina   | 140 379           | 15 669           | 156 048                         |
| <b>BARREIRO (Total município)</b>   | <b>985 045</b>    | <b>62 676</b>    | <b>1 047 721</b>                |
| Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão  | 109 736           | 19 606           | 129 342                         |
| Melides   | 116 168           | 19 606           | 135 774                         |
| Carvalhal   | 67 975            | 19 606           | 87 581                          |
| União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra                               | 368 049           | 19 606           | 387 655                         |
| <b>GRÂNDOLA (Total município)</b>   | <b>661 928</b>    | <b>78 424</b>    | <b>740 352</b>                  |
| Alhos Vedros  | 170 751           | 15 669           | 186 420                         |
| Moita   | 207 402           | 15 669           | 223 071                         |
| União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira                              | 359 102           | 15 669           | 374 771                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF               | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|-------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)               | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos  | 102 791           | 15 669         | 118 460                         |
| <b>MOITA (Total município)</b>  | <b>840 046</b>    | <b>62 676</b>  | <b>902 722</b>                  |
| Canha   | 150 938           | 15 669         | 166 607                         |
| Sarilhos Grandes  | 51 386            | 15 669         | 67 055                          |
| União das freguesias de Atalaia e Alto-Estanqueiro-Jardia                                       | 72 345            | 15 669         | 88 014                          |
| União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro  | 280 287           | 15 669         | 295 956                         |
| União das freguesias de Pegões  | 116 961           | 15 669         | 132 630                         |
| <b>MONTIJO (Total município)</b>  | <b>671 917</b>    | <b>78 345</b>  | <b>750 262</b>                  |
| Palmela   | 212 029           | 15 669         | 227 698                         |
| Pinhal Novo   | 217 022           | 15 669         | 232 691                         |
| Quinta do Anjo  | 122 753           | 15 669         | 138 422                         |
| União das freguesias de Poceirão e Marateca   | 271 428           | 15 669         | 287 097                         |
| <b>PALMELA (Total município)</b>  | <b>823 232</b>    | <b>62 676</b>  | <b>885 908</b>                  |
| Abela   | 101 136           | 19 606         | 120 742                         |
| Alvalade  | 134 046           | 19 606         | 153 652                         |
| Cercal  | 136 309           | 19 606         | 155 915                         |
| Ermidas-Sado  | 85 838            | 19 606         | 105 444                         |
| Santo André   | 171 666           | 19 606         | 191 272                         |
| São Francisco da Serra  | 58 077            | 19 606         | 77 683                          |
| União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra                 | 253 062           | 19 606         | 272 668                         |
| União das freguesias de São Domingos e Vale de Água   | 163 627           | 19 606         | 183 233                         |
| <b>SANTIAGO DO CACÉM (Total município)</b>  | <b>1 103 761</b>  | <b>156 848</b> | <b>1 260 609</b>                |
| Amora   | 517 002           | 15 669         | 532 671                         |
| Corroios  | 393 686           | 15 669         | 409 355                         |
| Fernão Ferro  | 174 592           | 15 669         | 190 261                         |
| União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires                                | 439 419           | 15 669         | 455 088                         |
| <b>SEIXAL (Total município)</b>   | <b>1 524 699</b>  | <b>62 676</b>  | <b>1 587 375</b>                |
| Sesimbra (Castelo)  | 259 937           | 15 669         | 275 606                         |
| Sesimbra (Santiago)   | 65 489            | 15 669         | 81 158                          |
| Quinta do Conde   | 130 041           | 15 669         | 145 710                         |
| <b>SESIMBRA (Total município)</b>   | <b>455 467</b>    | <b>47 007</b>  | <b>502 474</b>                  |
| Setúbal (São Sebastião)   | 392 674           | 15 669         | 408 343                         |
| Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra  | 99 054            | 15 669         | 114 723                         |
| Sado  | 85 562            | 15 669         | 101 231                         |
| União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)                                      | 232 413           | 15 669         | 248 082                         |
| União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) | 438 150           | 15 669         | 453 819                         |
| <b>SETÚBAL (Total município)</b>  | <b>1 247 853</b>  | <b>78 345</b>  | <b>1 326 198</b>                |
| Sines   | 223 254           | 15 669         | 238 923                         |
| Porto Covo  | 59 408            | 15 669         | 75 077                          |
| <b>SINES (Total município)</b>  | <b>282 662</b>    | <b>31 338</b>  | <b>314 000</b>                  |
| <b>SETÚBAL (Total distrito)</b>   | <b>11 505 972</b> | <b>924 787</b> | <b>12 430 759</b>               |
| Aboim das Choças  | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Aguiã   | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Ázere   | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Cabana Maior  | 29 750            | 19 606         | 49 356                          |
| Cabreiro  | 51 238            | 19 606         | 70 844                          |
| Cendufe   | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Couto   | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Gavieira  | 57 468            | 19 606         | 77 074                          |
| Gondoriz  | 52 631            | 19 606         | 72 237                          |
| Miranda   | 26 342            | 19 606         | 45 948                          |
| Monte Redondo   | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Oliveira  | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Paçô  | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Padroso   | 25 698            | 19 606         | 45 304                          |
| Prozelo   | 24 458            | 19 606         | 44 064                          |
| Rio Frio  | 36 863            | 19 606         | 56 469                          |
| Rio de Moinhos  | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Sabadim   | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Jolda (São Paio)  | 23 863            | 19 606         | 43 469                          |
| Senharei  | 25 235            | 19 606         | 44 841                          |
| Sistelo   | 37 608            | 19 606         | 57 214                          |
| Soajo   | 64 770            | 19 606         | 84 376                          |
| Vale  | 31 755            | 19 606         | 51 361                          |
| União das freguesias de Alvora e Loureda  | 47 725            | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela                                    | 49 014            | 19 606         | 68 620                          |
| União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada                      | 71 215            | 19 606         | 90 821                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                        | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Eiras e Mei                          | 38 779           | 19 606         | 58 385                          |
| União das freguesias de Grade e Carralcova                   | 39 794           | 19 606         | 59 400                          |
| União das freguesias de Guilhadeses e Santar                 | 38 779           | 19 606         | 58 385                          |
| União das freguesias de Jóida (Madalena) e Rio Cabrão        | 38 779           | 19 606         | 58 385                          |
| União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina) | 38 711           | 19 606         | 58 317                          |
| União das freguesias de Portela e Extremo                    | 41 881           | 19 606         | 61 487                          |
| União das freguesias de São Jorge e Ermelo                   | 47 892           | 19 606         | 67 498                          |
| União das freguesias de Souto e Tabaçô                       | 47 566           | 19 606         | 67 172                          |
| União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)   | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá  | 64 027           | 19 606         | 83 633                          |
| <b>ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)</b>                   | <b>1 338 196</b> | <b>705 816</b> | <b>2 044 012</b>                |
| Âncora   | 25 293           | 15 669         | 40 962                          |
| Argela   | 27 093           | 15 669         | 42 762                          |
| Dem  | 23 571           | 19 606         | 43 177                          |
| Lanhelas   | 25 463           | 15 669         | 41 132                          |
| Riba de Âncora   | 26 652           | 15 669         | 42 321                          |
| Seixas   | 30 069           | 15 669         | 45 738                          |
| Vila Praia de Âncora   | 64 496           | 15 669         | 80 165                          |
| Vilar de Mouros  | 26 357           | 15 669         | 42 026                          |
| Vile   | 23 571           | 15 669         | 39 240                          |
| União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)        | 74 967           | 19 606         | 94 573                          |
| União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho         | 52 740           | 15 669         | 68 409                          |
| União das freguesias de Gondar e Orbacém                     | 47 143           | 19 606         | 66 749                          |
| União das freguesias de Moledo e Cristelo                    | 52 677           | 15 669         | 68 346                          |
| União das freguesias de Venade e Azevedo                     | 40 428           | 15 669         | 56 097                          |
| <b>CAMINHA (Total município)</b>                             | <b>540 520</b>   | <b>231 177</b> | <b>771 697</b>                  |
| Alvaredo   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Cousso   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Cristoval  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Fiães  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Gave   | 30 929           | 19 606         | 50 535                          |
| Paderne  | 36 141           | 19 606         | 55 747                          |
| Penso  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| São Paio   | 25 418           | 19 606         | 45 024                          |
| União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro    | 126 014          | 19 606         | 145 620                         |
| União das freguesias de Chavilões e Paços                    | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão           | 62 126           | 19 606         | 81 732                          |
| União das freguesias de Prado e Remoães                      | 38 779           | 19 606         | 58 385                          |
| União das freguesias de Vila e Roussas                       | 55 167           | 19 606         | 74 773                          |
| <b>MELGAÇO (Total município)</b>                             | <b>547 501</b>   | <b>254 878</b> | <b>802 379</b>                  |
| Abedim   | 26 246           | 19 606         | 45 852                          |
| Barbeita   | 26 442           | 19 606         | 46 048                          |
| Barroças e Taias   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Bela   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Cambeses   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Lara   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Longos Vales   | 32 729           | 19 606         | 52 335                          |
| Merufe   | 48 195           | 19 606         | 67 801                          |
| Moreira  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Pias   | 27 958           | 19 606         | 47 564                          |
| Pinheiros  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Podame   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Portela  | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Riba de Mouro  | 32 836           | 19 606         | 52 442                          |
| Segude   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Tangil   | 41 502           | 19 606         | 61 108                          |
| Trute  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Anhões e Luzio                       | 39 876           | 19 606         | 59 482                          |
| União das freguesias de Ceivães e Badim                      | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Mazedo e Cortes                      | 57 056           | 19 606         | 76 662                          |
| União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá            | 71 030           | 19 606         | 90 636                          |
| União das freguesias de Monçâ e Troviscoso                   | 65 353           | 19 606         | 84 959                          |
| União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada               | 54 301           | 19 606         | 73 907                          |
| União das freguesias de Troporiz e Lapela                    | 47 202           | 19 606         | 66 808                          |
| <b>MONÇÃO (Total município)</b>                              | <b>858 916</b>   | <b>470 544</b> | <b>1 329 460</b>                |
| Agualonga  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Castanheira  | 25 107           | 19 606         | 44 713                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Coura   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Cunha   | 29 736         | 19 606         | 49 342                          |
| Infesta   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Mozelos   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Padornelo   | 24 514         | 19 606         | 44 120                          |
| Parada  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Romarigães  | 24 666         | 19 606         | 44 272                          |
| Rubiães   | 26 227         | 19 606         | 45 833                          |
| Vasções   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Bico e Cristelo   | 48 784         | 19 606         | 68 390                          |
| União das freguesias de Cossourado e Linhares                                       | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Formariz e Ferreira   | 49 984         | 19 606         | 69 590                          |
| União das freguesias de Insalde e Porreiras   | 43 893         | 19 606         | 63 499                          |
| União das freguesias de Paredes de Coura e Resende                                  | 54 219         | 19 606         | 73 825                          |
| <b>PAREDES DE COURA (Total município)</b>   | <b>518 033</b> | <b>313 696</b> | <b>831 729</b>                  |
| Azias   | 24 143         | 19 606         | 43 749                          |
| Boivães   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Braívães  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Britelo   | 28 592         | 19 606         | 48 198                          |
| Cuide de Vila Verde   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Lavradas  | 25 273         | 19 606         | 44 879                          |
| Lindoso   | 58 900         | 19 606         | 78 506                          |
| Nogueira  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Oleiros   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Sampriz   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Vade (São Pedro)  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Vade (São Tomé)   | 23 473         | 19 606         | 43 079                          |
| União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas                                   | 71 344         | 19 606         | 90 950                          |
| União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil                        | 69 986         | 19 606         | 89 592                          |
| União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muíã e Paço Vedro de Magalhães | 82 741         | 19 606         | 102 347                         |
| União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)                           | 39 370         | 19 606         | 58 976                          |
| União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)                     | 40 110         | 19 606         | 59 716                          |
| <b>PONTE DA BARCA (Total município)</b>   | <b>630 973</b> | <b>333 302</b> | <b>964 275</b>                  |
| Anais   | 28 281         | 19 606         | 47 887                          |
| São Pedro d'Arcos   | 30 734         | 15 669         | 46 403                          |
| Arcozelo  | 58 673         | 15 669         | 74 342                          |
| Beiral do Lima  | 23 914         | 19 606         | 43 520                          |
| Bertiandos  | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Boalhosa  | 23 348         | 19 606         | 42 954                          |
| Brandara  | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Calheiros   | 27 239         | 19 606         | 46 845                          |
| Calvelo   | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Correlhã  | 47 426         | 15 669         | 63 095                          |
| Estorões  | 32 937         | 19 606         | 52 543                          |
| Facha   | 38 043         | 15 669         | 53 712                          |
| Feitosa   | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Fontão  | 24 835         | 15 669         | 40 504                          |
| Friastelas  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Gandra  | 24 835         | 15 669         | 40 504                          |
| Gemicira  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Gondufe   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Labruja   | 31 542         | 19 606         | 51 148                          |
| Poiares   | 24 783         | 19 606         | 44 389                          |
| Refóios do Lima   | 43 949         | 15 669         | 59 618                          |
| Ribeira   | 35 285         | 15 669         | 50 954                          |
| Sá  | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Santa Comba   | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Santa Cruz do Lima  | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Rebordões (Santa Maria)   | 25 691         | 15 669         | 41 360                          |
| Seara   | 23 863         | 15 669         | 39 532                          |
| Seredelos   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Rebordões (Souto)   | 28 686         | 15 669         | 44 355                          |
| Vitorino das Donas  | 24 779         | 15 669         | 40 448                          |
| Arca e Ponte de Lima  | 66 300         | 15 669         | 81 969                          |
| Ardegão, Freixo e Mato  | 83 447         | 19 606         | 103 053                         |
| Associação de freguesias do Vale do Neiva   | 82 329         | 19 606         | 101 935                         |
| Bárrio e Cepões   | 54 885         | 19 606         | 74 491                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional        | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|------------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Cabaços e Fojo Lobal   | 54 885           | 19 606           | 74 491                          |
| Cabração e Moreira do Lima   | 58 662           | 19 606           | 78 268                          |
| Fornelos e Queijada  | 65 728           | 15 669           | 81 397                          |
| Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte  | 62 637           | 19 606           | 82 243                          |
| Navio e Vitorino dos Piães   | 66 317           | 19 606           | 85 923                          |
| <b>PONTE DE LIMA (Total município)</b>   | <b>1 456 526</b> | <b>681 957</b>   | <b>2 138 483</b>                |
| Boivão   | 25 698           | 19 606           | 45 304                          |
| Cerdal   | 47 703           | 15 669           | 63 372                          |
| Fontoura   | 25 823           | 19 606           | 45 429                          |
| Friestas   | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| Ganfei   | 31 823           | 15 669           | 47 492                          |
| São Pedro da Torre   | 27 118           | 15 669           | 42 787                          |
| Verdoejo   | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| União das freguesias de Gandra e Taião   | 50 545           | 15 669           | 66 214                          |
| União das freguesias de Gondomil e Safins  | 42 159           | 19 606           | 61 765                          |
| União das freguesias de São Julião e Silva   | 47 725           | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão                                | 92 598           | 15 669           | 108 267                         |
| <b>VALENCA (Total município)</b>   | <b>438 918</b>   | <b>188 107</b>   | <b>627 025</b>                  |
| Afife  | 37 264           | 15 669           | 52 933                          |
| Alvarães   | 43 961           | 15 669           | 59 630                          |
| Amonde   | 23 863           | 15 669           | 39 532                          |
| Anha   | 42 142           | 15 669           | 57 811                          |
| Areosa   | 69 560           | 15 669           | 85 229                          |
| Carreço  | 40 037           | 15 669           | 55 706                          |
| Castelo do Neiva   | 45 892           | 15 669           | 61 561                          |
| Darque   | 93 822           | 15 669           | 109 491                         |
| Freixieiro de Soutelo  | 32 114           | 15 669           | 47 783                          |
| Lanheses   | 34 275           | 15 669           | 49 944                          |
| Montaria   | 44 554           | 19 606           | 64 160                          |
| Mujães   | 28 684           | 15 669           | 44 353                          |
| São Romão de Neiva   | 28 612           | 15 669           | 44 281                          |
| Outeiro  | 37 881           | 15 669           | 53 550                          |
| Perre  | 48 121           | 15 669           | 63 790                          |
| Santa Marta de Portuzelo   | 56 355           | 15 669           | 72 024                          |
| Vila Franca  | 33 971           | 15 669           | 49 640                          |
| Vila de Punhe  | 36 598           | 15 669           | 52 267                          |
| Chafé  | 41 191           | 15 669           | 56 860                          |
| União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro                                       | 84 695           | 15 669           | 100 364                         |
| União das freguesias de Cardielos e Serreleis  | 49 124           | 15 669           | 64 793                          |
| União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão | 98 869           | 15 669           | 114 538                         |
| União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria  | 54 522           | 15 669           | 70 191                          |
| União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda                         | 75 359           | 15 669           | 91 028                          |
| União das freguesias de Subpertela, Deocriste e Portela Susã                         | 73 772           | 15 669           | 89 441                          |
| União das freguesias de Torre e Vila Mou   | 47 725           | 15 669           | 63 394                          |
| União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela  | 272 813          | 15 669           | 288 482                         |
| <b>VIANA DO CASTELO (Total município)</b>  | <b>1 575 776</b> | <b>427 000</b>   | <b>2 002 776</b>                |
| Cornes   | 24 135           | 19 606           | 43 741                          |
| Covas  | 58 939           | 19 606           | 78 545                          |
| Gondarém   | 30 734           | 19 606           | 50 340                          |
| Loivo  | 26 153           | 19 606           | 45 759                          |
| Mentrestido  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Sapardos   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Sopo   | 34 433           | 19 606           | 54 039                          |
| União das freguesias de Campos e Vila Meã  | 53 996           | 19 606           | 73 602                          |
| União das freguesias de Candemil e Gondar  | 39 608           | 19 606           | 59 214                          |
| União das freguesias de Reboreda e Nogueira  | 48 177           | 19 606           | 67 783                          |
| União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe                              | 57 965           | 19 606           | 77 571                          |
| <b>VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)</b>                                       | <b>421 866</b>   | <b>215 666</b>   | <b>637 532</b>                  |
| <b>VIANA DO CASTELO (Total distrito)</b>   | <b>8 327 225</b> | <b>3 822 143</b> | <b>12 149 368</b>               |
| Alijó  | 58 399           | 19 606           | 78 005                          |
| Favaios  | 39 879           | 19 606           | 59 485                          |
| Pegarinhos   | 35 954           | 19 606           | 55 560                          |
| Pinhão   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Sanfins do Douro   | 40 915           | 19 606           | 60 521                          |
| Santa Eugénia  | 25 698           | 19 606           | 45 304                          |
| São Mamede de Ribatua  | 37 786           | 19 606           | 57 392                          |
| Vila Chã   | 36 416           | 19 606           | 56 022                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Vila Verde   | 54 094           | 19 606         | 73 700                          |
| Vilar de Maçada  | 38 321           | 19 606         | 57 927                          |
| União das freguesias de Carlão e Amieiro   | 55 459           | 19 606         | 75 065                          |
| União das freguesias de Castedo e Cotas  | 52 562           | 19 606         | 72 168                          |
| União das freguesias de Pópulo e Ribalonga   | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas         | 57 011           | 19 606         | 76 617                          |
| <b>ALIÚO (Total município)</b>   | <b>604 082</b>   | <b>274 484</b> | <b>878 566</b>                  |
| Beça   | 48 480           | 19 606         | 68 086                          |
| Covas do Barroso   | 40 010           | 19 606         | 59 616                          |
| Dornelas   | 45 665           | 19 606         | 65 271                          |
| Pinho  | 36 639           | 19 606         | 56 245                          |
| Sapiãos  | 36 358           | 19 606         | 55 964                          |
| Alturas do Barroso e Ceredo  | 88 931           | 19 606         | 108 537                         |
| Ardãos e Bobadela  | 66 848           | 19 606         | 86 454                          |
| Boticas e Granja   | 62 749           | 19 606         | 82 355                          |
| Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega  | 75 648           | 19 606         | 95 254                          |
| Vilar e Viveiro  | 61 852           | 19 606         | 81 458                          |
| <b>BOTICAS (Total município)</b>   | <b>563 180</b>   | <b>196 060</b> | <b>759 240</b>                  |
| Águas Frias  | 46 296           | 19 606         | 65 902                          |
| Anelhe   | 27 978           | 19 606         | 47 584                          |
| Bustelo  | 24 559           | 19 606         | 44 165                          |
| Cimo de Vila da Castanheira  | 33 955           | 19 606         | 53 561                          |
| Curalha  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Ervodedo   | 37 503           | 19 606         | 57 109                          |
| Faiões   | 24 835           | 19 606         | 44 441                          |
| Lama de Arcos  | 29 997           | 19 606         | 49 603                          |
| Mairos   | 28 506           | 19 606         | 48 112                          |
| Moreiras   | 26 480           | 19 606         | 46 086                          |
| Nogueira da Montanha   | 33 683           | 19 606         | 53 289                          |
| Oura   | 30 112           | 19 606         | 49 718                          |
| Outeiro Seco   | 30 084           | 19 606         | 49 690                          |
| Paradela   | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Redondelo  | 35 623           | 19 606         | 55 229                          |
| Sanfins  | 31 282           | 19 606         | 50 888                          |
| Santa Leocádia   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Santo António de Monforte  | 27 008           | 19 606         | 46 614                          |
| Santo Estêvão  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| São Pedro de Agostém   | 47 187           | 19 606         | 66 793                          |
| São Vicente  | 40 723           | 19 606         | 60 329                          |
| Tronco   | 27 776           | 19 606         | 47 382                          |
| Vale de Anta   | 29 544           | 19 606         | 49 150                          |
| Vila Verde da Raia   | 26 745           | 19 606         | 46 351                          |
| Vilar de Nantes  | 34 333           | 19 606         | 53 939                          |
| Vilarinho da Raia  | 35 249           | 19 606         | 54 855                          |
| Vilas Boas   | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Vilela Seca  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vilela do Tâmega   | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| Santa Maria Maior  | 136 943          | 19 606         | 156 549                         |
| Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)                   | 48 776           | 19 606         | 68 382                          |
| União das freguesias da Madalena e Samaiões  | 64 331           | 19 606         | 83 937                          |
| União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela                      | 82 329           | 19 606         | 101 935                         |
| União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia                                  | 57 631           | 19 606         | 77 237                          |
| União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agracões                                   | 56 003           | 19 606         | 75 609                          |
| União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurje                               | 66 755           | 19 606         | 86 361                          |
| União das freguesias de Soutelo e Seara Velha  | 49 522           | 19 606         | 69 128                          |
| União das freguesias de Travancas e Roriz  | 55 958           | 19 606         | 75 564                          |
| Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhais) | 113 467          | 19 606         | 133 073                         |
| <b>CHAVES (Total município)</b>  | <b>1 625 493</b> | <b>764 634</b> | <b>2 390 127</b>                |
| Barqueiros   | 29 452           | 19 606         | 49 058                          |
| Cidadelhe  | 23 428           | 19 606         | 43 034                          |
| Oliveira   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Vila Marim   | 47 536           | 19 606         | 67 142                          |
| Mesão Frio (Santo André)   | 97 101           | 19 606         | 116 707                         |
| <b>MESÃO FRIO (Total município)</b>  | <b>221 380</b>   | <b>98 030</b>  | <b>319 410</b>                  |
| Atei   | 47 903           | 19 606         | 67 509                          |
| Bilhó  | 49 242           | 19 606         | 68 848                          |
| Mondim de Basto  | 68 853           | 19 606         | 88 459                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Vilar de Ferreiros   | 47 483           | 19 606         | 67 089                          |
| União das freguesias de Campanhó e Paradança                                     | 70 515           | 19 606         | 90 121                          |
| União das freguesias de Ermelo e Pardelhas                                       | 90 638           | 19 606         | 110 244                         |
| <b>MONDIM DE BASTO (Total município)</b>   | <b>374 634</b>   | <b>117 636</b> | <b>492 270</b>                  |
| Cabril   | 68 164           | 19 606         | 87 770                          |
| Cervos   | 40 945           | 19 606         | 60 551                          |
| Chã  | 59 716           | 19 606         | 79 322                          |
| Covelo do Gerês  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Ferral   | 32 589           | 19 606         | 52 195                          |
| Gralhas  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Morgade  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Negrões  | 25 444           | 19 606         | 45 050                          |
| Outeiro  | 46 764           | 19 606         | 66 370                          |
| Pitões das Junias  | 36 409           | 19 606         | 56 015                          |
| Reigoso  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Salto  | 79 731           | 19 606         | 99 337                          |
| Santo André  | 30 963           | 19 606         | 50 569                          |
| Sarraquinhos   | 43 099           | 19 606         | 62 705                          |
| Solveira   | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Tourém   | 25 444           | 19 606         | 45 050                          |
| Vila da Ponte  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe                       | 80 564           | 19 606         | 100 170                         |
| União das freguesias de Meixedo e Padornelos                                     | 58 651           | 19 606         | 78 257                          |
| União das freguesias de Montalegre e Padroso                                     | 66 068           | 19 606         | 85 674                          |
| União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães                                 | 74 973           | 19 606         | 94 579                          |
| União das freguesias de Sezelhe e Covelães                                       | 51 517           | 19 606         | 71 123                          |
| União das freguesias de Venda Nova e Pondras                                     | 50 635           | 19 606         | 70 241                          |
| União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas                              | 77 748           | 19 606         | 97 354                          |
| União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide                              | 66 100           | 19 606         | 85 706                          |
| <b>MONTALEGRE (Total município)</b>  | <b>1 196 450</b> | <b>490 150</b> | <b>1 686 600</b>                |
| Candedo  | 48 401           | 19 606         | 68 007                          |
| Fiolhos  | 33 974           | 19 606         | 53 580                          |
| Jou  | 53 081           | 19 606         | 72 687                          |
| Murça  | 48 528           | 19 606         | 68 134                          |
| Valongo de Milhais   | 36 014           | 19 606         | 55 620                          |
| União das freguesias de Carva e Vilares  | 56 666           | 19 606         | 76 272                          |
| União das freguesias de Noura e Palheiros  | 66 001           | 19 606         | 85 607                          |
| <b>MURÇA (Total município)</b>   | <b>342 665</b>   | <b>137 242</b> | <b>479 907</b>                  |
| Fontelas   | 24 704           | 19 606         | 44 310                          |
| Loureiro   | 30 302           | 19 606         | 49 908                          |
| Sediegos   | 34 048           | 19 606         | 53 654                          |
| Vilarinho dos Freires  | 29 226           | 19 606         | 48 832                          |
| União das freguesias de Galafura e Covelinhas                                    | 57 504           | 19 606         | 77 110                          |
| União das freguesias de Moura Morta e Vinhós                                     | 48 885           | 19 606         | 68 491                          |
| União das freguesias de Peso da Régua e Godim                                    | 129 367          | 19 606         | 148 973                         |
| União das freguesias de Poiares e Canelas  | 69 225           | 19 606         | 88 831                          |
| <b>PESO DA RÉGUA (Total município)</b>   | <b>423 261</b>   | <b>156 848</b> | <b>580 109</b>                  |
| Alvadia  | 41 359           | 19 606         | 60 965                          |
| Canedo   | 49 389           | 19 606         | 68 995                          |
| Santa Marinha  | 49 913           | 19 606         | 69 519                          |
| União das freguesias de Cerva e Limões   | 100 255          | 19 606         | 119 861                         |
| União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega | 93 944           | 19 606         | 113 550                         |
| <b>RIBEIRA DE PENA (Total município)</b>   | <b>334 860</b>   | <b>98 030</b>  | <b>432 890</b>                  |
| Celeirós   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Covas do Douro   | 40 677           | 19 606         | 60 283                          |
| Gouvinhas  | 29 826           | 19 606         | 49 432                          |
| Parada de Pinhão   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Paços  | 33 314           | 19 606         | 52 920                          |
| Sabrosa  | 29 634           | 19 606         | 49 240                          |
| São Lourenço de Ribapinhão   | 28 338           | 19 606         | 47 944                          |
| Souto Maior  | 24 422           | 19 606         | 44 028                          |
| Torre do Pinhão  | 30 345           | 19 606         | 49 951                          |
| Vilarinho de São Romão   | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro    | 73 631           | 19 606         | 93 237                          |
| União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães               | 59 514           | 19 606         | 79 120                          |
| <b>SABROSA (Total município)</b>   | <b>421 290</b>   | <b>235 272</b> | <b>656 562</b>                  |
| Alvaçães do Corgo  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA  | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|
|  | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Cumieira   | 36 742           | 19 606         | 56 348                          |
| Fontes   | 38 543           | 19 606         | 58 149                          |
| Medrões  | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| Sever  | 27 637           | 19 606         | 47 243                          |
| União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane | 83 367           | 19 606         | 102 973                         |
| União das freguesias de Louredo e Fornelos                                   | 47 725           | 19 606         | 67 331                          |
| <b>SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)</b>                            | <b>281 740</b>   | <b>137 242</b> | <b>418 982</b>                  |
| Água Revés e Crasto  | 33 066           | 19 606         | 52 672                          |
| Algeriz  | 38 349           | 19 606         | 57 955                          |
| Bouçães  | 39 926           | 19 606         | 59 532                          |
| Canaveses  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Ervões   | 40 073           | 19 606         | 59 679                          |
| Fornos do Pinhal   | 27 367           | 19 606         | 46 973                          |
| Friões   | 44 488           | 19 606         | 64 094                          |
| Padrela e Tazem  | 37 109           | 19 606         | 56 715                          |
| Possacos   | 29 488           | 19 606         | 49 094                          |
| Rio Torto  | 42 223           | 19 606         | 61 829                          |
| Santa Maria de Emeres  | 32 397           | 19 606         | 52 003                          |
| Santa Valha  | 40 926           | 19 606         | 60 532                          |
| Santiago da Ribeira de Alhariz   | 39 659           | 19 606         | 59 265                          |
| São João da Corveira   | 32 938           | 19 606         | 52 544                          |
| São Pedro de Veiga de Lila   | 32 769           | 19 606         | 52 375                          |
| Serapicos  | 24 776           | 19 606         | 44 382                          |
| Vales  | 33 239           | 19 606         | 52 845                          |
| Vassal   | 29 117           | 19 606         | 48 723                          |
| Veiga de Lila  | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| Vilarandelo  | 37 523           | 19 606         | 57 129                          |
| Carrazedo de Montenegro e Curros   | 82 717           | 19 606         | 102 323                         |
| Lebução, Fiães e Nozelos   | 64 260           | 19 606         | 83 866                          |
| Sonim e Barreiros  | 54 885           | 19 606         | 74 491                          |
| Tinhela e Alvarelhos   | 63 474           | 19 606         | 83 080                          |
| Valpaços e Sanfins   | 101 831          | 19 606         | 121 437                         |
| <b>VALPAÇOS (Total município)</b>  | <b>1 062 100</b> | <b>490 150</b> | <b>1 552 250</b>                |
| Alfarela de Jales  | 30 971           | 19 606         | 50 577                          |
| Bornes de Aguiar   | 66 867           | 19 606         | 86 473                          |
| Bragado  | 39 910           | 19 606         | 59 516                          |
| Capeludos  | 37 541           | 19 606         | 57 147                          |
| Soutelo de Aguiar  | 28 354           | 19 606         | 47 960                          |
| Telões   | 61 831           | 19 606         | 81 437                          |
| Tresminas  | 57 336           | 19 606         | 76 942                          |
| Valoura  | 31 142           | 19 606         | 50 748                          |
| Vila Pouca de Aguiar   | 60 615           | 19 606         | 80 221                          |
| Vreia de Bornes  | 34 762           | 19 606         | 54 368                          |
| Vreia de Jales   | 58 569           | 19 606         | 78 175                          |
| Sabroso de Aguiar  | 25 545           | 19 606         | 45 151                          |
| Alvão  | 96 246           | 19 606         | 115 852                         |
| União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiro                       | 77 957           | 19 606         | 97 563                          |
| <b>VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)</b>                                | <b>707 646</b>   | <b>274 484</b> | <b>982 130</b>                  |
| Abaças   | 35 818           | 19 606         | 55 424                          |
| Andrães  | 40 923           | 19 606         | 60 529                          |
| Arroios  | 23 571           | 19 606         | 43 177                          |
| Campeã   | 44 270           | 19 606         | 63 876                          |
| Folladela  | 43 024           | 19 606         | 62 630                          |
| Guiaes   | 23 571           | 19 606         | 43 177                          |
| Lordelo  | 39 369           | 19 606         | 58 975                          |
| Mateus   | 32 111           | 19 606         | 51 717                          |
| Mondrões   | 29 392           | 19 606         | 48 998                          |
| Parada de Cunhos   | 29 426           | 19 606         | 49 032                          |
| Torgueda   | 36 528           | 19 606         | 56 134                          |
| Vila Marim   | 45 606           | 19 606         | 65 212                          |
| União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã                        | 80 580           | 19 606         | 100 186                         |
| União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo                               | 82 259           | 19 606         | 101 865                         |
| União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras                       | 63 350           | 19 606         | 82 956                          |
| União das freguesias de Mouçós e Lamas                                       | 83 019           | 19 606         | 102 625                         |
| União das freguesias de Nogueira e Ermida                                    | 54 214           | 19 606         | 73 820                          |
| União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova                             | 73 479           | 19 606         | 93 085                          |
| União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes                         | 72 958           | 19 606         | 92 564                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) | 213 290          | 19 606           | 232 896                         |
| <b>VILA REAL (Total município)</b>  | <b>1 146 758</b> | <b>392 120</b>   | <b>1 538 878</b>                |
| <b>VILA REAL (Total distrito)</b>   | <b>9 305 539</b> | <b>3 862 382</b> | <b>13 167 921</b>               |
| Aldeias   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Cimbres   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Folgosa   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Fontelo   | 24 511           | 19 606           | 44 117                          |
| Queimada  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Queimadela  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Santa Cruz  | 26 668           | 19 606           | 46 274                          |
| São Cosmado   | 33 713           | 19 606           | 53 319                          |
| São Martinho das Chãs   | 25 026           | 19 606           | 44 632                          |
| Vacalar   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Armamar   | 69 221           | 19 606           | 88 827                          |
| União das freguesias de Aricera e Goujóim   | 46 860           | 19 606           | 66 466                          |
| União das freguesias de São Romão e Santiago  | 46 188           | 19 606           | 65 794                          |
| União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião                                      | 45 292           | 19 606           | 64 898                          |
| <b>ARMAMAR (Total município)</b>  | <b>460 657</b>   | <b>274 484</b>   | <b>735 141</b>                  |
| Beijós  | 31 893           | 19 606           | 51 499                          |
| Cabanas de Viriato  | 45 950           | 19 606           | 65 556                          |
| Oliveira do Conde   | 72 782           | 19 606           | 92 388                          |
| Parada  | 30 518           | 19 606           | 50 124                          |
| União das freguesias de Currelos, Papizios e Sobral                                   | 93 372           | 19 606           | 112 978                         |
| <b>CARREGAL DO SAL (Total município)</b>  | <b>274 515</b>   | <b>98 030</b>    | <b>372 545</b>                  |
| Almofala  | 31 830           | 19 606           | 51 436                          |
| Cabril  | 37 805           | 19 606           | 57 411                          |
| Castro Daire  | 82 154           | 19 606           | 101 760                         |
| Cujó  | 25 698           | 19 606           | 45 304                          |
| Gosende   | 36 292           | 19 606           | 55 898                          |
| Mões  | 66 081           | 19 606           | 85 687                          |
| Moledo  | 60 026           | 19 606           | 79 632                          |
| Monteiras   | 37 130           | 19 606           | 56 736                          |
| Pepim   | 29 424           | 19 606           | 49 030                          |
| Pinheiro  | 37 031           | 19 606           | 56 637                          |
| São Joaninho  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos                                     | 72 238           | 19 606           | 91 844                          |
| União das freguesias de Mezio e Moura Morta   | 43 335           | 19 606           | 62 941                          |
| União das freguesias de Parada de Ester e Ester                                       | 64 487           | 19 606           | 84 093                          |
| União das freguesias de Picão e Ermida  | 47 725           | 19 606           | 67 331                          |
| União das freguesias de Reriz e Gafanhão  | 46 692           | 19 606           | 66 298                          |
| <b>CASTRO DAIRE (Total município)</b>   | <b>741 811</b>   | <b>313 696</b>   | <b>1 055 507</b>                |
| Cinfães   | 62 356           | 19 606           | 81 962                          |
| Espadanedo  | 29 044           | 19 606           | 48 650                          |
| Ferreiros de Tendais  | 31 912           | 19 606           | 51 518                          |
| Fornelos  | 26 130           | 19 606           | 45 736                          |
| Moimenta  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Nespereira  | 61 023           | 19 606           | 80 629                          |
| Oliveira do Douro   | 37 556           | 19 606           | 57 162                          |
| Santiago de Piães   | 42 044           | 19 606           | 61 650                          |
| São Cristóvão de Nogueira   | 44 225           | 19 606           | 63 831                          |
| Souselo   | 49 265           | 19 606           | 68 871                          |
| Tarouquela  | 29 118           | 19 606           | 48 724                          |
| Tendais   | 50 374           | 19 606           | 69 980                          |
| Travanca  | 25 152           | 19 606           | 44 758                          |
| União das freguesias de Alhôes, Bustelo, Gralheira e Ramires                          | 95 287           | 19 606           | 114 893                         |
| <b>CINFAES (Total município)</b>  | <b>607 349</b>   | <b>274 484</b>   | <b>881 833</b>                  |
| Avôes   | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Britiande   | 24 870           | 19 606           | 44 476                          |
| Cambres   | 41 781           | 19 606           | 61 387                          |
| Ferreirim   | 26 040           | 19 606           | 45 646                          |
| Ferreiros de Avôes  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Figueira  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| Lalim   | 25 293           | 19 606           | 44 899                          |
| Lazarim   | 34 369           | 19 606           | 53 975                          |
| Penajóia  | 30 108           | 19 606           | 49 714                          |
| Penude  | 37 370           | 19 606           | 56 976                          |
| Samodães  | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Sande   | 24 788         | 19 606         | 44 394                          |
| Várzea de Abrunhais   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Vila Nova de Souto d'El-Rei   | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| Lamego (Almacave e Sé)  | 161 833        | 19 606         | 181 439                         |
| União das freguesias de Bigorne, Magueira e Pretarouca                | 64 890         | 19 606         | 84 496                          |
| União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões                   | 62 288         | 19 606         | 81 894                          |
| União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem                    | 53 230         | 19 606         | 72 836                          |
| <b>LAMEGO (Total município)</b>                                       | <b>731 873</b> | <b>352 908</b> | <b>1 084 781</b>                |
| Abrunhosa-a-Velha   | 34 056         | 19 606         | 53 662                          |
| Alcafache   | 30 916         | 19 606         | 50 522                          |
| Cunha Baixa   | 34 433         | 19 606         | 54 039                          |
| Espinho   | 33 668         | 19 606         | 53 274                          |
| Fornos de Maceira Dão   | 37 296         | 19 606         | 56 902                          |
| Freixiosa   | 24 711         | 19 606         | 44 317                          |
| Quintela de Azurara   | 24 914         | 19 606         | 44 520                          |
| São João da Fresta  | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta            | 164 026        | 19 606         | 183 632                         |
| União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato     | 47 539         | 19 606         | 67 145                          |
| União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães     | 62 605         | 19 606         | 82 211                          |
| União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)             | 76 968         | 19 606         | 96 574                          |
| <b>MANGUALDE (Total município)</b>                                    | <b>596 830</b> | <b>235 272</b> | <b>832 102</b>                  |
| Alvite  | 40 721         | 19 606         | 60 327                          |
| Arcozelos   | 24 897         | 19 606         | 44 503                          |
| Baldos  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Cabaços   | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Caria   | 33 914         | 19 606         | 53 520                          |
| Castelo   | 28 076         | 19 606         | 47 682                          |
| Leomil  | 55 482         | 19 606         | 75 088                          |
| Moimenta da Beira   | 43 101         | 19 606         | 62 707                          |
| Passô   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Rua   | 24 917         | 19 606         | 44 523                          |
| Sarzedo   | 20 335         | 19 606         | 39 941                          |
| Sever   | 25 760         | 19 606         | 45 366                          |
| Vilar   | 24 289         | 19 606         | 43 895                          |
| União das freguesias de Paradinha e Nagosa                            | 38 445         | 19 606         | 58 051                          |
| União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz          | 67 194         | 19 606         | 86 800                          |
| União das freguesias de Peva e Segões                                 | 53 596         | 19 606         | 73 202                          |
| <b>MOIMENTA DA BEIRA (Total município)</b>                            | <b>558 203</b> | <b>313 696</b> | <b>871 899</b>                  |
| Cercosa   | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| Espinho   | 60 200         | 19 606         | 79 806                          |
| Marmeira  | 33 521         | 19 606         | 53 127                          |
| Pala  | 61 727         | 19 606         | 81 333                          |
| Sobral  | 88 300         | 19 606         | 107 906                         |
| Trezoí  | 33 197         | 19 606         | 52 803                          |
| União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça | 119 557        | 19 606         | 139 163                         |
| <b>MORTÁGUA (Total município)</b>                                     | <b>422 200</b> | <b>137 242</b> | <b>559 442</b>                  |
| Canas de Senhorim   | 68 439         | 19 606         | 88 045                          |
| Nelas   | 73 041         | 19 606         | 92 647                          |
| Senhorim  | 53 092         | 19 606         | 72 698                          |
| Vilar Seco  | 26 631         | 19 606         | 46 237                          |
| Lapa do Lobo  | 26 431         | 19 606         | 46 037                          |
| União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguiéira                  | 51 019         | 19 606         | 70 625                          |
| União das freguesias de Santar e Moreira                              | 55 641         | 19 606         | 75 247                          |
| <b>NELAS (Total município)</b>  | <b>354 294</b> | <b>137 242</b> | <b>491 536</b>                  |
| Arcozelo das Maias  | 45 557         | 19 606         | 65 163                          |
| Pinheiro  | 42 931         | 19 606         | 62 537                          |
| Ribeiradio  | 35 399         | 19 606         | 55 005                          |
| São João da Serra   | 27 467         | 19 606         | 47 073                          |
| São Vicente de Lafões   | 24 666         | 19 606         | 44 272                          |
| União das freguesias de Arca e Varzielas                              | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Destriz e Reigoso                             | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães  | 86 424         | 19 606         | 106 030                         |
| <b>OLIVEIRA DE FRADES (Total município)</b>                           | <b>357 894</b> | <b>156 848</b> | <b>514 742</b>                  |
| Castelo de Penalva  | 47 390         | 19 606         | 66 996                          |
| Esmolfe   | 25 897         | 19 606         | 45 503                          |
| Germil  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Ínsua   | 37 802         | 19 606         | 57 408                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Lusinde   | 23 725         | 19 606         | 43 331                          |
| Pindo   | 49 119         | 19 606         | 68 725                          |
| Real  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Sezures   | 40 436         | 19 606         | 60 042                          |
| Trancozelos   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Antas e Matela                                | 54 885         | 19 606         | 74 491                          |
| União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco                    | 45 236         | 19 606         | 64 842                          |
| <b>PENALVA DO CASTELO (Total município)</b>                           | <b>396 079</b> | <b>215 666</b> | <b>611 745</b>                  |
| Beselga   | 35 600         | 19 606         | 55 206                          |
| Castaçal  | 27 705         | 19 606         | 47 311                          |
| Penela da Beira   | 39 047         | 19 606         | 58 653                          |
| Póvoa de Penela   | 28 643         | 19 606         | 48 249                          |
| Souto   | 35 190         | 19 606         | 54 796                          |
| União das freguesias de Antas e Ourozinho                             | 57 147         | 19 606         | 76 753                          |
| União das freguesias de Penedono e Granja                             | 69 996         | 19 606         | 89 602                          |
| <b>PENEDONO (Total município)</b>                                     | <b>293 328</b> | <b>137 242</b> | <b>430 570</b>                  |
| Barrô   | 32 045         | 19 606         | 51 651                          |
| Cárquere  | 27 406         | 19 606         | 47 012                          |
| Paus  | 33 179         | 19 606         | 52 785                          |
| Resende   | 55 946         | 19 606         | 75 552                          |
| São Cipriano  | 25 158         | 19 606         | 44 764                          |
| São João de Fontoura  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| São Martinho de Mouros  | 47 284         | 19 606         | 66 890                          |
| União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos                 | 50 745         | 19 606         | 70 351                          |
| União das freguesias de Felgueiras e Feirão                           | 40 054         | 19 606         | 59 660                          |
| União das freguesias de Freigil e Miomães                             | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Ovadas e Panchorra                            | 55 414         | 19 606         | 75 020                          |
| <b>RESENDE (Total município)</b>                                      | <b>438 819</b> | <b>215 666</b> | <b>654 485</b>                  |
| Pinheiro de Ázere   | 29 563         | 19 606         | 49 169                          |
| São Joanhão   | 29 277         | 19 606         | 48 883                          |
| São João de Areias  | 48 897         | 19 606         | 68 503                          |
| União das freguesias de Ovoa e Vimieiro                               | 58 836         | 19 606         | 78 442                          |
| União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro           | 87 047         | 19 606         | 106 653                         |
| União das freguesias de Treixedo e Nagozela                           | 54 561         | 19 606         | 74 167                          |
| <b>SANTA COMBA DÃO (Total município)</b>                              | <b>308 181</b> | <b>117 636</b> | <b>425 817</b>                  |
| Castanheiro do Sul  | 35 544         | 19 606         | 55 150                          |
| Ervedosa do Douro   | 60 633         | 19 606         | 80 239                          |
| Nagozelo do Douro   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Paredes da Beira  | 39 339         | 19 606         | 58 945                          |
| Riodades  | 36 154         | 19 606         | 55 760                          |
| Soutelo do Douro  | 34 023         | 19 606         | 53 629                          |
| Vale de Figueira  | 31 031         | 19 606         | 50 637                          |
| Valongo dos Azeites   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões     | 95 706         | 19 606         | 115 312                         |
| União das freguesias de Trevões e Espinhosa                           | 58 680         | 19 606         | 78 286                          |
| União das freguesias de Vilarouco e Pereiros                          | 68 374         | 19 606         | 87 980                          |
| <b>SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)</b>                        | <b>507 210</b> | <b>215 666</b> | <b>722 876</b>                  |
| Bordonhos   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Figueiredo de Alva  | 32 791         | 19 606         | 52 397                          |
| Manhouce  | 53 374         | 19 606         | 72 980                          |
| Pindelo dos Milagres  | 38 618         | 19 606         | 58 224                          |
| Pinho   | 31 561         | 19 606         | 51 167                          |
| São Félix   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Serrazes  | 31 888         | 19 606         | 51 494                          |
| Sul   | 63 088         | 19 606         | 82 694                          |
| Valadares   | 38 369         | 19 606         | 57 975                          |
| Vila Maior  | 30 377         | 19 606         | 49 983                          |
| União das freguesias de Carvalhais e Candal                           | 70 341         | 19 606         | 89 947                          |
| União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões | 62 298         | 19 606         | 81 904                          |
| União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio        | 75 326         | 19 606         | 94 932                          |
| União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões             | 105 446        | 19 606         | 125 052                         |
| <b>SÃO PEDRO DO SUL (Total município)</b>                             | <b>681 203</b> | <b>274 484</b> | <b>955 687</b>                  |
| Avelal  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Ferreira de Aves  | 93 023         | 19 606         | 112 629                         |
| Mioma   | 34 765         | 19 606         | 54 371                          |
| Rio de Moinhos  | 28 929         | 19 606         | 48 535                          |
| São Miguel de Vila Boa  | 34 103         | 19 606         | 53 709                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                           | FFF            | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| Sátão   | 62 680         | 19 606         | 82 286                          |
| Silvã de Cima   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| União das freguesias de Águas Boas e Forles                     | 48 776         | 19 606         | 68 382                          |
| União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa           | 103 689        | 19 606         | 123 295                         |
| <b>SÁTÃO (Total município)</b>                                  | <b>453 691</b> | <b>176 454</b> | <b>630 145</b>                  |
| Arnas   | 31 597         | 19 606         | 51 203                          |
| Carregal  | 35 927         | 19 606         | 55 533                          |
| Chosendo  | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Cunha   | 32 476         | 19 606         | 52 082                          |
| Faia  | 15 522         | 19 606         | 35 128                          |
| Granjal   | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Lamosa  | 28 995         | 19 606         | 48 601                          |
| Quintela  | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| Vila da Ponte   | 28 572         | 19 606         | 48 178                          |
| União das freguesias de Ferreirim e Macieira                    | 46 725         | 19 606         | 66 331                          |
| União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela               | 43 645         | 19 606         | 63 251                          |
| União das freguesias de Penso e Freixinho                       | 41 025         | 19 606         | 60 631                          |
| União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda                   | 70 398         | 19 606         | 90 004                          |
| <b>SERNANCELHE (Total município)</b>                            | <b>464 132</b> | <b>254 878</b> | <b>719 010</b>                  |
| Adorogo   | 25 550         | 19 606         | 45 156                          |
| Arcos   | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| Chavães   | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| Desejosa  | 22 735         | 19 606         | 42 341                          |
| Granja do Tedo  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Longa   | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Sendim  | 40 646         | 19 606         | 60 252                          |
| Tabuaço   | 40 143         | 19 606         | 59 749                          |
| Valenca do Douro  | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia                 | 41 600         | 19 606         | 61 206                          |
| União das freguesias de Paradela e Granjinha                    | 34 678         | 19 606         | 54 284                          |
| União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira            | 33 764         | 19 606         | 53 370                          |
| União das freguesias de Távora e Pereiro                        | 39 465         | 19 606         | 59 071                          |
| <b>TABUAÇO (Total município)</b>                                | <b>403 401</b> | <b>254 878</b> | <b>658 279</b>                  |
| Mondim da Beira   | 25 178         | 19 606         | 44 784                          |
| Salzedas  | 30 621         | 19 606         | 50 227                          |
| São João de Tarouca   | 44 143         | 19 606         | 63 749                          |
| Várzea da Serra   | 46 594         | 19 606         | 66 200                          |
| União das freguesias de Gouviães e Ucanha                       | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira         | 47 725         | 19 606         | 67 331                          |
| União das freguesias de Tarouca e Dálvares                      | 87 684         | 19 606         | 107 290                         |
| <b>TAROUCA (Total município)</b>                                | <b>329 670</b> | <b>137 242</b> | <b>466 912</b>                  |
| Campo de Besteiros  | 30 384         | 19 606         | 49 990                          |
| Canas de Santa Maria  | 40 118         | 19 606         | 59 724                          |
| Castelões   | 39 644         | 19 606         | 59 250                          |
| Dardavaz  | 31 657         | 19 606         | 51 263                          |
| Ferreirós do Dão  | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| Guardão   | 40 877         | 19 606         | 60 483                          |
| Lajeosa do Dão  | 50 307         | 19 606         | 69 913                          |
| Lobão da Beira  | 33 920         | 19 606         | 53 526                          |
| Molelos   | 48 133         | 19 606         | 67 739                          |
| Parada de Gonta   | 24 038         | 19 606         | 43 644                          |
| Santiago de Besteiros   | 37 391         | 19 606         | 56 997                          |
| Tonda   | 27 726         | 19 606         | 47 332                          |
| União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo         | 72 002         | 19 606         | 91 608                          |
| União das freguesias de Caparrosa e Silvares                    | 49 169         | 19 606         | 68 775                          |
| União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha            | 51 219         | 19 606         | 70 825                          |
| União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho         | 91 048         | 19 606         | 110 654                         |
| União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa        | 51 935         | 19 606         | 71 541                          |
| União das freguesias de Tondela e Nandufe                       | 79 851         | 19 606         | 99 457                          |
| União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Frágas | 52 093         | 19 606         | 71 699                          |
| <b>TONDELA (Total município)</b>                                | <b>875 375</b> | <b>372 514</b> | <b>1 247 889</b>                |
| Pendilhe  | 39 026         | 19 606         | 58 632                          |
| Queiriga  | 49 161         | 19 606         | 68 767                          |
| Touro   | 63 044         | 19 606         | 82 650                          |
| Vila Cova à Coelheira   | 52 146         | 19 606         | 71 752                          |
| União das freguesias de Vila Nova de Páiva, Alhais e Frágas     | 79 342         | 19 606         | 98 948                          |
| <b>VILA NOVA DE PAIVA (Total município)</b>                     | <b>282 719</b> | <b>98 030</b>  | <b>380 749</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                      | FFF               | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|--|-------------------|------------------|---------------------------------|
|  | (1)               | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| Abraveses  | 90 380            | 15 669           | 106 049                         |
| Bodiosa  | 58 726            | 15 669           | 74 395                          |
| Calde  | 55 646            | 19 606           | 75 252                          |
| Campo  | 71 879            | 15 669           | 87 548                          |
| Cavernães  | 34 561            | 19 606           | 54 167                          |
| Cota   | 58 418            | 19 606           | 78 024                          |
| Fragosela  | 42 309            | 15 669           | 57 978                          |
| Lordosa  | 46 114            | 15 669           | 61 783                          |
| Silgueiros   | 70 812            | 15 669           | 86 481                          |
| Mundão   | 42 695            | 15 669           | 58 364                          |
| Orgens   | 53 745            | 15 669           | 69 414                          |
| Povolide   | 43 046            | 15 669           | 58 715                          |
| Ranhados   | 47 102            | 15 669           | 62 771                          |
| Ribafeita  | 39 504            | 19 606           | 59 110                          |
| Rio de Loba  | 101 556           | 15 669           | 117 225                         |
| Santos Evos  | 35 163            | 15 669           | 50 832                          |
| São João de Lourosa  | 71 431            | 15 669           | 87 100                          |
| São Pedro de France  | 39 277            | 19 606           | 58 883                          |
| União das freguesias de Barreiros e Cepões                 | 74 660            | 19 606           | 94 266                          |
| União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita | 96 816            | 15 669           | 112 485                         |
| União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima     | 61 998            | 15 669           | 77 667                          |
| União das freguesias de Fail e Vila Chã de Sá              | 64 285            | 15 669           | 79 954                          |
| União das freguesias de Repeses e São Salvador             | 83 050            | 15 669           | 98 719                          |
| União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto        | 63 711            | 15 669           | 79 380                          |
| União das freguesias de Viseu                              | 284 835           | 15 669           | 300 504                         |
| <b>VISEU (Total município)</b>                             | <b>1 731 719</b>  | <b>415 347</b>   | <b>2 147 066</b>                |
| Alcofra  | 47 998            | 19 606           | 67 604                          |
| Campia   | 60 161            | 19 606           | 79 767                          |
| Fornelo do Monte   | 29 750            | 19 606           | 49 356                          |
| Querirã  | 45 478            | 19 606           | 65 084                          |
| São Miguel do Mato   | 28 321            | 19 606           | 47 927                          |
| Ventosa  | 35 007            | 19 606           | 54 613                          |
| União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas    | 64 268            | 19 606           | 83 874                          |
| União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas   | 48 724            | 19 606           | 68 330                          |
| União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues     | 53 643            | 19 606           | 73 249                          |
| <b>VOUZELA (Total município)</b>                           | <b>413 350</b>    | <b>176 454</b>   | <b>589 804</b>                  |
| <b>VISEU (Total distrito)</b>                              | <b>12 684 503</b> | <b>5 356 059</b> | <b>18 040 562</b>               |
| ARCO DA CALHETA  | 76 498            | 19 606           | 96 104                          |
| CALHETA  | 62 534            | 19 606           | 82 140                          |
| ESTREITO DA CALHETA  | 40 661            | 19 606           | 60 267                          |
| FAIÃ DA OVELHA   | 49 668            | 19 606           | 69 274                          |
| JARDIM DO MAR  | 23 863            | 19 606           | 43 469                          |
| PAÚL DO MAR  | 24 877            | 19 606           | 44 483                          |
| PONTA DO PARGO   | 48 257            | 19 606           | 67 863                          |
| PRAZERES   | 32 828            | 19 606           | 52 434                          |
| <b>CALHETA (Total município)</b>                           | <b>359 186</b>    | <b>156 848</b>   | <b>516 034</b>                  |
| CÂMARA DE LOBOS  | 167 236           | 19 606           | 186 842                         |
| CURRAL DAS FREIRAS   | 105 766           | 19 606           | 125 372                         |
| ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS                                | 115 719           | 19 606           | 135 325                         |
| QUINTA GRANDE  | 34 888            | 19 606           | 54 494                          |
| JARDIM DA SERRA  | 51 186            | 19 606           | 70 792                          |
| <b>CÂMARA DE LOBOS (Total município)</b>                   | <b>474 795</b>    | <b>98 030</b>    | <b>572 825</b>                  |
| IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA                                 | 74 470            | 19 606           | 94 076                          |
| MONTE  | 132 908           | 19 606           | 152 514                         |
| FUNCHAL (SANTA LUZIA)                                      | 70 935            | 19 606           | 90 541                          |
| FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)                                | 155 320           | 19 606           | 174 926                         |
| SANTO ANTÓNIO  | 246 055           | 19 606           | 265 661                         |
| SÃO GONÇALO  | 83 997            | 19 606           | 103 603                         |
| SÃO MARTINHO   | 195 226           | 19 606           | 214 832                         |
| FUNCHAL (SÃO PEDRO)  | 85 760            | 19 606           | 105 366                         |
| SÃO ROQUE  | 107 888           | 19 606           | 127 494                         |
| FUNCHAL (SÉ)   | 42 562            | 19 606           | 62 168                          |
| <b>FUNCHAL (Total município)</b>                           | <b>1 195 121</b>  | <b>196 060</b>   | <b>1 391 181</b>                |
| ÁGUA DE PENA   | 37 365            | 19 606           | 56 971                          |
| CANICAL  | 61 348            | 19 606           | 80 954                          |
| MACHICO  | 143 521           | 19 606           | 163 127                         |
| PORTO DA CRUZ  | 78 851            | 19 606           | 98 457                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | Adicional        | (euros)<br>Total transferências |
|---|------------------|------------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)              | (3)=(1)+(2)                     |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA                  | 33 755           | 19 606           | 53 361                          |
| <b>MACHICO (Total município)</b>        | <b>354 840</b>   | <b>98 030</b>    | <b>452 870</b>                  |
| CANHAS                                  | 66 717           | 19 606           | 86 323                          |
| MADALENA DO MAR                         | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| PONTA DO SOL                            | 95 680           | 19 606           | 115 286                         |
| <b>PONTA DO SOL (Total município)</b>   | <b>186 260</b>   | <b>58 818</b>    | <b>245 078</b>                  |
| ACHADAS DA CRUZ                         | 31 393           | 19 606           | 50 999                          |
| PORTO MONIZ                             | 77 490           | 19 606           | 97 096                          |
| RIBEIRA DA JANELA                       | 45 626           | 19 606           | 65 232                          |
| SEIXAL                                  | 63 132           | 19 606           | 82 738                          |
| <b>PORTO MONIZ (Total município)</b>    | <b>217 641</b>   | <b>78 424</b>    | <b>296 065</b>                  |
| CAMPANÁRIO                              | 66 074           | 19 606           | 85 680                          |
| RIBEIRA BRAVA                           | 94 054           | 19 606           | 113 660                         |
| SERRA DE ÁGUA                           | 58 049           | 19 606           | 77 655                          |
| TÁBUA                                   | 35 670           | 19 606           | 55 276                          |
| <b>RIBEIRA BRAVA (Total município)</b>  | <b>253 847</b>   | <b>78 424</b>    | <b>332 271</b>                  |
| CAMACHA                                 | 102 179          | 19 606           | 121 785                         |
| CANIÇO                                  | 118 036          | 19 606           | 137 642                         |
| GAIOLA                                  | 52 437           | 19 606           | 72 043                          |
| SANTA CRUZ                              | 109 428          | 19 606           | 129 034                         |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA                  | 39 825           | 19 606           | 59 431                          |
| <b>SANTA CRUZ (Total município)</b>     | <b>421 905</b>   | <b>98 030</b>    | <b>519 935</b>                  |
| ARCO DE SÃO JORGE                       | 24 444           | 19 606           | 44 050                          |
| FAIAL                                   | 61 696           | 19 606           | 81 302                          |
| SANTANA                                 | 74 845           | 19 606           | 94 451                          |
| SÃO JORGE                               | 52 945           | 19 606           | 72 551                          |
| SÃO ROQUE DO FAIAL                      | 40 173           | 19 606           | 59 779                          |
| ILHA                                    | 39 289           | 19 606           | 58 895                          |
| <b>SANTANA (Total município)</b>        | <b>293 392</b>   | <b>117 636</b>   | <b>411 028</b>                  |
| BOA VENTURA                             | 67 379           | 19 606           | 86 985                          |
| PONTA DELGADA                           | 36 465           | 19 606           | 56 071                          |
| SÃO VICENTE                             | 109 226          | 19 606           | 128 832                         |
| <b>SÃO VICENTE (Total município)</b>    | <b>213 070</b>   | <b>58 818</b>    | <b>271 888</b>                  |
| PORTO SANTO                             | 145 188          | 19 606           | 164 794                         |
| <b>PORTO SANTO (Total município)</b>    | <b>145 188</b>   | <b>19 606</b>    | <b>164 794</b>                  |
| <b>RAM (Total RA)</b>                   | <b>4 115 245</b> | <b>1 058 724</b> | <b>5 173 969</b>                |
| ALMAGREIRA                              | 26 719           | 19 606           | 46 325                          |
| SANTA BÁRBARA                           | 34 753           | 19 606           | 54 359                          |
| SANTO ESPÍRITO                          | 48 318           | 19 606           | 67 924                          |
| SÃO PEDRO                               | 38 558           | 19 606           | 58 164                          |
| VILA DO PORTO                           | 75 489           | 19 606           | 95 095                          |
| <b>VILA DO PORTO (Total município)</b>  | <b>223 837</b>   | <b>98 030</b>    | <b>321 867</b>                  |
| ÁGUA DE PAU                             | 75 397           | 19 606           | 95 003                          |
| CABOUÇO                                 | 32 749           | 19 606           | 52 355                          |
| LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)        | 71 371           | 19 606           | 90 977                          |
| LAGOA (SANTA CRUZ)                      | 68 912           | 19 606           | 88 518                          |
| RIBEIRA CHÂ                             | 23 863           | 19 606           | 43 469                          |
| <b>LAGOA (AÇORES) (Total município)</b> | <b>272 292</b>   | <b>98 030</b>    | <b>370 322</b>                  |
| ACHADA                                  | 31 190           | 19 606           | 50 796                          |
| ACHADINHA                               | 32 962           | 19 606           | 52 568                          |
| LOMBA DA FAZENDA                        | 37 791           | 19 606           | 57 397                          |
| NORDESTE                                | 51 635           | 19 606           | 71 241                          |
| SALGA                                   | 27 855           | 19 606           | 47 461                          |
| SANTANA                                 | 24 333           | 19 606           | 43 939                          |
| ALGARVIA                                | 18 884           | 19 606           | 38 490                          |
| SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO            | 23 856           | 19 606           | 43 462                          |
| SÃO PEDRO DE NORDESTINHO                | 27 201           | 19 606           | 46 807                          |
| <b>NORDESTE (Total município)</b>       | <b>275 707</b>   | <b>176 454</b>   | <b>452 161</b>                  |
| ARIFES                                  | 105 886          | 19 606           | 125 492                         |
| CANDELÁRIA                              | 28 315           | 19 606           | 47 921                          |
| CAPELAS                                 | 63 759           | 19 606           | 83 365                          |
| COVOADA                                 | 29 429           | 19 606           | 49 035                          |
| FAJÃ DE BAIXO                           | 61 755           | 19 606           | 81 361                          |
| FAJÃ DE CIMA                            | 53 995           | 19 606           | 73 601                          |
| FENAIAS DA LUZ                          | 35 260           | 19 606           | 54 866                          |
| FETEIRAS                                | 49 547           | 19 606           | 69 153                          |
| GINETES                                 | 33 560           | 19 606           | 53 166                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA         | FFF              | Adicional      | Total transferências<br>(euros) |
|---|------------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)              | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| MOSTEIROS                                     | 28 649           | 19 606         | 48 255                          |
| PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)                 | 56 760           | 19 606         | 76 366                          |
| PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ)                      | 68 235           | 19 606         | 87 841                          |
| PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)                     | 91 220           | 19 606         | 110 826                         |
| RELVA   | 47 140           | 19 606         | 66 746                          |
| REMÉDIOS                                      | 24 419           | 19 606         | 44 025                          |
| ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)                     | 53 774           | 19 606         | 73 380                          |
| ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)                      | 65 349           | 19 606         | 84 955                          |
| SANTA BÁRBARA                                 | 25 667           | 19 606         | 45 273                          |
| SANTO ANTÓNIO                                 | 37 883           | 19 606         | 57 489                          |
| SÃO VICENTE FERREIRA                          | 39 391           | 19 606         | 58 997                          |
| SETE CIDADES                                  | 40 223           | 19 606         | 59 829                          |
| AUDA DA BRETANHA                              | 20 179           | 19 606         | 39 785                          |
| PILAR DA BRETANHA                             | 18 690           | 19 606         | 38 296                          |
| SANTA CLARA                                   | 45 694           | 19 606         | 65 300                          |
| <b>PONTA DELGADA (Total município)</b>        | <b>1 124 779</b> | <b>470 544</b> | <b>1 595 323</b>                |
| ÁGUA RETORTA                                  | 31 011           | 19 606         | 50 617                          |
| FAIAL DA TERRA                                | 28 258           | 19 606         | 47 864                          |
| FURNAS  | 62 270           | 19 606         | 81 876                          |
| NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS                    | 35 394           | 19 606         | 55 000                          |
| POVOAÇÃO                                      | 61 815           | 19 606         | 81 421                          |
| RIBEIRA QUENTE                                | 29 172           | 19 606         | 48 778                          |
| <b>POVOAÇÃO (Total município)</b>             | <b>247 920</b>   | <b>117 636</b> | <b>365 556</b>                  |
| CALHETAS                                      | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| FENAIS DA AJUDA                               | 35 530           | 19 606         | 55 136                          |
| LOMBA DA MAIA                                 | 42 263           | 19 606         | 61 869                          |
| LOMBA DE SÃO PEDRO                            | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| MAIA  | 48 304           | 19 606         | 67 910                          |
| PICO DA PEDRA                                 | 40 725           | 19 606         | 60 331                          |
| PORTO FORMOSO                                 | 33 347           | 19 606         | 52 953                          |
| RABO DE PEIXE                                 | 110 678          | 19 606         | 130 284                         |
| RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)                    | 41 506           | 19 606         | 61 112                          |
| RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)                       | 57 177           | 19 606         | 76 783                          |
| RIBEIRA SECA                                  | 47 026           | 19 606         | 66 632                          |
| RIBEIRINHA                                    | 45 883           | 19 606         | 65 489                          |
| SANTA BÁRBARA                                 | 33 491           | 19 606         | 53 097                          |
| SÃO BRÁS                                      | 23 863           | 19 606         | 43 469                          |
| <b>RIBEIRA GRANDE (Total município)</b>       | <b>609 354</b>   | <b>274 484</b> | <b>883 838</b>                  |
| ÁGUA DE ALTO                                  | 45 360           | 19 606         | 64 966                          |
| PONTA GARÇA                                   | 77 226           | 19 606         | 96 832                          |
| RIBEIRA DAS TAÍNHAS                           | 28 828           | 19 606         | 48 434                          |
| VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL)             | 50 318           | 19 606         | 69 924                          |
| VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)              | 23 838           | 19 606         | 43 444                          |
| RIBEIRA SECA                                  | 25 493           | 19 606         | 45 099                          |
| <b>VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)</b> | <b>251 063</b>   | <b>117 636</b> | <b>368 699</b>                  |
| ALTARES                                       | 46 759           | 19 606         | 66 365                          |
| ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)            | 58 665           | 19 606         | 78 271                          |
| ANGRA (SANTA LUZIA)                           | 44 678           | 19 606         | 64 284                          |
| ANGRA (SÃO PEDRO)                             | 50 161           | 19 606         | 69 767                          |
| ANGRA (SÉ)                                    | 24 258           | 19 606         | 43 864                          |
| CINCO RIBEIRAS                                | 25 792           | 19 606         | 45 398                          |
| DOZE RIBEIRAS                                 | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| FETEIRA                                       | 24 540           | 19 606         | 44 146                          |
| PORTO JUDEU                                   | 59 211           | 19 606         | 78 817                          |
| POSTO SANTO                                   | 39 581           | 19 606         | 59 187                          |
| RAMINHO                                       | 25 698           | 19 606         | 45 304                          |
| RIBEIRINHA                                    | 43 419           | 19 606         | 63 025                          |
| SANTA BÁRBARA                                 | 37 852           | 19 606         | 57 458                          |
| SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS                     | 49 560           | 19 606         | 69 166                          |
| SÃO BENTO                                     | 38 255           | 19 606         | 57 861                          |
| SÃO MATEUS DA CALHETA                         | 50 247           | 19 606         | 69 853                          |
| SERRETA                                       | 29 750           | 19 606         | 49 356                          |
| TERRA CHÃ                                     | 45 622           | 19 606         | 65 228                          |
| VILA DE SÃO SEBASTIÃO                         | 49 481           | 19 606         | 69 087                          |
| <b>ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)</b>    | <b>769 227</b>   | <b>372 514</b> | <b>1 141 741</b>                |
| AGUALVA                                       | 60 961           | 19 606         | 80 567                          |
| BISCOITOS                                     | 47 614           | 19 606         | 67 220                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA             | FFF            | Adicional      | (euros)<br>Total transferências |
|---|----------------|----------------|---------------------------------|
|   | (1)            | (2)            | (3)=(1)+(2)                     |
| CABO DA PRAIA                                     | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| FONTE DO BASTARDO                                 | 28 318         | 19 606         | 47 924                          |
| FONTINHAS   | 36 761         | 19 606         | 56 367                          |
| LAJES   | 55 977         | 19 606         | 75 583                          |
| PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ)                     | 102 457        | 19 606         | 122 063                         |
| QUATRO RIBEIRAS                                   | 29 386         | 19 606         | 48 992                          |
| SÃO BRÁS  | 23 917         | 19 606         | 43 523                          |
| VILA NOVA   | 33 752         | 19 606         | 53 358                          |
| PORTO MARTINS                                     | 23 863         | 19 606         | 43 469                          |
| <b>VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)</b> | <b>466 869</b> | <b>215 666</b> | <b>682 535</b>                  |
| GUADALUPE   | 47 322         | 19 606         | 66 928                          |
| LUZ   | 33 159         | 19 606         | 52 765                          |
| SÃO MATEUS  | 34 447         | 19 606         | 54 053                          |
| SANTA CRUZ DA GRACIOSA                            | 45 209         | 19 606         | 64 815                          |
| <b>SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)</b>   | <b>160 137</b> | <b>78 424</b>  | <b>238 561</b>                  |
| CALHETA   | 41 301         | 19 606         | 60 907                          |
| NORTE PEQUENO                                     | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| RIBEIRA SECA                                      | 72 765         | 19 606         | 92 371                          |
| SANTO ANTÃO                                       | 53 951         | 19 606         | 73 557                          |
| TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)                   | 24 398         | 19 606         | 44 004                          |
| <b>CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)</b>      | <b>222 165</b> | <b>98 030</b>  | <b>320 195</b>                  |
| MANADAS (SANTA BÁRBARA)                           | 27 470         | 19 606         | 47 076                          |
| NORTE GRANDE (NEVES)                              | 51 873         | 19 606         | 71 479                          |
| ROSais  | 43 627         | 19 606         | 63 233                          |
| SANTO AMARO                                       | 40 634         | 19 606         | 60 240                          |
| URZELINA (SÃO MATEUS)                             | 33 044         | 19 606         | 52 650                          |
| VELAS (SÃO JORGE)                                 | 46 859         | 19 606         | 66 465                          |
| <b>VELAS (Total município)</b>                    | <b>243 507</b> | <b>117 636</b> | <b>361 143</b>                  |
| CALHETA DE NESQUIM                                | 31 178         | 19 606         | 50 784                          |
| LAJES DO PICO                                     | 78 077         | 19 606         | 97 683                          |
| PIEDEADE  | 31 716         | 19 606         | 51 322                          |
| RIBEIRAS  | 53 634         | 19 606         | 73 240                          |
| RIBEIRINHA  | 24 315         | 19 606         | 43 921                          |
| SÃO JOÃO  | 47 330         | 19 606         | 66 936                          |
| <b>LAJES DO PICO (Total município)</b>            | <b>266 250</b> | <b>117 636</b> | <b>383 886</b>                  |
| BANDEIRAS   | 40 755         | 19 606         | 60 361                          |
| CANDELÁRIA  | 49 206         | 19 606         | 68 812                          |
| CRUAÇÃO VELHA                                     | 35 108         | 19 606         | 54 714                          |
| MADALENA  | 65 767         | 19 606         | 85 373                          |
| SÃO CAETANO                                       | 41 671         | 19 606         | 61 277                          |
| SÃO MATEUS  | 36 505         | 19 606         | 56 111                          |
| <b>MADALENA (Total município)</b>                 | <b>269 012</b> | <b>117 636</b> | <b>386 648</b>                  |
| PRAINHA   | 42 701         | 19 606         | 62 307                          |
| SANTA LUZIA                                       | 41 487         | 19 606         | 61 093                          |
| SANTO AMARO                                       | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| SANTO ANTÔNIO                                     | 48 556         | 19 606         | 68 162                          |
| SÃO ROQUE DO PICO                                 | 60 988         | 19 606         | 80 594                          |
| <b>SÃO ROQUE DO PICO (Total município)</b>        | <b>223 482</b> | <b>98 030</b>  | <b>321 512</b>                  |
| CAPELO  | 39 144         | 19 606         | 58 750                          |
| CASTELO BRANCO                                    | 43 370         | 19 606         | 62 976                          |
| CEDROS  | 41 993         | 19 606         | 61 599                          |
| FETEIRA   | 37 792         | 19 606         | 57 398                          |
| FLAMENGOS   | 37 135         | 19 606         | 56 741                          |
| HORTA (ANGÚSTIAS)                                 | 43 937         | 19 606         | 63 543                          |
| HORTA (CONCEIÇÃO)                                 | 24 630         | 19 606         | 44 236                          |
| HORTA (MATRIZ)                                    | 39 703         | 19 606         | 59 309                          |
| PEDRO MIGUEL                                      | 29 601         | 19 606         | 49 207                          |
| PRAIA DO ALMOXARIFE                               | 24 939         | 19 606         | 44 545                          |
| PRAIA DO NORTE                                    | 29 750         | 19 606         | 49 356                          |
| RIBEIRINHA  | 28 333         | 19 606         | 47 939                          |
| SALÃO   | 25 698         | 19 606         | 45 304                          |
| <b>HORTA (Total município)</b>                    | <b>446 025</b> | <b>254 878</b> | <b>700 903</b>                  |
| FAJÃ GRANDE                                       | 33 992         | 19 606         | 53 598                          |
| FAJÃZINHA   | 19 906         | 19 606         | 39 512                          |
| FAZENDA   | 29 597         | 19 606         | 49 203                          |
| LAJEDO  | 19 830         | 19 606         | 39 436                          |
| LAJES DAS FLORES                                  | 44 876         | 19 606         | 64 482                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA          | FFF                | Adicional         | Total transferências |
|--|--------------------|-------------------|----------------------|
|  | (1)                | (2)               | (3)=(1)+(2)          |
| LOMBA  | 25 906             | 19 606            | 45 512               |
| MOSTEIRO                                       | 18 597             | 19 606            | 38 203               |
| <b>LAJES DAS FLORES (Total município)</b>      | <b>192 704</b>     | <b>137 242</b>    | <b>329 946</b>       |
| CAVEIRA  | 18 597             | 19 606            | 38 203               |
| CEDROS   | 23 064             | 19 606            | 42 670               |
| PONTA DELGADA                                  | 40 303             | 19 606            | 59 909               |
| SANTA CRUZ DAS FLORES                          | 73 030             | 19 606            | 92 636               |
| <b>SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)</b> | <b>154 994</b>     | <b>78 424</b>     | <b>233 418</b>       |
| <b>RAA (Total RA)</b>                          | <b>6 419 324</b>   | <b>3 038 930</b>  | <b>9 458 254</b>     |
| <b>TOTAL CONTINENTE</b>                        | <b>210 004 025</b> | <b>52 256 469</b> | <b>262 260 494</b>   |
| <b>TOTAL NACIONAL</b>                          | <b>220 538 594</b> | <b>56 354 123</b> | <b>276 892 717</b>   |



Página 1/2

## MAPA 14

## MAPA RELATIVO ÀS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DAS ENTIDADES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(EM EURO)

| PROGRAMAS / MINISTÉRIOS                                   | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL |                   |                   |                   |                   |                   |
|---|-------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|   |                               | 2022                     | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | Seguintes         |
| P001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA                                |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                            | 29 671 541                    | 7 184 119                | 3 986 707         | 2 204 820         | 1 465 469         | 815 052           | 1 178 359         |
| P002 - GOVERNAÇÃO   |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS                 | 308 694 469                   | 71 930 252               | 64 763 227        | 45 640 098        | 38 652 107        | 7 971 158         | 665 347           |
| 16 - COESAO TERRITORIAL                                   | 80 779 386                    | 10 079 039               | 4 495 504         | 3 204 808         | 2 761 865         | 2 700 266         | 19 730 204        |
| <b>TOTAL PROGRAMA.....</b>                                | <b>389 473 855</b>            | <b>82 009 292</b>        | <b>69 258 731</b> | <b>48 844 906</b> | <b>41 413 972</b> | <b>10 671 425</b> | <b>20 395 551</b> |
| P003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA                              |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS                                | 205 916 197                   | 33 284 070               | 22 303 283        | 10 616 940        | 6 572 398         | 5 630 625         | 13 686 148        |
| P004 - DEFESA   |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 04 - DEFESA NACIONAL                                      | 3 125 808 430                 | 515 964 112              | 404 209 954       | 301 039 041       | 219 805 833       | 192 613 669       | 224 782 956       |
| P005 - SEGURANÇA INTERNA                                  |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 05 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA                                | 277 070 811                   | 98 434 318               | 39 121 085        | 11 365 931        | 4 798 883         | 2 607 143         | 21 963 006        |
| P006 - JUSTIÇA  |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 06 - JUSTIÇA  | 222 763 050                   | 77 518 424               | 29 310 357        | 12 087 382        | 3 414 439         | 2 589 474         | 5 499 879         |
| P007 - FINANÇAS   |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 07 - FINANÇAS   | 870 932 231                   | 237 965 179              | 58 362 749        | 34 764 959        | 8 906 940         | 6 158 925         | 18 338 501        |
| P009 - ECONOMIA E MAR                                     |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 08 - ECONOMIA E MAR                                       | 1 780 676 017                 | 51 098 353               | 35 370 940        | 24 169 840        | 20 505 273        | 16 440 793        | 1 499 023 522     |
| P010 - CULTURA  |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 09 - CULTURA  | 519 155 914                   | 99 418 351               | 38 759 444        | 25 689 302        | 21 394 130        | 12 694 174        | 69 182 568        |
| P011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR              |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 10 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR                | 2 982 869 120                 | 658 009 884              | 442 991 801       | 228 990 577       | 56 257 491        | 9 599 366         | 4 180 437         |
| P012 - ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 11 - EDUCAÇÃO   | 2 525 576 419                 | 403 564 645              | 191 736 805       | 133 526 505       | 93 498 905        | 77 287 107        | 500 859 491       |
| P013 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL         |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 12 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL           | 59 615 610                    | 19 391 775               | 4 780 387         | 1 191 793         | 1 024 172         | 655 494           | 2 220 000         |
| P014 - SAÚDE  |                               |                          |                   |                   |                   |                   |                   |
| 13 - SAÚDE  | 6 633 899 318                 | 1 014 698 235            | 441 022 686       | 253 646 428       | 159 436 005       | 156 747 258       | 1 079 607 370     |



(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2022

| PROGRAMAS / MINISTÉRIOS  | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL |                      |                      |                      |                      |                       |
|--|-------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|  |                               | 2022                     | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | Seguintes             |
| P015 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA<br>14 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA  | 3 277 240 648                 | 610 810 433              | 660 251 390          | 513 487 943          | 330 657 811          | 35 433 167           | 92 931 432            |
| P016 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO<br>15 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO | 39 523 093 483                | 3 325 117 414            | 2 520 635 745        | 2 284 477 094        | 2 250 694 515        | 1 692 602 533        | 9 961 393 042         |
| P017 - AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO<br>17 - AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO     | 4 324 182 072                 | 668 858 371              | 360 236 110          | 6 322 207            | 2 475 966            | 2 944 294            | 23 805 000            |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>  | <b>66 747 944 715</b>         | <b>7 903 326 975</b>     | <b>5 322 338 175</b> | <b>3 892 425 669</b> | <b>3 222 322 201</b> | <b>2 225 490 498</b> | <b>13 539 047 263</b> |

Fonte: MF/DGO

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

116023706